

Contabilidade dos Contratos de Seguro

SÉRIE TEXTOS DIDÁTICOS



Gabriel Caldas
Rodrigo Curvello
Adriano Rodrigues



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

© FUNENSEG, 2016. É permitida a citação total ou parcial, do texto publicado nesta edição, desde que identificada a fonte.

EDITOR EXECUTIVO | *Lauro Vieira de Faria*

EDITOR RESPONSÁVEL | *Vera de Souza* (13085-JP) <verasouza@funenseg.org.br>

REVISOR TÉCNICO | *Thiago Pedra Signorelli*

JORNALISTA | *Mariana Santiago* <marianabittencourt@funenseg.org.br>

COORDENAÇÃO GRÁFICA | *Hercules Moreira Rabello* <herculesrabello@funenseg.org.br>

REVISÃO | *Thaís Chaves Ferraz*

DIAGRAMAÇÃO | *Grifo Design*

TIRAGEM | 600 exemplares

IMPRESSÃO | *Gráfica Stamppa*

O trabalho publicado nesta edição é de responsabilidade do autor e não reflete, necessariamente, a opinião da Funenseg.

Virginia Thomé – CRB-7/3242

Responsável pela elaboração da ficha catalográfica

C15c Caldas, Gabriel
Contabilidade dos contratos de seguro / Gabriel Caldas;
Rodrigo Curvello, Adriano Rodrigues; revisão técnica de Thiago
Signorelli. – Rio de Janeiro : ENS, 2016.
316 p. ; 21 cm (Série Textos Didáticos)

ISBN da versão impressa nº 978-85-7052-619-9.

1. Contabilidade e contratos de seguro. 2. I. Signorelli,
Thiago, rév. téc. II. Curvello, Rodrigo. III. Rodrigues, Adriano. IV.
Série. V. Título.

0016-1788

CDU 657:368.022

Contabilidade dos Contratos de Seguro

SÉRIE TEXTOS DIDÁTICOS



Gabriel Caldas
Rodrigo Curvello
Adriano Rodrigues



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS

A Escola Nacional de Seguros

A Escola Nacional de Seguros foi fundada em 1971, com a missão de desenvolver o mercado de seguros através da geração e difusão de conhecimento e da capacitação de profissionais.

A princípio com um ensino voltado para a parte técnica, a Escola elaborou o curso para formação e habilitação de corretores de seguros – o mais requisitado entre os oferecidos pela instituição –, além de outros programas educacionais, como palestras, *workshops*, seminários e apoio à pesquisa.

Com a crescente demanda por qualificação de nível superior, em 2005, a Escola foi autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) a ministrar, no Rio de Janeiro, a graduação em Administração de Empresas com Linha de Formação em Seguros e Previdência, a primeira do Brasil com tais características. Desde 2009, o curso também é oferecido em São Paulo.

Em menos de uma década, a graduação em Administração de Empresas se tornou referência nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, com base nos resultados do Índice Geral de Cursos (IGC), medido pelo Inep/MEC. Por sua excelência na área de administração, seguros e previdência, a instituição fundou, em 2014, o Centro de Pesquisa e Economia do Seguro (CPES), com o objetivo de analisar os caminhos da indústria de seguros nacional, provendo-a de novos conhecimentos e tecnologias sobre os principais temas que afetam esse mercado: mudanças climáticas, mortalidade no trânsito e aspectos da demografia brasileira.

A Escola Nacional de Seguros tem sede no Rio de Janeiro, conta com outras 12 unidades, está presente em mais de 80 cidades de todo o país, através de parcerias. Atende a mais de 50 mil alunos e participantes por ano, por meio de aulas e eventos presenciais e também a distância. Consegue, assim, manter e expandir o elevado padrão de qualidade que é sua marca, bem como ratificar sua condição de maior e melhor escola de seguros do Brasil.

ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS
www.funenseg.org.br

Prefácio

A contabilidade do seguro é ainda um tema pouco entendido pelos profissionais, mesmo os que atuam nas empresas e instituições do setor. A especificidade dos registros e seu tratamento, a inevitável convergência às normas internacionais e as frequentes – e necessárias – mudanças estabelecidas pela SUSEP tornaram fundamental a preparação deste livro.

Neste sentido, a publicação é tardia e apenas cobre uma lacuna crítica. Novas alterações estão a caminho, com a adoção dos normativos do IFRS 4 – Fase II e o IFRS 9, voltados especificamente para a contabilidade dos contratos de seguro e dos instrumentos financeiros.

A autoria do livro é compartilhada por três especialistas com competência, experiência e conhecimentos inigualáveis sobre o tema, com carreiras bem-sucedidas em empresas de auditoria, na academia e nos órgãos de supervisão, participantes, inclusive, na elaboração e aperfeiçoamento das normas de contabilidade e de solvência.

Com esta publicação – a primeira num conjunto de quatro – sobre o tema, a Escola Nacional de Seguros disponibiliza uma obra ímpar aos profissionais das seguradoras, das empresas de consultoria e auditoria, aos pesquisadores e docentes, bem como aos profissionais em geral. Os demais livros da série estão a caminho, formando uma coleção imprescindível para o mercado de seguros.

Prof. Claudio R. Contador, Ph.D.
Escola Nacional de Seguros

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos esta obra à comunidade acadêmica e profissional interessada no mercado segurador!

A decisão de escrever este livro foi tomada a partir da percepção de que há pouco material didático nacional sobre contabilidade de seguros e de que praticamente todos os textos existentes estão desatualizados devido à grande quantidade de alterações introduzidas anualmente pelo supervisor.

Essas alterações foram intensificadas nos últimos anos, em razão da convergência às normas internacionais de contabilidade ainda em andamento. Aliás, deixamos já consignado que os próximos anos serão de muito trabalho para os contadores do mercado segurador, uma vez que está prevista a adoção de pelo menos dois normativos com considerável impacto: o IFRS 4 – Fase II e o IFRS 9, que abordam respectivamente contratos de seguro e instrumentos financeiros. A recepção desses padrões no Brasil certamente irá exigir a atualização do material aqui contextualizado.

O objetivo principal deste livro é apresentar o conteúdo básico da contabilidade aplicada às operações de seguro apenas no que se refere aos produtos estruturados em regime de repartição simples do risco (produto de risco), elencando aspectos essenciais da operação, seus reflexos contábeis e divulgações relevantes.

O livro está estruturado da seguinte forma: o Capítulo 1 traz o histórico do mercado segurador no Brasil, as primeiras regulações estatais e sua evolução em números desde os anos 2000. A finalidade é que o leitor possa entender como chegamos à estrutura regulatória adotada hoje, apresentada ainda nesse primeiro capítulo.

O Capítulo 2 detalha os aspectos operacionais e contratuais da operação securitária. Nesse sentido, são apresentados os principais conceitos, personagens e documentos pertinentes, a fim de que o leitor possa entender os registros contábeis que serão apresentados no capítulo seguinte.

O Capítulo 3 é o cerne desta obra, uma vez que trata da aplicação da contabilidade à operação de seguro em todas as suas dimensões (reconhecimento, mensuração e evidenciação). Nesse capítulo o leitor encontrará as fases e as principais mudanças introduzidas pela norma internacional de contabilidade sobre contratos de seguro (IFRS 4), relacionando-a com a supervisão baseada em riscos adotada na Europa (Solvência II), descrição da normatização local, incluindo modelos de publicação e esclarecimentos dos principais grupamentos de contas. Além disso, apresentamos não só as contabilizações mais comuns com comentários didáticos, como também as divulgações mais importantes em notas explicativas, com exemplos reais extraídos das demonstrações contábeis de diversas seguradoras.

O Capítulo 4 apresenta o auditor independente de contabilidade como figura central no processo de monitoramento do mercado, esclarecendo as responsabilidades, as exigências de certificação, a relevância da independência e os relatórios a serem emitidos por esse profissional.

O Capítulo 5, finalmente, resume aspectos relevantes dos principais tributos incidentes na operação de seguro, independente do contribuinte e/ou responsável pelo recolhimento. Nesse sentido, são apresentados fato gerador, alíquota, base de cálculo, contribuinte e responsável pelo recolhimento do IOF-Seguros, IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, por vezes conjugando a normatização tributária com questões contábeis exigidas pelo regulador do mercado.

Todos os capítulos possuem exercícios resolvidos, que facilitarão o aprendizado do leitor, e exercícios propostos, para treino da teoria assimilada. Os gabaritos dos exercícios propostos estão disponíveis após último capítulo do livro.

Em caso de dúvidas sobre o significado de termos técnicos adotados no mercado segurador, o leitor poderá recorrer a um glossário disponibilizado nas últimas páginas. Nele estão presentes as terminologias mais comuns adotadas no mercado segurador e utilizadas ao longo do texto.

O conteúdo abordado neste livro certamente terá grande utilidade aos profissionais iniciantes no mercado segurador e aos alunos das disciplinas de contabilidade de seguros ou contabilidade atuarial dos cursos de graduação e pós-graduação em contabilidade, administração, atuária e afins.

Os autores

Sumário

1	Introdução ao mercado segurador	17
1.1	Breve histórico	17
1.1.1	<i>Assinatura do Alvará Régio de 1791, 19</i>	
1.1.2	<i>Consolidação jurídica do contrato de seguro e da fiscalização do setor, 19</i>	
1.1.3	<i>Nacionalização do seguro, 21</i>	
1.1.4	<i>Marco regulatório atual, 22</i>	
1.2	Estrutura atual do mercado segurador nacional	24
1.3	Evolução e perspectivas	30
1.4	Exercícios resolvidos	32
1.5	Exercícios propostos	33
2	Aspectos operacionais e contratuais do seguro	35
2.1	Definição, função econômico-social e finalidades	35
2.2	Perspectiva contratual: formalização, elementos e agentes	37
2.3	Características e fundamentos técnicos	43
2.4	Classificações relevantes	46

2.5	Pulverização do risco	46
2.5.1	<i>Limite de retenção, 47</i>	
2.5.2	<i>Resseguro e retrocessão, 49</i>	
2.6	Exercícios resolvidos	49
2.7	Exercícios propostos	53
3	Contabilidade aplicada aos contratos de seguro	55
3.1	Convergência aos padrões internacionais de contabilidade	55
3.1.1	<i>IFRS 4: Fases do projeto e principais melhorias introduzidas, 60</i>	
3.2	Comentários à normatização contábil local	65
3.3	Demonstrações contábeis e apresentação dos principais componentes	73
3.3.1	<i>Exercício social, 73</i>	
3.3.2	<i>Elenco e codificação das contas, 73</i>	
3.3.3	<i>Demonstrações contábeis individuais anuais, 77</i>	
3.3.4	<i>Demonstrações contábeis individuais intermediárias, 78</i>	
3.3.5	<i>Demonstrações contábeis consolidadas, 78</i>	
3.3.6	<i>Envio das demonstrações contábeis ao supervisor, 79</i>	
3.3.7	<i>Comparabilidade, 80</i>	
3.3.8	<i>Modelos de publicação, 80</i>	
3.3.9	<i>Relatório de administração, 81</i>	
3.3.10	<i>Balço patrimonial, 82</i>	
3.3.11	<i>Demonstração do resultado do exercício, 88</i>	
3.3.12	<i>Demonstração do resultado abrangente, 93</i>	
3.3.13	<i>Demonstração das mutações do patrimônio líquido, 96</i>	
3.3.14	<i>Demonstrações dos fluxos de caixa, 98</i>	
3.3.15	<i>Notas explicativas, 103</i>	
3.3.16	<i>Relatório do auditor independente, 105</i>	
3.4	Reconhecimento inicial e mensuração subsequente das principais operações	106
3.4.1	<i>Emissão de prêmio/Contribuição e vigência do risco, 111</i>	
3.4.2	<i>Redução ao valor recuperável de ativos, 123</i>	
3.4.3	<i>Ocorrência, aviso e pagamento de sinistros, 129</i>	

3.4.4	<i>Salvados e ressarcidos, 135</i>	
3.4.5	<i>Transferências de carteiras, 137</i>	
3.4.6	<i>Cosseguro aceito e cedido, 139</i>	
3.5	Notas explicativas	149
3.5.1	<i>Contexto operacional, 151</i>	
3.5.2	<i>Políticas contábeis, 153</i>	
3.5.3	<i>Prêmios a receber, 155</i>	
3.5.4	<i>Custo de Aquisição Diferido (DAC), 159</i>	
3.5.5	<i>Salvados e ressarcimentos, 161</i>	
3.5.6	<i>Informações sobre os principais produtos comercializados, 162</i>	
3.5.7	<i>Percentuais de Custo de Aquisição e Sinistralidade dos Principais Ramos, 164</i>	
3.5.8	<i>Teste de Adequação do Passivo (TAP), 166</i>	
3.5.9	<i>Gestão de risco, 168</i>	
3.5.10	<i>Quadro de movimentação de provisões técnicas, 196</i>	
3.5.11	<i>Transferências de carteira, 201</i>	
3.5.12	<i>Detalhamentos da DRE, 203</i>	
3.5.13	<i>Solvência, 205</i>	
3.5.14	<i>Outras notas explicativas exigidas, 209</i>	
3.6	Exercícios resolvidos	212
3.7	Exercícios propostos	230
4	Auditoria das demonstrações contábeis das seguradoras	235
4.1	Responsabilidades	235
4.2	Importância do trabalho	236
4.3	Atuação e certificação do auditor contábil independente	237
4.4	Requisitos de independência do auditor contábil	238
4.5	Relatórios produzidos pelo auditor contábil independente	241
4.6	Exercícios resolvidos	242
4.7	Exercícios propostos	244

5 Principais aspectos tributários das operações de seguro	245
5.1 Imposto sobre as Operações Financeiras (IOF)	245
5.2 Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	250
5.3 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	253
5.3.1 <i>Créditos tributários, prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social sobre lucro líquido, 255</i>	
5.4 Exercícios resolvidos	258
5.5 Exercícios propostos	262
 Gabaritos dos exercícios propostos	 265
 Referências bibliográficas	 285
 Glossário	 303

Introdução ao mercado segurador

1

Neste capítulo iremos dar os primeiros passos no entendimento do mercado segurador nacional. Inicialmente, faremos uma breve retrospectiva dos principais fatos históricos desse mercado, a fim de que você possa entender por quais caminhos esse mercado seguiu. Com isso, poderemos apresentar a estrutura institucional estabelecida pelas normas vigentes com o intuito de que sejam conhecidos os atores desse mercado, suas competências e principais funções. Ao final, analisaremos a evolução da área em números e algumas perspectivas serão lançadas para reflexão.

1.1 Breve histórico

A evolução histórica do seguro no Brasil pode ser dividida em marcos, ou acontecimentos, que alteraram significativamente essa atividade no país em termos institucionais, jurídicos e/ou operacionais, conforme detalhado no Quadro 1.

Quadro 1. Marcos históricos do mercado segurador brasileiro

Marco	Duração	Abrangência
Assinatura do Alvará Régio de 1791	1791-1850	Da assinatura do Alvará Régio, que determinou a adoção das regulações da Casa de Seguros de Lisboa às operações de seguros no país, até a criação do Código Comercial Brasileiro, que inicia a regulamentação do contrato de seguro no Brasil.
Promulgação do Código Comercial Brasileiro	1850-1937	Do início da adoção do Código Comercial até a reforma constitucional de 1937, que marcou o caráter nacionalista em relação ao seguro durante o governo Vargas, passando pela promulgação do primeiro Código Civil brasileiro e pela regulamentação da fiscalização da atividade no país.
Instituição do Princípio da Nacionalização do Seguro	1937-1966	Do início do Princípio da Nacionalização do Seguro até a promulgação do marco regulatório atual, o Decreto-Lei nº 73/66, que consolidou a legislação sobre seguro, estabeleceu o atual Sistema Nacional de Seguros Privados e regulamentou as operações de seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias, além do cosseguro, resseguro e retrocessão.
Promulgação do Decreto-Lei nº 73/66	1966 em diante	Da promulgação do atual marco regulatório até os dias atuais, sendo o último fato histórico retratado o encerramento da privatização do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

Fonte: Os autores, 2016.

1.1.1 ASSINATURA DO ALVARÁ RÉGIO DE 1791

Em 1791, foi assinado o Alvará Régio, pela Rainha Dona Maria I – A Piedosa. Esse documento, de 11 de agosto, submetia a atividade de seguro de todo o império português às 24 regulações da Casa de Seguros de Lisboa promulgadas em 1758. Até então, os mercadores seguradores brasileiros atuavam livremente sem qualquer sujeição operacional ou institucional, corporativa ou público-administrativa.

Em 1808, D. João VI promulgou o Decreto de 28 de janeiro, que abriu os portos brasileiros ao comércio internacional com as potências em paz com Portugal. Essa abertura comercial possibilitou uma autonomia econômica nacional e, juntamente com a transformação da Inglaterra no maior parceiro comercial do Brasil, criou as condições para o desenvolvimento técnico e econômico efetivo da operação de seguro no país. Já em 24 de fevereiro foi autorizado o estabelecimento da primeira sociedade de seguro nacional, a Companhia de Seguros Boa-Fé, com sede na Bahia e objetivo de operar no seguro marítimo.

Em 1822, o Brasil tornou-se independente da Colônia e, em 20 de outubro de 1823, para evitar descontinuidade das atividades desenvolvidas no país, ficou determinado que deveriam continuar a vigorar as ordenações, leis e decretos dos reis de Portugal até que um novo código ou as antigas leis fossem nacionalizadas.

Em 1835, foi fundado o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado – Mongeral, o qual operou planos facultativos baseados no mutualismo. Nascia a previdência privada no país, antes mesmo da criação da previdência social, instituída somente em 1923 pelo Decreto nº 4.682 (Lei Elói Chaves), de 24 de janeiro de 1923.

1.1.2 CONSOLIDAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO DE SEGURO E DA FISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em 1850, foi promulgada a Lei nº 556, de 25 de junho, que criou o Código Comercial Brasileiro, regulamentando as operações de seguro marítimo em todos os seus aspectos. Trata-se de normativo com fundamental importância para o desenvolvimento do seguro no Brasil, pois incentivou o aparecimento de diversas seguradoras

interessadas em operar não só no seguro marítimo como também no seguro terrestre.

Em 1855, foi autorizada a comercialização do seguro de vida sob a interpretação de que o Código Comercial só o proibia expressamente quando comercializado juntamente com o seguro marítimo. Com isso, foi fundada a Companhia de Seguros Tranquilidade, no Rio de Janeiro, a primeira a comercializar seguro de vida no Brasil.

Em 1862, chegaram ao Brasil as primeiras sucursais de seguradoras sediadas no exterior, interessadas no mercado brasileiro, que se encontrava em expansão. Entretanto, essas sucursais provocavam elevada evasão de divisas, pois transferiam os valores dos prêmios cobrados para suas matrizes.

Em 1895, houve a promulgação do Decreto nº 294, de 5 de setembro, que determinou que as reservas técnicas das companhias estrangeiras de seguros de vida fossem constituídas e tivessem seus recursos aplicados no Brasil, para fazer frente aos riscos aqui assumidos, protegendo o interesse econômico do país e forçando um ajuste em todo o mercado. Houve, inclusive, a saída de algumas sucursais do território nacional, por discordarem da regra imposta.

Em 1901, foi regulamentado o funcionamento das companhias de seguros de vida, marítimos e terrestres, nacionais e estrangeiras, já existentes ou que viessem a se organizar no Brasil, por meio do Decreto nº 4.270, de 10 de dezembro, e seu anexo, conhecido por “Regulamento Murtinho”. Nesse mesmo ano foi criada a Superintendência Geral de Seguros, subordinada ao Ministério da Fazenda (MF), com a principal atribuição de fiscalizar as operações de seguros, antes distribuídas entre diversos órgãos. As fiscalizações previstas eram preventivas (exame da documentação da sociedade que requeria autorização para funcionar) e repressivas (inspeção direta, periódica).

Em 1903, a Superintendência Geral de Seguros foi substituída por uma Inspeção de Seguros, ainda subordinada ao MF, conforme Decreto nº 5.072, de 12 de dezembro.

Em 1916, foi sancionada a Lei nº 3.071, que promulgou o Código Civil Brasileiro, contendo um capítulo específico dedicado ao contrato de seguro. Trata-se de grande avanço jurídico na regulamentação desse documento. Juntos, o Código Civil e o Comercial formaram o Direito Privado do Seguro, fixaram os princípios essenciais do contrato e disciplinaram os direitos e obrigações das partes, de modo a dirimir conflitos entre os interessados. A salvaguarda jurídica proveniente desses princípios garantiu o desenvolvimento da atividade seguradora no país nos anos que se seguiram.

Em 1929, foi fundada a Sul América Capitalização S.A., primeira empresa de capitalização do país, antes até de a atividade ser autorizada e regulamentada.

Em 1932, portanto três anos após a fundação da Sul América Capitalização S.A., foi oficializada a autorização para funcionamento das sociedades de capitalização, pelo Decreto nº 21.143, de 10 de março.

Em 1933, houve transferência da Inspetoria de Seguros do Ministério da Fazenda para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC). Foi efetivamente autorizado o funcionamento das sociedades de capitalização pelo Decreto nº 22.456, de 10 de fevereiro de 1933, que regulamentou o Decreto nº 21.143.

Em 1934, o Decreto nº 24.782 extinguiu a Inspetoria e criou o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC), ainda subordinado ao MTIC.

1.1.3 NACIONALIZAÇÃO DO SEGURO

Em 1937, com a promulgação da Constituição do Estado Novo, foi estabelecido o Princípio de Nacionalização do Seguro, previsto já na Constituição de 1934, resultando posteriormente nos seguros obrigatórios.

Em 1939, foi criado o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), por meio do Decreto-Lei nº 1.186, de 3 de abril, com a atribuição de exercer o monopólio do resseguro no país. As responsabilidades (riscos) que excediam a capacidade de retenção das sociedades seguradoras passaram obrigatoriamente a ser resseguradas no IRB que, por meio

da retrocessão, passou a compartilhar o risco com as sociedades seguradoras em operação no Brasil. A intenção era evitar que grande parte das divisas fosse consumida com a remessa, para o exterior, de importâncias vultosas relativas a prêmios de resseguros em companhias estrangeiras.

Em 1940, foi promulgado o Decreto nº 5.901, de 20 de junho, que criou os seguros obrigatórios para comerciantes, industriais e concessionários de serviços públicos, pessoas físicas ou jurídicas, contra os riscos de incêndios e transportes (ferroviário, rodoviário, aéreo, marítimo, fluvial ou lacustre), nas condições estabelecidas no mencionado regulamento.

1.1.4 MARCO REGULATÓRIO ATUAL

Em 1966, foi promulgado o Decreto-Lei nº 73/66, de 21 de novembro, que passa a regular todas as operações de seguros e resseguros e institui o Sistema Nacional de Seguros Privados, composto pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), órgão máximo do sistema; Superintendência de Seguros Privados (Susep), que substituiu o DNSPC na função de supervisor do mercado; Instituto de Resseguros do Brasil (IRB); sociedades autorizadas a operar em seguros privados e corretores habilitados. Pode-se dizer que o Decreto-Lei nº 73/66 consolidou a legislação securitária, com objetivo de formular a política de seguros privados, legislar sobre suas normas gerais e fiscalizar as operações no mercado nacional. Essa norma legal está em vigor até os dias de hoje (recepção com *status* de lei complementar) e constitui o marco regulatório da atividade securitária.

Em 1967, foi alterada a regulamentação da atividade de capitalização, que passa a ser subordinada a numerosos dispositivos do Decreto-Lei nº 73/66, conforme Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro, que revoga o Decreto nº 22.456/33. Adicionalmente, foi instituído o Sistema Nacional de Capitalização (SNC), constituído pelo CNSP, Susep e pelas sociedades autorizadas a operar em capitalização.

Em 1988, foi promulgada a Constituição atualmente em vigor, a qual, em seu artigo 192, prevê uma reordenação de todo o Sistema Financeiro, incluindo os seguros, a começar pela desnecessidade de carta-

-patente para operar no mercado segurador. Esse mesmo artigo diz, entretanto, que esse sistema será regulado por lei complementar, não votada até hoje pelo Congresso, motivo pelo qual o Decreto-Lei nº 73/66 encontra-se ainda em vigor, recepcionado tacitamente com *status* de lei complementar.

Em 1992, o Plano Diretor do mercado de seguros contribuiu para o início das reformas e a desregulamentação, eliminando as tarifas padronizadas obrigatórias para todas as seguradoras. A partir de então, cada seguradora pôde estabelecer os prêmios de acordo com os seus cálculos de riscos e dentro do jogo de mercado. Em alguns casos, ainda são seguidas algumas taxas, mas apenas como referência, e não como obrigatoriedade.

Em 1999, foi criada a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mediante a publicação da Medida Provisória nº 1.928, convertida na Lei nº 9.961/00. A ANS passou a ser a agência reguladora competente para normatizar, controlar, fiscalizar e punir as entidades participantes do mercado de saúde suplementar brasileiro.

Em 2001, foi editada a Lei nº 10.185, que obrigou as sociedades seguradoras que operavam no ramo de seguro-saúde à cisão, com a transferência da comercialização dos planos de saúde (seguro-saúde) para a nova entidade criada, pertencente ao mesmo grupo, a Seguradora Especializada em Saúde (SES). Esta, por sua vez, passou a ser regulada e fiscalizada pela ANS. A comercialização de seguros dos demais ramos permaneceu com as seguradoras, que ficaram proibidas de comercializar planos de saúde (sob qualquer denominação, nem mesmo seguro-saúde).

Em 2007, houve a quebra do monopólio do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) nas operações de resseguro, o qual, de acordo com a Lei Complementar nº 126/07, passou a poder ser contratado também junto a outros resseguradores. O Sistema Nacional de Seguros Privados tornou-se composto por todos os resseguradores. Em 2013, por fim, foi concluído o processo de privatização do IRB.

1.2 Estrutura atual do mercado segurador nacional

A partir do relato histórico realizado podemos compreender como chegamos à atual estrutura e panorama securitários em nosso país.

A regulação do mercado brasileiro de seguros é bastante antiga, remontando à abertura dos portos brasileiros em 1808 e ao surgimento da primeira seguradora no país, a Companhia de Seguros Boa-Fé. Na ocasião, as exigências eram de origem portuguesa, situação modificada apenas com o advento do Código Comercial Brasileiro, em 1850, que passou a formar o Direito Privado de Seguro, em conjunto com o primeiro Código Civil brasileiro. A supervisão da atividade foi estruturada com advento de decretos. Com a política nacionalista da Era Vargas, houve redução da evasão de divisas para o exterior via subsidiárias instaladas no país. O setor passou a ser considerado estratégico para a economia local.

O marco regulatório vigente hoje foi estabelecido pelo Decreto-Lei nº 73/66¹, recepcionado pela atual Constituição da República com *status* de lei complementar. Subordinam-se a esse normativo todas as operações de seguros privados do país, definidas de forma abrangente como os seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias, além das operações que intentam pulverizar o risco, denominadas cosseguro, resseguro e retrocessão.

Haja vista a relevância socioeconômica e a alta especialização necessária ao entendimento do negócio segurador, o legislador brasileiro entendeu necessário determinar, no art. 2º do Decreto-Lei nº 73/66, que o Estado deveria exercer o controle das operações por meio de órgãos específicos instituídos na própria norma e no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro.

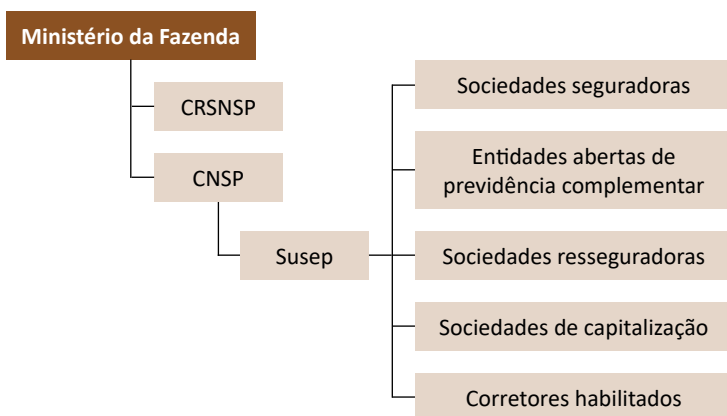
Nesse sentido, foi estabelecido o Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP), composto pelo CNSP, Susep, resseguradores, sociedades autorizadas a operar em seguros privados e corretores habilitados.

¹ Norma recepcionada pela atual Constituição da República, art. 192, com *status* de lei complementar.

Ademais, as transações de previdência complementar aberta e capitalização foram igualmente submetidas à regulação e à fiscalização do CNSP e da Susep, respectivamente, conforme a Lei Complementar nº 109/01 e o Decreto-Lei nº 261/67, normativos regulamentadores dessas operações no país.

A Figura 1 apresenta os componentes do SNSP, complementado pelos demais agentes supervisionados do mercado segurador brasileiro e pela estrutura do Ministério da Fazenda (MF):

Figura 1. Estrutura do mercado segurador brasileiro



Fonte: Elaborado a partir de Brasil (1966, 1967, 2001).

O Ministério da Fazenda (MF) é o órgão da República Federativa do Brasil responsável pela formulação e execução da política econômica². Conforme previsto no Decreto nº 7.482/11, inserem-se, na estrutura organizacional do MF, o SNSP e o Conselho de Recursos do Sistema

² Para mais informações sobre o MF, consultar: BRASIL. Ministério da Fazenda. *Site*. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/institucional/sobre-ministerio>>.

Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRSNSP). O CRSNSP tem por finalidade o julgamento, em última instância administrativa, dos recursos de decisões da Susep, nos casos especificados em lei³.

O CNSP é o órgão máximo do sistema, colegiado, responsável por fixar as diretrizes e normas para a política de seguros privados. Também deve regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos componentes do sistema subordinados ao Decreto-Lei nº 73/66. O CNSP é presidido pelo ministro da Fazenda e composto por representantes da Susep, do Ministério da Justiça (MJ), do Banco Central do Brasil (Bacen), do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Segundo o art. 32 do Decreto-Lei nº 73/66, as competências privativas do CNSP incluem, entre outros:

- a) regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem operações disciplinadas pelo Decreto-Lei nº 73/66, bem como a aplicação das penalidades previstas;
- b) fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas sociedades seguradoras;
- c) delimitar o capital das sociedades seguradoras e resseguradoras;
- d) prescrever os critérios de constituição das sociedades seguradoras, com fixação dos limites legais e técnicos das operações de seguro.

Frise-se que, enquanto o CNSP normatiza o mercado (atividade de regulação), a Susep fiscaliza-o (atividade de supervisão), além de baixar instruções e expedir circulares complementares às normas do CNSP.

³ Os casos estão previstos nos Decretos-Leis nº 73/66 e 261/67, e na Lei Complementar nº 109/01, na seção que trata das entidades abertas de previdência complementar (EAPC).

A Susep é uma autarquia federal especial com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao MF⁴ e com atuação regida pelo Decreto-Lei nº 73/66, regulamentado pelo Decreto nº 60.459/67. Foi criada em substituição ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC) e possui como principal atribuição, como supracitado, a fiscalização e supervisão do mercado segurador nacional, atuando suplementarmente na regulação.

A seguinte missão institucional pode ser extraída do site da autarquia:

Regular, supervisionar e fomentar os mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e corretagem, promovendo a inclusão securitária e previdenciária, bem como a qualidade no atendimento aos consumidores (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, 2015a).

Conforme regimento interno estabelecido pela Resolução CNSP nº 338/16, devido às competências legais estabelecidas, a Susep possui as seguintes finalidades:

- I. atuar no sentido de proteger a captação da poupança popular que se efetua por meio das operações de seguro, resseguro, reprocessão, capitalização e previdência complementar aberta;
- II. zelar pela defesa dos direitos dos segurados, dos participantes de planos de previdência complementar aberta e dos detentores de títulos de capitalização;
- III. promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta, com vistas à maior eficiência do sistema nacional de seguros privados, capitalização e previdência complementar aberta;
- IV. promover a estabilidade dos mercados de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operam;

⁴ Até 1979, a Susep era vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, assim como o DNSP.

- V. zelar pela liquidez e solvência das sociedades e entidades subordinadas à sua esfera de atuação;
- VI. estabelecer os critérios de atuação das pessoas físicas e jurídicas subordinadas à sua esfera de atribuições;
- VII. coordenar a organização e o ordenamento das pessoas físicas e jurídicas que atuam nos mercados por ela supervisionados;
- VIII. disciplinar e acompanhar os investimentos das sociedades e entidades por ela supervisionadas, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas;
- IX. fiscalizar e controlar as atividades das pessoas físicas e jurídicas subordinadas à sua esfera de atribuições;
- X. atuar nos regimes especiais de direção-fiscal, de intervenção, de liquidação extrajudicial e demais regimes a que estão sujeitas as instituições subordinadas à sua esfera de atribuições;
- XI. cumprir e fazer cumprir as Deliberações do CNSP, bem como exercer as atividades por este delegadas;
- XII. cumprir e fazer cumprir as normas emanadas pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Presidência da República, na execução de suas atividades; e
- XIII. prover serviços de secretaria ao CNSP e fornecer os recursos técnicos, humanos e materiais necessários ao bom funcionamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização – CRSNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, 2016).

Esse conjunto de atribuições faz com que o supervisor do mercado tenha três funções: (i) executiva, pois deve dar cumprimento às decisões do CNSP; (ii) reguladora, tendo em vista que as diretrizes fixadas pelo CNSP carecem de especificação e complementação; (iii) e fiscalizadora, uma vez que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis ao mercado que supervisiona.

A eficácia da ação fiscalizadora da Susep é viabilizada pelos amplos poderes de sanção que a Autarquia detém contra as sociedades e entidades supervisionadas – desde a simples advertência até cassação da autorização para operar, passando pela imposição de multas pecuniárias e suspensão da autorização para atuar em ramo específico.

Acerca dos *players* desse mercado, as sociedades seguradoras são sociedades anônimas,⁵ com a finalidade econômica de fornecer aos segurados coberturas de riscos, recebendo, em contrapartida por essa cobertura, o prêmio pago pelo segurado. Excessos de retenção de riscos devem ser repassados a resseguradoras (operação de resseguro) ou a outras seguradoras (operação de cosseguro), a fim de pulverizar a assunção de risco no mercado, assunto tratado no Tópico 2.5 adiante.

Com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 109/01, as entidades abertas de previdência complementar (EAPCs) devem igualmente ser constituídas exclusivamente como sociedades anônimas com fins lucrativos, e ter por finalidade instituir e operar planos previdenciários, na forma de renda continuada ou pagamento único, a quaisquer pessoas físicas. Importa revelar que ainda há no mercado algumas entidades constituídas como sociedade civil sem fins lucrativos.

Quanto aos produtos comercializados, em decorrência do estabelecido pela Lei Complementar nº 109/01, as seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida podem ser autorizadas a trabalhar com os planos de benefícios de renda ou de pagamento único. Nesse sentido, a Susep considera, nas estatísticas das companhias seguradoras, os dados das sociedades seguradoras que lidam conjuntamente com os ramos de pessoas e previdência.

Já as sociedades resseguradoras, por força da Lei Complementar nº 126/07, obedecem às mesmas regras impostas às sociedades seguradoras, com as devidas adaptações em decorrência das peculiaridades da operação de resseguro, que é definida por Alvim (2001) como:

[...] A transferência de parte ou de toda a responsabilidade do segurador para o ressegurador. A obrigação assumida perante o segurado por um só segurador é compartilhada por outros através

⁵ Há previsão, no Decreto-Lei nº 73/66, de seguradoras constituídas sob a forma de cooperativas limitadas a operar com seguros agrícolas, de saúde e de acidentes de trabalho. No entanto, o seguro de acidente de trabalho encontra-se estatizado sob a administração da previdência social.

do resseguro. Assim como segurado procura garantir-se contra os efeitos dos riscos por meio do seguro, procede, da mesma forma, o segurador resguardando-se, através do resseguro, de prejuízos tecnicamente desaconselháveis (ALVIM, 2001, p. 356).

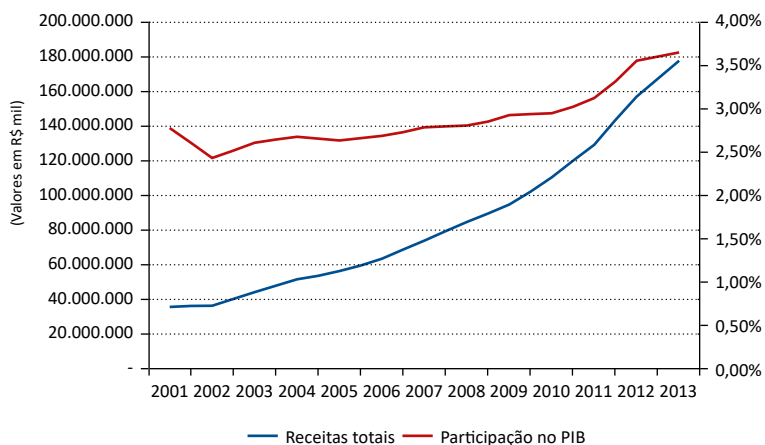
As sociedades de capitalização, por sua vez, são aquelas que oferecem títulos de capitalização cujas cláusulas e regras determinam que parte dos pagamentos realizados pelo subscritor (aquele que se compromete a fazer os pagamentos) será usada para formar um capital a ser quitado em moeda corrente e num prazo máximo estabelecido (resgate). Outro atrativo desse produto são os sorteios periódicos. Comparativamente aos segmentos de seguros e previdência aberta, as sociedades de capitalização possuem forte ligação com as instituições financeiras.

Por fim, os corretores são intermediários na relação seguradora-cliente, remunerados por comissão obrigatória e detentores da importante função de redução da assimetria informacional, uma vez que devem orientar o cliente nos aspectos técnicos do produto de seguro. Frise-se que o corretor não é um preposto da companhia seguradora, tampouco elemento essencial na contratação (a seguradora pode receber a proposta de seguro diretamente do proponente ou legítimo representante). Uma vez que ocorra a intermediação, torna-se obrigatório o respectivo comissionamento. Nos casos em que não houver a presença de um corretor, a importância habitualmente paga a título de comissão de corretagem deve ser recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro administrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros – Funenseg.

1.3 Evolução e perspectivas

O mercado de seguros vem apresentando expansão significativa nos últimos anos em todo o mundo e, com mais vigor, a partir da década de 2000, no Brasil. Isso pode ser verificado quando se toma por base a participação do setor de seguros no Produto Interno Bruto (PIB) nacional, conforme Figura 2, extraída do site do supervisor. Esse fenômeno apresenta-se mais significativo no Brasil devido ao crescimento econômico experimentado com a estabilização da moeda em 1994 e o aumento da renda das famílias a partir de 2002, levando as operações de seguros a alcançarem níveis nunca antes vistos no país.

Figura 2. Participação das receitas do mercado segurador no PIB nacional



Fonte: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. 2º Relatório de Análise e Acompanhamento dos Mercados Supervisionados. Site. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/estatisticas-do-mercado/relatorio-de-analise-e-acompanhamento>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

O crescimento acentuado do coeficiente de penetração das receitas do mercado segurador no PIB nacional verificado na Figura 2 deve-se, em grande parte, aos produtos de vida em geral, principalmente a partir do ano de 2001, com advento da Lei Complementar nº 109/01, que estruturou o mercado de previdência complementar em nosso país. Efetivamente, os produtos de vida, que incluem a previdência complementar aberta (PGBL e VGBL, principalmente), sustentaram o crescimento do mercado segurador no Brasil durante esse período em que ocorreram colapsos financeiros mundiais.

No entanto, a retração econômica nacional iniciada em 2015 e as incertezas do cenário futuro tendem a afetar em alguma medida o mercado segurador brasileiro, uma vez que as pessoas, ao disporem de menos recursos, podem passar a entender os produtos de seguros como supérfluos, não renovando apólices menos relevantes. Além disso, a redução de investimentos no país tende a reduzir a demanda por seguros de grandes riscos, como o de engenharia, o marítimo ou aeronáutico, por exemplo.

Nesse sentido, entre janeiro e dezembro de 2015, o faturamento do mercado de seguros como um todo foi de R\$ 218,7 bilhões, um aumento nominal de 10,1% em relação ao mesmo período de 2014, mas com apenas 1,1% de elevação em termos reais, considerando-se que a inflação média anual em 2015 (IPCA) foi de 9,0%.

Em janeiro de 2016, os sinais do efeito da retração econômica foram sentidos novamente, pois o setor de seguros, com R\$ 8,36 bilhões em prêmios, experimentou queda real de 8,0% em relação ao mesmo período do ano anterior, que mostrou um faturamento de R\$ 8,21 bilhões.

1.4 Exercícios resolvidos

1. Quais são os segmentos do mercado segurador brasileiro e que normas principais regem esses segmentos na atualidade?

Os principais segmentos do mercado são:

- *Segmento de seguros propriamente ditos, incluindo (produtos de risco) e operações de cosseguro, regulados pelo Decreto-Lei nº 73/66;*
- *Segmento de resseguro, regulado pelo Decreto-Lei nº 73/66 e pela Lei Complementar nº 126/07;*
- *Segmento de previdência complementar aberta, regulado pela Lei Complementar nº 109/01; e*
- *Segmento de capitalização, que obedece ao Decreto-Lei nº 261/67.*

Importante notar que diversas questões desses segmentos são disciplinadas no Código Civil brasileiro.

2. A que podemos atribuir o crescimento do mercado segurador brasileiro nos últimos anos?

No Brasil, esse crescimento pode ser atribuído ao crescimento econômico obtido até o ano de 2014, com consequente aumento da

renda e do consumo familiares e dos investimentos no país. Essa combinação provocou um natural aumento da demanda dos produtos do mercado segurador, com destaque para aqueles de longo prazo, como os planos de previdência (PGBL, por exemplo) e o seguro de vida com cobertura por sobrevivência (VGBL, principalmente).

3. Quais as três funções exercidas pela Susep, de acordo com as atribuições que lhe competem?

São elas:

- a) função executiva, ao dar cumprimento às decisões do CNSP;*
- b) função regulatória, ao especificar e complementar as diretrizes do CNSP; e*
- c) função fiscalizatória, ao fiscalizar o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis ao mercado segurador nacional.*

1.5 Exercícios propostos

1. Indique o marco regulatório atual do mercado segurador e fale sobre a sua importância.
2. Quais entidades formam o Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP)?
3. Estabeleça as distinções entre o CNSP e a Susep, em termos de estrutura e funções.
4. Resuma as características das entidades supervisionadas pela Susep.
5. Qual a importância do corretor de seguros?

Aspectos operacionais e contratuais do seguro

2

O correto entendimento da operação de uma indústria permite ao contador identificar, analisar e registrar adequadamente as transações ocorridas, de modo a revelar a substância econômica em detrimento do aspecto puramente jurídico. Assim, a seguir são realizados comentários sobre a operação de seguro com o intuito de facilitar o entendimento dos capítulos seguintes sobre contabilização, auditoria e tributação aplicada.

2.1 Definição, função econômico-social e finalidades

Ao longo dos anos, a literatura especializada versou sobre várias definições para o que seria o seguro⁶. Segundo Pauzeiro (2008), uma definição correta e abrangente incluiria os seguintes elementos: a acumulação de um fundo e/ou a transferência de risco, bem como a associação de grande quantidade de unidades de riscos com características similares em um grupo inter-relacionado.

A tradicional definição de Hémard (1924) para o seguro pode ser bastante útil ao entendimento dessa operação:

⁶ Para mais definições, ver Pauzeiro (2008, p. 19-20).

Operação pela qual, mediante o pagamento de uma pequena remuneração, uma pessoa se faz prometer para si ou para outrem, no caso da efetivação de um evento determinado, uma prestação de uma terceira pessoa que, assumindo um conjunto de eventos determinados, os compensa de acordo com as leis da estatística e o princípio do mutualismo (HÉMARD, 1924).

Nesse sentido, a atividade securitária é entendida como uma operação de transferência de risco que gera direitos e responsabilidades entre os contratantes no negócio e detém alta relevância social e econômica derivada das funções que possui⁷.

O seguro possui uma função na sociedade tão importante, do ponto de vista econômico, que a atividade é controlada pelo Estado em todo o mundo. Trata-se da socialização dos riscos – por meio do seguro, as consequências econômicas da ocorrência do sinistro são divididas entre as pessoas que estão expostas a um determinado risco similar, conforme exemplo extraído da obra de Coelho (2012):

Exemplificando, a seguradora calcula que a probabilidade de motoristas homens estudantes universitários de até vinte e cinco anos, que costumam dirigir na cidade de São Paulo, provocarem acidente de trânsito no período de um ano é de 5 por 100. Depois, ela estima o custo médio de recomposição dos danos derivados de acidentes de trânsito causados por tais motoristas. A partir de então, procura contratar com uma quantidade mínima de pessoas com esse perfil a operação de seguro: recebe deles o prêmio e assume a obrigação de pagar o ressarcimento dos danos dos acidentes que vierem a causar, dentro de certo limite e desde que inalterada a situação de risco que serviu de referência aos cálculos (COELHO, 2012, p. 653-654).

Essa função de socialização do risco pode ser observada ainda nas finalidades do seguro, quais sejam:

⁷Também não é a única forma de as empresas e pessoas lidarem com o risco e a incerteza. Outros métodos para criar, influenciar, transferir e até assumir riscos podem ser utilizados por meio de políticas de risco (*policy risk*) ou gerenciamento de risco (*risk management*) (ZWEIFEL; EISEN, 2012, p. 43).

- transferir risco;
- repor o bem e/ou minimizar suas perdas;
- ser um fator de bem-estar social;
- ser um ato de previdência;
- liberar recursos econômicos para aplicações produtivas;
- formar fundos (reservas) para cobertura de perdas; e
- promover e desenvolver a poupança interna.

Em resumo, uma pessoa ou uma empresa pode usar o seguro principalmente com a finalidade de se proteger de um evento possível, futuro e incerto (o risco), potencialmente capaz de afetar o equilíbrio financeiro de uma estrutura econômica de interesse.

A intenção de se proteger contra choques irregulares no tempo, mas de ocorrência possível, sobre riqueza, saúde ou sabedoria, faz com que as pessoas e empresas busquem alternativas para gerenciar esses riscos, criando poupanças ou contratando seguros. Desse modo, o seguro tende a ser mais importante conforme aumenta o valor do bem segurável.

2.2 Perspectiva contratual: formalização, elementos e agentes

Para o bem das relações estabelecidas, o legislador ordinário brasileiro, por meio do art. 757 do Código Civil, definiu que essa operação deve tomar a forma jurídica de um contrato, pelo qual “o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados”.

De igual forma, o regulador do mercado brasileiro, na Circular Susep nº 354/07, trata o seguro como um “contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato”.

Esse contrato deve ser bilateral (gera obrigações e direitos para ambas as partes), oneroso (implica dispêndio para ambas as partes), aleatório (segurador assume obrigação de indenizar ao segurado por acontecimento incerto), formal (emissão obrigatória de apólice ou bilhete), nominal (regulação em lei com padrão definido), de adesão (condições padronizadas e aprovadas pelo Estado) e de boa-fé (o risco é conhecido pela seguradora conforme informações prestadas pelo segurado, que deve agir de forma a não induzir a empresa a erro ou engano).

Além disso, alguns instrumentos do contrato de seguro merecem destaque: a proposta, a apólice, o bilhete, o endosso, o certificado e a averbação.

Quadro 2. Instrumentos do contrato de seguro	
Elementos	Conceitos
Proposta	Documento que contém as informações essenciais sobre os riscos e que deverá ser preenchido, assinado e enviado pelo segurado ou por representante deste (corretor). Representa a vontade do segurado de transferir o risco para a seguradora. É o início da celebração da operação do seguro, que se aperfeiçoará como contrato com o acordo das partes. Neste formulário, o segurado informa os dados que constarão da apólice (interesse segurado, natureza dos riscos, prazo, condições financeiras, etc.). É a base para a análise da seguradora quanto à celebração ou não do contrato (aceitação). Se não aceita, pode gerar devolução dos prêmios pagos pelo proponente atualizados.
Apólice	Não é o contrato em si, pois este se aperfeiçoa pelo acordo entre as partes, mas é a apólice ou o bilhete que evidencia que este existe. Esse documento formaliza e comprova a aceitação do risco, os limites das responsabilidades da seguradora e a existência do seguro. Deve ser emitido em, no máximo, 15 dias após aceitação da proposta.

Continua >

Quadro 2. Instrumentos do contrato de seguro	
Elementos	Conceitos
Bilhete	Documento utilizado em determinados ramos (ex.: seguros obrigatórios, acidentes pessoais e garantia estendida), por ser um instrumento simplificado e que dispensa a proposta. Sua emissão ocorre por solicitação verbal, prescindindo da emissão de apólice. Assim, sua principal finalidade é agilizar e simplificar a contratação.
Endosso	Documento emitido pela seguradora para complementar, prorrogar, cancelar ou efetivar qualquer tipo de alteração no contrato existente. É parte integrante da apólice.
Certificado	Documento utilizado para fazer prova do seguro perante terceiros, não podendo ser confundido com a apólice. Comprova a existência da cobertura e está ligado à execução do contrato (não à formação).
Averbação	Documento utilizado em determinados tipos de seguros (ex.: transportes) para que o segurado informe à seguradora sobre bens e verbas a garantir.

Fonte: Pauzeiro (2008, p. 91-95).

Para a realização do contrato de seguro, alguns elementos são considerados essenciais: o segurado, o segurador, o risco, o objeto do seguro, o prêmio e a indenização. Em adição, podem participar da operação outras figuras sem a característica da essencialidade: o beneficiário, o corretor de seguros, o cossegurador, o ressegurador e o retrocessionário.

No Quadro 3 são conceituados esses elementos essenciais e os agentes adicionais eventuais, conforme a melhor doutrina.

Quadro 3. Elementos essenciais do contrato de seguro e agentes eventuais

Elementos	Conceitos
Segurado	Pessoa física ou jurídica em nome da qual se faz o seguro e que, por meio do pagamento de um prêmio, transfere para a seguradora o risco de um evento aleatório e indesejado atingir o seu interesse segurável.
Segurador	Pessoa jurídica legalmente constituída sob as formas de sociedade anônima, mútuo ou cooperativa e autorizada a operar com a finalidade de assumir e gerenciar os riscos especificados no contrato de seguro. É responsável pela emissão dos documentos que formalizam ou alteram o contrato (apólice, bilhete, certificado e endosso) e, em caso de sinistro, se houver recebido o prêmio devido, pela indenização ao segurado ou beneficiário, de acordo com as coberturas contratadas.
Risco	Possibilidade de um evento inesperado ocorrer, gerando prejuízo ou necessidade econômica, ou danos materiais e pessoais. O risco deve ser: incerto, aleatório, possível, real, lícito e fortuito.
Objeto do seguro	É o interesse segurável, ou seja, qualquer relação econômica ameaçada ou posta em risco, não podendo estar em desconformidade com a lei (interesse ilícito) ou ser um dos interesses excluídos pela lei, como por exemplo, os de valor superior ao do bem. Mesmo a vida (não passível de mensuração) pode ser um interesse segurável.
Prêmio	Preço ou custo do seguro especificado no contrato para que a seguradora assuma a responsabilidade por um determinado risco. Basicamente, seu valor dependerá do prazo do seguro (vigência), importância segurada, exposição ao risco, despesas administrativas e custos de produção e comercialização (comissões e agenciamentos, por exemplo), impostos e remuneração do capital dos acionistas. Uma vez não pago pelo segurado, desobriga a seguradora de realizar a indenização.

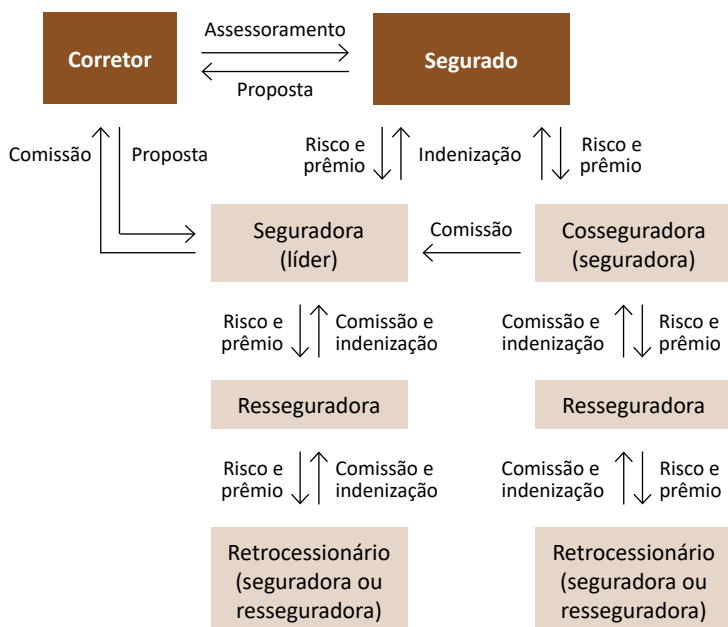
Continua >

Quadro 3. Elementos essenciais do contrato de seguro e agentes eventuais	
Elementos	Conceitos
Indenização	Montante a ser pago pela seguradora ao segurado ou beneficiário pelos prejuízos decorrentes de um sinistro, não podendo ser superior à importância segurada, o que não se aplica aos seguros de vida, devido à irreparabilidade do dano. Nos seguros de vida e de acidentes pessoais, deve ser respeitado o montante do capital segurado estabelecido na apólice.
Beneficiário	Pessoa física indicada pelo segurado que possui o direito de se beneficiar do seguro realizado, recebendo toda a indenização ou parte dela.
Corretor	Pessoa física brasileira ou estrangeira com residência permanente no país, ou jurídica de direito privado, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as sociedades seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas. É responsável pela intermediação do seguro e por toda e qualquer orientação técnica do produto ao segurado, recebendo retribuição pecuniária para isso, ou seja, a comissão de corretagem.
Cossegurador	Segurador que, com anuência do segurado, reparte percentualmente o risco transferido por este com outro segurador, sem solidariedade entre eles.
Ressegurador	Pessoa jurídica legalmente constituída sob a forma de sociedade anônima e autorizada a operar com a finalidade de aceitar a totalidade ou parte das responsabilidades repassadas pela seguradora direta (resseguro) ou por outros resseguradores (retrocessão).
Retrocessionário	Ressegurador ou segurador que aceita a totalidade ou os excessos dos riscos de um ou mais resseguradores que estes tomaram em resseguro.

Fonte: Coelho (2012), Guerreiro, (2004), Matos e Molina (2006), Pauzeiro (2008) e Souza (2007).

Nesse sentido, a operação de seguro pode apresentar diversos agentes, com direitos e responsabilidades distintos que se materializam ao longo do período do contrato. A Figura 3 apresenta um esquema ilustrativo das relações existentes entre esses agentes.

Figura 3. Relações entre os agentes do mercado segurador brasileiro



Fonte: Os autores, 2016.

A rigor, é o segurado que paga a comissão de corretagem. Na prática, entretanto, a seguradora recebe o valor total do segurado e repassa a parcela devida ao corretor de seguros, conforme fluxo da Figura 3.

2.3 Características e fundamentos técnicos

Como características da operação de seguro relacionadas à sua essência podem ser citadas: a previdência, a incerteza e o mutualismo. A característica de previdência está relacionada com a proteção que se oferece tanto às pessoas quanto aos respectivos interesses econômicos nos bens ou responsabilidades que possuem ou na própria vida. Já a incerteza guarda associação com a possibilidade e o momento de ocorrência do evento perturbador do equilíbrio econômico. Por fim, o mutualismo pode ser definido como pessoas com interesses seguráveis afins, que constituem uma reserva financeira para suprir as necessidades de componentes do grupo que venham a ser afetados por um acontecimento incerto e não desejado.

Uma quarta característica de especial interesse para o entendimento das contabilizações básicas de uma seguradora pode ainda ser mencionada: a inversão do ciclo produtivo.

Preliminarmente, Contador (2007) nos fornece o seguinte esclarecimento:

Nas empresas industriais, o custo do produto é conhecido no momento da venda e o resultado da venda é a diferença entre o preço e os custos, acrescidos dos impostos indiretos. Portanto, o conceito é o de custo observado. No caso de uma operação de seguro, o custo total da venda não é conhecido no momento da operação. Pode ser zero, se o sinistro não acontecer, ou atingir valores às vezes desconhecidos, inclusive diferidos no tempo, ou seja, o sinistro pode ocorrer muito tempo depois da venda da apólice (seguro de vida, por exemplo) (CONTADOR, 2007, p. 97).

Analisado sob a ótica de quem adquire um produto de seguro⁸ há o desejo de se trocar uma despesa futura e incerta de alto valor (perdas associadas ao sinistro) por uma despesa antecipada e certa, com valor comparativamente menor (valores de prêmios pagos ao segurador).

⁸ A lógica aqui tratada refere-se apenas aos produtos de seguros em que há transferência de risco para a seguradora (produtos de risco), não se aplicando aos produtos de acumulação, os quais não são objeto deste estudo.

Por isso, explica-se que há uma transferência de risco do segurado para a seguradora.

Por outro lado, a análise da operação pela visão da seguradora deixa claro que o recebimento dos prêmios ocorre, via de regra, antes dos desembolsos com as indenizações dos eventuais sinistros, que podem nem mesmo acontecer.

É oportuno apresentar desde já os conceitos de sinistro ocorrido, sinistro avisado e sinistro pago ou liquidado. O sinistro ocorrido é aquele em que o evento gerador de perda já aconteceu, podendo ter sido informado ou não. O sinistro avisado é aquele em que o evento gerador de perda já foi comunicado à seguradora e registrado por esta em seus sistemas. A partir daí, o sinistro será regulado, vistoriado, até que seja pago definitivamente, liquidado. Considera-se que o sinistro foi liquidado para fins contábeis apenas quando ocorre a efetiva liquidação financeira do pagamento ou quando a seguradora possui comprovante de pagamento da indenização devida aceita pelo supervisor do mercado.

Por fim, os fundamentos técnicos do seguro são apresentados no Quadro 4:

Quadro 4. Fundamentos técnicos do seguro	
Elementos	Conceitos
Princípio do mutualismo	Reunião de um grupo de pessoas com interesses seguráveis comuns que, juntas, formam uma massa econômica com a finalidade de suprir, em determinado momento, necessidades fortuitas e avaliáveis daquelas pessoas.
Cálculo das probabilidades	Forma de prever a ocorrência de sinistro por meio de estatísticas de numerosos casos análogos e deduzir, com isso, tanto as diversas causas e efeitos possíveis de influenciar o sinistro do interesse segurável como também o preço do risco assumido.

Continua >

Quadro 4. Fundamentos técnicos do seguro	
Elementos	Conceitos
Lei dos Grandes Números	Princípio geral das ciências da observação segundo o qual a frequência de determinados acontecimentos, observada em um grande número de casos análogos, tende a se estabilizar cada vez mais, à medida que aumenta o número de casos observados, aproximando-se dos valores previstos pela teoria das probabilidades.
Princípios de seleção do risco	Método pelo qual o subscritor, responsável por distribuir os riscos equivalentes entre os membros o grupo a ser segurado, escolhe os riscos e/ou segurados que irá aceitar.
Pulverização dos expostos ao risco	Repartição de um seguro pelo maior número possível de participantes, podendo ser realizado por meio da estratificação por localidade, idade, tipo de objeto ou pela cessão do risco em cosseguro, resseguro ou retrocessão.
Homogeneidade dos expostos ao risco	Similaridade existente entre um conjunto de riscos quanto ao tipo, natureza, valor ou objeto segurado, que gera uma tendência normal de comportamento semelhante, sendo possível prever o comportamento do risco e precificá-lo.

Fonte: Pauzeiro (2008).

Os fundamentos técnicos apresentados denotam especial atenção aos conhecimentos estatísticos e atuariais, tornando a atividade seguradora de complexo entendimento para o público em geral, além de eleger a seguradora detentora de informações privilegiadas na transação. Isso acaba por estimular uma falha indesejada de mercado, denominada “assimetria de informações”.

Há assimetria informacional a partir do momento em que uma das partes de uma transação possui mais informação do que a outra, resultando inevitavelmente em uma falha do sistema de mercado.

Nesse contexto, a figura do corretor, profissional habilitado entendido do negócio do seguro, torna-se extremamente relevante, pois reduz essa assimetria existente ao assistir o segurado com informações sobre as peculiaridades do negócio securitário.

2.4 Classificações relevantes

Como produto, os seguros comercializados são classificados ao redor do mundo de diversas maneiras distintas. Algumas classificações possíveis são quanto à: exploração da indústria (sociais ou privados); forma de contratação (obrigatórios ou facultativos); exposição ao risco (de pessoas, de bens ou coisas, de responsabilidade ou misto); e classificação do risco (ramos conforme características de cada risco).

O Código Civil fornece uma classificação diferenciada: seguro de danos, que se subdivide em seguros de coisas e de responsabilidade civil, e seguro de pessoas, que se subdivide em seguro de vida e de acidentes pessoais. Os seguros de coisas tratam das coberturas por danos a bens móveis, imóveis e semoventes, enquanto o de responsabilidade civil trata das coberturas por danos causados a terceiros.

O CNSP estabelece, por meio da Resolução nº 535/16, a codificação dos ramos de seguro e dispõe sobre a classificação das coberturas contidas em planos de seguro, para fins de contabilização.

2.5 Pulverização do risco

A manutenção do estado de solvência do mercado de seguros necessita essencialmente da adequada distribuição dos riscos e da manutenção da liquidez financeira entre os participantes. De modo simples, o princípio da pulverização do risco, também conhecido como mecanismo de defesa do seguro, pode ser entendido como uma forma de repartir as responsabilidades decorrentes das coberturas assumidas nos contratos de seguro.

O conjunto de mecanismos de defesa do seguro inclui escolhas adequadas do tipo de cobertura ofertada ao segurado, características do contrato e dos limites de retenção, além do tipo de operação e cessão do risco transferido nesse documento.

Nesta obra, por questões de objetividade, nos deteremos aos aspectos relacionados aos limites de retenção dos riscos assumidos, ao compartilhamento do risco por meio da operação de cosseguro e à cessão do risco assumido por meio do resseguro.

2.5.1 LIMITE DE RETENÇÃO

Seja por determinação do regulador, seja por definição via política de gerenciamento de riscos – orientação interna da Administração sobre como assumir e repassar riscos –, cada companhia que opera no mercado possui um limite máximo de responsabilidade, ou seja, uma quantia máxima que pode ou deseja reter de risco em cada risco isolado que assume.

O risco isolado é definido pela Resolução CNSP nº 321/15 como o objeto ou conjunto de objetos de seguro cuja probabilidade de ser atingido por um mesmo evento gerador de perdas seja relevante.

Segundo orientação da Susep, os objetos de seguro são definidos pela análise tanto do objeto segurado quanto pelas coberturas contratadas, de modo que, em alguns casos, diferentes coberturas levam ao reconhecimento de mais de um risco isolado e, em outros, continuam fazendo parte do mesmo risco.

Por exemplo, o seguro de cascos marítimos cujo objeto é a embarcação pode ter diversas coberturas afetadas (básica, assistência e salvamento, responsabilidade civil por abalroação, remoção de destroços, entre outros) pelo mesmo evento danoso. Todos esses objetos de seguro devem ser considerados, via de regra, um único risco isolado, devido à alta correlação entre eles. Já em uma obra de engenharia, se contratam a cobertura de instalação e montagem e cobertura de manutenção. A impossibilidade de um evento gerar sinistro em ambos os períodos (instalação e manutenção) faz com que sejam considerados dois riscos isolados.

O valor da responsabilidade máxima assumida em cada risco isolado normalmente é determinado pelo limite máximo de garantia (LMG) – quantia já líquida da participação do segurado (franquia) e de montantes a recuperar em cosseguro cedido e resseguro. Ademais, o acordo entre as seguradoras pode levar à existência de uma comissão a ser paga à seguradora líder pelas congêneres, pela administração e operação da apólice.

No entanto, o fato de inexistir solidariedade faz com que o passivo de cada uma das seguradoras da operação de cosseguro reflita apenas a sua parcela de responsabilidade. De fato, o objetivo-fim do cosseguro é preservar a estabilidade econômico-financeira das sociedades seguradoras quando o interesse segurado é de valor acima do entendido como adequado, segundo a estratégia de gerenciamento de risco da seguradora, ou do permitido pela regulação, garantindo a liquidação do sinistro ao segurado. Além disso, o cosseguro permite transformar um risco de grande vulto em vários riscos menores, aumentando a capacidade de retenção de todas as seguradoras envolvidas.

O prêmio total recebido pela líder é repassado para as sociedades seguradoras participantes do contrato por meio da instituição financeira recebedora. Isso se dá conforme posição de cada seguradora informada pela líder.

A seguradora líder fica, ainda, responsável pelos custos administrativos a serem carregados no prêmio cobrado e posteriormente repassados aos demais participantes por meio da comissão de cosseguro.

Em relação às indenizações de sinistros, apesar de não ser obrigatório, é prática comum do mercado que a seguradora líder, acostumada a se comunicar com o cliente, liquide integralmente o sinistro perante o mesmo e busque o reembolso junto às demais participantes da operação, na proporção das respectivas responsabilidades.

Em resumo, em termos econômicos, há a divisão do total de prêmios e dos eventuais sinistros de acordo com a quota de responsabilidade definida na apólice para cada segurador (cosseguradoras). Além disso, há o pagamento de uma comissão por parte das congêneres para a seguradora líder, em retribuição à administração e operação da apólice e como reembolso da comissão de corretagem devida ao corretor de seguros.

2.5.2 RESSEGURO E RETROCESSÃO

O resseguro é a operação de transferência de riscos de uma seguradora, a cedente, para um ressegurador. Já a retrocessão é a operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores, cedentes na operação, para retrocessionários, que podem ser resseguradores ou sociedades seguradoras locais.

Mais detalhes sobre a natureza dessas operações e respectivos reflexos econômicos e contábeis podem ser obtidos em obra específica dessa coletânea (livro 2).

2.6 Exercícios resolvidos

1. Defina com suas palavras o que é o seguro.

O seguro pode ser definido como uma operação de transferência de risco do segurado para a seguradora com pagamento de uma pequena remuneração, o prêmio. Assim, em caso de ocorrência do evento danoso coberto pelo contrato, a seguradora se compromete a indenizar o segurado.

2. Esclareça qual a relevância do seguro para a sociedade.

A relevância social do seguro está associada à promoção da socialização dos riscos, uma vez que as consequências econômicas da ocorrência do sinistro são divididas entre as pessoas que estão expostas a um determinado risco similar.

3. Aponte quatro finalidades do seguro.

São finalidades do seguro: transferir risco; repor o bem e/ou minimizar suas perdas; liberar recursos econômicos para aplicações produtivas; e promover e desenvolver a poupança interna, entre outras.

4. Segundo o art. 757 do Código Civil, o seguro é “um contrato pelo qual o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa,

contra riscos predeterminados”. Nesse sentido, explique as características do contrato de seguro.

Segundo a melhor doutrina do direito securitário, o contrato de seguro é bilateral (gera direitos e obrigações para ambas as partes), oneroso (implica dispêndio para ambas as partes), aleatório (segurador assume obrigação de indenizar o segurado por acontecimento incerto), formal (emissão obrigatória de apólice ou bilhete), nominal (regulação em lei com padrão definido), de adesão (condições padronizadas e aprovadas pelo Estado) e de boa-fé (o risco é conhecido pela seguradora conforme informações prestadas pelo segurado, que deve agir de forma a não induzi-la a erro ou engano).

5. Defina os seguintes elementos essenciais do contrato de seguro: risco, objeto do seguro, prêmio e indenização.

Risco é possibilidade de um evento inesperado ocorrer, gerando prejuízo ou necessidade econômica, ou danos materiais e pessoais; objeto do seguro é o interesse segurável, ou seja, uma relação econômica ameaçada ou posta em risco; prêmio é preço especificado no contrato e cobrado pelo seguro, ou seja, para que a seguradora assuma a responsabilidade por um determinado risco. É calculado com base no prazo do seguro (vigência), importância segurada, exposição ao risco, despesas administrativas e custos de produção e comercialização. Se não for pago, desobriga a seguradora da indenização. Indenização é o montante a ser pago pela seguradora ao segurado ou beneficiário pelos prejuízos decorrentes de um sinistro, não podendo ser superior à importância segurada.

6. Diferencie proposta, apólice, bilhete, endosso, certificado e averbação.

A proposta é o documento que representa a vontade do segurado de transferir o risco para a seguradora e contém as informações essenciais sobre os riscos, devendo ser preenchido, assinado e enviado pelo segurado ou por representante deste (corretor). A apólice é o documento que formaliza e comprova que existe um contrato de seguro firmado entre as partes. O bilhete é o documento simplificado usado para agilizar a contratação, uma vez que é emitido por solicitação verbal e sem necessidade de proposta. O endosso é

o documento emitido pela seguradora para complementar, prorrogar, cancelar ou alterar o contrato existente. É parte integrante da apólice. O certificado é o documento usado apenas como prova da existência de uma cobertura de seguro perante terceiros. A averbação é o documento usado para que o segurado informe à seguradora sobre bens e verbas a garantir.

7. Esclareça o conceito de inversão do ciclo produtivo na indústria de seguros e diga qual sua relação com a contabilidade.

A seguradora primeiro recebe o prêmio decorrente da venda do seguro e só posteriormente conhece o custo real associado àquela venda, sendo necessário, portanto, fazer uso de diversas estimativas para que não precifique inadequadamente o produto. Aplica-se o conceito de custo estimado na operação de seguros, uma vez que o sinistro, principal custo, pode não acontecer, pode levar a indenizações em montantes às vezes desconhecidos, ou, ainda, pode ocorrer muito tempo depois da venda da apólice. Devido a essa inversão, a contabilidade de seguros faz uso constante do diferimento de receitas e despesas, a fim de que o princípio contábil da Competência (esclarecido no Capítulo 3), que inclui a confrontação entre receitas e despesas relacionadas, seja obedecido.

8. Como o código civil classifica o seguro?

Seguro de danos, que se subdivide em seguros de coisas e de responsabilidade civil, e seguro de pessoas, que se subdivide em seguro de vida e de acidentes pessoais.

9. Diferencie cosseguro e resseguro em termos contratuais e seus respectivos impactos na contabilidade.

Na operação de cosseguro, há apenas um contrato de seguro, no qual fica estabelecido o percentual de assunção de risco de cada seguradora, sem que haja solidariedade. A assunção de risco servirá de base tanto para divisão do total do prêmio quanto para as eventuais indenizações resultantes do contrato.

Diante desse cenário, o entendimento atual da Susep é de que as seguradoras participantes da operação devam registrar seus ativos e passivos de acordo com as respectivas responsabilidades assumidas, exceto pela comissão de cosseguro recebida pela seguradora líder, que recentemente passou a ser considerada como parcela integrante do prêmio cedido em cosseguro. Com isso, as provisões técnicas – e respectivos impactos no resultado – são calculadas diminuindo-se as operações de cosseguro cedido e somando-se aquelas de cosseguro aceito.

No resseguro existe um contrato de seguro entre segurado e a seguradora, e um ou mais contratos de resseguro entre seguradora e ressegurador(es). Nesse caso, os direitos e responsabilidades decorrentes do contrato de seguro são registrados brutos no Balanço Patrimonial, a fim de evidenciar essa cadeia de contratos e negócios distintos (seguro x resseguro). Assim, as provisões técnicas das seguradoras são lançadas sem que se leve em consideração contratos de resseguro realizados pela seguradora, que deverá registrar em contas de ativo os direitos perante os resseguradores, gerando um efeito líquido no patrimônio. No resultado há um subgrupo específico para os registros das operações de resseguro (Subgrupo 319 – Resultado com Operação de Resseguro).

10. O que é o limite de retenção, para que serve e quando passa a ser necessária a aprovação prévia do supervisor?

O limite de retenção (LR) deve servir como uma espécie de teto para o valor da responsabilidade máxima assumida em cada risco isolado. Assim, valores de responsabilidades acima do LR devem ser repassados em operações de cosseguro, de resseguro ou de retrocessão, preservando a liquidez e solvência da companhia.

O LR deve ser estabelecido por ramo e de acordo com a política de risco da seguradora, pelo menos, nos meses de fevereiro e agosto com vigência no primeiro dia útil do mês seguinte ao mês de cálculo. Quando o LR estabelecido estiver acima de 5% do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) de junho ou de dezembro, conforme o caso, a seguradora deve solicitar aprovação prévia da Susep para usá-lo como parâmetro, encaminhando nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo e a base de dados utilizada.

2.7 Exercícios propostos

1. Na sua avaliação e com base nos conceitos apresentados no capítulo, por que uma pessoa busca um produto de seguro?
2. Explique de forma livre o que é mutualismo.
3. Por que o mercado segurador está sujeito à assimetria informacional? Contextualize com um exemplo.
4. Por que os mecanismos de defesa do seguro são importantes para o mercado segurador? Dê, pelo menos, dois exemplos.
5. Na operação de cosseguro, qual o papel da seguradora líder?

Contabilidade aplicada aos contratos de seguro

3

Conhecidos os principais aspectos da operação, iniciaremos neste capítulo nossa jornada pela contabilidade aplicada sobre os contratos de seguro. Partiremos da visão internacional e, em seguida, daremos destaque aos aspectos normativos locais de especial interesse aos contadores das sociedades seguradoras que atuam no mercado brasileiro. Logo depois serão apresentadas as demonstrações contábeis exigidas e os lançamentos contábeis das principais operações securitárias referentes aos produtos de risco. Por fim, haverá exemplos comentados de notas explicativas, com breves comentários.

3.1 Convergência aos padrões internacionais de contabilidade

Diferente da Matemática, Física e outras ciências, a Contabilidade é uma ciência social e, por isso, é fortemente influenciada pelo ambiente legal, cultural e econômico de cada país. Ao longo da história, cada país produziu um conjunto de normas e regras contábeis próprias, levando em consideração o contexto local, o que resultou em expressivas divergências no processo de elaboração e apresentação dos reportes financeiros, as demonstrações contábeis.

O processo de internacionalização das empresas e dos mercados de capitais e de crédito realçou o papel da contabilidade como linguagem dos negócios, porém o excesso de idiomas existentes dificultava em muito a comunicação entre os agentes econômicos de diferentes localidades.

Para que a contabilidade pudesse exercer esse papel de linguagem universal dos negócios, as normas deveriam ser uniformizadas e, com isso, entendidas mais facilmente por aqueles que utilizam suas informações em variados locais do planeta. Esses usuários necessitam de informações contábeis baseadas em normas ou critérios uniformes e homogêneos, evitando distorções ou má interpretação dos fatos.

Estava cada vez mais claro que uma linguagem única simplificaria o processo de leitura e análise das demonstrações contábeis, reduzindo significativamente custos de conversão dessas informações de um padrão para outro e estimulando a captação de recursos e o crescimento econômico mundial.

Foi nesse contexto que surgiu, em 2001, o *International Accounting Standards Board* (IASB), órgão independente responsável pelo estudo e elaboração de normas contábeis internacionais, as chamadas *International Financial Reporting Standards* (IFRS). O IASB sucedeu ao *International Accounting Standards Committee* (IASC), criado em 1973, que emitia normas internacionais, chamadas *International Accounting Standard* (IAS), as quais foram preliminarmente mantidas. Os principais objetivos do IASB são os seguintes:

- a) estabelecer um conjunto de normas contábeis globais;
- b) promover seu uso e aplicação no maior número de países;
- c) promover a convergência entre as normas contábeis locais e as normas internacionais de contabilidade.

Desenvolvidas e publicadas pelo IASB, as normas IFRS são um conjunto de pronunciamentos internacionais de contabilidade, os quais se tornaram de aplicação obrigatória para elaboração das demonstrações contábeis consolidadas na União Europeia, a partir de 2005, e no Brasil, em 2010.

No mercado segurador brasileiro, esse processo de convergência às normas internacionais de contabilidade teve início tão logo foram emitidos os primeiros pronunciamentos técnicos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), órgão criado em 2005 pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), mas que iniciou a harmonização dos padrões emitidos pelo IASB ao contexto normativo brasileiro apenas em 2008, com a entrada em vigor da Lei nº 11.638/07, marco legal da convergência.

Nesse sentido, a Susep, desde 2008, vem acompanhando as discussões e recepcionando as normas emitidas pelo CPC em conformidade com o estabelecido no art. 10-A da Lei nº 6.385/76, incluído pela Lei nº 11.638/07.

Art. 10-A. A Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas (BRASIL, 1976).

As Circulares Susep nº 356/07 e nº 375/08 recepcionaram as regras internacionais sobre a redução ao valor recuperável de ativos e a demonstração dos fluxos de caixa (DFC). Entretanto, foi a Circular Susep nº 379/08 que recepcionou a maior parte dos pronunciamentos do que se pode chamar de primeira fase da convergência: desde a estrutura conceitual até o pronunciamento sobre adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08 (CPC 13). Frise-se que o Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro (CPC 11) só passou a ser exigido em 2010 para as demonstrações contábeis consolidadas, e em 2011 para as demonstrações contábeis individuais.

A segunda fase da convergência no mercado segurador ocorreu no exercício de 2011, com a edição da Circular Susep nº 424/11, que recepcionou diversas normas emitidas relevantes ao contexto de uma seguradora, como as relacionadas aos contratos de seguro (comentado no próximo tópico pela sua expressividade para o mercado segurador); provisões, passivos contingentes e ativos contingentes; apresentação

das demonstrações contábeis; tributos sobre o lucro; benefícios a empregados; reconhecimento, mensuração, apresentação e evidenciação de instrumentos financeiros, entre outros. Por fim, a Circular Susep nº 483/14 recepcionou normas sobre divulgação de participações em outras entidades e mensuração do valor justo, passando a exigí-las a partir de 2014. Ressalte-se que essas circulares também acolheram algumas Interpretações Técnicas emitidas pelo CPC.

Conforme se verifica, na atualidade, praticamente todos os pronunciamentos aplicáveis ao mercado encontram-se recepcionados, passando a fazer parte do rol de normas exigidas pelo regulador (*enforcement*). No entanto, em alguns casos foram feitas ressalvas ao padrão originalmente emitido pelo CPC, com a finalidade de resguardar a solvência do mercado. Isso porque, hoje, as demonstrações contábeis individuais são usadas como ponto de partida para o acompanhamento de alguns parâmetros de solvência das companhias do mercado, entre eles a suficiência de capital em relação aos montantes requeridos com base nas respectivas exposições de riscos.

Quanto às ressalvas estabelecidas pela Susep, explicitamente encontram-se:

- adoção do conceito de perdas esperadas para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos de qualquer natureza, indo além do modelo de perdas incorridas estabelecido no CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável;
- proibição da adoção do custo atribuído (*deemed cost*) previsto nos itens 22 e 51 da Interpretação Técnica ICPC 10 – Interpretação Sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento (CPC 27, 28, 37 e 43);
- especificação de que são equivalentes de caixa os investimentos que, na data de aquisição, tenham prazo de vencimento igual ou inferior a 90 (noventa) dias;
- estabelecimento de regras específicas para a realização do Teste de Adequação de Passivos (TAP) previsto no CPC 11 – Contratos de Seguro; e

- estabelecimento de regras mais específicas e restritivas do que o CPC 32 – Tributos sobre o Lucro para a constituição dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais, bases negativas de Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) e diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultado.

Neste ponto, cabe um breve destaque para o regime adotado internacionalmente pelos supervisores de seguros, o Solvência II, que é estruturado em três pilares fundamentais, como ilustra a Figura 4.

Figura 4. Pilares do regime de supervisão Solvência II



Fonte: Adaptada do Relatório de Fiscalização à Distância da Susep. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/solvencia/fiscalizacao-a-distancia-2>>. Acesso em: 31 mar.16.

O Pilar 1 representa os requisitos quantitativos em que se define que o regulador deve estabelecer critérios de constituição de provisões técnicas de modo uniforme, com o intuito de facilitar a supervisão. Institui também os requerimentos de capital baseados nos riscos específicos enfrentados pelas seguradoras.

O Pilar 2 estabelece os requisitos qualitativos que envolvem a gestão de riscos, os controles internos e a governança corporativa.

Por fim, o Pilar 3 é aquele em que está inserida a contabilidade, visto que se preocupa com as demonstrações contábeis e com a divulgação de informações aos usuários da informação. Esse pilar tem como foco principal promover a transparência ao público em relação à situação financeira e patrimonial das seguradoras, bem como estabelecer práticas contábeis uniformizadas que propiciem a comparabilidade das demonstrações financeiras e, por conseguinte, facilitem a tomada de decisão de todos os usuários das informações divulgadas. É esse pilar do Solvência II que fortalece todo o processo de convergência contábil aos normativos internacionais de contabilidade, definindo-a como ferramenta de suma importância para supervisão das seguradoras.

Nesse sentido, verifica-se uma estreita relação entre a contabilidade aplicada ao setor e o acompanhamento de solvência executado pela Susep. Essa relação se dá, por exemplo, por meio do cálculo do PLA, que é o patrimônio líquido contábil (PL) subtraído de ativos não aceitos pelo regulador para fazer frente às obrigações assumidas em caso de oscilações e situações adversas. Como o PL é, por definição, o interesse residual nos ativos da companhia, após deduzidos todos os seus passivos, sofre toda sorte de interferência da discricionariedade exercida sobre as mensurações contábeis realizadas pelos gestores.

3.1.1 IFRS 4: FASES DO PROJETO E PRINCIPAIS MELHORIAS INTRODUZIDAS

O alto grau de incerteza associado aos fluxos de caixa dos contratos de seguro, à análise de risco e à diversidade dos produtos oferecidos aos clientes torna a contabilidade dessas operações uma das mais complexas áreas na aplicação das normas internacionais correspondentes.

Em abril de 1997, o Comitê Diretor do então IASC aprovou o início de um projeto para o estabelecimento de uma norma internacional de contabilidade para as operações de seguros. A principal justificativa era a de que as normas existentes não tratavam das operações de seguro para as seguradoras e não estava claro como essas empresas deveriam lidar com esse tema, observando os normativos em vigor. De fato, algumas IAS e IFRS não contemplam ou simplesmente excluem do seu escopo de aplicação as operações de seguros, reconhecendo a necessidade de um estudo aprofundado sobre o assunto.

Um Comitê Especial de Seguros (*Steering Committee on Insurance*) foi nomeado para trabalhar nesse projeto e, em dezembro de 1999, o passo inicial foi dado com a divulgação do primeiro Relatório para Discussão sobre Seguros (*Issue Paper on Insurance*).

Em 2001, o IASB herdou esse projeto compreensivo de seguros, iniciado pelo IASC, e em 2003 foi elaborado um documento de exposição (minuta), chamado *Exposure Draft* (ED) 5 – *Insurance Contracts*, considerado a origem do IFRS 4 – *Insurance Contracts*. Após diversas rodadas de discussão entre o IASB e os agentes interessados de todo o mundo (empresas, auditores, reguladores, entre outros), o ED 5 se tornou o IFRS 4 – *Insurance Contracts*, vigente desde 1º de janeiro de 2005, sendo este o resultado da chamada Fase I do projeto, que continua em andamento até os dias atuais, em sua segunda etapa, a Fase II.

Os requerimentos mínimos na versão final do IFRS 4 – Fase I para avaliação e divulgação dos contratos de seguro são considerados modestos perante as mudanças estruturais esperadas com a Fase II⁹. O IASB optou, naquele momento, por dividir o projeto para que alguma norma sobre o tema fosse aprovada e entrasse em vigor mais brevemente, porém sem encerrá-lo, continuando com as discussões mais complexas.

No IFRS 4 – Fase I, correlato ao CPC 11 no Brasil, foi alterada a norma internacional IAS 39 (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração) e emitida outra, a IFRS 4, sobre contratos de seguro, sendo considerada pelo IASB um normativo de transição para a Fase II. O principal objetivo dessa etapa inicial foi especificar o reconhecimento contábil para os contratos de seguro por parte de qualquer entidade que os emitisse. Esse padrão contábil determinou limitadas melhorias na contabilização de contratos de seguro por parte das seguradoras e incentivou uma divulgação mais eficiente que identificasse e explicasse com mais clareza os valores resultantes desses contratos nas demonstrações contábeis dessas empresas, a partir de informações mínimas sobre as incertezas nos fluxos de caixa, risco e posição patrimonial. Os seguintes itens do normativo merecem destaque:

⁹ A fase II do projeto de Contratos de Seguro é chamada pelo mercado de IFRS 4 – Fase II, porém, segundo os documentos mais recentes publicados pelo IASB, é esperada a publicação de um padrão contábil com nova numeração, o IFRS 17.

- a) definição dos contratos de seguro: para que determinado produto possa ser considerado como um contrato de seguro tem de haver um risco segurável em que exista a probabilidade razoável de que um evento cause uma variação significativa no valor presente dos rendimentos esperados;
- b) exigência de realização da análise de sensibilidade dos resultados dos principais riscos;
- c) divulgação de informações adicionais às demonstrações contábeis, de modo a dar conhecimento aos seus acionistas sobre os seguintes assuntos: riscos potenciais, probabilidade na alteração do valor de mercado de ativos e passivos e incerteza dos fluxos de caixa;
- d) divulgação de informações que ajudem aos usuários a entender os valores incluídos em suas demonstrações contábeis, tais como políticas contábeis dos contratos de seguro e quais ativos e passivos são provenientes desses contratos;
- e) proibição da constituição de provisão para catástrofe e para estabilização;
- f) exigência de prudência das seguradoras, ou seja, não permite alteração na política contábil para eliminar a prudência excessiva que porventura exista nessas empresas;
- g) permanência da utilização de política contábil existente, uma vez que o valor justo dos contratos de seguro será permitido apenas na Fase II;
- h) possibilidade de utilização das taxas de juros atuais para avaliar o passivo, conduzindo-as mais em linha com mudanças nos ativos sensíveis a juros associados;
- i) exigência de um teste de adequação dos passivos provenientes dos contratos de seguro, no qual as seguradoras deverão comparar os passivos existentes com estimativas de fluxo de caixa futuros a partir de premissas atuais; e

- j) possibilidade de adotar o *shadow accounting* (contabilidade reflexa ou espelho), que permite ajustar passivos para mudanças que teriam surgido se quaisquer ganhos ou perdas não realizados nos títulos tivessem ocorrido.

Dando continuidade ao projeto, o IASB divulgou em 2010 um novo ED que tratava dos assuntos mais complexos não contemplados na Fase I. Devido à especificidade do assunto, à grande quantidade de cartas-comentários enviadas pelos interessados de todo o mundo e à possibilidade de um profundo impacto do normativo, o IASB decidiu modificar o ED e expô-lo novamente em 2013 com os assuntos ainda polêmicos. Este último ED caracterizou-se por ser bem pontual, tratando apenas de alguns tópicos ainda não resolvidos pelos documentos e discussões anteriores. O *status* atual do projeto é visualizado no site do IASB na *web*. Apresenta previsão de emissão do documento final no primeiro semestre de 2017, com entrada em vigor para o ano de 2021, conforme pode ser observado na Figura 5:

Figura 5. Histórico do projeto sobre contratos de seguro do IASB



Fonte: IFRS. Site. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/>>. Acesso em: 17 out. 2016.

Por meio das minutas (*Exposure Drafts* – EDs) divulgadas pelo IASB, podemos perceber que a Fase II do IFRS 4 impactará sobremaneira as demonstrações contábeis das seguradoras. Entre os itens mais relevantes está a transição de um modelo de mensuração de ativos pelo valor justo e de passivo pelo valor regulatório (metodologia de cálculo das provisões técnicas definida pelo regulador) para um modelo de mensuração de ambos pelo valor justo, como tentativa de minimizar o descaçamento contábil entre ativos e passivos. Outro item em que se prevê bastante impacto (e trabalho, para os envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis) é a obrigação de segregação do contrato em componentes de seguro, depósito e serviço, os quais deverão ser reconhecidos de forma distinta, conforme padrões de contabilidade sobre contratos de seguro, instrumentos financeiros e receitas de serviços.

Os passivos de seguro das seguradoras são itens das demonstrações contábeis de mensuração tão complexa que o IASB, ao emitir o IFRS 4 – Fase I (CPC 11), abriu mão da convergência internacional das práticas contábeis e permitiu que este continuasse a ser mensurado conforme as regras locais emitidas pelos órgãos reguladores de cada país. Esse fato favoreceu a permanência da não comparabilidade entre as demonstrações contábeis de distintas jurisdições. Enquanto para os principais ativos existem normativos específicos emitidos pelo IASB, para os passivos de seguro o GAAP local é a prática adotada.

Intensa discussão sobre o assunto dura até hoje e cessará apenas com a emissão da Fase II do IFRS 4 (prevista para o primeiro semestre de 2017). A partir do exposto no ED mais recente, provavelmente no texto final da norma, o passivo de seguro, assim como o ativo, será representado pelo seu valor justo, mais particularmente pelo valor presente dos fluxos de caixas futuros. De modo básico, o passivo de seguro será composto pelos seguintes itens:

- a) margem de serviço: rentabilidade ainda não reconhecida em ganhos e perdas para a entidade prestar serviços em um contrato de seguro;
- b) margem de risco: compensação que uma entidade poderia requerer para aceitar a incerteza que incide sobre os montantes e as datas em que os fluxos de caixa estimados para o cumprimento do contrato seriam liquidados;

- c) IBNR: registra os sinistros ocorridos, mas ainda não avisados;
- d) fluxos de caixa para contratos cujo evento do sinistro já tenha sido avisado;
- e) fluxos de caixa estimados para o cumprimento do contrato.

A nova norma de seguros irá estabelecer quais diferentes componentes podem estar presentes nos contratos de seguro, sendo que estes deverão ser segregados. Essa prática é chamada na norma de *unbundling*. Dessa forma, de acordo com a natureza, os diversos componentes dos contratos de seguro poderão estar no escopo do IFRS 4 ou de outros IFRS. São exemplos desses componentes:

- a) componente de seguro;
- b) componente de depósito; e
- c) componente de serviço.

Para atender a esse novo requisito do IFRS 4 – Fase II, caberá à seguradora uma análise minuciosa de cada produto comercializado, para que possam ser realizados a segregação dos seus componentes e posterior reconhecimento contábil em separado.

Apenas por conta dos dois novos requerimentos apresentados na nova norma de seguros podemos notar que o desafio será grande. Entretanto, uma informação mais realista, tempestiva e segregada pode trazer benefícios aos usuários da informação contábil quanto ao entendimento e previsibilidade dos fluxos de caixa futuros das companhias emissoras de contratos de seguro que superem os custos de implementação.

3.2 Comentários à normatização contábil local

O atual modelo institucional adotado no mercado de seguros brasileiro advém do Decreto-Lei nº 73/66, que possui força de lei complementar. Como vimos no Tópico 1.1, esse documento estabelece que compete ao CNSP emitir as normas contábeis aplicáveis ao mercado segurador no

Brasil. No entanto, a Resolução nº 321/15, seguindo suas antecessoras, delegou essa atribuição à Susep no art. 98, que prevê que as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência privada, sociedades de capitalização e resseguradores locais deverão observar as normas contábeis, segundo regulamentação específica editada pela Superintendência.

A moderna doutrina contábil entende que a Contabilidade pode ser compreendida sob o enfoque de um processo composto pelas etapas do reconhecimento, da mensuração e da evidenciação (divulgação em notas explicativas) das atividades econômicas, sendo estas influenciadas pelo ambiente econômico, social e político vigente.

O reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das operações realizadas no âmbito das sociedades e entidades supervisionadas pela Susep, portanto, são estabelecidos atualmente na Circular Susep nº 517/15, incluindo os anexos X (Elenco de Contas) e XI (Modelos de Publicação).

Além disso, diante da mencionada delegação de competência, a Susep é a responsável pelo *enforcement*, recepção dos pronunciamentos, interpretações e revisões emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o que igualmente é realizado por meio da Circular Susep nº 517/15, arts. 116 a 225.

O Quadro 5 apresenta o arcabouço normativo contábil aplicável atualmente ao mercado supervisionado pela Susep.

Quadro 5. Normas e orientações contábeis aplicadas ao mercado segurador	
Normas	Descrição
Resolução CNSP nº 321/15	Delega à Susep o poder de normatizar a contabilidade aplicável às sociedades e entidades supervisionadas (art. 98).
Circular Susep nº 517/15 – Normas Básicas	Consolida as regras de solvência e estabelece as normas contábeis e de auditoria contábil independente aplicáveis às sociedades e entidades supervisionadas (arts. 115 a 165).

Continua >

Quadro 5. Normas e orientações contábeis aplicadas ao mercado segurador	
Normas	Descrição
Circular Susep nº 517/15 – Elenco de Contas	Listagem das contas a serem utilizadas pelas sociedades e entidades supervisionadas (anexo X).
Circular Susep nº 517/15 – Modelos de Publicação	Estabelece a aglutinação máxima das contas para fins de publicação das demonstrações contábeis do mercado segurador nacional (anexo XI).
Circular Susep nº 517/15 – Pronunciamentos Técnicos (CPC)	Pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e recepcionados atualmente pela Susep (arts. 166 a 209).
Circular Susep nº 517/15 – Interpretações Técnicas (ICPC)	Interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e recepcionadas atualmente pela Susep (arts. 210 a 223).
Circular Susep nº 517/15 – Orientações Técnicas (OCPC)	Orientações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (não necessitam de recepção da Susep, bastando a recepção dos pronunciamentos e interpretações de que tratam).
Circular Susep nº 517/15 – Revisões de Documentos	Revisões de documentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e recepcionados atualmente pela Susep (arts. 224 a 225).
Circular Susep nº 517/15 – Procedimentos para o Registro Contábil dos Prêmios de Resseguro	Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelas seguradoras, EAPCs e resseguradores locais para registro contábil dos prêmios de resseguro (arts. 226 a 232).
Orientações da Área Técnica da Susep (atualmente, a Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade)	Orientações que esclarecem pontos específicos das normas contábeis e de auditoria contábil independente. São elas: Orientações COASO 2011, Orientações COASO 2012, Orientações COASO 2013, Orientações COASO 2014, Registros das Operações de Resseguro, Custo de Aquisição Diferido, Envio das Demonstrações Contábeis, Envio dos Relatórios da Auditoria Contábil Independente.

Fonte: Os autores, 2016.

São entendidas como sociedades supervisionadas nesse contexto de normas contábeis apenas as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais, não sendo exigidas as normas listadas acima dos corretores de seguros, resseguradores admitidos e resseguradores eventuais.

Apesar dos esforços da Susep para emitir uma norma consistente no todo, a aplicação normativa aos casos concretos pode ensejar dúvidas de interpretação entre as diversas partes do texto. Segundo estabelecido pela Circular Susep nº 517/15, nesse caso, as Normas Básicas prevalecem sobre o Elenco de Contas, que prepondera em relação aos Modelos de Publicação. Estes, por sua vez, predominam sobre as recepções dos padrões internacionais de contabilidade emitidos pelo CPC e recepcionados pela Susep.

Ademais, assuntos específicos e dúvidas de interpretações ainda podem ser tratados por “Orientações” emitidas diretamente pela Susep ou por proposição da Comissão Contábil da Susep (CCS). As orientações emitidas constam das atas da CCS e encontram-se disponíveis na página da autarquia (www.susep.gov.br/menu/orientacoes-de-normativos), sendo importante para adequada contabilização das operações.

A CCS tem como atribuição principal aprimorar as normas contábeis do mercado de seguros e caracteriza-se por reuniões em periodicidade mensal com deliberações registradas em atas que são disponibilizadas no sítio da Susep (www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/comissoes/comissao-contabil). É composta por representantes da Susep e do mercado, podendo incluir outros membros quando houver necessidade de discussão de assunto especial.

A escrituração contábil das operações de seguros e resseguros deve obedecer às normas estipuladas pelo CPC e pela Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), desde que não sejam contrárias ao estabelecido nas Normas Básicas, no Elenco de Contas e nos Modelos de Publicação.

A Resolução CFC nº 750/93, alterada pela Resolução CFC nº 1.282/10, versa sobre *Princípios de Contabilidade*, conforme Quadro 6, a saber:

Quadro 6. Princípios de contabilidade

Nome	Descrição formal	Exemplo de aplicação prática
Entidade	Reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. O patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.	A contabilidade dos sócios não deve se misturar com a contabilidade de uma seguradora. Na contabilidade empresarial, somente devem ser registrados os fatos que se refiram ao patrimônio da companhia. Por exemplo, a despesa da conta de telefone particular do sócio não deve ser registrada como despesa da seguradora.
Continuidade	A entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta essa circunstância.	Ao se constituir uma seguradora, os sócios esperam que esta funcione durante muitos anos. Alguns pretendem que a vida da seguradora seja mais longa até mesmo que a dos seus próprios criadores.
Oportunidade	Refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.	No caso da ocorrência de vazamento de óleo no mar por parte de uma embarcação, a empresa responsável deve realizar o quanto antes o registro contábil de provisão para perdas no montante necessário estimado de reparação dos danos causados.

Continua >

Quadro 6. Princípios de contabilidade		
Nome	Descrição formal	Exemplo de aplicação prática
Registro pelo valor original	Os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.	Visa a afirmar a prevalência da moeda do país e, conseqüentemente, o registro somente nela. Quaisquer transações em moeda estrangeira devem ser transformadas em moeda nacional no momento do seu registro.
Competência	Os efeitos das transações e outros eventos devem ser reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento. Pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.	Os custos e receitas de serviços negociados e contratados em setembro, cuja execução ocorreu em outubro e cujo valor foi recebido em novembro, devem ser reconhecidos em outubro.
Prudência	Determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior valor para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido. Pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em algumas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados.	A seguradora possui uma causa judicial que é ré (agente passivo) e outra que é autora (agente ativo). A seguradora não pode realizar o registro contábil da contingência ativa, porém, de forma obrigatória, deve avaliar a necessidade de reconhecimento da contingência passiva.

Fonte: Os autores, 2016.

Além das normas supracitadas, a técnica contábil da escrituração das operações de seguro deve atender aos seguintes aspectos formais estabelecidos pela Circular Susep nº 517/15:

- a) a escrituração deve ser completa, mantendo-se em registros permanentes todos os atos e fatos administrativos que modifiquem ou venham a modificar, imediatamente ou não, sua composição patrimonial;
- b) o simples registro contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, de modo que a escrituração deve ser fundamentada em documentos hábeis para a perfeita validade dos atos e fatos administrativos;
- c) a contabilização será centralizada na sede da seguradora, utilizando-se registros auxiliares de contabilidade, com observância das disposições previstas em leis, regulamentos, resoluções do CNSP e circulares da Susep; e
- d) as conciliações das rubricas contábeis com os respectivos controles analíticos deverão ser realizadas mensalmente e mantidas atualizadas.

Importa frisar que a escrituração inadequada da contabilidade ou de seus respectivos registros auxiliares, o fornecimento de informações inexatas, a falta ou atraso de conciliações contábeis e a escrituração mantida em atraso por período superior a vinte dias subsequentes ao encerramento de cada mês são infrações contábeis que sujeitam a seguradora, seus administradores, gerentes, membros do conselho de administração e assemelhados a penalidades previstas na Resolução CNSP nº 243/11, conforme segue:

Art. 19. Não escriturar as operações nos livros e registros da contabilidade, com atualidade ou fidedignidade, nos termos da legislação.

Sanção: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 20. Não manter na matriz e nas filiais, sucursais, agências e representações os registros exigidos, com escrituração completa das operações realizadas, em conformidade com a legislação.

Sanção: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Incorre, também, na sanção aquele que:

- I. não mantiver conta corrente exclusiva de intermediação de resseguro; ou
- II. não mantiver conta em moeda estrangeira, quando obrigatória, ou utilizá-la em desacordo com a legislação (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, 2011).

As seguradoras, entidades de previdência, resseguradores locais e sociedades de capitalização devem manter registros auxiliares de contabilidade gerados, consolidados, totalizados e conciliados, mensalmente, na forma estabelecida pela Susep.

Além disso, devem manter à disposição do supervisor do mercado a estrutura de dados relativa aos registros contábeis auxiliares obrigatórios de suas operações, em meio magnético, em conformidade com o disposto nas normas vigentes.

O arquivo dos registros auxiliares de contabilidade deve ser mantido em papel, microficha ou outro meio eletrônico ou magnético e estar disponível na sede da companhia. Se adotar o meio eletrônico ou magnético, a base de dados utilizada como fonte das informações contidas nos registros auxiliares de contabilidade deverá ser copiada, no encerramento de cada mês, em mídia de CDs ou DVDs não regraváveis, de forma que somente possam ser utilizados para leitura e reprodução. As respectivas mídias deverão ser mantidas na supervisionada.

Independente da escrituração contábil e outras informações exigidas pela legislação societária, as seguradoras e EAPCs constituídas na forma de sociedades por ações devem enviar sua escrituração contábil em versão digital ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme regras estabelecidas pelo **respectivo** administrador.

Por fim, a Susep determina que a documentação comprobatória dos registros contábeis efetuados deverá ser arquivada pela companhia por, pelo menos, cinco anos.

Quando solicitadas, as companhias devem enviar à Susep os dados e prestar quaisquer informações no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento do pedido.

3.3 Demonstrações contábeis e apresentação dos principais componentes

Antes de passarmos propriamente aos relatórios contábil-financeiros produzidos pela contabilidade das companhias do mercado segurador, vejamos as definições sobre o período que essas demonstrações devem abranger e sobre a codificação das contas contábeis estabelecidas pela Susep para dar suporte à elaboração e publicação dessas demonstrações.

3.3.1 EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social consiste no período de tempo, normalmente um ano, em que as empresas apuram seus resultados. Em consonância com a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), a Circular Susep nº 517/15 estabelece que o exercício social das seguradoras, das entidades abertas de previdência complementar, das sociedades de capitalização e dos resseguradores locais será de um ano e vai um pouco além da primeira quando define que este coincidirá com o ano civil e terá data de encerramento em 31 de dezembro.

3.3.2 ELENCO E CODIFICAÇÃO DAS CONTAS

O elenco de contas é composto por um conjunto de rubricas que receberão os registros dos fatos administrativos, tendo como função principal servir de suporte para a construção das principais demonstrações contábeis elaboradas pelas companhias.

No caso do mercado de seguros, o supervisor, por meio do anexo X da Circular Susep nº 517/15, estabelece um elenco de contas específico para o registro das operações das companhias que atuam nesse mercado, de modo a facilitar o trabalho de supervisão. Como forma de padronização, a codificação específica para as rubricas estabelecidas deve atender aos seguintes requisitos:

- I. o primeiro código, constituído de número de 10 (dez) algarismos, indica, da esquerda para a direita:
 - a) o primeiro algarismo, a classe;
 - b) o segundo algarismo, o grupo;
 - c) o terceiro algarismo, o subgrupo;
 - d) o quarto algarismo, a conta;
 - e) o quinto algarismo, a subconta;
 - f) o sexto algarismo, o desdobramento da subconta, quando necessário;
 - g) o sétimo algarismo, o segundo desdobramento da subconta, quando necessário;
 - h) o oitavo algarismo, o terceiro desdobramento da subconta, quando necessário;
 - i) o nono algarismo, o quarto desdobramento da subconta, quando necessário; e
 - j) o décimo algarismo, o quinto desdobramento da subconta, quando necessário.

- II. O segundo código, de uso facultativo, poderá ser utilizado para as indicações julgadas necessárias às operações e aos relatórios contábeis, estatísticos ou de outra natureza (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, 2015).

Dessa forma, somente a Susep poderá criar codificação contábil até o décimo algarismo do primeiro código, sendo permitido que as seguradoras, quando considerarem necessário, criem rubricas a partir do segundo código, ou seja, do décimo primeiro algarismo.

As principais classificações e subdivisões do elenco de contas são as seguintes:

Quadro 7. Classificação das contas do elenco de contas	
1	Ativo
1.1	Circulante
1.2	Não circulante

Continua >

> Continuação

Quadro 7. Classificação das contas do elenco de contas	
2	Passivo
2.1	Circulante
2.2	Não circulante
2.4	Patrimônio líquido ou patrimônio social
3	Contas de resultado
3.1	Operações de seguros
3.2	Operações de resseguros
3.3	Operações de previdência complementar
3.4	Operações de capitalização
3.5	Despesas administrativas
3.6	Resultado financeiro
3.7	Resultado patrimonial
3.8	Ganhos ou perdas com ativos não correntes
3.9	Impostos e participações sobre o lucro

Fonte: Os autores, 2016.

Para melhor entendimento, observe o exemplo a seguir:

Quadro 8. Exemplo de elenco de contas com classificação por nível		
Código da conta	Nome	Nível
1	Ativo	Classe
1.1	Circulante	Grupo
1.1.2	Aplicações	Subgrupo
1.1.2.6	Quotas de fundos de investimentos	Conta
1.1.2.6.1	Vinculadas à cobertura de provisões técnicas	Subconta

Continua >

Quadro 8. Exemplo de elenco de contas com classificação por nível		
Código da conta	Nome	Nível
1.1.2.6.1.1	Quotas de fundos de investimentos especialmente constituídos	Desdobramento da subconta
1.1.2.6.1.1.1	Fundos especialmente constituídos – garantidoras de planos de benefícios	Segundo desdobramento da subconta
1.1.2.6.1.1.1.1	Valor original	Terceiro desdobramento da subconta

Fonte: Os autores, 2016.

Nesse exemplo, a codificação estabelecida pelo Elenco de Contas determina uma abertura até o oitavo algarismo como forma de realizar o registro adequado desse instrumento financeiro específico.

No Item 3.4 deste capítulo serão expostos alguns lançamentos contábeis com base no elenco de contas exigido pelo supervisor do mercado. Assim, no caso de lançamento contábil no desdobramento de conta apresentado no Quadro 8, este seria demonstrado da seguinte forma:

Código	Subgrupo/conta/subconta/desdobramentos da subconta
11261111	<u>Aplicações/Quotas de Fundos de Investimentos/Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas/Quotas de Fundos de Investimentos Especialmente Constituídos/Fundos Especialmente Constituídos - Garantidoras de Planos de Benefícios/Valor Original (A)</u>

De forma complementar, foram sublinhadas a conta e a subconta para facilitar a percepção do evento econômico representado e, ainda, o código (A) para indicar que esse desdobramento se encontra dentro do ativo.

3.3.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS ANUAIS

As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. Seu objetivo é proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão dos recursos que lhe foram confiados.

A Circular Susep nº 517/15 estabelece que seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais deverão publicar suas demonstrações contábeis individuais anuais, para a data-base de 31 de dezembro, contendo os seguintes itens:

- 1) Relatório da administração;
- 2) Balanço patrimonial;
- 3) Demonstração do resultado do período;
- 4) Demonstração de resultado abrangente;
- 5) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- 6) Demonstração dos fluxos de caixa;
- 7) Notas explicativas; e
- 8) Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

A publicação deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da empresa.

3.3.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS INTERMEDIÁRIAS

De acordo com o CPC 21 (R1), a demonstração contábil intermediária contém um conjunto completo de demonstrações contábeis (assim como descrito no CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis) ou um conjunto de demonstrações contábeis condensadas, de período intermediário, ou seja, um recorte temporal inferior àquele do exercício social completo.

A Circular Susep nº 517/15 obriga as seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais a elaborar demonstrações contábeis intermediárias, abrangendo os mesmos relatórios das demonstrações contábeis individuais anuais, quais sejam: Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, Demonstração de Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas e o correspondente relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

A publicação dessas demonstrações em jornal de grande circulação é facultativa, sendo obrigatório apenas seu envio à Susep.

3.3.5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

Segundo o CPC 36 (R3), as demonstrações consolidadas são demonstrações contábeis de um grupo econômico em que os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa da controladora e de suas controladas são apresentados como se fossem de uma única entidade econômica. A controladora – entidade que controla uma ou mais controladas – é que deve elaborar demonstrações consolidadas.

A Circular Susep nº 517/15 obriga as seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais que se enquadrem no conceito de controladora a apresentar demonstrações contábeis consolidadas elaboradas com base em pronunciamentos plenamente convergentes com as normas internacionais, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e recepcionados pela Susep.

Com o intuito de evidenciar os efeitos dos eventos que ocasionaram diferença entre os montantes do patrimônio líquido e do resultado da controladora, em confronto com os mesmos montantes do consolidado, as companhias deverão divulgar, por meio de nota explicativa, a reconciliação dos saldos dessas contas.

Cabe o destaque para as seguintes isenções aos CPC concedidas pela Circular Susep nº 517/15:

- a) dispensa da elaboração das demonstrações contábeis consolidadas intermediárias; e
- b) dispensa da publicação de demonstrações contábeis consolidadas em conjunto com as demonstrações contábeis individuais.

A publicação dessas demonstrações é facultativa, sendo obrigatório apenas seu envio à Susep.

3.3.6 ENVIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO SUPERVISOR

A Susep obriga suas supervisionadas a enviar em formato digital as demonstrações contábeis individuais anuais, intermediárias e consolidadas, por meio do Sistema de Envio de Documentos.

As demonstrações contábeis individuais anuais e consolidadas, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro são enviadas para a Susep até o dia 15 de março do ano seguinte. O prazo de envio das demonstrações contábeis intermediárias é até o dia 31 de agosto do mesmo exercício.

Todas as demonstrações contábeis enviadas são divulgadas no sítio eletrônico do supervisor, com o objetivo ampliar a transparência das empresas que atuam no mercado de seguros¹⁰.

¹⁰ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. *Site*. Disponível em: <www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/mercado-supervisionado/demonstracoes-financeiras>. Acesso em: 18 out. 2016.

3.3.7 COMPARABILIDADE

O Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – *Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro* introduz o conceito de características qualitativas de melhoria, as quais contribuem para o avanço na utilidade da informação que é relevante quando representada com fidedignidade. As características qualitativas de melhoria podem também auxiliar a determinar qual de duas alternativas consideradas equivalentes, em termos de relevância e fidedignidade de representação, deve ser usada para retratar um fenômeno contábil.

Uma dessas características é a *comparabilidade*. A comparabilidade é a característica qualitativa que permite que os usuários identifiquem e compreendam similaridades dos itens e diferenças entre eles. Para atenderem ao conceito de utilidade, as demonstrações contábeis, em seu conjunto completo, precisam ser elaboradas de forma que possam ser comparadas ao longo do tempo e também com diferentes entidades.

A Circular Susep nº 517/15 estabelece que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas atendam aos critérios de comparabilidade com os valores relativos ao final do exercício social precedente. Ou seja, as seguradoras e EAPCs deverão elaborar suas demonstrações contábeis com duas colunas, uma relativa ao exercício social corrente e outra relativa ao anterior.

3.3.8 MODELOS DE PUBLICAÇÃO

Como forma de estabelecer uma relativa uniformização para demonstrações contábeis elaboradas e publicadas pelas seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais e, conseqüentemente, aumentar o grau de comparabilidade dessas, o anexo XI da Circular Susep nº 517/15 prevê modelos de publicação específicos para o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração de Fluxo de Caixa.

O normativo define, ainda, o nível de aglutinação máxima das contas para os modelos de publicação referentes ao Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, como forma de que

nenhuma informação seja agregada em um grupo de contas maior do que o estabelecido.

A seguir são conceituadas as demonstrações contábeis exigidas pela Susep.

3.3.9 RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A Circular Susep nº 517/15 define como obrigatória a elaboração e publicação pelas seguradoras do Relatório da Administração (RA), diferentemente da Lei das S.A., que obriga apenas a comunicação deste aos acionistas. Esse relatório deve evidenciar os negócios sociais e os principais fatos administrativos ocorridos no exercício, os investimentos em outras empresas, além da política de distribuição de dividendos e de reinvestimentos de lucros, entre outros assuntos.

A referida circular estabelece que o RA deve conter as seguintes informações mínimas:

- a) política de reinvestimento de lucros e política de distribuição de dividendos;
- b) negócios sociais e principais fatos internos e/ou externos que tiveram influência no desempenho da supervisionada e/ou no resultado do exercício;
- c) reformulações societárias, reorganizações societárias e/ou alterações de controle acionário direto ou indireto;
- d) declaração sobre a capacidade financeira e a intenção de manter, até o vencimento, os títulos e valores mobiliários classificados na categoria “mantidos até o vencimento”.

Dessa forma, o relatório de administração é um necessário e importante complemento às demonstrações contábeis publicadas, em termos de permitir o fornecimento de dados e informações adicionais que sejam úteis aos usuários em seu julgamento e processo de decisão.

3.3.10 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, em uma data determinada, a posição patrimonial e financeira da entidade. No BP, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que registram e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa. Portanto, é importante que sejam classificadas ordenada e uniformemente, para permitir aos usuários uma adequada análise e interpretação da situação patrimonial e financeira.

A partir da aglutinação máxima de contas, contida no Modelo de Publicação, apresentamos o exemplo de Balanço Patrimonial a seguir com o intuito de estabelecer a estrutura mínima dessa demonstração contábil:

Quadro 9. Modelo de publicação do Balanço Patrimonial de Seguradora					
Balanços Patrimoniais – Exercícios findos em 31 de dezembro de 20x1 e 20x0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)					
Ativo	31/12/X1	31/12/X0	Passivo e patrimônio líquido	31/12/X1	31/12/X0
Circulante			Circulante		
Disponível			Contas a pagar		
Caixa e bancos			Obrigações a pagar		
Equivalente de caixa			Impostos e encargos sociais a recolher		
Aplicações			Encargos trabalhistas		
Créditos das operações com seguros e resseguros			Empréstimos e financiamentos		
Prêmios a receber			Impostos e contribuições		
Operações com seguradoras			Outras contas a pagar		
Operações com resseguradoras					

Continua >

> Continuação

Quadro 9. Modelo de publicação do Balanço Patrimonial de Seguradora					
Balanços Patrimoniais – Exercícios findos em 31 de dezembro de 20x1 e 20x0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)					
Ativo	31/12/X1	31/12/X0	Passivo e patrimônio líquido	31/12/X1	31/12/X0
Outros créditos operacionais			Débitos de operações com seguros e resseguros		
Ativos de resseguro			Prêmios a restituir		
Títulos e créditos a receber			Operações com seguradoras		
Títulos e créditos a receber			Operações com resseguradoras		
Créditos tributários e previdenciários			Corretores de seguros e resseguros		
Depósitos judiciais e fiscais			Outros débitos operacionais		
Assistência financeira a participantes			Depósitos de terceiros		
Outros créditos operacionais			Provisões técnicas – Seguros		
Outros valores e bens			Danos		
Bens à venda			Pessoas		
Outros valores			Vida individual		
Empréstimos e depósitos compulsórios			Vida com cobertura por sobrevivência		
Despesas antecipadas			Outros débitos		
Custos de aquisição diferidos			Instrumentos financeiros derivativos		
Seguros			Provisões judiciais		

Continua >

> Continuação

Quadro 9. Modelo de publicação do Balanço Patrimonial de Seguradora					
Balanços Patrimoniais – Exercícios findos em 31 de dezembro de 20x1 e 20x0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)					
Ativo	31/12/X1	31/12/X0	Passivo e patrimônio líquido	31/12/X1	31/12/X0
Não circulante			Não circulante		
Realizável a longo prazo			Contas a pagar		
Aplicações			Obrigações a pagar		
Créditos das operações com seguros e resseguros			Tributos diferidos		
Prêmios a receber			Empréstimos e financiamentos		
Operações com seguradoras			Outras contas a pagar		
Operações com resseguradoras			Débitos das operações com seguros e resseguros		
Outros créditos operacionais			Operações com seguradoras		
Ativos de resseguro			Operações com resseguradoras		
Títulos e créditos a receber			Corretores de seguros e resseguros		
Títulos e créditos a receber			Outros débitos operacionais		
Créditos tributários e previdenciários			Provisões técnicas – Seguros		
Depósitos judiciais e fiscais			Danos		
Assistência financeira a participantes			Pessoas		
Outros créditos			Vida com cobertura por sobrevivência		
Outros valores e bens			Outros débitos		

Continua >

> Continuação

Quadro 9. Modelo de publicação do Balanço Patrimonial de Seguradora					
Balanços Patrimoniais – Exercícios findos em 31 de dezembro de 20x1 e 20x0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)					
Ativo	31/12/X1	31/12/X0	Passivo e patrimônio líquido	31/12/X1	31/12/X0
Empréstimos e depósitos compulsórios			Instrumentos financeiros derivativos		
Despesas antecipadas			Provisões judiciais		
Custos de aquisição diferidos			Débitos diversos		
Seguros			Patrimônio líquido		
Investimentos			Capital social		
Participações societárias			Aumento/redução de capital (em aprovação)		
Imóveis destinados a renda			Reservas de capital		
Adiantamento para aquisição de investimentos			Reservas de reavaliação		
Outros investimentos			Reservas de lucros		
Imobilizado			Ajuste de avaliação		
Imóveis de uso próprio			Patrimonial		
Bens móveis			Lucros ou prejuízos acumulados		
Outras imobilizações					
Intangível					
Ágio na transferência de carteira					
Outros intangíveis					
Diferido (*)			(-) Ações em tesouraria (**)		
Total do ativo			Total do passivo		

Notas: * Subgrupo usado apenas para apresentação de saldo restante não transferido. ** Subgrupo apresentado como redutor do saldo da conta de patrimônio líquido de onde saíram os recursos para sua aquisição. Fonte: Adaptado do Anexo XI da Circular Susep nº 517/15.

A estrutura do BP adaptada do modelo de publicação estabelecido pela Circular Susep nº 517/15 apresentada Quadro 9, além de contemplar grupamentos de contas tradicionais dos mercados em geral, sugere outros conjuntos de contas específicos do mercado de seguros. Esses grupamentos específicos são definidos a seguir como forma de facilitar a compreensão dos próximos conteúdos pelo leitor. Alguns termos usados nas definições podem ser encontrados no glossário ao final do livro.

Ativo

Créditos das operações com seguros e resseguros – montantes a receber de prêmios dos segurados e direitos provenientes de operações com outras seguradoras (operação de cosseguro) e resseguradores (operação de resseguro e retrocessão).

Ativos de resseguro – direitos oriundos dos contratos de resseguros relacionados aos riscos a decorrer e sinistros ocorridos ainda não liquidados com os segurados. Mais detalhes sobre a natureza dessas operações e respectivos podem ser obtidos em obra específica sobre as operações de resseguro (livro 2 desta coletânea).

Assistência financeira a participantes – empréstimos concedidos a titular de plano de benefícios de previdência complementar aberta ou de seguro de pessoas.

Custos de aquisição diferidos – montantes desembolsados pela seguradora para angariação de negócios (como por exemplo, o valor pago a título de comissão de corretagem) para os quais é possível estabelecer uma relação ao mesmo tempo direta (alocação direta, sem critério de rateio) e incremental (surgem apenas no momento em que uma unidade adicional é produzida) com uma apólice/bilhete/certificado/título específico. Esses custos de aquisição são reconhecidos no ativo e apropriados ao resultado como despesa na mesma proporção do reconhecimento das receitas relacionadas.

Bens à venda – montantes relativos a ativos não circulantes mantidos para venda, como: salvados, investimentos, imóveis e outros bens.

Passivo

Débitos de operações com seguros e resseguros – montantes a restituir aos segurados e a liquidar de operações com outras seguradoras, resseguradores e corretores.

Provisões técnicas – Seguros – obrigações técnicas de constituição obrigatória que têm como objetivo a garantia da estabilidade econômico-financeira das seguradoras, uma vez que são exigidos ativos para garantir essas obrigações (ativos garantidores). As provisões técnicas das operações de seguro das seguradoras são segregadas no BP pelas seguintes linhas de negócios: danos, pessoas, vida individual e vida com cobertura por sobrevivência.

Aumento/Redução de capital (em aprovação) – aumentos e reduções de capital realizados pelos acionistas das seguradoras enquanto se encontram em aprovação pelo supervisor. Após a aprovação, os montantes relativos aos aumentos/reduções são transferidos definitivamente para a conta Capital Social.

3.3.10.1 Classificação no Circulante e no Não Circulante

O CPC 26 (R1) exige que, ao elaborar o Balanço Patrimonial, as entidades apresentem, em grupos de contas separados no Balanço Patrimonial, os ativos circulante e não circulante, e os passivos circulante e não circulante. No circulante serão registrados os montantes esperados de recuperação ou liquidação até o fim do exercício subsequente. No não circulante, os montantes esperados para período após o término do exercício subsequente.

A Circular Susep nº 517/15, por sua vez, obriga as supervisionadas a realizar, no mínimo a cada data de elaboração das demonstrações contábeis (junho e dezembro), a revisão dos valores inscritos no ativo e no passivo circulantes, com o objetivo de segregar no circulante os montantes cujos vencimentos não ultrapassem o prazo de doze meses subsequentes à respectiva data-base. No não circulante, aqueles cujos vencimentos ultrapassem o prazo de doze meses subsequentes à respectiva data-base.

Na existência de ativos e/ou passivos sem vencimento, como, por exemplo, as quotas de fundos de investimento, a Administração deve divulgar em nota explicativa os critérios e premissas adotados para a classificação em circulante ou não circulante. Os ativos mantidos essencialmente com o propósito de negociação são considerados na categoria “circulante”.

3.3.11 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Período ou Exercício (DRE) é a forma estruturada de evidenciar a composição do resultado da entidade, ou seja, é um modo de organização das receitas auferidas e das despesas incorridas dentro de um período (exercício social). O lucro ou prejuízo líquido apurado nessa demonstração pode ser chamado de lucro dos acionistas, tendo em vista que, além dos itens normais da operação, são deduzidas as despesas com imposto de renda e participações no lucro a outros que não são acionistas. Desta forma, o lucro líquido demonstrado é o valor final a ser adicionado ao patrimônio líquido da empresa que, em última análise, pertence aos acionistas ou é distribuído como dividendo.

O exemplo de DRE a seguir demonstra as contas mínimas de acordo com o estabelecido no modelo de publicação:

Quadro 10. Modelo de publicação da DRE – Seguros		
Demonstrações dos resultados – Exercícios findos em 31 de dezembro de 20x1 e 20x0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por ação)	31/12/X1	31/12/X0
Prêmios emitidos		
(+/-) Variações das provisões técnicas de prêmios		
(=) Prêmios ganhos		
(+) Receita com emissão de apólices		
(-) Sinistros ocorridos		
(-) Custos de aquisição		
(+) Rendas de contribuições e prêmios		
(-) Constituição da provisão de benefícios a conceder		

Continua >

> Continuação

Quadro 10. Modelo de publicação da DRE – Seguros		
Demonstrações dos resultados – Exercícios findos em 31 de dezembro de 20x1 e 20x0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais, exceto o lucro líquido por ação)	31/12/X1	31/12/X0
(=) Receitas de contribuições e prêmios de VGBL		
(+) Rendas com taxas de gestão e outras taxas		
(+/-) Variação de outras provisões técnicas		
(+) Benefícios retidos		
(-) Custos de aquisição		
(+) Outras receitas e despesas operacionais		
(+) Resultado com resseguro		
(+) Receita com Resseguro		
(-) Despesa com Resseguro		
(+/-) Outros resultados com Resseguro		
(-) Despesas administrativas		
(-) Despesas com tributos		
(-) Resultado financeiro		
(-) Resultado patrimonial		
(=) Resultado operacional		
(+) Ganhos ou perdas com ativos não correntes		
(=) Resultado antes dos impostos e participações		
(-) Imposto de renda		
(-) Contribuição social		
(-) Participações sobre o lucro		
(=) Lucro líquido / prejuízo		
(/) Quantidade de ações		
(=) Lucro líquido / Prejuízo por ação		

Fonte: Adaptado do Anexo XI da Circular Susep nº 517/15.

Conforme se verifica no Quadro 10, de modo semelhante ao BP, a estrutura da DRE para seguradoras possui grupamentos comuns em outros mercados, como resultado financeiro, por exemplo, e grupamentos específicos da operação securitária. Por questões de objetividade, procedemos à conceituação simplificada dos conjuntos específicos relacionados apenas ao desempenho obtido com produtos com cobertura de risco. Assim, não serão tratados os seguintes grupamentos ligados a produtos de acumulação: constituição da provisão de benefícios a conceder; receitas de contribuições e prêmios de VGBL; rendas com taxas de gestão e outras taxas; variação de outras provisões técnicas; e benefícios retidos.

Prêmios Emitidos – recebe os registros de todas as emissões de prêmios realizadas pela companhia, incluindo aquelas diretas no Brasil e no exterior e os prêmios aceitos em cosseguro (os prêmios cedidos em cosseguro são contabilizados a débito), incluindo respectivos cancelamentos e restituições. Trata-se dos prêmios decorrentes da aceitação do risco registrados, ainda que não sejam considerados receitas do ponto de vista contábil, ou seja, mesmo que a seguradora ainda não tenha prestado a cobertura do risco ao segurado. Pelas regras atuais, uma parcela do prêmio emitido denominada Recuperação de Custos Iniciais de Contratação (31112) pode ser tida como receita desde o reconhecimento inicial do contrato, devido ao fato de os custos associados serem incorridos no princípio da contratação (custos iniciais de contratação), desde que a seguradora informe isso ao supervisor na metodologia da constituição da provisão de prêmios não ganhos (PPNG).

Variações das Provisões Técnicas de Prêmios – movimentação da Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG) em virtude da decorrência do período de cobertura do risco.

Prêmios Ganhos – diferença entre os prêmios emitidos e a variação das provisões técnicas. Assim, representam a efetiva receita líquida contábil da seguradora, reconhecida de acordo com a parcela do prêmio referente ao risco já decorrido, conforme apropriação pelo regime de competência.

Receita com Emissão de Apólices – usada apenas para registro de receitas com emissões relacionadas com o seguro DPVAT.

Sinistros Ocorridos – despesas associadas às indenizações de sinistros administrativos e judiciais. Incluem as indenizações avisadas pelo segurado e, por estimativa, as despesas ligadas aos sinistros ocorridos e ainda não avisados (movimentações da Provisão de Sinistros Ocorridos e Ainda Não Avisados – IBNR), tratados, quando adequado, pelo ajuste de sinistros ocorridos e não suficientemente avisados e pela expectativa de recuperação com salvados e ressarcimentos. Ademais, incluem as despesas relacionadas com a regulação dos sinistros (valores constituídos e movimentação da Provisão de Despesas Relacionadas – PDR). Desde 2011 houve separação das recuperações obtidas junto a resseguradores que passaram a compor o grupo de Resultado com Resseguro.

Custos de Aquisição – gastos relacionados à angariação e produção do negócio de seguro, incluindo, por exemplo, comissões sobre prêmios e despesas com inspeção prévia do risco a ser assumido. Em alguns casos, obedecidas as exigências do supervisor, esses custos são apropriados ao resultado conforme a decorrência do prazo de vigência do risco coberto pelo respectivo contrato, a fim de que seja possível realizar a devida confrontação das receitas de prêmios geradas e despesas relacionadas.

Outras Receitas e Despesas Operacionais – outras receitas e despesas da operação de seguros não incluídas nos grupos anteriores, como, por exemplo, ágio e deságio decorrente de transferência de carteira, despesas com cobrança de clientes e redução ao valor recuperável de recebíveis.

Resultado com Resseguro – receitas e despesas oriundas dos contratos de resseguro. Mais detalhes sobre a natureza dessas operações e respectivos registros podem ser obtidos em obra específica sobre as operações de resseguro (livro 2 desta coletânea).

Ainda, acerca da estrutura da DRE do mercado segurador, é importante ressaltar que, de acordo com as normas internacionais emitidas pelo CPC, essa demonstração deveria ser iniciada pelo grupamento de Prêmios Ganhos, uma vez que os prêmios emitidos e a variação das provisões técnicas não atendem aos conceitos de receita e despesa do ponto de vista conceitual previsto na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, inclusive quanto ao cumprimento do regime de competência. Apesar de os prêmios

emitidos serem tradicionalmente usados pelo mercado para medir a força operacional da seguradora, trata-se de item que atende tão somente à ideia de faturamento, e não de receita contábil, uma vez que seu lançamento não exige a decorrência do prazo de prestação da cobertura do risco. Nesse sentido, entendemos como mais adequado os prêmios emitidos serem apresentados apenas em nota explicativa, por meio do detalhamento dos prêmios ganhos exibidos na DRE, assim como já ocorre com outras contas dessa demonstração, o que em nada impactaria a análise do mercado a partir de uma apropriada divulgação sobre essa apresentação mais pertinente.

Cabe lembrar que a destinação dos lucros e a contabilização dos dividendos mínimos obrigatórios e adicionais e dos juros sobre capital próprio nas seguradoras e EAPCs constituídas na forma de sociedades por ações, sociedades de capitalização e resseguradores locais seguem os ditames da Lei nº 6.404/76 e as disposições dos pronunciamentos contábeis e interpretações emitidos pelo CPC e recepcionados pela Susep. Ainda assim, a Susep reforça diversos pontos acerca desses temas nos arts. 130, 149, 150 e 151 da Circular nº 517/15.

A seguir elencamos esses pontos reforçados sem maiores esclarecimentos, pois não são particularidades do mercado segurador. Logo, podem ser encontrados detalhamentos teóricos e práticos em outras obras sobre contabilidade e legislação societária.

Sobre a destinação dos lucros e dividendos mínimos obrigatórios (DMO) e dividendos adicionais propostos:

- a) registro contábil da destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, pressupondo aprovação pela assembleia geral de acionistas;
- b) classificação do dividendo mínimo obrigatório (DMO) como obrigação legal ou estatutária, devendo figurar no passivo da companhia. Já o dividendo adicional proposto deve ser mantido no PL (conta de reserva de lucros, subconta 24159), até a deliberação definitiva pelos sócios;
- c) lucros não destinados devem ser distribuídos como dividendos.

Em relação aos juros sobre o capital próprio (JCP):

- a) contabilização dos JCP em Outras Despesas e Receitas Financeiras;
- b) ajuste mensal do montante da despesa incorrida ou da receita auferida relacionado ao pagamento ou recebimento de JCP por meio de reclassificação para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados (eliminação do efeito no resultado mensal);
- c) apresentação dos ajustes na DMPL como destinação do resultado;
- d) ajuste dos JCP para fins de elaboração e publicação das demonstrações contábeis anuais das investidoras por meio de reclassificação dos valores registrados na conta Outras Receitas Financeiras para as devidas contas de investimento, em caso de aplicações avaliadas pelo método da equivalência patrimonial (MEP).

3.3.12 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

A Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) foi uma inovação introduzida pelo normativo contábil CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, recepcionado pela Susep, com o objetivo de evidenciar itens de receita e despesa (incluindo ajustes de reclassificação) que não são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício por exigência ou permissão de pronunciamentos contábeis específicos. Os componentes dos outros resultados abrangentes incluem:

- a) variações na reserva de reavaliação, quando permitidas legalmente;
- b) ganhos e perdas atuariais em planos de pensão com benefício definido reconhecidos;
- c) ganhos e perdas derivados de conversão de demonstrações contábeis de operações no exterior;
- d) ganhos e perdas na remensuração de ativos financeiros disponíveis para venda;
- e) parcela efetiva de ganhos ou perdas advindos de instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa.

A seguradora que não apresentar as transações acima listadas no período de reporte não é obrigada a fazê-lo com a DRA (art. 7º da Circular Susep nº 517/15), devendo apenas destacar esse fato nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

A DRA pode ser apresentada de duas formas:

- a) uma única demonstração do resultado do período e de outros resultados abrangentes. Faz-se a demonstração do resultado e, em seguida, os outros resultados abrangentes apresentados em duas seções do mesmo demonstrativo; e
- b) demonstração do resultado do período e de outros resultados abrangentes de forma separada, com esta última se iniciando pelo resultado do período (ou lucro líquido do período).

A Revisão CPC 08 trouxe importante modificação na estrutura de apresentação da DRA. Outros resultados abrangentes devem ser segregados da seguinte forma:

- a) outros resultados abrangentes, exceto os citados no item “b” abaixo, classificados por natureza e agrupados em contas que:
 - i) não serão reclassificados subsequentemente para o resultado do período; e
 - ii) serão reclassificados subsequentemente para o resultado do período, quando condições específicas forem atendidas;
- b) participação em outros resultados abrangentes de coligadas e empreendimentos controlados em conjunto contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, separadas pela participação nas contas que:
 - i) não serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período; e
 - ii) serão reclassificadas subsequentemente para o resultado do período, quando condições específicas forem atendidas.

A separação introduzida em itens que serão reclassificados posteriormente ao resultado e aqueles que não o serão deve ser realizada a partir dos pronunciamentos que exigiram ou permitiram o reconhecimento desses resultados abrangentes no PL.

A Figura 6 apresenta um modelo de apresentação de DRA de forma separada:

Figura 6. Exemplo de apresentação separada da DRA

Demonstrações dos resultados abrangentes para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 (em milhares de reais)	Dezembro de 2015	Dezembro de 2014
Lucro líquido do exercício	563.747	403.656
Outros resultados abrangentes	-11.638	-8.391
Itens que serão reclassificados subsequentemente para o resultado do exercício:		
• Ajustes de títulos e valores mobiliários	-22.179	-4.891
» Efeitos tributários	10.419	1.956
• Ajustes de títulos e valores mobiliários – controladas	-5.807	-1.061
» Efeitos tributários	2.262	425
Ajustes acumulados de conversão/outros	3.667	-4.820
Total dos resultados abrangentes para o exercício, líquido de efeitos tributários	552.109	395.265

Obs.: As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A. PORTO SEGURO. Site. Disponível em: <http://ri.portoseguro.com.br/portoseguro/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=4F33A266-C441-4EC6-BE30-ECF811401915>. Acesso em: 31 mar. 2016.

3.3.13 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) fornece a movimentação ocorrida durante o exercício nas diversas contas que compõem o Patrimônio Líquido (PL), permite a visualização do fluxo de uma conta para outra e indica a origem e o valor de cada acréscimo ou diminuição no PL durante o exercício. Trata-se, portanto, de informação complementar aos demais dados constantes do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício.

O CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis define as informações mínimas que devem conter na DMPL, a saber:

- a) o resultado abrangente do período, apresentando separadamente o montante total atribuível aos proprietários da entidade controladora e o aquele correspondente à participação de não controladores;
- b) para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos da aplicação retrospectiva ou da reapresentação retrospectiva, conforme CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;
- c) para cada componente do patrimônio líquido, a conciliação do saldo no início e no final do período, demonstrando-se separadamente as mutações decorrentes:
 - i) do resultado líquido;
 - ii) de cada item dos outros resultados abrangentes; e
 - iii) de transações com os proprietários realizadas na condição de proprietário, trazendo separadamente suas integralizações e as distribuições realizadas, bem como modificações nas participações em controladas que não implicaram perda do controle.

O anexo XI da Circular Susep nº 517/15 estabelece o modelo de publicação da DMPL a ser utilizado pelas seguradoras, conforme Quadro 11 a seguir:

Quadro 11. Modelo de publicação da DMPL							
Demonstração das mutações do patrimônio líquido – Exercícios findos em 31 de dezembro de 20x1 e 20x0							
– Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)							
Discriminação	Capital social	Aumento (redução) capital em aprovação	RESERVAS DE		Ajuste TVM	Lucros/ prejuízos acumulados	Total
			Capital	Reavaliação			
Saldos anteriores							
Ajustes de exercícios anteriores							
Aumento/redução de capital: AGO/E de ____/____ Portaria Susep nº							
Reservas de capital:							
• Ágio na emissão de ações							
• Alienação de partes beneficiárias							
• Outras reservas de capital							
Reserva de reavaliação							
• Realização							
• Baixa							
Títulos e valores mobiliários							
Resultado líquido do período							
Proposta p/ distribuição do resultado							
• Reserva legal							
• Reserva para contingências							
• Reserva de lucros a realizar							
• Reservas estatutárias							
• Juros sobre o capital próprio/dividendos							
• Outros							
Saldos finais							

Fonte: Anexo XI da Circular Susep nº 517/15.

3.3.14 DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

O objetivo primário da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) é fornecer informações relevantes sobre os pagamentos e recebimentos, em dinheiro, de uma empresa, ocorridos dentro de um período determinado. Com isso, auxilia os usuários das demonstrações contábeis na análise da capacidade da entidade de gerar caixa e equivalente de caixa, bem como da necessidade de utilização desses fluxos de caixa.

Quando verificadas em conjunto com as outras demonstrações contábeis, a DFC permite que os usuários da informação, entre outros aspectos, avaliem:

- a) capacidade de geração de fluxos futuros líquidos positivos de caixa;
- b) capacidade de honrar seus compromissos (fornecedores, dividendos, empréstimos obtidos, etc.);
- c) a liquidez, a solvência e o desempenho financeiro;
- d) a taxa de conversão de lucro em caixa;
- e) o grau de precisão das estimativas passadas em caixa; e
- f) os efeitos das transações de investimento e de financiamento.

A DFC classifica os recebimentos e pagamentos de caixa em três atividades: operacionais, de investimentos e de financiamento. A classificação dos recebimentos e pagamentos de caixa relaciona-se com natureza da transação que lhe dá origem. A natureza da transação deve levar em consideração a intenção subjacente para fins de classificação.

O anexo XI da Circular Susep nº 517/15 define os modelos de publicação de DFC pelo método direto e indireto a serem utilizados pelas seguradoras, conforme Quadros 12 e 13 a seguir:

Quadro 12. Modelo de publicação da DFC – Método direto		
Demonstração de fluxo de caixa – Método direto – exercícios findos em 31 de dezembro de 20x1 e 20x0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)	31/12/X1	31/12/X0
Atividades operacionais		
Recebimentos de prêmios de seguro, contribuições de previdência e taxas de gestão e outras		
Recuperações de sinistros e comissões		
Outros recebimentos operacionais (salvados, ressarcimentos e outros)		
Pagamentos de sinistros, benefícios, resgates e comissões		
Repasses de prêmios por cessão de riscos		
Pagamentos de despesas com operações de seguros e resseguros		
Pagamentos de despesas e obrigações		
Pagamento de indenizações e despesas em processos judiciais		
Outros pagamentos operacionais – Recebimentos de juros e dividendos		
Constituição de depósitos judiciais		
Resgates de depósitos judiciais		
Pagamentos de Participações nos resultados		
Caixa gerado/(consumido) pelas operações		
Impostos e contribuições pagos:		
Juros pagos		
Investimentos financeiros:		
• Aplicações		
• Vendas e resgates		
Caixa líquido gerado/(consumido) nas atividades operacionais		

Continua >

> Continuação

Quadro 12. Modelo de publicação da DFC – Método direto		
Demonstração de fluxo de caixa – Método direto – exercícios findos em 31 de dezembro de 20x1 e 20x0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)	31/12/X1	31/12/X0
Atividades de investimento		
Recebimento pela venda:		
• Investimentos		
• Imobilizado		
• Intangível		
Pagamento pela compra:		
• Investimentos		
• Imobilizado		
• Intangível		
Caixa líquido gerado/(consumido) nas atividades de investimento		
Atividades de financiamento		
Aumento de capital		
Redução de capital		
Distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio		
Aquisição das próprias ações		
Venda das próprias ações		
Aquisição de empréstimos		
Pagamento de empréstimos (exceto juros)		
Outros		
Caixa líquido gerado/(consumido) nas atividades de financiamento		
Aumento/(redução) líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa		
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		

Fonte: Adaptado do Anexo XI da Circular Susep nº 517/15.

Quadro 13. Modelo de publicação da DFC – Método indireto		
Demonstração de fluxo de caixa – Método indireto – Exercícios findos em 31 de dezembro de 20x1 e 20x0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)	31/12/X1	31/12/X0
Atividades operacionais		
Lucro líquido do período		
Ajustes para:		
• Depreciação e amortizações		
• Perda (reversão de perdas) por redução ao valor recuperável dos ativos		
• Variação no valor justo de propriedades para investimento		
• Perda (ganho) na alienação de imobilizado e intangível		
• Resultado de equivalência patrimonial		
• Outros ajustes		
Variação nas contas patrimoniais:		
• Ativos financeiros		
• Créditos das operações de seguros e resseguros		
• Créditos das operações de previdência complementar		
• Créditos das operações de capitalização		
• Ativos de resseguro		
• Créditos fiscais e previdenciários		
• Ativo fiscal diferido		
Depósitos judiciais e fiscais		
Despesas antecipadas		
Custos de aquisição diferidos		
Outros ativos		
Impostos e contribuições		
Outras contas a pagar		

Continua >

> Continuação

Quadro 13. Modelo de publicação da DFC – Método indireto		
Demonstração de fluxo de caixa – Método indireto – Exercícios findos em 31 de dezembro de 20x1 e 20x0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)	31/12/X1	31/12/X0
Débitos de operações com seguros e resseguros		
Débitos de operações com previdência complementar		
Débitos de operações com capitalização		
Depósitos de terceiros		
Provisões técnicas – seguros e resseguros		
Provisões técnicas – previdência complementar		
Provisões técnicas – capitalização		
Provisões judiciais		
Outros passivos		
Caixa gerado/(consumido) pelas operações		
Juros pagos		
Juros recebidos		
Recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio		
Imposto sobre o lucro pagos		
Caixa líquido gerado/(consumido) nas atividades operacionais		
Atividades de investimento		
Recebimento pela venda:		
• Investimentos		
• Imobilizado		
• Intangível		
Pagamento pela compra:		
• Investimentos		
• Imobilizado		
• Intangível		

Continua >

> Continuação

Quadro 13. Modelo de publicação da DFC – Método indireto		
Demonstração de fluxo de caixa – Método indireto – Exercícios findos em 31 de dezembro de 20x1 e 20x0 – Seguradora ABC S.A. (Em milhares de reais)	31/12/X1	31/12/X0
Caixa líquido gerado/(consumido) nas atividades de investimento		
Atividades de financiamento		
Aumento de capital		
Redução de capital		
Distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio		
Aquisição das próprias ações		
Venda das próprias ações		
Aquisição de empréstimos		
Pagamento de empréstimos (exceto juros)		
Outros		
Caixa líquido gerado/(consumido) nas atividades de financiamento		
Aumento/(redução) líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa		
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		

Fonte: Adaptado do Anexo XI da Circular Susep nº 517/15.

3.3.15 NOTAS EXPLICATIVAS

As notas explicativas (NE) têm como objetivo principal fornecer as informações necessárias ao entendimento da situação patrimonial e do desempenho obtido pela companhia que divulga as demonstrações contábeis, ou ainda, para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação.

Segundo o CPC 26 (R1), as notas explicativas fazem parte do conjunto completo das demonstrações contábeis e devem compreender um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Podem ser apresentadas nas formas descritiva ou de quadros analíticos.

Nesse sentido, as notas divulgadas pelo mercado segurador devem:

- a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas contábeis específicas utilizadas;
- b) divulgar as informações requeridas no artigo 156 da Circular Susep nº 517/15 e nos pronunciamentos técnicos, interpretações e orientações do CPC referendados pela Susep; e
- c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão.

No contexto da convergência às normas internacionais de contabilidade, as demonstrações contábeis devem auxiliar o usuário no entendimento acerca dos montantes, prazos e incertezas dos fluxos de caixa futuros da companhia.

Essas normas são baseadas em princípios e permitem uma série de julgamentos da Administração quanto à escolha de práticas contábeis que podem afetar o desempenho futuro da companhia e os retornos esperados pelos acionistas.

Esses fatores fazem com que os esclarecimentos adicionais contidos nas notas explicativas sejam de fundamental importância para o entendimento mais amplo das demonstrações contábeis publicadas por qualquer empresa que aplique as normas internacionais de contabilidade.

No mercado segurador, essa relevância é ampliada por fatores que envolvem a manutenção da solvência da empresa e as estimativas complexas e significativas da Ciência Atuarial. A seguradora deve conseguir honrar os compromissos futuros assumidos junto aos segurados e assim contribuir para a estabilidade do sistema financeiro e da

economia em geral. As estimativas em uma seguradora são críticas quanto à repercussão na situação patrimonial e no desempenho, pois o próprio negócio segurador é baseado na assunção de riscos que, por definição, precisam ser estimados em termos ocorrência (frequência) e impacto financeiro (severidade).

Diante da relevância das notas explicativas, o Tópico 3.5 tratará exclusivamente das exigências mínimas de divulgação do supervisor do mercado, com exemplos de casos reais de divulgação e esclarecimentos didáticos a esse respeito.

3.3.16 RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

As seguradoras devem solicitar que o auditor independente produza, separadamente, relatórios sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas elaboradas. A opinião do auditor sobre as demonstrações individuais deve considerar a adequação às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela Susep, ou seja, as Normas Básicas e as Normas Recepcionadas contidas na Circular Susep nº 517/15. Há um exemplo na Figura 7:

Figura 7. Parágrafo de opinião sem ressalvas do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis individuais

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, **de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.**

Fonte: Demonstrações Contábeis Individuais do Exercício de 2015 da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/PortoSeguroCiaDeSeguros-Gerais-05886-DO-201512.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

Já a opinião do auditor sobre as demonstrações consolidadas deve considerar a adequação aos pronunciamentos plenamente convergentes com as normas internacionais (IFRS), emitidos pelo CPC e recepcionados pela Susep. Há um exemplo na Figura 8:

Figura 8. Parágrafo de opinião sem ressalvas do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Icatu Seguros S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2014, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo naquela data, **de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB.**

Fonte: Demonstrações Contábeis Consolidadas do Exercício de 2015 da Icatu Seguros S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coa-so/arquivos-demonstracoes-consolidadas/2014-12/Icatu%20Seguros%20S.A.05142CO201412.pdf>>. Acesso em: 31 mar.2016.

O Capítulo 4 desta obra tratará da atividade exercida pelo auditor contábil independente no mercado segurador brasileiro.

3.4 Reconhecimento inicial e mensuração subsequente das principais operações

Vimos que, naquilo que não contrariar a normatização contábil definida pelo CNSP e pela Susep, que inclui elenco de contas e modelos de publicação, a escrituração das operações de uma seguradora deve seguir não só as normas estabelecidas pelo CPC como também os princípios de contabilidade estabelecidos pelo CFC.

Entre esses princípios encontra-se o da Competência que, como descrito anteriormente, prevê que o reconhecimento dos efeitos das transações e outros eventos ocorram nos períodos a que se referem, sem que se leve em conta o momento do recebimento ou pagamento.

Ademais, esse princípio pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas, a fim de ser viável apurar o resultado do período. Por fim, a Circular Susep vigente estabelece que as receitas e despesas sejam registradas no período em que elas ocorrem, observado o regime de competência.

Os aspectos mais relevantes sobre o Princípio da Competência aplicado à contabilidade dos produtos de seguro dizem respeito à apropriação da receita de prêmios, dos custos de aquisição diretamente relacionados ao valor do prêmio e das receitas de juros eventualmente cobrados do cliente.

Nesse sentido, no caso dos produtos de seguro estruturados nos regimes financeiros de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura, os prêmios comerciais, líquidos da parcela destinada a cobrir custos iniciais de contratação, serão apropriados ao resultado linearmente, conforme a fluência do prazo de cobertura do risco. Essa linearidade é uma simplificação contábil, uma vez que atuarialmente o risco coberto pela seguradora pode variar ao longo do prazo de vigência do contrato.

Os custos de aquisição, desde que incrementais e diretamente relacionados com o valor do prêmio comercial, serão apropriados ao resultado (subgrupo 314 – Custos de Aquisição) linearmente pelo prazo de cobertura do risco. Com isso, busca-se atender ao pressuposto de confrontação das receitas auferidas com as respectivas despesas incorridas. O exemplo clássico desses custos diferíveis é a comissão de corretagem calculada sobre o prêmio comercial paga ao corretor de seguros.

Por fim, os juros cobrados do segurado, em caso de prêmios pagos a prazo (adicional de fracionamento), são apropriados ao resultado financeiro conforme curva exponencial de juros cobrados do segurado (método da taxa de juros efetiva da operação) ao longo do prazo de parcelamento acordado. Nos exemplos e exercícios deste livro, para fins de simplificação didática, optou-se por apropriar os juros linearmente.

No entanto, uma vez que a operação de seguro possui diversas fases, desde o recebimento de uma proposta até o encerramento da vigência do risco coberto, o regulador definiu em que momento a seguradora

deve proceder ao reconhecimento inicial do contrato. Segundo a Susep, os produtos de risco têm como fato gerador da receita, para fins de reconhecimento inicial, a emissão do prêmio/contribuição ou o início da vigência do risco, o que ocorrer primeiro, enquanto produtos de acumulação financeira possuem como fato gerador da receita o recebimento das contribuições.

No que se refere aos produtos de seguro estruturados nos regimes financeiros de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura, por vezes denominados produtos de risco, focos desta obra, é importante frisar que, apesar de a norma prever um fato gerador para reconhecimento de receitas, na verdade não necessariamente será nesse momento que o resultado líquido será afetado. Isso porque, como veremos adiante, o reconhecimento inicial do contrato, além do registro a crédito em contas de receitas (receita de prêmios), também faz com que registros a débito em contas de resultado sejam realizados.

Ainda, no caso da contabilização de contratos de seguro de ramos em que o risco é assumido por meio de um representante de seguros (normalmente um varejista), a emissão do prêmio será considerada no momento em que o registro do prêmio for efetivado na seguradora ou entidade de previdência. O período de tempo entre a data de assunção do risco pelo representante de seguros e a data de registro do prêmio pela supervisionada não poderá ultrapassar o final do mês subsequente. Esse prazo é adotado também nos casos de cosseguros aceitos, entre a data de emissão do prêmio na seguradora líder e a data de registro do prêmio na cessionária.

Além disso, em alguns casos, a vigência do risco pode ser tão curta que as supervisionadas, por motivos operacionais, somente tenham conhecimento do risco coberto após o decurso do período de cobertura. Normalmente são seguros em que o controle dos componentes do grupo segurado é realizado por estipulantes, e a seguradora toma conhecimento das entradas e saídas apenas posteriormente. Nesse caso, esta deverá fazer o lançamento, ainda que por estimativa, no próprio mês de competência, das receitas de prêmios e demais registros decorrentes em subcontas específicas. Posteriormente, os valores estimados serão estornados quando do registro contábil dos valores efetivamente devidos.

Nos tópicos a seguir, apresentaremos a contabilização das principais operações típicas do mercado segurador no que se refere aos produtos de seguro com cobertura de risco. Não é objetivo deste livro esgotar todos os lançamentos possíveis, mas apenas esclarecer a função e o funcionamento de determinadas contas do elenco contido no anexo X da Circular Susep nº 517/15 a partir dos eventos econômicos mais relevantes de uma sociedade seguradora que comercializa produtos de risco.

Importante notar que os lançamentos estão apresentados conforme modelo abaixo:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	9999999	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta (A, P ou R)	Esclarecimento da mensuração
C	99999999	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta (A, P ou R)	Esclarecimento da mensuração

Nesse modelo, a primeira coluna indica se a conta está sendo debitada (D) ou creditada (C). A segunda e a terceira colunas apresentam respectivamente o código do desdobramento e a sequência de subgrupo, conta, subconta e correspondentes desdobramentos da subconta, conforme elenco de contas encontrado no anexo X da Circular Susep nº 517/15. Além disso, foram sublinhadas a conta contábil e a subconta, a fim de facilitar uma visualização do evento em questão. Ao lado dessa sequência foi ainda utilizada uma legenda para os elementos das demonstrações contábeis (ativo, passivo ou resultado – receita e despesa). Foram usados os códigos (A) para Ativo, (P) para Passivo e (R) para resultado, ou seja, receitas ou despesas, a depender do lançamento (o asterisco “*” foi usado para contas retificadoras). Por fim, na quarta coluna estão os valores (mensuração) dos lançamentos a débito ou a crédito. Quando os lançamentos a débito e a crédito possuem o mesmo valor, há apenas uma observação sobre a mensuração.

Assim, caso o lançamento contábil seja realizado no desdobramento de conta abaixo, a sequência seria a que se encontra após o quadro:

Código da conta	Nome	Tipo
1	Ativo	Classe
1.1	Circulante	Grupo
1.1.2	Aplicações	Subgrupo
1.1.2.6	Quotas de fundos de investimentos	Conta
1.1.2.6.1	Vinculadas à cobertura de provisões técnicas	Subconta
1.1.2.6.1.1	Quotas de fundos de investimentos especialmente constituídos	Desdobramento da subconta
1.1.2.6.1.1.1	Fundos especialmente constituídos – garantidoras de planos de benefícios	Segundo desdobramento da subconta
1.1.2.6.1.1.1.1	Valor original	Terceiro desdobramento da subconta

Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta
11261111	Aplicações/Quotas de fundos de investimentos/Vinculadas à cobertura de provisões técnicas/Quotas de fundos de investimentos especialmente constituídos/Fundos especialmente constituídos – Garantidoras de planos de benefícios/Valor original (A)

Apesar de ser comum os livros didáticos apresentarem apenas uma nomenclatura de conta simples (sem desdobramentos), essa didática, se adotada neste livro, não auxiliaria o leitor na resolução de casos reais e no entendimento das demonstrações contábeis das seguradoras. Por isso, a descrição da conta contempla desde o subgrupo até o último desdobramento da subconta.

Ademais, é importante mencionar que, para as contas das classes de Ativo e de Passivo que se repetem nos grupos do Circulante e do Não Circulante, optou-se por utilizar as codificações apenas do circulante por simplificação didática. Notadamente que os lançamentos devem ser segregados nesses dois grupos, conforme regras apresentadas no Tópico 3.3.10.1 deste livro.

Na prática, a contabilização das operações de seguros é ainda mais complexa do que o apresentado nesta obra. Isso porque a contabilização das coberturas comercializadas nos planos de seguro deverá ser efetuada nos respectivos ramos, conforme codificação apresentada em norma específica. Assim, o contador precisará dividir os diversos componentes do contrato para contabilização, de acordo com as coberturas e ramos contratados pelo segurado. Com isso, tornam-se muito importantes os sistemas de informação usados nas companhias seguradoras, de modo a automatizar o processo de escrituração a partir dos eventos econômicos ocorridos e cadastrados pelas diversas áreas da companhia.

3.4.1 EMISSÃO DE PRÊMIO/CONTRIBUIÇÃO E VIGÊNCIA DO RISCO

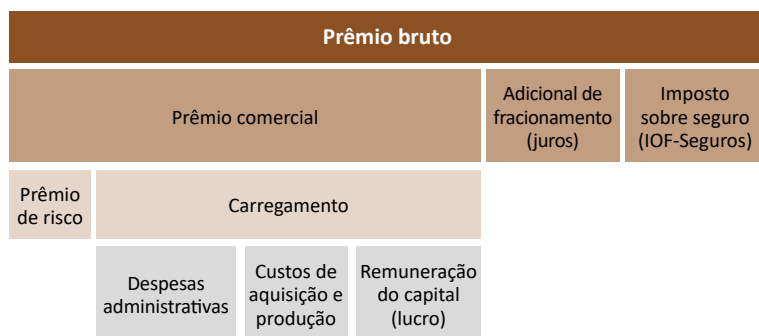
Com a emissão do prêmio/contribuição ou início da vigência do risco torna-se necessário que a contabilidade da seguradora inicie o registro do contrato. Esse registro preliminar deve considerar todos os direitos e obrigações gerados e as respectivas receitas e despesas iniciais, se existentes. Estas, para o caso de uma emissão direta, podem ser: direito a receber o prêmio, destacando a parcela referente aos juros eventualmente embutidos no prêmio cobrado do cliente, a obrigação de cobrir os valores a pagar relativos a sinistros e despesas a ocorrer ao longo do prazo a decorrer da vigência, obrigação de repassar ao corretor a remuneração do serviço de angariação e promoção do contrato e obrigações de recolhimento de tributos associados à operação de seguro (IOF).

Quanto ao prêmio de seguro, este nada mais é do que o preço (custo) do seguro especificado no contrato para que a seguradora assumira a responsabilidade por um determinado risco. Basicamente, a determinação de seu valor levará em consideração o prazo do seguro (vigência), a importância segurada, exposição ao risco, despesas administrativas e custos¹¹ de produção e comercialização (comissões e agenciamentos, por exemplo), impostos incidentes e a remuneração

¹¹ Apesar de a expressão “custos de aquisição” ser largamente utilizada no mercado de seguros, o mais correto seria “gastos de aquisição”, já que custos são gastos relativos a bens e/ou serviços utilizados na produção de outros bens e/ou serviços (Conforme “Orientações da Susep ao Mercado: Custos de Aquisição Diferíveis”. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. *Site*. Disponível em: <<http://susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-outros/Orientacao%20-%20Custos%20de%20Aquisicao%20Diferiveis.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

do capital dos acionistas (carregamento). Além disso, juros decorrentes de parcelamento (adicional de fracionamento) e o Imposto sobre Operações de Seguro (IOF-Seguros), que tem o segurado como contribuinte, podem compor o prêmio que será recebido pela seguradora (prêmio bruto). A Figura 9 apresenta a composição do prêmio bruto:

Figura 9. Composição do prêmio bruto



Fonte: Os autores, 2016.

Em termos contábeis, o prêmio é a principal receita da operação de seguro. Naturalmente, essa receita pode ser recebida imediatamente na contratação (recebimento à vista) ou não (recebimento a prazo). Ademais, se o prêmio não for pago pelo segurado (cliente), a seguradora fica desobrigada da indenização.

Se o prêmio for recebido à vista, a seguradora fará o registro contábil na respectiva conta de Bancos Conta Depósito (1113) ou na conta Caixa (1111), conforme o caso.

Se o prêmio for recebido a prazo, a parcela do direito a receber do segurado a vencer em até doze meses estará reconhecida no Ativo Circulante (11), subgrupo de Créditos das Operações (113), na conta Prêmios a Receber (1131). A parcela a vencer após doze meses do registro estará no Ativo Não Circulante (12), subgrupo Realizável a Longo Prazo (121), conta Créditos das Operações (1212), subconta Prêmios a Receber (12121).

Em ambos os casos (à vista ou a prazo), a contrapartida será a conta de Prêmios Emitidos (3111) dentro do subgrupo de Prêmios Ganhos (311).

Em caso de parcelamento do prêmio pode haver juros na transação, o qual na operação de seguros, se dá o nome específico de Adicional de Fracionamento. Esse valor adicional cobrado em relação ao preço à vista deve ser reconhecido em conta retificadora específica dos subgrupos de Créditos das Operações.

Acrescente-se, ainda, que é prática comum do mercado segurador contabilizar já no reconhecimento inicial do contrato de seguro a obrigação de repasse ao Governo Federal sobre a operação de seguros (IOF-Seguros), que é devido pelo segurado apenas a partir do instante em que este paga o prêmio à seguradora. Assim, optou-se nesta obra por registrar o IOF-Seguros no momento do reconhecimento de recebimento do prêmio pela seguradora. Esse aspecto será discutido no capítulo seguinte, tratando da tributação praticada sobre as operações de seguro.

Assim, o esquema de contabilização (até o último desdobramento) na emissão direta de contrato com parcelamento do prêmio e adicional de fracionamento é:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	113111	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/ Direto</u> /Prêmios – Riscos Vigentes Emitidos (A)	Prêmio bruto (-) IOF
C	3111111	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios Emitidos/ Prêmios de Seguros</u> /Diretos/Prêmios – Riscos Emitidos (R)	Prêmio comercial
C	113113	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/ Direto</u> /Juros a Apropriar (A*)	Juros do fracionamento

Note que, sendo uma emissão direta, foi usada a subconta Prêmios de Seguros (31111) nos desdobramentos, Diretos (311111) e Prêmios – Riscos Emitidos (3111111). Ainda, se nenhum registro mais for feito, estaremos prevendo um lucro já no reconhecimento inicial.

*Mas a seguradora já prestou a cobertura do risco ao cliente? Obviamente que não, pois estamos no início de um contrato que dá direito ao segurado de ter cobertura por tempo determinado no contrato (normalmente meses ou anos). Em resumo, a conta de prêmios emitidos e seus desdobramentos funcionam como uma espécie de *faturamento* da operação; não são, portanto, verdadeiras receitas do ponto de vista contábil moderno, posto que recebem registros de valores de prêmios antes que estes se tornem ganhos economicamente pela companhia (a receita se tornará ganha, um direito líquido e certo, conforme a seguradora passe a prestar a cobertura ao longo do prazo de vigência).*

Nesse sentido, a fim de compatibilizar o resultado da seguradora com o regime de competência, outro lançamento precisa ser realizado concomitantemente com o registro do prêmio. Trata-se do registro contábil da obrigação atuarial de cobrir os valores a pagar relativos a sinistros e despesas a ocorrer ao longo do prazo a decorrer da vigência, sendo acrescida do lucro esperado da operação. Em outras palavras, contabilmente, esse montante equivale à parcela da receita de prêmio recebida ou a receber, mas ainda não ganha, devido à falta de transcurso do prazo de vigência da cobertura do risco. Essa obrigação, um passivo do ponto de vista contábil, é chamada Provisão Técnica de Prêmios Não Ganhos (PPNG) pela Circular Susep nº 517/15, art. 6º, I.

A Circular Susep nº 517/15 estabelece a seguinte fórmula para o cálculo da PPNG:

$$\text{PPNG} = \frac{\text{base de cálculo} \times \text{período de vigência a decorrer}}{\text{prazo de vigência do risco}}$$

Em que:

- **Base de cálculo** = prêmio comercial direto mais prêmio comercial de cosseguro aceito menos prêmio comercial cedido em cosseguro menos a parcela do prêmio definida como receita destinada à recuperação dos custos iniciais de contratação.
- **Período de vigência a decorrer** = prazo de vigência do risco menos o período de vigência decorrido.

- **Período de vigência do risco** = período pelo qual a seguradora irá cobrir os riscos previstos no contrato de seguro.

Verifica-se, assim, que as provisões técnicas (passivos de seguro) devem ser calculadas desconsiderando-se qualquer contrato de resseguro existente, uma vez que a norma internacional (IFRS 4 – Fase I, CPC 11) orienta que devem ser reconhecidos ativos destacados para esses contratos junto a resseguradores. Entretanto, em relação ao cosseguro, o entendimento não é o mesmo, já que não há solidariedade entre as partes nessa operação, conforme explicado no Tópico 2.5.2. De tal forma, cada seguradora da operação de cosseguro realiza o registro de forma proporcional à sua parcela de assunção do risco transferido pelo segurado, conforme esclarecido no Tópico 3.4.6 adiante.

Veja o seguinte exemplo:

- A Seguradora BCD S.A. emite apólice de seguro de automóvel no dia 02/01/20X1, com as seguintes características:
 - » **Vigência:** 02/01/20X1 a 01/01/20X2.
 - » **Prêmio comercial:** R\$ 1.280,00
 - » **Forma de pagamento:** parcelado em 6 vezes, sem cobrança de juros.

Nesse caso, os registros do reconhecimento inicial do contrato seriam realizados no dia 02/01/20X1, e o cálculo da PPNG nessa data seria:

- **PPNG em 02/01/20X1** = R\$ 1.280,00 x 365 / 365 = R\$ 1.280,00

Conforme previsto na Circular Susep nº 517/15, após a emissão e o início de vigência do risco, a provisão deve ser calculada *pro rata die*, e o período de vigência a decorrer deve considerar a data-base de cálculo da provisão e a data de fim de vigência do risco.

No entanto, ao final do mês de janeiro, o contador solicitaria ao atuário responsável o cálculo atualizado da provisão para fechar o balancete mensal daquele mês. Em 31/01/20X1 teríamos:

- **PPNG em 31/01/20X1** = R\$ 1.280,00 x [(365-30) / 365]
= R\$ 1.174,79

Ou seja, daqueles R\$ 1.280,00 iniciais, R\$ 105,21 já podem ser reconhecidos como receita da seguradora, e R\$ 1.174,79 permanecem no passivo dentro do saldo da PPNG.

Segundo consta da Circular Susep nº 517/15 e em orientação específica sobre provisões técnicas, a seguradora pode estabelecer uma parcela do prêmio comercial para fazer frente a despesas incorridas no início do contrato e excluir essa parcela da base de cálculo da PPNG. Esses custos devem ser marginais e diretamente relacionados ao processo de contratação, como, por exemplo, custos com emissão de apólice, vistorias prévias, consultas cadastrais, elaboração de cálculos e envio de documentação, entre outros. Os custos cobertos por essa parcela do prêmio não podem ser diferidos e não devem ser confundidos com aqueles de aquisição.

Suponha-se, no exemplo anterior, um custo inicial de contratação pago à vista relativo a consultas cadastrais do segurado no valor de R\$ 80,00 e que a seguradora definiu que haverá uma parte do prêmio para fazer frente a esses custos. Assim, teríamos os seguintes cálculos:

- **PPNG em 02/01/20X1** = (R\$ 1.280,00 - R\$ 80,00)
x 365 / 365 = R\$ 1.200,00
- **PPNG em 31/01/20X1** = (R\$ 1.280,00 - R\$ 80,00)
x [(365-30) / 365] = R\$ 1.101,37

A constituição da PPNG se dá por meio do Passivo Circulante (21), contas Provisões Técnicas – Danos (2161) ou Provisões Técnicas – Pessoas (2162), ambas do subgrupo Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros (216), e do Passivo Não Circulante (22), subgrupo Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros (223), contas Provisões Técnicas – Danos (2231) ou Provisões Técnicas – Pessoas (2232).

O esquema de contabilização é o seguinte para o reconhecimento inicial:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	3118111	Prêmios Ganhos/ <u>Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto (R)</u>	-
C	2161111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/ <u>Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)</u>	Prêmio comercial (-) parcela destinada a custos iniciais

Ao longo do tempo do contrato, *pro rata die*, conforme determinado, a PPNG será revertida ao resultado. O esquema de contabilização é o seguinte:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	2161111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)</u>	-
C	3118111	Prêmios Ganhos/ <u>Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto (R)</u>	Base de cálculo da PPNG x (período de vigência decorrido / prazo de vigência do risco)

Se aplicarmos os esquemas de contabilização ao exemplo da Seguradora BCD S.A., no reconhecimento inicial do contrato, os registros seriam:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	113111	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Direto/Prêmios – Riscos Vigentes Emitidos (A)</u>	-
C	3111111	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Diretos/Prêmios – Riscos Emitidos (R)</u>	1.280

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	3118111	Prêmios Ganhos/ <u>Variação das Provisões Técnicas/ Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto (R)</u>	–
C	2161111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)</u>	1.200

No final do mês de janeiro, uma parcela da PPNG deveria ser revertida ao resultado devido à decorrência de 30 dias (período de 02/01 a 31/01) do prazo de vigência. A contabilização seria:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	2161111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)</u>	–
C	3118111	Prêmios Ganhos/ <u>Variação das Provisões Técnicas/ Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto (R)</u>	98,63

Independente da apropriação da receita de prêmios ao resultado por meio da reversão da PPNG, os recebimentos de cada parcela do prêmio de seguro são lançados como segue:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)</u>	Prêmio recebido do segurado
C	113111	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/ Direto/Prêmios – Riscos Vigentes Emitidos (A)</u>	Prêmio comercial + Juros
C	21124	Contas a Pagar/ <u>Impostos e Encargos Sociais a Recolher/Imposto Sobre Operações Financeiras (P)</u>	IOf s/ prêmio comercial pago

Independente do momento de recebimento da parcela do prêmio, a seguradora deve reconhecer no resultado, a cada mês, os juros da operação referente ao período (adicional de fracionamento). O fator crítico que leva ao reconhecimento dos juros no resultado é o transcurso do tempo, e não o recebimento da parcela. O lançamento da receita financeira com adicional de fracionamento é o seguinte:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	113113	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Direto</u> /Juros a Apropriar (A*)	–
C	361611	Receitas Financeiras/ <u>Receitas Financeiras com Operações de Seguros</u> /Receitas Financeiras – Seguros/Juros (R)	Juros do mês

Sobre os custos de aquisição, importa lembrar que atualmente o CPC 11 (IFRS 4 – Fase I) não proíbe ou exige que esses custos sejam diferidos e não define quais custos de aquisição são passíveis de diferimento, os métodos de apropriação ao resultado aplicáveis, bem como se tais gastos devem ser reconhecidos como ativo ou redução de passivo. Diante dessa falta de orientação normativa internacional, a Susep passou a orientar as sociedades supervisionadas quanto aos conceitos e critérios a serem utilizados. As explicações aqui contidas têm como base essa indicação específica da Susep¹².

De acordo com a Susep, os custos de aquisição são gastos ligados à celebração ou à renovação de contratos de seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro.

¹² O documento completo pode ser consultado em SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://susep.gov.br/menu/orientacoes-de-normativos>>. Acesso em: 19 out. 2016.

Entre os custos de aquisição, apenas aqueles para os quais é possível estabelecer uma relação ao mesmo tempo direta (alocação direta, sem critério de rateio) e incremental (surtem somente no momento em que uma unidade adicional é produzida) com uma apólice/bilhete/certificado/título específicos podem ser reconhecidos como custos de aquisição diferidos. Todos os demais custos desse tipo deverão ser reconhecidos imediatamente no resultado como despesa.

Essa elegibilidade restrita para o diferimento é explicada pela possibilidade de se estabelecer uma relação entre o gasto e o benefício econômico futuro com maior nível de confiança nesses casos de custos diretos e incrementais.

Esses custos diretos e incrementais deverão ser reconhecidos como custos de aquisição diferidos no ativo e apropriados ao resultado como despesa na mesma proporção do reconhecimento das receitas relacionadas. A documentação-suporte do diferimento dos custos de aquisição deverá ser mantida à disposição da Susep pela sociedade supervisionada, conforme orientação da Susep.

Ainda, na diretriz são elencados diversos exemplos de gastos que não são passíveis de diferimento como custos de aquisição. Por exemplo, gastos com pontos de venda e em parcerias de exclusividade de vendas (reconhecimento como intangível se atender às definições e critérios do CPC 04 – Ativos Intangíveis), gastos com telemarketing relacionados à aquisição de novos clientes (não são incrementais), gastos com propaganda e/ou marketing, remuneração da equipe de subscrição de riscos (também não são incrementais), gastos de emissão e envio de apólices (é um custo inicial de contratação), gastos de consultas cadastrais (custo inicial de contratação).

Supondo que na apólice emitida pela Seguradora BCD S.A. a comissão acordada com o corretor fosse de 10% sobre o prêmio comercial de R\$ 1.280,00, os registros do reconhecimento do custo de aquisição seriam realizados no dia 02/01/20X1, data do reconhecimento do contrato. A mensuração desses custos nessa data seria:

- **Custos de Aquisição Diferidos (Comissão) em 02/01/20X1 =**
R\$ 1.280,00 x 10% = R\$ 128,00

Como previsto na orientação da Susep, esses custos devem ser apropriados ao resultado como despesa na mesma proporção do reconhecimento das receitas relacionadas. Assim, dado que a PPNG é apropriada *pro rata die* pelo período de vigência a decorrer, considerando a data-base de cálculo da provisão e a data de fim de vigência do risco, esse será o critério de amortização da comissão.

O contador faria os seguintes cálculos em 31/01/20X1 para o levantamento do balancete mensal do mês de janeiro:

- **Custos de Aquisição Diferidos (Comissão) em 31/01/20X1 =**
 $R\$ 128,00 \times [(365-30) / 365] = R\$ 117,48$

Ou seja, daqueles R\$ 128 iniciais, R\$ 10,52 já podem ser reconhecidos como custos de aquisição no resultado da seguradora. Os R\$ 117,48 permanecem no ativo como custos de aquisição diferidos, aguardando o decurso do prazo restante de vigência do risco.

A apropriação dos custos de aquisição dos produtos de seguros ao resultado é realizada em subgrupo específico, chamado Custos de Aquisição (314). Para o caso das comissões sobre prêmios emitidos e vigentes, a contabilização é a seguinte:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3141111	Custo de Aquisição/ <u>Comissões sobre Prêmios/Comissão sobre Prêmios Emitidos/Direto/Riscos Vigentes (R)</u>	-
C	2125111	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)</u>	Comissão do corretor

No caso dos custos de aquisição passíveis de diferimento, após o registro acima realiza-se o registro do diferimento destes a fim de não haver impacto inicial no resultado líquido. Esse é o caso das comissões sobre prêmios, conforme esquema de contabilização a seguir.

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	1217111	Realizável a Longo Prazo/ <u>Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco</u> /Custos de Aquisição – Seguros/ Comissão de Seguros (A)	–
C	3145111	Custo de Aquisição/ <u>Variação do Custo de Aquisição Diferido/Variação de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)</u>	Comissão do corretor

Os custos de aquisição diferidos são apropriados ao resultado na mesma proporção do reconhecimento das receitas relacionadas às respectivas apólices/bilhetes/certificados/títulos. Uma vez que só podem ser diferidos custos com relação direta e incremental com as apólices/bilhetes/certificados/títulos, essa proporção será *pro rata die* no mesmo prazo do contrato, dado que assim será apropriado o prêmio. O lançamento contábil é:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	3145111	Custo de Aquisição/ <u>Variação do Custo de Aquisição Diferido/Variação de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)</u>	–
C	1217111	Realizável a Longo Prazo/ <u>Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco</u> /Custos de Aquisição – Seguros/ Comissão de Seguros (A)	Comissão do corretor X (período de vigência decorrido / prazo de vigência do risco)

Independente da apropriação dos custos ao resultado, os pagamentos das comissões aos corretores são lançados como segue:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	2125111	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)</u>	–
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento – País (A)</u>	Comissão de corretagem

Por fim, importa lembrar que, no momento de elaboração das demonstrações contábeis, a companhia deve divulgar em nota explicativa, no mínimo:

- a) os custos de aquisição que estão sendo diferidos, ou seja, aqueles reconhecidos como custos de aquisição diferidos; e
- b) os prazos utilizados para a sua apropriação ao resultado.

3.4.2 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

Já vimos que a contabilidade aplicada ao mercado segurador está em processo de convergência e harmonização aos padrões internacionais de contabilidade emitidos pelo IASB. No Brasil, esses padrões são adaptados à realidade nacional pelo CPC e em seguida atendidos pelos órgãos reguladores, como CVM, Bacen e Susep. Entre os padrões emitidos pelo CPC e recepcionados pela Susep, o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos prevê que a entidade deve aplicar procedimentos para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus montantes de recuperação, seja pelo uso ou pela venda desse item. Essa verificação está associada com a característica qualitativa fundamental da informação contábil denominada Representação Fidedigna, que maximiza sua utilidade.

Os ativos podem gerar benefícios econômicos para a empresa de duas formas: ou a companhia usa o ativo e com isso gera receitas que serão contrapostas a despesas do período para apuração do resultado líquido,

ou a empresa vende o ativo, incorre em custos associados a essa venda e obtém o ganho líquido após baixar o respectivo custo líquido de eventuais depreciações, amortizações ou exaustões acumuladas.

Ao analisar o BP de uma seguradora, percebe-se que as contas de ativo mais representativas são aquelas relacionadas aos prêmios a receber de emissões diretas e de cosseguros aceitos, aos custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis originados dos contratos de seguro, aos direitos advindos de contratos de resseguro (ativos de resseguro) e, principalmente, às aplicações financeiras livres ou vinculadas às provisões técnicas. Todos esses ativos devem ser testados quanto à recuperabilidade de alguma forma, e com base nas normas adequadas.

O CPC 01 (R1) serve como uma diretriz para testes não esclarecidos em pronunciamentos específicos. Isso fica claro quando é delineado que o ajuste para perdas por desvalorização estabelecido pelo CPC deve ser realizado para todos os ativos, exceto:

2. [...]

(e) ativos financeiros que estejam dentro do alcance dos Pronunciamentos Técnicos do CPC que disciplinam instrumentos financeiros; [...]

(h) custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis advindos de direitos contratuais de companhia de seguros contidos em contrato de seguro dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro; e [...]
(COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2010, p. 2-3)

Os pronunciamentos técnicos sobre instrumentos financeiros citados no item 2, letra “e” acima são o CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, o CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e o CPC 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O alcance de todos exclui os “direitos e obrigações decorrentes de (i) contrato de seguro definido no Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro, exceto os direitos e obrigações de emitente decorrentes de contrato de seguro que respeita a definição de contrato de garantia financeira contida no item 9, [...]”. Assim, são usados para as aplicações financeiras das seguradoras, mas não se destinam aos prêmios a receber por serem estes direitos oriundos dos contratos de seguro, como definido no CPC 11.

Por sua vez, o CPC 11, equivalente ao IFRS 4 – Fase I, especifica os requisitos mínimos para o teste de recuperabilidade de ativos de resseguro (item 20), além de um teste de adequação dos passivos de seguro, que deve ser combinado com os fluxos oriundos dos custos de aquisição e ativos intangíveis provenientes dos contratos de seguro, de modo que estes acabam sendo testados em conjunto com os passivos relacionados.

Assim, os padrões aplicáveis aos respectivos ativos principais de uma seguradora são apresentados no Quadro 14:

Quadro 14. Pronunciamentos técnicos aplicáveis para redução ao valor recuperável dos principais ativos de uma seguradora	
Tipos de ativo	Regras aplicáveis
Prêmios a receber	CPC 01 (R1) c/c normas Susep
Custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis oriundos de contratos de seguro	CPC 11 c/c normas Susep do TAP
Ativos de resseguro	CPC 11 c/c normas Susep
Aplicações financeiras	CPC 38

Fonte: Os autores, 2016.

3.4.2.1 Redução ao valor recuperável de prêmios a receber

Aos ativos de prêmios a receber devem ser aplicados os preceitos do CPC 01 (R1) e as determinações específicas contidas na Circular Susep nº 517/15, arts. 167, 168, *caput*, §§ 1º e 3º, e art. 169.

O CPC 01 (R1) estabelece que, ao fim de cada período de reporte, a entidade deve avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver, deve estimar o valor recuperável do ativo. Um ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede o recuperável.

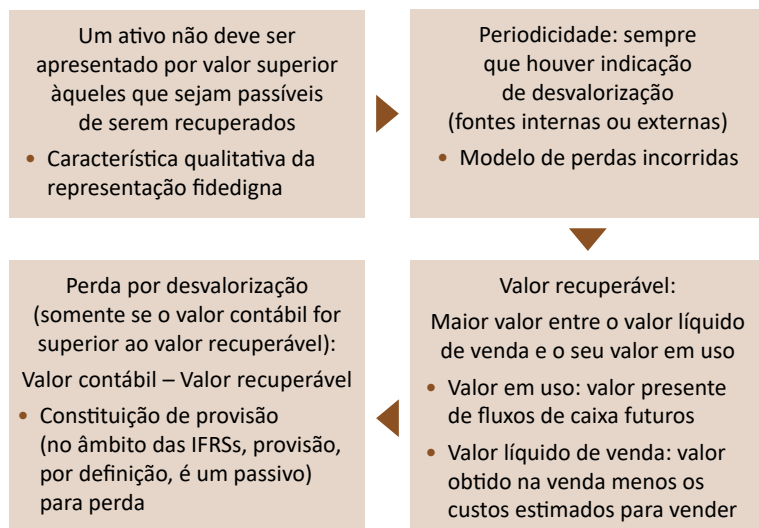
O valor recuperável de um ativo é definido no item 18 como o maior valor entre o valor justo (líquido de despesas de venda) de um ativo ou de unidade geradora de caixa (UGC) e o seu valor em uso (fluxos de caixa futuros descontados por uma taxa apropriada).

Apenas no caso de o valor recuperável de um ativo ser inferior ao contábil, o valor contábil desse ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução representa uma perda por desvalorização do ativo (item 59) e deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado, a menos que o ativo tenha sido reavaliado, caso em que deverá ser realizada a redução do saldo de reavaliação (item 60).

Trata-se do conceito de perdas incorridas em que o ativo só será ajustado caso a perda já tenha acontecido, sem levar em consideração expectativas futuras de irrecuperabilidade.

A Figura 10 relaciona e organiza os passos da aplicação do conceito de redução ao valor recuperável.

Figura 10. Esquema da redução ao valor recuperável



Fonte: Os autores, 2016.

Apesar de o padrão internacional usar esse modelo de perdas incorridas, a Susep adotou posicionamento mais preventivo ao recepcionar essa norma. O artigo 167 da Circular Susep nº 517/15 determina que a redução ao valor recuperável de ativos de qualquer natureza e origem das seguradoras deve ser constituída com base em estudo técnico que leve em consideração o histórico de perdas e os riscos de inadimplência, dentre outros fatores. Essa determinação, portanto, deve ser aplicada também aos prêmios a receber dos segurados.

Nesse sentido, ao prever que a seguradora utilizará os riscos de inadimplência dos devedores como parâmetro para o reconhecimento de perdas, a Susep optou pelo modelo de perdas esperadas – uma abordagem mais tempestiva que, inclusive, passará a ser adotada para instrumentos financeiros quando entrar em vigor o IFRS 9 – Instrumentos Financeiros já emitido pelo IASB e em fase de análise do CPC para adoção no Brasil.

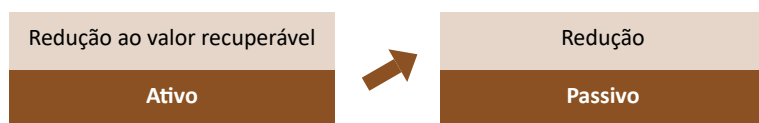
O modelo usado pela companhia deve ser formalizado em documento próprio, chamado de Estudo sobre Redução ao Valor Recuperável, o qual deve conter e justificar os parâmetros usados, além de ser mantido sempre atualizado. A Susep pode solicitar tal estudo a qualquer tempo.

Caso a seguradora decida não elaborar os estudos mencionados, deverá registrar a perda por irrecuperabilidade quando o período de inadimplência superar 60 dias da data do vencimento do crédito. Nesse caso, a redução será pelo valor total dos créditos a que se refere, ainda que existam contratos de cosseguo, resseguo ou retrocessão associados.

Os prêmios a receber relativos a riscos decorridos ou aqueles vencidos e não pagos, referentes a apólices cuja vigência tenha expirado e que não tenham sido canceladas, devem ter seus valores reduzidos, porém o montante da redução corresponderá à totalidade dos valores a receber do devedor, mesmo que existam outros valores ainda a vencer desse mesmo devedor. É um tratamento mais conservador, considerando-se que nesses casos há menos chance de a seguradora receber do segurado o valor do prêmio.

Ainda sobre a metodologia a ser usada pela companhia para redução ao valor recuperável de prêmios a receber, deve haver o cuidado de não diminuir da base de cálculo sobre a qual será aplicada probabilidade de perda futura os componentes do prêmio bruto que possuem passivos diretamente relacionados. Como exemplo é possível citar o caso da proporção do prêmio a receber que se refere à comissão de corretagem a ser paga ao corretor apenas no caso de o prêmio ser recebido. Deste modo, a seguradora não pode usar o argumento de que, se não receber o prêmio, não repassará ao corretor a comissão para diminuir a base de cálculo sujeita ao ajuste, pois a utilização de uma base líquida diminui a redução do ativo e mantém o passivo por um valor que não mais representa a melhor estimativa de desembolso da seguradora, distorcendo a informação contábil. Na verdade, o tratamento correto é realizar a redução ao valor recuperável no ativo e, posteriormente, efetuar a redução do passivo diretamente relacionado. Essa situação pode ocorrer com outros ativos, como a parcela do prêmio cedido em cosseguro ou em resseguro.

Figura 11. Procedimento para redução ao valor recuperável de ativos com passivos diretamente relacionados



Fonte: Os autores, 2016.

Por fim, a contabilização da perda por desvalorização dos prêmios a receber é lançada em conta retificadora do ativo dentro de Créditos das Operações (113 ou 1212), Prêmios a Receber (1131 ou 12121), Redução ao Valor Recuperável (11319 ou 121219) com contrapartida em Outras Receitas e Despesas Operacionais (315), Outras Despesas Operacionais (3152), Redução ao Valor Recuperável para Recebíveis (31527), Prêmios a Receber (315271). O esquema de contabilização é o seguinte:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	315271	Outras Receitas e Despesas Operacionais/ <u>Outras Despesas Operacionais/Redução ao Valor Recuperável para Recebíveis/Prêmios a Receber (R)</u>	-
C	11319	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/ Redução ao Valor Recuperável (A*)</u>	Redução calculada

Importante notar que, na contabilidade brasileira pré-convergência, usava-se o termo “provisão” para contas que ajustavam o ativo ao valor de realização no mercado, ou com base na expectativa de não recebimento dos créditos, por exemplo, a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa. Ocorre que, com a adoção das normas internacionais, o termo “provisão” passou a ser usado apenas para passivos que possuem prazos ou valores incertos, de modo que não se deve mais lançar mão dessa nomenclatura para as contas de ativos de qualquer natureza, inclusive retificadoras (ou redutoras), que ajustam o ativo ao seu valor recuperável.

3.4.3 OCORRÊNCIA, AVISO E PAGAMENTO DE SINISTROS

O processo de pagamento da indenização de sinistros se inicia com a eventual ocorrência do evento causador de prejuízo econômico ao segurado, momento em que o sinistro se torna ocorrido. A partir daí, surge a obrigação de indenizar o segurado ou beneficiário, e o resultado da seguradora precisa ser sensibilizado, ainda que por estimativa, caso a seguradora desconheça totalmente a ocorrência desse sinistro (constituição da Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados – IBNR, *Incurred But Not Reported*).

Quando informam o sinistro para a seguradora e esta registra esse evento nos seus sistemas, o sinistro é considerado avisado, e a respectiva Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) deve ser constituída para esse contrato. Considerando que o aviso pode estar incompleto, a seguradora deve fazer estimativas para revisar a PSL de forma agregada, por meio do ajuste de sinistros ocorridos mas não suficientemente avisados, que pode ser positivo ou negativo. A partir do aviso de

sinistro, a seguradora procederá à regulação do sinistro, fazendo vistas até chegar ao exato valor a ser indenizado. A indenização do sinistro é considerada liquidada e baixada das obrigações quando ocorrer a efetiva liquidação financeira ou a seguradora estiver de posse de comprovante de pagamento da indenização aceito pelo supervisor.

De acordo com a Circular Susep nº 517/15 e orientação específica da Superintendência, a PSL deve ser constituída mensalmente para a cobertura dos valores esperados relativos a sinistros avisados e não pagos, incluindo os sinistros administrativos e judiciais.

Atualmente, a PSL abrange os valores relativos às indenizações e os pecúlios e rendas vencidas que antes eram classificados na Provisão de Benefícios a Regularizar (PBR). Novamente, os valores de constituição incluem os riscos assumidos em operações de cosseguro aceito e são líquidos das operações de cosseguro cedido. As operações de resseguro não afetam os valores de constituição. Por isso, diz-se que são todos brutos dessas operações.

A PSL inclui atualizações monetárias, juros, variações cambiais e multas contratuais. Esses valores, apesar de integrarem a PSL, impactam diretamente as contas de resultado financeiro (não influenciam o grupo de sinistros ocorridos da DRE). As despesas relacionadas com o pagamento de sinistros e benefícios que outrora já fizeram parte da PSL, a partir de dezembro de 2013, passaram a ser registradas na Provisão para Despesas Relacionadas (PDR).

Segundo a Circular Susep nº 517/15, a data do aviso será igual à data do registro do aviso nos sistemas da seguradora, a fim de simplificar os procedimentos operacionais. A eventual demora nesse registro afetará os valores constituídos da IBNR.

Assim como ocorre com a PPNG, a constituição da PSL se dá por meio do Passivo Circulante (21), contas Provisões Técnicas – Danos (2161) ou Provisões Técnicas – Pessoas (2162), ambas do subgrupo Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros (216), e do Passivo Não Circulante (22), subgrupo Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros (223), contas Provisões Técnicas – Danos (2231) ou Provisões Técnicas – Pessoas (2232).

O esquema de contabilização do reconhecimento inicial para sinistros administrativos (ou judiciais) de contratos de emissão direta é o seguinte:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	3131111	Sinistros Ocorridos/ <u>Sinistros/Indenizações Avisadas/Administrativas (ou Judiciais)/Direto (R)</u>	–
C	2161511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar/Administrativas (ou Judiciais)/Direto (P)</u>	Estimativa da indenização

Em caso de atualização monetária de sinistro administrativo (ou judicial) prevista no contrato de seguro com emissão direta, a contabilização adequada seria:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	362345	Despesas Financeiras/ <u>Despesas Financeiras com Operações de Seguros - Ramos Elementares e Vida em Grupo/Despesas Financeiras - Provisão de Sinistros a Liquidar/Atualização Monetária (R)</u>	–
C	2161511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar/Administrativas (ou Judiciais)/Direto (P)</u>	Valor da atualização

Após o aviso do sinistro, a seguradora iniciará o processo de regulação do sinistro, de modo que é comum que o valor final de liquidação do sinistro seja diferente do valor inicialmente registrado. Se posteriormente a seguradora avaliar o sinistro em valor menor do que constituído a princípio, será necessário reverter parte do valor inicialmente registrado, com um lançamento inverso daquele já descrito. Ademais, a liquidação do sinistro pode se dar por valor superior ao inicialmente previsto, de modo que seja necessário complementar o lançamento anterior. Em suma, o

montante inicial é uma previsão, uma estimativa, que pode sofrer alterações ao longo do período de regulação em decorrência do chamado desenvolvimento do sinistro. A diferença entre o montante inicialmente previsto e o valor de liquidação do sinistro é chamada, pela literatura acadêmica, de “erro da provisão de sinistro” (*Loss Reserve Error*).

Em todo caso, a seguradora deve fazer ainda algumas estimativas com o objetivo de manter o saldo contábil do passivo pela melhor estimativa de desembolso. Um desses ajustes realizados dentro da PSL é o IBNER (*Incurred But Not Enough Reported*), ou seja, um ajuste agregado para sinistros que foram avisados, mas de forma insuficiente: ou seja, o aviso não contemplou todas as informações necessárias à mensuração do valor correto de liquidação futura. Trata-se de um ajuste agregado sobre a massa de sinistros avisados e registrados, realizado apenas quando a seguradora não consegue ajustar o sinistro individualmente. O esquema de contabilização para o caso de um ajuste de IBNER que incrementa as despesas com sinistros ocorridos administrativos (ou judiciais) decorrente de contrato de seguro com emissão direta (pode haver lançamento no sentido contrário de redução das despesas com sinistros ocorridos) é o seguinte:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	3131131	Sinistros Ocorridos/ <u>Sinistros/Indenizações Avisadas</u> /Variação de Sinistros IBNER – ajuste PSL/Direto (R)	–
C	21615511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/</u> <u>Provisão de Sinistros a Liquidar</u> /IBNER/ Administrativo (ou Judicial)/Direto (P)	IBNER calculado

Por fim, o saldo do passivo relativo à PSL pode ainda ser ajustado por uma estimativa que represente a expectativa de recuperação de salvados e ressarcimentos, desde que estes ainda não estejam ativados, a fim de evitar duplicidade de registros (ajuste de passivo simultâneo ao reconhecimento de ativo). O registro contábil da expectativa de recuperação de salvados e ressarcidos na PSL deve ser realizado de forma destacada, conforme esquema de contabilização a seguir:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	216156	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar/(-) Estimativa de Salvados e Ressarcidos (P*)</u>	–
C	313114	Sinistros Ocorridos/ <u>Sinistros/Indenizações Avisadas/Variação da Estimativa de Salvados e Ressarcidos – PSL (R)</u>	Ajuste calculado da expectativa de salvados e ressarcidos

Quando ocorrer o pagamento da indenização, a seguradora deverá baixar o respectivo saldo da PSL. Essa baixa só poderá ocorrer quando houver a liquidação financeira. Esta se dá quando for baixado o ativo contábil utilizado na liquidação da obrigação, a menos que a seguradora já possua o comprovante do pagamento da obrigação (recibo assinado pelo segurado ou beneficiário, atestando o efetivo recebimento da indenização, pecúlio ou renda vencida) e ainda não tenha baixado o ativo por questões operacionais raras. Caso não haja comprovante de pagamento, a emissão de cheque, por exemplo, não gera a baixa da PSL, a qual, de forma geral, só deverá ser efetuada quando for verificada a compensação bancária.

A contabilização do pagamento da indenização a partir da conta bancária (transferência bancária ou cheque compensado) é a seguinte:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	2161511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar/ Administrativas (ou Judiciais)/Direto (P)</u>	–
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)</u>	Indenização paga

Por sua vez, ainda de acordo com a Susep, a IBNR deve ser constituída mensalmente para a cobertura dos valores esperados relativos a sinistros ocorridos e não avisados, incluindo os sinistros administrativos e judiciais.

Trata-se de uma estimativa que abrange valores relativos a indenizações, pecúlios e rendas, novamente brutos das operações de resseguro e líquidos das operações de cosseguro cedido e incluídos os riscos assumidos em operação de cosseguro aceito.

Cada seguradora desenvolve o método estatístico mais adequado às características de suas operações, e a Susep analisa a consistência dos valores constituídos, podendo determinar os ajustes necessários e aplicar as sanções em caso de inadequações.

A contabilização do IBNR segue o seguinte esquema:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	313511	<u>Sinistros Ocorridos/Varição da Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/ Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Direto (R)</u>	–
C	2161611	<u>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/ Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Administrativo (ou Judicial)/Direto (P)</u>	IBNR calculado

Assim como ocorre com a PSL, a IBNR deve ser constituída líquida das despesas relacionadas aos pagamentos de sinistros e benefícios, as quais serão reconhecidas separadamente na PDR.

A parcela do ajuste de IBNER atribuída aos sinistros ocorridos, mas não avisados (IBNR) deverá ser considerada conjuntamente com a própria IBNR, pois esta não é baseada em registros individuais, de modo que não há registro destacado. Entretanto, as expectativas de recebimento de salvados e ressarcidos não ativados relativas a sinistros ocorridos, mas não avisados devem ser contabilizadas de forma destacada, como um ajuste da provisão de IBNR, conforme modelo a seguir:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	216163	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/(-)</u> Estimativa de Salvados e Ressarcidos (P*)	–
C	313513	Sinistros Ocorridos/ <u>Variação da Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Avisados/Estimativa de Salvados e Ressarcidos (R)</u>	Ajuste calculado da expectativa de recebimento de salvados e ressarcidos

É importante destacar que apenas seguradoras que dispuserem de histórico de dados suficiente para a análise da consistência dos valores registrados poderão utilizar esse ajuste na PSL ou na IBNR, e que a metodologia deverá constar da nota técnica atuarial. A consistência dos valores constituídos é testada pela Susep.

3.4.4 SALVADOS E RESSARCIDOS

Tendo em vista previsão expressa no art. 786 do Código Civil brasileiro, uma vez paga a indenização, o segurador se sub-roga nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano, nos limites do valor indenizado. Em outras palavras, após a indenização, o segurador adquire o direito do segurado junto a terceiro responsável pelo dano sofrido e indenizado.

O Supremo Tribunal Federal (STF) inclusive sumulou o assunto, especificando que se trata de ação regressiva:

Súmula 188

O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até ao limite previsto no contrato de seguro (STF, 1963).

Diante disso, bens recuperados ou ressarcimentos de danos de responsabilidade de terceiros causadores do dano passam a fazer parte do patrimônio da seguradora e por ela devem ser contabilizados.

Segundo definição da Circular Susep nº 321/06, os salvados são *“bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial”*. Podem ser bens em perfeito estado, parcialmente danificados em decorrência do sinistro ou até mesmo o que restou de um veículo após acidente indenizável pela seguradora. Nesse sentido, um automóvel pode ter sido recuperado em perfeitas condições após um roubo indenizado pela seguradora ou ter sofrido dano decorrente de colisão, mas ainda possuir algum valor econômico a ser recuperado pela seguradora.

De acordo com a Circular Susep nº 269/04, art. 12, o contrato de seguro deve prever expressamente que, uma vez paga toda a indenização, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da sociedade seguradora.

O ressarcimento, por sua vez, é definido pela Circular Susep nº 306/05 como um *“reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros”*.

Nesse sentido, a seguradora deve efetuar a contabilização dos salvados recuperados que estão disponíveis para venda em subgrupo do Ativo Circulante de Outros Valores e Bens (115), e aqueles que ainda não estão disponíveis para venda em subgrupo do Ativo Não Circulante de Realizável a Longo Prazo (121), conta Outros Valores e Bens (1214).

Ademais, a contabilização dos salvados que serão colocados à venda deve seguir os ditames do CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, pronunciamento recepcionado pela Susep na Circular Susep nº 517/15.

O esquema de contabilização dos salvados recuperados e mantidos à venda em contrato de seguro de emissão direta é o seguinte:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	11511	Outros Valores e Bens/ <u>Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda/ Salvados à Venda (A)</u>	–
C	313311	Sinistros Ocorridos/ <u>Salvados/ Salvados /Direto (R)</u>	Valor Justo (-) custos de vendas ou custo de aquisição, dos dois o menor

Importante frisar que uma vez contabilizados os salvados e ressarcimentos no ativo da seguradora, estes não devem mais fazer parte da expectativa de recuperação de salvados e ressarcidos usados como ajustes da PSL. Na prática, passarão a compor o histórico de recuperação, que será levado em conta na metodologia de cálculo da estimativa para esse fim de salvados e ressarcidos.

3.4.5 TRANSFERÊNCIAS DE CARTEIRAS

Segundo a Circular Susep nº 437/12, uma carteira é um conjunto de contratos de seguro de um mesmo ramo ou ramos afins, emitidos por uma seguradora. A transferência de carteira é a operação na qual a cedente, que faz essa transferência, movimenta para a cessionária, que está recebendo a carteira, um conjunto de contratos de seguro de um mesmo ramo ou ramos afins.

Essa operação é regulamentada pela Resolução CNSP nº 79/02, a qual considera “carteira” o plano ou o conjunto de planos de seguro, de capitalização ou de previdência complementar em comercialização ou com a comercialização interrompida, os titulares desses planos e assistidos, quando for o caso, assim como as reservas, provisões e fundos, os ativos garantidores correspondentes, representados em moeda corrente nacional ou nas modalidades previstas na regulamentação.

Preocupada com a solvência das companhias envolvidas, a Susep, na Circular nº 456/12, impõe condições para efetivação da operação de transferência, tanto para a cessionária quanto para a cedente.

Para a cedente, as exigências são:

- a) provisões técnicas adequadamente constituídas; e
- b) ativos garantidores das provisões técnicas aplicados conforme as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Para a cessionária, os requisitos são:

- a) PLA igual ou superior ao capital mínimo requerido (CMR), considerando-se também as carteiras recebidas e respectivos históricos de operações, bem como os ativos a serem utilizados para fazer face às obrigações oriundas dessas carteiras;
- b) provisões técnicas adequadamente constituídas; e
- c) ativos garantidores das provisões técnicas aplicados conforme as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

O não atendimento dos critérios estabelecidos será analisado pela Susep que poderá, a seu critério, autorizar a transferência. Outros requisitos podem ainda ser exigidos pela Superintendência.

As regras de contabilização das transferências de carteira são fixadas no art. 152 da Circular Susep nº 517/15.

Na cedente, os critérios contábeis a serem adotados são:

- a) os saldos de ativos e passivos, relativos a contratos ou apólices transferidos, devem ser baixados;
- b) caso esteja obrigada, contratualmente, a proceder à cobrança de parcelas pendentes de pagamentos ou prêmios, deve-se registrar em contas próprias do Ativo e do Passivo Não Circulantes os correspondentes valores a receber e os valores a repassar à cessionária; e
- c) o resultado positivo ou negativo, apurado na cessão, deverá ser integralmente apropriado ao resultado em conta específica, na data da operação.

Na cessionária, os critérios contábeis a serem adotados são:

- a) todos os direitos e obrigações recebidos em função da aquisição da carteira deverão ser registrados em contas próprias;
- b) o valor recebido que exceda o saldo da PPNG deverá ser considerado como prêmio de seguro, registrado em subconta específica como complemento de provisão, e apropriado ao resultado durante o prazo restante do período de vigência das apólices;
- c) caso o valor recebido da cedente seja inferior ao saldo da PPNG, a correspondente diferença deverá ser registrada no Ativo Circulante, em subconta distinta, no grupo de Custos de Aquisição Diferidos, e apropriada ao resultado durante o prazo restante do período de vigência das apólices;
- d) a cessionária deverá obter junto à cedente todos os dados históricos relacionados às operações recebidas em transferência, necessários aos eventuais cálculos de provisões técnicas.

3.4.6 COSSEGURO ACEITO E CEDIDO

Conforme discutido no Tópico 2.5.2, na operação de cosseguo ocorre a repartição das responsabilidades relativas aos riscos assumidos entre duas ou mais seguradoras, de modo que tanto o prêmio total quanto as obrigações junto ao segurado são repartidas, sem que haja solidariedade entre estas. Ademais, uma das seguradoras participantes será eleita como **seguradora líder** e ficará responsável pela administração do contrato e representação das demais congêneres (cessionárias) na relação com o cliente.

Assim, o cosseguo pode ser observado sob o ângulo de cessão de risco (cosseguo cedido), no caso da seguradora líder, ou de aceitação de risco (cosseguo aceito), caso das demais seguradoras da operação.

Quanto ao cosseguo aceito, a contabilização do contrato de seguro se dá de modo semelhante à emissão direta, porém com uso de subcontas e/ou desdobramentos de subcontas específicos para demonstrar

que se trata dessa operação e, ainda, o lançamento da comissão de cosseguro devida pelas congêneres à seguradora líder.

Acerca dessa comissão de cosseguro, a Susep reconheceu que uma parte se refere a um reembolso dos custos incorridos e pagos pela líder para aquisição, produção e manutenção do contrato, mas entendeu ser também relevante a parcela “negocial” ou de “fechamento de preço”, porém a separação dos componentes levaria a custos de controle que não superariam os benefícios esperados em termos de *performance*. Assim, conforme orientação específica sobre provisões técnicas e ata da Comissão Contábil da Susep (reunião de 31/03/2015), o entendimento atual do supervisor (a partir de janeiro de 2015) é de que a parcela do prêmio cedida em cosseguro deve ser considerada já líquida da comissão de cosseguro, assim como ocorre com o prêmio cedido em resseguro. Isso porque, apesar dos vários entendimentos possíveis, a Autarquia considera que o cosseguro é uma operação de cessão apenas de riscos de sinistros, e não de riscos de sinistros e de despesas, com posterior ressarcimento da parcela das despesas. Nesse contexto, a comissão de cosseguro seria apenas uma etapa da precificação do prêmio de cosseguro a ser cedido e, portanto, deveria ser excluída da parcela do prêmio cedido em cosseguro.

Assim, a seguradora que está aceitando o risco em cosseguro deverá registrar os prêmios emitidos líquidos das comissões de cosseguro que terá de arcar junto à seguradora líder.

Observe-se, por exemplo, o registro do reconhecimento inicial de um contrato de seguro com cessão de parte do risco em cosseguro sob a ótica de quem aceita o risco em cosseguro no que se refere à receita de prêmio e à constituição da PPNG (líquida da comissão de cosseguro), respectivamente:

Registro do prêmio emitido aceito em cosseguro
(bruto da comissão de cosseguro)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	113121	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Cosseguros Aceitos</u> /Prêmios (A)	Prêmio bruto aceito em cosseguro
C	3111121	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Cosseguros Aceitos de Congêneres</u> /Prêmios Aceitos em Cosseguro (R)	Prêmio comercial aceito em cosseguro
C	113123	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Cosseguros Aceitos</u> /Juros a Apropriar (A*)	Juros do fracionamento

Ajuste do prêmio emitido pela comissão de cosseguro
devida à seguradora líder

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	3111121	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Cosseguros Aceitos de Congêneres</u> /Prêmios Aceitos em Cosseguro (R)	–
C	212521	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Comissões e Juros sobre Prêmios/Cosseguros Aceitos</u> /Comissões (P)	Comissão de cosseguro

Constituição da PPNG (base de cálculo = prêmio comercial aceito em cosseguero líquido da comissão de cosseguero)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	3118112	<u>Prêmios Ganhos/Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/ Cosseguros Aceitos (R)</u>	-
C	216112	<u>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/ Cosseguros Aceitos (P)</u>	Prêmio comercial aceito em cosseguero (-) comissão de cosseguero

Já a seguradora líder, que está cedendo os riscos em cosseguero, deve efetuar lançamentos semelhantes aos da emissão direta sem cessão, mas deve acrescentar aqueles que ajustam a posição patrimonial e o desempenho em relação aos riscos cedidos. Ressalte-se que a base de cálculo da PPNG deve ser líquida da parcela do prêmio cedido em cosseguero líquido da comissão de cosseguero.

Registro do prêmio emitido

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	113111	<u>Crédito das Operações de Seguro e Resseguro/Prêmios a Receber/Direto/ Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)</u>	Prêmio bruto (-) IOF
C	3111111	<u>Prêmios Ganhos/Prêmios Emitidos/ Prêmios de Seguros/Diretos/Prêmios - Riscos Emitidos (R)</u>	Prêmio comercial
C	113113	<u>Crédito das Operações de Seguro e Resseguro/Prêmios a Receber/Direto/ Juros a Apropriar (A*)</u>	Juros do fracionamento

Ajuste do prêmio emitido pela cessão de risco

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	3111131	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios Emitidos/ Prêmios de Seguros/Cosseguros Cedidos a Congêneres/Prêmios Cedidos em Cosseguros (R)</u>	–
C	212221	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Seguradoras/Cosseguro Cedido Emitido/Prêmios (P)</u>	Prêmio comercial cedido em cosseguro (-) comissão de cosseguro

Com esse lançamento, os prêmios emitidos na Demonstração de Resultado passam a estar compatibilizados com o contrato de seguro em que há seguradoras compartilhando o risco.

Constituição da PPNG (pelo valor líquido da parcela do prêmio cedido em cosseguro, o qual deve estar líquido da comissão de cosseguro)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	3118111	Prêmios Ganhos/ <u>Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto (R)</u>	–
C	2161111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/ Direto/Riscos Emitidos (P)</u>	Prêmio comercial (-) [Parcela cedida em cosseguro (-) comissão de cosseguro] (-) Parcela destinada a custos iniciais

A apropriação dos custos de aquisição dos produtos de seguro no resultado é realizada em subgrupo específico Custos de Aquisição (314). Para o caso das comissões sobre prêmios emitidos e vigentes, a contabilização é a seguinte:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	3141111	Custo de Aquisição/ <u>Comissões sobre Prêmios/Comissão sobre Prêmios Emitidos/Direto/Riscos Vigentes (R)</u>	-
C	2125111	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)</u>	Comissão de corretagem

No caso dos custos de aquisição passíveis de diferimento, após os registros acima, realiza-se o registro do diferimento do montante total desses custos, pois a comissão de cosseguro sobre prêmio cedido não é mais considerada uma recuperação dos custos de aquisição, mas sim um componente de fechamento do preço. No caso das comissões sobre prêmios, o esquema de contabilização é o seguinte:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	1217111	Realizável a Longo Prazo/ <u>Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco/Custos de Aquisição – Seguros/Comissão de Seguros (A)</u>	-
C	3145111	Custo de Aquisição/ <u>Variação do Custo de Aquisição Diferido/Varição de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)</u>	Comissão de corretagem

Igualmente à emissão direta sem cessão, com o decorrer da vigência do prazo de cobertura do risco, *pro rata die*, a PPNG será revertida ao resultado. A diferença, nesse caso, é apenas relativa à base de cálculo da PPNG que estará diminuída do prêmio cedido em cosseguro (líquido da comissão de cosseguro). O esquema de contabilização é o mesmo visto anteriormente:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	2161111	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)</u>	–
C	3118111	Prêmios Ganhos/ <u>Varição das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto (R)</u>	Base de cálculo da PPNG x (período de vigência decorrido / prazo de vigência do risco)

Os custos de aquisição diferidos são apropriados ao resultado na mesma proporção do reconhecimento das receitas relacionadas às respectivas apólices/bilhetes/certificados/títulos. Uma vez que só podem ser diferidos custos com relação direta e incremental com as apólices/bilhetes/certificados/títulos, essa proporção será *pro rata die* no mesmo prazo do contrato, dado que assim será apropriado o prêmio como vimos. O lançamento contábil é:

Apropriação dos custos de aquisição diferidos

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	3145111	Custo de Aquisição/ <u>Varição do Custo de Aquisição Diferido/Varição de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)</u>	–
C	1217111	Realizável a Longo Prazo/ <u>Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento – Vigência do Risco/Custos de Aquisição – Seguros/Comissão de Seguros (A)</u>	Comissão de corretagem X (período de vigência decorrido / prazo de vigência do risco)

Independente da apropriação dos custos de aquisição diferidos ao resultado, os pagamentos das comissões aos corretores são lançados como segue:

Pagamento da comissão de corretagem:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	2125111	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)</u>	–
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)</u>	Comissão de corretagem

Independente da apropriação da receita de prêmios ao resultado por meio da reversão da PPNG, os recebimentos de cada parcela do prêmio de seguro são lançados como segue:

Recebimento do prêmio de seguro do seguro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento – País (A)</u>	Prêmio bruto
C	113111	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/Direto/Prêmios – Riscos Vigentes Emitidos (A)</u>	Prêmio comercial (+) juros
C	21124	Contas a Pagar/ <u>Impostos e Encargos Sociais a Recolher/Imposto Sobre Operações Financeiras (P)</u>	IOF s/ prêmio comercial pago

Nesse momento, a seguradora líder transfere o prêmio cedido em cosseguro devido às congêneres para a conta de Cosseguro Cedido a Liquidar. Posteriormente, em momento acordado entre as partes, paga os valores devidos já líquidos da comissão de cosseguro devida, conforme lançamento a seguir:

Transferência de saldos para cosseguro cedido a liquidar

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	212221	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Seguradoras/Cosseguro Cedido Emitido/Prêmios (P)</u>	–
C	212231	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Seguradoras/Cosseguro Cedido a Liquidar/Prêmios - Líquidos de Comissão (P)</u>	Prêmio comercial cedido em cosseguro (-) comissão de cosseguro

Pagamento do prêmio cedido em cosseguro (líquido da comissão de cosseguro)

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	212231	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ <u>Seguradoras/Cosseguro Cedido a Liquidar/Prêmios – Líquidos de Comissão (P)</u>	–
C	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	Prêmio comercial cedido em cosseguro (-) comissão de cosseguro

Acerca dos eventuais sinistros ocorridos no contrato de seguro estruturado em cosseguro, devido à repartição das responsabilidades entre as seguradoras da operação, quando a seguradora líder é avisada sobre a ocorrência de um sinistro, esta realiza o lançamento da emissão direta sem cessão e, em seguida, ajusta o passivo e o resultado.

Aviso de sinistro

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	3131111	Sinistros Ocorridos/ <u>Sinistros/Indenizações Avisadas</u> /Administrativas (ou Judiciais)/Direto (R)	–
C	2161511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar</u> /Administrativas (ou Judiciais)/Direto (P)	Estimativa da indenização

Ajuste da PSL pela cessão de risco

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/Desdobramentos da subconta	Valor
D	216154	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ <u>Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Sinistros a Liquidar</u> /Recuperação sobre Cosseguros Cedidos (P)	–
C	313211	Sinistros Ocorridos/ <u>Recuperação de Sinistros/Recuperação de Indenizações de Congêneres</u> /Direto (R)	Indenização cedida

No momento em a seguradora líder quitar a indenização ao segurado ou beneficiário, esta deve registrar o pagamento da indenização total e o crédito junto às demais participantes da operação de cosseguro.

Pagamento da indenização

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	2161511	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/ Provisão de Sinistros a Liquidar/ Administrativas (ou Judiciais)/Direto (P)	–
C	11131	Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos – Movimento – País (A)	Indenização paga

Registro do direito junto à congênera

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	113224	Créditos das Operações de Seguros e Resseguros/Seguradoras – País/Cosseguero Cedido/Sinistros (A)	–
C	216154	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/ Provisão de Sinistros a Liquidar/ Recuperação sobre Cosseguros Cedidos (P)	Indenização cedida

Por fim, a Circular Susep determina que as operações decorrentes dos consórcios DPVAT devem ser tratadas contabilmente como cosseguero, de modo que as receitas e despesas serão registradas pela Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT sempre pelo valor bruto. Os repasses de receita e as recuperações de despesas transferidos às consorciadas deverão ser registrados em contas retificadoras específicas da operação do DPVAT.

3.5 Notas explicativas

A adoção das IFRS, padrão contábil internacional baseado em princípios, requer que a Administração das empresas exerça diversos julgamentos, a fim de refletir a essência da operação da entidade que reporta a informação. Um exemplo claro é o cálculo da depreciação

anual de um ativo imobilizado a partir do tempo de sua vida útil econômica, e não mais com base em critérios fiscais objetivos que não levam em conta as enormes diferenças existentes nos usos dos ativos pelas empresas.

Um dos grandes desafios da Contabilidade nesses tempos de IFRS tem sido a tentativa de equilibrar a quantidade e qualidade das informações divulgadas em notas explicativas com objetivo de atender às necessidades dos usuários das demonstrações contábeis, principalmente aos externos.

As notas explicativas integram e complementam as demonstrações contábeis e podem estar evidenciadas nas formas descritiva ou de quadros analíticos. Além disso, servem para menção de fatos que podem alterar futuramente essa situação patrimonial. As notas podem ser utilizadas para descrever as práticas contábeis adotadas pela empresa, para explicações adicionais sobre determinadas contas ou operações específicas e, ainda, para composição e detalhes de certas contas.

Nesse sentido, a evidenciação passa a ser um dos objetivos básicos da Contabilidade, de modo a garantir aos usuários informações completas e confiáveis sobre a situação financeira e patrimonial e sobre o desempenho das companhias. Para atender a esse objetivo, as notas explicativas devem apresentar informações de maneira ordenada e clara.

A Lei das Sociedades por Ações estabelece, por meio do artigo 176, que as demonstrações contábeis das companhias deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício. Além dos requisitos mínimos listados no § 5º do artigo 176 dessa lei, as companhias devem observar as exigências de divulgação estabelecidas pelos normativos contábeis emitidos pelo CPC, em plena convergência com os padrões internacionais de contabilidade.

As seguradoras devem, ainda, divulgar notas explicativas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 156 da Circular Susep nº 517/15. Algumas dessas notas detalham aspectos já exigidos nos pronunciamentos e outras são demandas específicas do supervisor.

A Susep tem realizado palestras a cada dois anos sobre a percepção do supervisor acerca das divulgações realizadas pelas companhias do mercado segurador nacional, com o objetivo de melhorar a qualidade dessas informações. Nessas apresentações são elucidados casos de sucesso (*benchmarks*), divulgações consideradas insatisfatórias e modelos criados pela área responsável pela normatização e monitoramento contábil do mercado¹³.

Nos tópicos seguintes iremos abordar de forma detalhada divulgações julgadas relevantes pelo supervisor nessas apresentações, trazendo exemplos reais de notas explicativas retiradas de seguradoras nacionais. Ao final, outras divulgações exigidas serão apenas elencadas, a fim de que o leitor tenha uma visão geral sobre o assunto. Ademais, é preciso repetir, a Administração deve atender aos demais requerimentos de divulgação dos pronunciamentos técnicos recepcionados pela Susep e adotados pela empresa.

3.5.1 CONTEXTO OPERACIONAL

A diversidade das operações no mercado segurador é elevada, e os ramos e produtos de seguro possuem características únicas que o usuário da informação contábil precisa saber para analisar corretamente a demonstração contábil divulgada. Além disso, a dimensão continental de nosso país potencializa as diferenças entre os *players*. Essas questões alteram os riscos a que uma seguradora está exposta, uma informação relevante para o usuário da informação, que precisa saber em que medida os fluxos futuros de caixa da empresa podem ser afetados por mudanças regulatórias, ambientais, legais e econômicas, entre outras.

Por essas razões, a Susep requer a divulgação do contexto operacional, ou seja, do ambiente de operações da companhia. Esta deve conter, pelo menos, esclarecimentos sobre os ramos de atuação da empresa e as regiões da Federação em que opera.

A Figura 12 traz um exemplo real:

¹³ As apresentações podem ser consultadas no site da autarquia no link: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. <<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/solvencia/afercicio-de-solvencia>>. Acesso em: 31 mar.2016.

Figura 12. Exemplo de nota explicativa sobre contexto operacional

1. Contexto operacional e informações gerais

A AIG Seguros Brasil S.A. ("AIG Seguros" ou "Seguradora"), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2.041 - complexo JK torre E - 10º andar, Vila Nova Conceição – São Paulo/SP, é subsidiária da AIG Inc. (American International Group Inc.), e atua em seguros gerais e seguros de pessoas em todo território nacional. A estrutura societária da Seguradora é conforme diagrama demonstrado abaixo:



A AIG Inc. está ampliando suas operações no Brasil por meio de investimentos na AIG Seguros. Os investimentos na filial brasileira fazem parte de sua estratégia para auxiliar suas operações locais, que permitirão expandir sua atuação também para a área de seguros de varejo.

A Seguradora oferece uma ampla linha de produtos, voltados para atender às necessidades específicas de seus clientes nos seguintes ramos:

- Produtos para indivíduos
 - » Acidentes pessoais
 - » Automóvel
 - » Vida
 - » Garantia estendida
 - » Roubo e danos
 - » Outros
- Produtos para empresas
 - » Riscos de engenharia e propriedades
 - » Garantia
 - » Riscos ambientais
 - » Responsabilidade profissional e civil
 - » Outros

As Demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração em 26 de Fevereiro de 2016.

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da AIG Seguros Brasil S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/AIGSegurosBrasilSA-08737-DO-201512.pdf>>. Acesso em: 31 mar.2016.

A Figura 12 ilustra exemplo de divulgação que permite ao usuário conhecer preliminarmente as operações da companhia ao informar o controle societário a que está sujeita, a atuação nacional e as linhas de produtos comercializados, segregados entre produtos para indivíduos e para empresas. A empresa indica, ainda, a ampliação de investimentos da controladora no Brasil.

3.5.2 POLÍTICAS CONTÁBEIS

O CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis requer a divulgação das políticas contábeis mais importantes para o correto entendimento do processo de elaboração das demonstrações. Essas políticas incluem a(s) base(s) de mensuração usada(s) na demonstração contábil, pois afetam sobremaneira a análise dos usuários desse tipo de informação.

Em diversos pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC concede-se à Administração a possibilidade de escolher entre alternativas permitidas. Nesses casos, a divulgação da escolha adotada é especialmente útil para os usuários.

Se acrescentarmos ainda a complexidade na compreensão do usuário em relação às operações de seguro e seus registros e o fato de que o CPC 11 – Contratos de Seguro (IFRS 4 - Fase I) faz diversas isenções que podem ou não ser usadas pelas companhias que o adotam, as divulgações das políticas contábeis no mercado segurador acabam por ser um importante aspecto de comunicação para que o usuário possa compreender as diferentes escolhas adotadas e os respectivos impactos na *performance* analisada.

Nessa linha, a Susep estabeleceu que as seguradoras devem divulgar, pelo menos, as políticas contábeis adotadas quanto ao critério de reconhecimento das principais receitas e despesas, à redução ao valor recuperável de ativos, à depreciação, às provisões e à mensuração de ativos e passivos. Em suma, o supervisor privilegiou aspectos relacionados com a mensuração dos contratos de seguro e instrumentos financeiros, bem como com os critérios de reconhecimento de receitas e despesas em questão. Além disso, exigiu divulgações sobre as escolhas na depreciação pelos motivos já explicados na introdução deste

tópico e sobre a mensuração das provisões, que sempre requerem esclarecimentos pelas incertezas inerentes a esses passivos (CPC 25).

A Figura 13 traz um exemplo real de divulgação de política contábil:

Figura 13. Exemplo de nota explicativa sobre políticas contábeis de reconhecimento de receitas e despesas

Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência e considera:

- Os prêmios de seguros são reconhecidos pela emissão dos contratos de seguros ou pela vigência do risco das apólices/faturas para os casos que a vigência se inicia antes da sua emissão. Os prêmios de seguros relativos a riscos vigentes, cujas apólices/faturas ainda não foram emitidas, são calculados atuarialmente;
- As comissões e agenciamento de seguros são registrados no ativo, na rubrica "Custos de aquisição diferidos". A apropriação mensal no resultado ocorre na rubrica "Custos de aquisição". As comissões de seguros de danos são amortizadas com base no prazo de vigência dos contratos de seguros. As comissões relativas a riscos vigentes, cujas apólices/faturas ainda não foram emitidas, são estimadas com base em cálculos atuariais que levam em consideração a experiência histórica;
- Sinistros são refletidos nos resultados com base na avaliação de Sinistros Ocorridos mas não Pagos, conhecidos como IBNP – Incurred But Not Paid, que busca refletir a sinistralidade final estimada para os contratos com cobertura de risco em vigência.
- São consideradas as despesas estimadas a incorrer com o processamento e a regulação dos sinistros, tanto aquelas diretamente alocáveis aos sinistros considerados individualmente (Allocated Loss Adjustment Expense – ALAE), quanto outras despesas relacionadas aos sinistros e que não são diretamente alocáveis (Unallocated Loss Adjustment Expenses – ULAE).

Fonte: Demonstrações Contábeis Intermediárias do 1º Semestre de 2015 da Sul América Companhia de Seguros Gerais (atual AXA Corporate Solutions Seguros S.A.). SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-06-novo/SulAmericaCompanhiaNacionalDeSeguros-051118-IN-201506.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

Na nota explicativa apresentada na Figura 13, a seguradora evidencia como as principais receitas e despesas dos contratos de seguro são reconhecidas no resultado, a fim de que o usuário possa compreender como o desempenho da companhia é afetado ao longo das coberturas de seguro ofertadas.

3.5.3 PRÊMIOS A RECEBER

As notas explicativas exibidas até aqui, somadas às divulgações das características societárias e ao relatório de administração, auxiliam na compreensão das características da entidade que as reporta.

No entanto, o usuário precisa compreender como o saldo dos principais ativos e passivos foi construído, em termos de composição, prazo para se tornar caixa ou equivalente de caixa e qual o risco de crédito associado ao componente analisado.

O item 112 do CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis define que, entre outros dados, as notas explicativas devem prover informação adicional que não tenha sido evidenciada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para sua compreensão. Nesse sentido, entre os ativos oriundos dos contratos de seguro, um dos mais relevantes é o direito a receber, que surge quando as operações são recebidas a prazo, os prêmios a receber. A Circular Susep nº 517/15 exige que as seguradoras elaborem notas explicativas com o detalhamento dos saldos dos prêmios a receber, prazos de vencimentos (*aging*), redução ao valor recuperável, período médio de parcelamento e, ainda, um quadro de movimentação de um período para outro.

A Figura 14 traz um exemplo real de detalhamento do saldo:

Figura 14. Exemplo de nota explicativa sobre detalhamento dos prêmios a receber

7. Prêmios a receber						
a) Prêmios por segmento	2015			2014		
Ramos	Prêmios a receber	Provisão para riscos sobre créditos	Prêmios a receber líquidos	Prêmios a receber	Provisão para riscos sobre créditos	Prêmios a receber líquidos
Automóvel	934.413	-14.844	919.569	1.374.241	-15.983	1.358.258
Patrimonial	626.816	-7.034	619.782	374.978	-5.272	369.706
Rural	162.861	-699	162.162	215.460	-1.525	213.935
Aeronáuticos	104.680	-445	104.235	87.777	-599	87.178
Pessoas coletivo	149.050	-445	148.605	40.329	-147	40.182
Riscos Especiais	134.012	-45	133.967	8.149	-1	8.148
Riscos financeiros	49.663	-1.033	48.630	34.171	-436	33.735
Marítimos	25.664	-76	25.588	30.012	-174	29.838
Responsabilidades	41.935	-191	41.744	26.520	-183	26.337
Habitacional	687	-141	546	5.766	-40	5.726
Demais ramos	117.389	-939	116.450	59.622	-901	58.721
Total	2.347.170	-25.892	2.321.278	2.257.025	-25.261	2.231.764

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da MAPFRE Seguros Gerais S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/MapfreSegurosGeneraisSA-06238-DO-201512.pdf>>. Acesso em: 31 mar.2016.

Na Figura 14, a seguradora detalha o saldo de prêmios a receber, inclusive com a respectiva redução ao valor recuperável (sob a denominação de provisão para riscos sobre créditos), pelos principais ramos dos produtos comercializados. A partir desses saldos, a seguradora pode evidenciar os eventos econômicos que alteraram o saldo inicial ao longo do exercício. A Figura 15 apresenta um exemplo dessa movimentação:

Figura 15. Exemplo de nota explicativa sobre movimentação dos prêmios a receber

b) Movimentação de prêmios a receber	2015	2014
Saldo inicial 1° de janeiro	2.231.764	1.646.880
(+) Prêmios emitidos	7.016.909	6.246.899
(+) IOF	10.623	13.996
(+) Adicional de fracionamento	2.257	-3.827
(-) Prêmios cancelados	-664.564	-594.923
(-) Recebimentos	-6.275.080	-5.210.288
(+/-) Constituição/reversão de provisão para perda	-631	-8.564
(+) Incorporação (nota 32)	-	141.591
Saldo final em 31 de dezembro 2015	2.321.278	2.231.764

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da MAPFRE Seguros Gerais S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/MapfreSegurosGeneraisSA-06238-DO-201512.pdf>>. Acesso em: 31 mar.2016.

Na Figura 15, a seguradora detalha os eventos econômicos alteradores do saldo de prêmios a receber ao longo do ano, ou seja, uma conciliação entre o saldo inicial e final da conta com pormenorização dos eventos que ocorreram. Nota-se a segregação dos montantes relativos à redução ao valor recuperável (sob a denominação de “provisão para perda”).

Além disso, para cumprir a exigência de evidenciação do *aging* dos saldos, a seguradora traz quadros que compõem o saldo dos prêmios a receber, conforme exemplo da Figura 16:

Figura 16. Exemplo de nota explicativa sobre detalhamento dos prazos (<i>aging</i>) dos prêmios a receber		
c) Composição por prazo de vencimento	2015	2014
A vencer		
A vencer até 30 dias	1.064.164	929.877
A vencer de 31 a 60 dias	275.413	316.607
A vencer de 61 a 120 dias	292.846	312.865
A vencer de 121 a 180 dias	188.084	152.339
A vencer de 181 a 365 dias	33.634	39.092
A vencer acima de 365 dias	72.648	35.973
Total a vencer	1.926.789	1.786.753
Vencidos		
Vencidos até 30 dias	176.749	134.874
Vencidos de 31 a 60 dias	39.616	76.285
Vencidos de 61 a 120 dias	47.920	77.333
Vencidos de 121 a 180 dias	25.619	35.447
Vencidos de 181 a 365 dias	54.464	41.472
Vencidos acima de 365 dias	50.121	79.600
Total vencidos	394.489	445.011
Total	2.321.278	2.231.764
O período médio de parcelamento para liquidação dos prêmios pelos segurados é de 180 dias.		

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da MAPFRE Seguros Gerais S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-aneis/2015-12/MapfreSegurosGeraisSA-06238-DO-201512.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

No exemplo da figura 16, o saldo dos prêmios a receber é decomposto por faixas de vencimentos segregados em prêmios a vencer e vencidos, além de informar, ao final, o período médio de parcelamento. A partir desse detalhamento, o usuário pode saber a distância temporal entre o reconhecimento do contrato e o efeito caixa da operação, bem como pode acompanhar em que medida essas receitas são realmente recebidas.

Conforme já ressaltado no Tópico 3.4.2.1, o termo técnico Provisão, pelas normas internacionais de contabilidade recepcionadas pelas Susep, refere-se apenas a passivos de valor ou de prazo incerto. Assim, a conta requerida pelo supervisor no elenco de contas chama-se Redução ao Valor Recuperável”.

3.5.4 CUSTO DE AQUISIÇÃO DIFERIDO (DAC)

O item 36 do CPC 11 exige que a seguradora identifique e esclareça os valores apresentados no BP sobre ativos e passivos originados dos contratos de seguro. Entre os ativos podemos destacar os custos de aquisição cuja apropriação ao resultado foi diferida para o momento da apropriação da receita de prêmios relacionada, conforme discutimos no tópico 3.4.1. Nessa linha, a Susep definiu divulgações mínimas sobre esses custos, que são: prazo para diferimento; premissas; discriminação dos custos de aquisição; e um quadro de movimentação. Além disso, em orientação específica, o supervisor exige que as companhias informem quais custos estão sendo diferidos, a fim de facilitar o monitoramento daqueles eleitos para tal.

A Figura 17 traz um exemplo real:

Figura 17. Exemplo de nota explicativa sobre Custos de Aquisição Diferidos (DAC)

2.8 Custo de Aquisição Diferido (DAC)		
As comissões sobre prêmios emitidos e os custos diretos de angariação são diferidos e amortizados de acordo com o prazo de vigência das apólices, conforme demonstrado na nota explicativa nº 11. Os custos indiretos de comercialização não são diferidos.		
11. Custo de Aquisição Diferido (DAC)	Dezembro de 2015	Dezembro de 2014
Automóvel	459.278	444.006
Patrimonial	106.170	90.567
Riscos financeiros	57.149	55.904
Pessoas	47.061	33.465
Responsabilidade	2.847	1.546
Animal/rural	1.499	2.077
Transportes	736	971
	674.740	628.536
Circulante	670.732	624.743
Não circulante	4.008	3.793
O prazo médio de diferimento dos custos de aquisição diferidos é de 12 meses.		
11.1 Movimentação	Dezembro de 2015	Dezembro de 2014
Saldo inicial	628.536	581.541
Constituição	1.346.940	1.257.169
Apropriação de despesas	-1.300.736	-1.210.174
Saldo final	674.740	628.536
Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A.		

PORTO SEGURO. Site. Disponível em: <http://ri.portoseguro.com.br/portoseguro/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=4F33A266-C441-4EC6-BE30-ECF811401915>. Acesso em: 31 mar. 2016.

Na nota explicativa da Figura 17, a seguradora informa quais os custos são diferidos (comissões sobre prêmios emitidos e custos diretos de angariação), o prazo médio do diferimento, que reflete o prazo de vigência das apólices (premissa usada para diferimento), e um quadro de movimentação, em que elenca os eventos econômicos que justificam as alterações dos saldos (no caso, constituição e apropriação por decorrência do prazo).

3.5.5 SALVADOS E RESSARCIMENTOS

Os Salvados – bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial – e os Ressarcimentos – reembolso dos prejuízos suportados pela seguradora ao indenizar dano causado por terceiros – são classificados como direitos e podem assumir montantes relevantes no ativo das seguradoras. Desse modo, as seguradoras devem elaborar notas explicativas contendo o detalhamento dos saldos de salvados e ressarcidos, considerando os prazos de permanência na conta (*aging*) e segregando-os nos seus principais ramos.

A Figura 18 traz um exemplo real:

Figura 18. Exemplo de nota explicativa sobre salvados e ressarcidos

8. Bens à venda-salvados							
A composição dos salvados à venda está assim demonstrada:							
	31.12.2015						
Ramos agrupados	0-30 dias	31-60 dias	61-120 dias	121-180 dias	181-365 dias	Acima de 365 dias	Total
Automóvel	936	3.904	6.634	2.582	3.987	6.840	24.883
Transporte	47	199	145	394	94	187	1.066
Patrimonial	-	14	20	-	45	121	200
Responsabilidades	-	4	37	-	9	74	124
Rural	-	-	21	-	-	-	21
Totais	983	4.121	6.857	2.976	4.135	7.222	26.294

Continua >

Figura 18. Exemplo de nota explicativa sobre salvados e ressarcidos

8. Bens à venda-salvados							
31.12.2014							
Ramos agrupados	0-30 dias	31-60 dias	61-120 dias	121-180 dias	181-365 dias	Acima de 365 dias	Total
Automóvel	1.991	8.299	13.488	12.251	7.454	7.449	50.932
Transporte	78	39	3	10	37	1.550	1.717
Patrimonial	-	70	15	272	-	94	451
Responsabilidades	122	52	33	28	18	64	317
Rural	45	-	-	29	-	36	110
Demais	-	-	-	-	-	147	147
Totais	2.236	8.460	13.539	12.590	7.509	9.340	53.674

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Allianz Seguros S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/AllianzSegurosSA-05177-DO-201512.pdf>>. Acesso em: 31 mar.2016.

A Figura 18 demonstra um exemplo de nota explicativa que decompõe os saldos de salvados e ressarcidos, segregando-os pelos principais ramos e pelos prazos de permanência nas respectivas contas. Com isso, o usuário pode perceber quais linhas de negócio geram mais recuperações e o tempo que a seguradora leva para realizar esses ativos.

3.5.6 INFORMAÇÕES SOBRE OS PRINCIPAIS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

A diversidade dos produtos de seguros requer uma boa divulgação das características destes, a fim de que o usuário externo conheça minimamente os motivos que levam a companhia a alcançar a *performance* divulgada. Nesse sentido, a Susep entende como divulgações mínimas necessárias sobre os principais produtos comercializados: as tábuas biométricas, as taxas de carregamento e as taxas de juros.

A Figura 19 traz um exemplo real:

Figura 19. Exemplo de nota explicativa sobre produtos comercializados

(viii) Tábuas, taxas e carregamento dos principais produtos de vida e previdência:

Produto	Tábua	Taxa de juros	Taxa de carregamento
Planos de aposentadoria (PGBL e VGBL)	BR-EMS	0%	0% a 5%
Seguros de pessoas e coberturas de risco	AT83 e CSO-58	3% a 6%	20% a 30%

(ix) Taxas de carregamento dos principais produtos de capitalização

	Carregamento	
Processo SUSEP	Tipo	2015/2014
15414.003682/2003-79	PM	8%
15414.004840/2008-12	PM	11%
10.004511/00-09	PM	8%
15414.100141/2012-89	PM	11%
15414.900061/2014-98	PM	8%
15414.001381/2006-53	PU	9%
15414.003354/2011-82.	PU	5%
15414.901178/2013-16.	PU	5%
15414.100494/2012-89	PU	5%
15414.100241/2012-13	PU	5%

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Bradesco Seguros S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: < <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/BradescoSegurosSA-05444-DO-201512.pdf> >. Acesso em: 31 mar.2016.

A nota explicativa da Figura 19 apresenta os produtos comercializados pela seguradora e as respectivas tábuas, taxas de juros e de carregamentos associadas.

3.5.7 PERCENTUAIS DE CUSTO DE AQUISIÇÃO E SINISTRALIDADE DOS PRINCIPAIS RAMOS

Com objetivo de que o usuário externo possa avaliar o comprometimento da carteira de contratos em relação aos principais custos associados, o supervisor exige que, para os principais ramos, sejam divulgados os percentuais de custos de aquisição e sinistralidade incorridos em relação ao prêmio de seguro. Ademais, é necessária a divulgação tanto bruta quanto líquida das operações de resseguro contratadas, conforme exige o CPC 11. Assim, pode-se ter noção do que sobra de resultado econômico em cada ramo após as despesas mais específicas do mercado.

A Figura 20 traz um exemplo real:

Figura 20. Exemplo de nota explicativa sobre custo de aquisição e sinistralidade				
21. Prêmios, sinistralidade e comissionamento				
Dezembro de 2015	Prêmios emitidos	Prêmios ganhos	índice de sinistralidade (%)	índice de comissionamento (%)
Automóveis	3.547.928	3.491.486	54,8	23,6
Responsabilidade civil facultativa... veículos	794.944	824.736	52,5	20,9
Compreensivo empresarial	401.695	362.615	39,6	28
Fiança locatícia	357.133	357.523	32	29,6
DPVAT	247.048	246.704	86,7	1,4
Assistência e outras coberturas - auto	225.660	224.501	5,1	30,8
Compreensivo residencial	236.559	214.162	36,7	20,8
Vida individual	155.509	142.657	24	29,5
Vida em grupo	133.397	134.271	46,7	27,1
Demais ramos	120.039	112.880	23,2	27,8

Continua >

Figura 20. Exemplo de nota explicativa sobre custo de aquisição e sinistralidade

21. Prêmios, sinistralidade e comissionamento				
Dezembro de 2015	Prêmios emitidos	Prêmios ganhos	Índice de sinistralidade (%)	Índice de comissionamento (%)
Eventos aleatórios	78.094	73.803	27,7	19,2
Acidentes pessoais de passageiros	85.558	70.054	5	19,8
Riscos diversos	86.779	64.038	16	17,8
Acidentes pessoais coletivos	61.038	61.016	17,1	29,1
Responsabilidade civil rodoviária-carga	60.035	60.375	40,2	21,8
Acidentes pessoais individuais	51.648	46.950	26,4	19,8
Responsabilidade civil do transportador	41.786	41.876	56	25,8
Transporte nacional	33.768	33.884	32,4	26,5
Compreensivo condomínio	34.174	31.412	39,4	17,7
Agrícola sem cobertura do FESR	25.437	31.112	53,8	13,2
Prestamista	28.707	29.002	17,6	10,8
	6.806.936	6.655.057	47,8	23,2

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/PortoSeguroCiaDeSegurosGerais-05886-DO-201512.pdf>>. Acesso em: 31 mar.2016.

A seguradora demonstra percentualmente, na nota explicativa da Figura 20, a sinistralidade e os custos de aquisição segregados por ramo. A divulgação dessa informação permite aos usuários da informação verificar os segmentos com sinistralidade e custos de aquisição de maior representatividade em relação aos prêmios ganhos.

3.5.8 TESTE DE ADEQUAÇÃO DO PASSIVO (TAP)

O teste de adequação do passivo foi introduzido pelo CPC 11 (IFRS 4 – Fase I) como uma maneira de avaliar a consistência dos passivos de seguro. No mercado nacional, a Circular Susep nº 517/15, arts. 45 a 57, regula o assunto. Considerando-se que é um cálculo que faz uso de métodos estatísticos e atuariais, com base em considerações realistas que variam de seguradora para seguradora, conforme produtos comercializados e premissas adotadas, a Susep exige que, além dos requerimentos do CPC 11, sejam divulgadas as seguintes informações sobre o TAP: taxa de juros contratada para ativos e passivos; taxa de juros esperada para os ativos; tábua; sinistralidade; e resseguro.

A Figura 21 traz um exemplo real retirado das principais práticas contábeis:

Figura 21. Exemplo de nota explicativa sobre o TAP

3 Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações financeiras estão demonstradas a seguir. Essas políticas foram aplicadas consistentemente para todos os períodos comparativos apresentados.

I) Teste de adequação dos passivos (LAT - Liability Adequacy Test)

Conforme requerido pelo CPC 11, e seguindo as regras e procedimentos instituídos pela Circular SUSEP nº 518/2015. Semestralmente a Companhia elabora o teste de adequação dos passivos para todos os contratos vigentes na data-base do cálculo. Este teste é elaborado considerando-se como valor líquido contábil de todos os passivos de contratos de seguro permitidos segundo o CPC 11 e a referida Circular, deduzidos dos ativos intangíveis diretamente relacionados aos contratos de seguros.

Para a realização do teste, os contratos são agrupados com base nos riscos similares ou quando o risco de seguro é gerenciado em conjunto pela Administração.

Continua >

Figura 21. Exemplo de nota explicativa sobre o TAP

A metodologia utilizada considera as melhores estimativas correntes dos fluxos de caixa de todos os riscos assumidos até a presente data-base sendo brutos de resseguro, segregados em fluxos de prêmios e contribuições registradas e futuras, com as seguintes premissas:

- Prêmios e contribuições futuras, conversão em renda, resgates, despesas com pagamentos de benefícios futuros e cancelamentos baseados nas melhores práticas e análise da experiência histórica da Companhia com o período máximo de 3 anos; e
- Mortalidade e sobrevivência conforme o estipulado na Circular SUSEP nº 517/2015, pelas tábuas biométricas BR-EMS (construídas com a experiência do mercado segurador brasileiro), incrementadas pela melhoria contínua da expectativa de vida;

Os fluxos de caixas projetados são trazidos a valor presente segundo a Estrutura a Termo das Taxas de Juros - ETTJ alternativa de extrapolação denominada “Ultimate Forward Rate - UFR”, aprovada pela SUSEP, conforme as respectivas garantias oferecidas nos contratos em vigor, e para a identificação de possíveis insuficiências são comparados com os valores contábeis dos passivos líquidos dos custos de aquisição diferidos (DCD) e ativos intangíveis.

O teste de adequação de passivo realizado para a data-base de 30 de junho de 2015 apresentou insuficiência total no montante de R\$ 123 milhões. Esta insuficiência foi integralmente compensada pela diferença entre o valor justo e o valor contábil dos ativos classificados como “mantidos até o vencimento”, utilizados na cobertura dos respectivos passivos, que perfaz o montante de R\$ 1.658 milhões, conforme faculdade prevista no §2º e no §3º do artigo 8º da Circular SUSEP nº 457 de 2012.

Em decorrência, foi efetuada a reversão do saldo de R\$ 514 milhões da Provisão Complementar de Cobertura, dado que em dezembro de 2014 a Companhia havia optado pela não utilização da faculdade citada no parágrafo anterior.

O teste de adequação de passivo realizado para a data-base de 31 de dezembro de 2015 apresentou suficiência.

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da BrasilPrev Seguros e Previdência S.A.

Na nota explicativa da Figura 21, a seguradora informa o critério de agrupamento dos contratos e as principais premissas usadas nas projeções de fluxo de caixa necessárias ao resultado do teste, sendo algumas determinadas pelo supervisor. Ademais, explicita o resultado do teste antes da compensação da diferença entre o valor justo e o valor contábil dos ativos classificados como “mantidos até o vencimento”, utilizados na cobertura dos respectivos passivos (mais-valia dos ativos financeiros garantidores das provisões técnicas avaliados a custo amortizado), o que favorece o entendimento do cálculo. Por fim, traz o resultado final do teste realizado e o montante revertido no período.

3.5.9 GESTÃO DE RISCO

A Circular Susep nº 517/15 obriga as seguradoras a elaborar notas explicativas sobre a gestão dos riscos a que estão expostas. O texto da norma está em consonância com os requisitos de divulgação sobre gestão de riscos contidos no CPC 11 – Contratos de Seguro, porém este apresenta maior detalhamento sobre os itens requeridos.

O CPC 11 define que a seguradora deve divulgar informações que auxiliem os usuários a entender a natureza e a extensão dos riscos originados pelos contratos de seguro fornecendo informações sobre seus objetivos, políticas e processos existentes para gestão de riscos resultantes desses contratos, além dos métodos e os critérios utilizados para gerenciar esses riscos, conforme exemplo da Figura 22:

Figura 22. Exemplo de nota explicativa sobre gestão de risco de seguro

3 Gerenciamento de riscos

Risco de seguro/subscrição

O risco de seguro é o risco transferido por qualquer contrato de seguros onde haja a possibilidade futura de que o evento de sinistro ocorra e onde haja incerteza sobre o valor de indenização resultante do evento de sinistro. Dentro do risco de seguro, destaca-se também o risco de subscrição que advém de uma situação econômica adversa que contraria as expectativas da Companhia no momento da elaboração de sua política de subscrição no que se refere às incertezas existentes tanto na definição das premissas atuariais relacionadas na constituição das provisões técnicas, bem como para fins de precificação e cálculo dos prêmios de seguro. Em síntese é o risco de que a frequência ou a severidade de sinistros ou benefícios ocorridos sejam maiores do que aqueles estimados pela Companhia.

O gerenciamento do risco de subscrição é realizado pela Superintendência Técnica. As políticas de subscrição e aceitação de riscos são periodicamente avaliadas através de grupos de trabalho. Além disso, o Departamento de Estudos Atuariais e Gestão de Riscos, parte integrante da estrutura de gerenciamento de riscos, têm como uma de suas principais atribuições cálculo de capital regulatório para esse negócio e certifica os estudos de precificação de novos produtos.

O processo de gerenciamento busca diversificar as operações de seguros visando primar pelo balanceamento da carteira e se sustenta no agrupamento de riscos com características similares, de forma a reduzir o impacto de riscos isolados.

Incertezas na estimativa de pagamentos futuros de sinistros

Os sinistros são devidos à medida que ocorridos. A Companhia deve efetuar a indenização de todos os eventos ocorridos durante a vigência da apólice, mesmo que a perda seja descoberta após o término da vigência deste. Como resultado, os sinistros são avisados ao longo de um período, e parte significativa destes sinistros está relacionada à Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR). O custo estimado de sinistro inclui despesas diretas a serem incorridas na sua liquidação.

Continua >

Figura 22. Exemplo de nota explicativa sobre gestão de risco de seguro

Considerando as incertezas inerentes ao processo de estimativa das provisões de sinistros, pode acontecer da liquidação final mostrar-se diferente do passivo inicialmente constituído.

Gerenciamento de ativos e passivos (ALM)

A Companhia realiza periodicamente a análise dos fluxos de ativos e passivos mantidos em carteira, ALM – *Asset Liability Management*. A metodologia da análise compreende a observação de suficiência ou insuficiência do valor presente do fluxo de ativos em relação ao valor presente do fluxo de passivos, assim como a duração dos ativos em relação à duração dos passivos. O objetivo é verificar se a situação da carteira de ativos e passivos está equilibrada para honrar os compromissos futuros da Companhia com seus participantes e segurados.

As premissas atuariais utilizadas na geração do fluxo dos passivos estão em linha com as práticas atuariais internacionais e também com as características da carteira de produtos da Companhia.

Gerenciamento de riscos por segmento de negócios

O monitoramento da carteira de contratos de seguros permite o acompanhamento e a adequação das tarifas praticadas bem como avaliar a eventual necessidade de alterações. São consideradas, também, outras ferramentas de monitoramento:

- i) análises de sensibilidade;
- ii) verificação de algoritmos e alertas dos sistemas corporativos (de subscrição, emissão e sinistros).

Principais riscos associados aos seguros de bens

- Flutuações na ocasião, frequência e gravidade dos sinistros e das indenizações de sinistros relativas a expectativas;
- Sinistros imprevistos resultantes de um risco isolado;
- Precificação incorreta ou subscrição inadequada de riscos;
- Políticas de resseguro ou técnicas de transferência de riscos inadequadas; e
- Provisões técnicas insuficientes ou supervalorizadas.

Continua >

Figura 22. Exemplo de nota explicativa sobre gestão de risco de seguro

A natureza dos seguros subscritos pela Companhia, em geral, é de curta duração.

As estratégias e metas de subscrição são ajustadas pela Administração e divulgadas por meio das políticas internas e manuais de práticas e procedimentos.

A seguir apresentamos um resumo dos principais riscos inerentes nas principais linhas de negócios de seguros de bens:

- Seguro de veículos inclui, entre outros, danos físicos, perda do veículo segurado, seguro de responsabilidade de terceiros para automóveis e acidentes pessoais passageiros;
- Seguros empresariais, residenciais e diversos incluem, entre outros, riscos de incêndio (ex.: incêndio, explosão e interrupção do negócio), desastres naturais (ex.: terremoto, vendaval e enchente), linhas de engenharia (ex.: explosão de caldeiras, quebra de maquinários e construção), marítimos (carga e casco) e seguro de responsabilidades.

Gerenciamento dos riscos de seguro de bens

- A Companhia monitora e avalia a exposição de risco sendo responsável pelo desenvolvimento, implementação e revisão das políticas referentes à subscrição, tratamento de sinistros, resseguro e constituição das provisões técnicas. A implementação dessas políticas e o gerenciamento desses riscos são apoiados pela Superintendência Técnica.
- As Superintendências Executivas Técnicas desenvolveram mecanismos, como, por exemplo, agrupamentos dos riscos por CPF, CNPJ e endereços de riscos, que identificam, quantificam e gerenciam exposições acumuladas para contê-las dentro dos limites definidos nas políticas internas.

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.

BRADESCO SEGUROS. Site. Disponível em: < http://www.bradescoseguros.com.br/downloads/pdf/demonsContabeis/Bradesco_AutoRE_Companhia_de_Seguros/Bradesco%20Auto%20RE%20em%2031%20de%20dezembro%20de%202015%20e%20de%202014.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

A nota explicativa demonstrada na Figura 22 fornece informações sobre as políticas e processos adotados pela seguradora para gerenciamento dos riscos de seguro, bem como informações sobre incertezas na estimativa de pagamentos futuros de sinistros, gerenciamento de ativos e passivos (ALM), principais riscos associados aos seguros de bens (riscos mais relevantes da seguradora) e o gerenciamento dos mesmos. Todas essas informações divulgadas auxiliam os usuários a entenderem a natureza e a extensão dos riscos originados por contratos de seguro.

Além dessas informações mais gerais sobre a gestão de risco, a companhia precisa apresentar outros esclarecimentos sobre os riscos de seguro (antes e depois da mitigação do risco por resseguro), incluindo análise de sensibilidade, concentração do risco e sinistros ocorridos comparados com estimativas prévias. Deve abordar também os riscos de crédito, de liquidez e de mercado.

As informações sobre a sensibilidade ao risco de seguro devem mostrar:

- 1) como o resultado e o patrimônio líquido teriam sido afetados caso tivessem ocorrido as alterações razoavelmente possíveis na variável de risco relevante à data do balanço;
- 2) os métodos e os pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade; e
- 3) quaisquer alterações dos métodos e das premissas utilizadas relativamente ao período anterior.

Além disso, de forma a facilitar o entendimento do usuário quanto à análise realizada, a companhia deve ainda fornecer:

- i) explicação do método utilizado na preparação dessas análises de sensibilidade e os principais parâmetros e premissas e suas fontes;
- ii) explicação do objetivo do método usado e suas limitações na apuração do valor justo dos ativos e passivos envolvidos;

- iii) informação qualitativa acerca da sensibilidade e informação relativa aos termos e às condições dos contratos de seguro as quais têm um efeito material sobre o valor, a tempestividade e a incerteza dos fluxos de caixa futuros da seguradora.

A Susep buscou listar as variáveis que podem ser utilizadas na análise de sensibilidade e que devem ser divulgadas pelas seguradoras, sem prejuízo de outras que a companhia julgue relevante. São elas: sinistralidade, taxas de juros, índice de conversibilidade, mortalidade (frequência e severidade), sobrevivência e inflação.

A Figura 23 apresenta um exemplo de detalhamento adicional sobre o risco de seguro:

**Figura 23. Exemplo de nota explicativa
sobre detalhamento do risco de seguro**

4.4 Risco de subscrição

A Companhia emite seguros de automóveis, danos, riscos financeiros e vida. O risco de subscrição é segmentado nas seguintes categorias de risco:

- a) Risco de prêmio: gerado a partir de uma possível insuficiência dos prêmios cobrados para fazer frente aos dispêndios financeiros com o pagamento das obrigações assumidas com os segurados. A Companhia investe em técnicas de análise e precificação do risco, utilizando-se de modelos estatísticos distintos para renovações e novos seguros, permitindo avaliar antecipadamente os resultados gerados em diversos cenários, que combinam níveis de preços, conversão de cotações e resultados, sendo as decisões tomadas considerando o cenário que gera as melhores margens para o produto.
- b) Risco de provisão: gerado a partir de uma possível insuficiência dos saldos das provisões constituídas para fazer frente aos dispêndios financeiros com o pagamento das obrigações perante os segurados. Para avaliação da aderência das premissas e metodologias utilizadas para dimensionamento das provisões técnicas, são realizados constantemente testes de aderência em diferentes datas-bases, que verificam a suficiência histórica das provisões constituídas, incluindo o TAP (Vide nota explicativa nº 2.13.2).

Continua >

**Figura 23. Exemplo de nota explicativa
sobre detalhamento do risco de seguro**

c) Risco de retenção: gerado a partir da exposição a riscos individuais com valor em risco elevado, concentração de riscos ou ocorrência de eventos catastróficos. Essas exposições são monitoradas por meio de processos e modelos adequados, sendo contratadas proteções de resseguro de acordo com os limites de retenção por risco aprovados pela SUSEP, assim como limites internos, refletidos em política corporativa de cessão de riscos.

(d) Risco de práticas de sinistros: gerado a partir de regras e procedimentos inadequados para a regulação e liquidação de sinistros.

Adicionalmente, cada diretoria de produto estabelece, monitora e documenta as regras e práticas de aceitação de riscos e práticas de sinistros em consonância com as diretrizes gerais da Companhia, que incluem, por exemplo, parecer prévio da Diretoria Técnica para comercialização de cada produto e procedimentos para a aceitação de riscos.

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/PortoSeguroCiaDeSeguros-Gerais-05886-DO-201512.pdf>>. Acesso em: 31 mar.2016.

Na nota explicativa apresentada na Figura 23, a seguradora apresenta uma decomposição do principal risco a que está exposta como emissora de contratos de seguro, o risco de subscrição. Além disso, comunica ao usuário como cada um desses riscos surgem e a forma de gerenciá-los.

Realizados esses esclarecimentos, a companhia passa a informar as premissas correspondentes à análise de sensibilidade, conforme Figura 24, a seguir:

Figura 24. Exemplo de nota explicativa sobre premissas da análise de sensibilidade do risco de seguro

As premissas utilizadas para as análises de sensibilidade para o risco de seguro, bem como o teste de adequação dos passivos, incluem:

- Utilização, como premissas de sinistralidade, das expectativas de prêmio de risco, baseadas em histórico de observações de frequência e severidade para cada ramo e/ou agrupamento de ramos.
- Utilização de expectativas de cessão de prêmios e recuperação de sinistros, baseadas em histórico de observações para cada ramo e/ou agrupamento de ramos. Para as projeções, respeitaram-se as cláusulas contratuais vigentes na data-base do estudo dos contratos celebrados com os resseguradores.
- Utilização como indexador, para os passivos, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que é predominante nos contratos padronizados.
- Taxa de juros esperada para os ativos, equivalente à taxa SELIC, que é condizente com a rentabilidade obtida pela área de investimentos no exercício vigente.
- Premissas atuariais específicas em cada produto em consequência do impacto destas na precificação do risco segurável.

Os resultados obtidos nos processos de gestão e monitoramento do risco de subscrição são formalizados e reportados mensalmente à Alta Administração, permitindo que eventuais desvios em relação às projeções sejam corrigidos no menor espaço de tempo possível.

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/PortoSeguroCiaDeSegurosGerais-05886-DO-201512.pdf>>. Acesso em: 31 mar.2016.

Na Figura 24 verificam-se as premissas usadas na análise de sensibilidade que, segundo a companhia, são as mesmas do teste de adequação do passivo (TAP). São informadas premissas sobre sinistralidade, cessão e aceitação de riscos, taxas de juros contratadas, taxas de juros esperadas e atuariais específicas para cada produto. Além disso, alerta para o necessário *feedback* à alta Administração para correção de estratégias.

A seguir, a companhia informa os resultados do teste, conforme exemplo da Figura 25:

Figura 25. Exemplo de nota explicativa sobre resultados da análise de sensibilidade do risco de seguro

4.4.1 Automóveis

A Companhia opera em todo o território nacional, comercializando apólices de seguro de automóvel para pessoas físicas e jurídicas, através de contratação individual ou de frotas. Como medida de mitigação de risco, são utilizados dispositivos rastreadores e localizadores em determinados tipos de veículos e gravação da numeração de chassis em diversas partes da carroceria do veículo.

A tabela a seguir apresenta a exposição ao risco de seguro por região:

Localidade	Dezembro de 2015	Dezembro de 2014
Região Sudeste	73,1%	73,8%
Região Nordeste	9,3%	9,1%
Região Sul	8,1%	7,7%
Região Centro-Oeste	5,8%	5,7%
Outros	3,7%	3,7%
	100%	100%

A tabela a seguir apresenta as sensibilidades da carteira às premissas atuariais, líquidas de efeitos tributários:

Continua >

Figura 25. Exemplo de nota explicativa sobre resultados da análise de sensibilidade do risco de seguro

"Impacto no resultado e no patrimônio líquido"				
Premissas atuariais	Dezembro de 2015		Dezembro de 2014	
	Bruto de Resseguro	Líquido de Resseguro	Bruto de Resseguro	Líquido de Resseguro
Aumento de 5% na frequência de sinistros	-138.138	-138.137	-196.028	-194.615
Aumento de 15% das despesas com sinistros	-6.072	-6.072	-5.209	-5.131
Aumento de 10% do percentual de recuperação de salvados e ressarcimentos	6.013	6.013	16.658	16.411
Redução de 5% do percentual de recuperação de salvados e ressarcimentos	-3.717	-3.717	-8.329	-8.205
Aumento de 15% das despesas administrativas	-890	-890	-2.101	-2.070

4.4.2 Danos (exceto automóvel) e riscos financeiros

Neste segmento são comercializados seguros para residências, empresas, condomínios, obras de engenharia, rurais, responsabilidades, equipamentos, transportes, seguros de garantia de obrigações contratuais e seguro fiança locatícia. As principais medidas de mitigação de riscos incluem além da contratação de resseguro, a inspeção prévia dos locais segurados.

A tabela a seguir apresenta a exposição ao risco de seguro por região:

Continua >

Figura 25. Exemplo de nota explicativa sobre resultados da análise de sensibilidade do risco de seguro

	Dezembro de 2015			
	São Paulo	Rio de Janeiro	Região Sul	Outras regiões
Transportes	34,8%	18,5%	43,6%	36,1%
Seguro residencial	22,0%	25,2%	18,6%	25,4%
Seguro empresarial	23,2%	24,7%	20,4%	12,8%
Seguro condomínio	13,7%	23,7%	13,3%	19,9%
Seguro de fiança locatícia	1,3%	2,8%	1,4%	0,4%
Outros riscos	5,0%	5,2%	2,8%	5,3%
	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	Dezembro de 2014			
	São Paulo	Rio de Janeiro	Região Sul	Outras regiões
Transportes	31,2%	15,7%	40,7%	30,6%
Seguro residencial	24,1%	25,5%	19,9%	13,3%
Seguro empresarial	23,7%	25,9%	17,8%	28,6%
Seguro condomínio	15,4%	25,2%	17,3%	23,0%
Seguro de fiança locatícia	1,6%	3,8%	1,9%	0,6%
Outros riscos	4,0%	3,9%	2,4%	3,9%
	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

A tabela a seguir apresenta as sensibilidades das carteiras às premissas atuariais, líquidas de efeitos tributários:

Continua >

Figura 25. Exemplo de nota explicativa sobre resultados da análise de sensibilidade do risco de seguro

Impacto no resultado e no patrimônio líquido				
Premissas atuariais	Dezembro de 2015		Dezembro de 2014	
	Bruto de Resseguro	Líquido de Resseguro	Bruto de Resseguro	Líquido de Resseguro
Aumento de 10% no risco da carteira de transportes	-17.075	-17.075	-12.777	-12.558
Redução do prêmio de risco em riscos patrimoniais em 5%	14.175	12.544	16.529	15.639
Aumento de severidade dos sinistros de fiança locatícia em 5%	-7.377	-7.302	-6.115	-6.045
Redução de despesas de liquidação e/ou regulação de sinistros em riscos patrimoniais em 10%	1.014	897	1.130	1.070
Aumento de 12% das despesas com sinistros de transportes	-520	-520	-656	-645
Diminuição do risco em riscos rurais em 5%	504	403	793	634
Redução do prêmio de risco em riscos de responsabilidade em 5%	171	154	73	67
Redução de 15% na recuperação de salvados de transportes	-78	-78	-136	-133

Continua >

Figura 25. Exemplo de nota explicativa sobre resultados da análise de sensibilidade do risco de seguro

4.4.3 Vida

Compreendem seguros de vida tradicional com contratação individual e coletiva, produtos com cobertura por morte, invalidez ou renda devido à incapacidade temporária. O risco mais relevante para este produto é o biométrico, no qual pode ocorrer aumento nas indenizações causado pela ocorrência de eventos extraordinários, tais como pandemias ou aumento constante da ocorrência de invalidez. Adicionalmente, para a contratação coletiva existe o risco de antisseleção, em que o grupo segurado é diferente do grupo da cotação, e de catástrofes, atingindo várias vidas seguradas no mesmo evento.

Para os seguros de vida com contratação individual, são estabelecidos limites de contratação e de idade a partir dos quais é necessária apresentação de documentações específicas para análise do risco individual. Para os seguros coletivos, destaca-se a subscrição centralizada com análise prévia dos grupos seguráveis para determinação dos prêmios.

As tabelas a seguir apresentam as sensibilidades das carteiras às premissas atuariais, líquidas de efeitos tributários:

Impacto no resultado e no patrimônio líquido				
Premissas atuariais	Dezembro de 2014		Dezembro de 2015	
	Bruto de resseguro	Líquido de resseguro	Bruto de resseguro	Líquido de resseguro
Aumento das despesas administrativas em 5%	-409	-409	-401	-401
Aumento da sinistralidade em 2%	-708	-708	-530	-530
Aumento da sinistralidade em 4%	-1.417	-1.417	-1.059	-1.059
Aumento da sinistralidade em 5%	-1.771	-1.771	-1.324	-1.324

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/PortoSeguroCiaDeSegurosGerais-05886-DO-201512.pdf>>. Acesso em: 31 mar.2016.

Na Figura 25 podemos notar que a seguradora considerou relevante segregar a análise de sensibilidade por linhas de negócios: automóveis, danos (exceto automóvel) e riscos financeiros e vida. A empresa assume que, ao simular alterações nas premissas utilizadas na análise, cada uma dessas linhas de negócios sofre impactos de diferentes formas. Essa segregação permite ao usuário avaliar tais impactos diferenciados dos diversos segmentos de operação da seguradora, tanto no resultado quanto no patrimônio líquido.

Quanto às informações sobre concentração de riscos de seguro, estas devem incluir descrição da forma como a administração determina as concentrações, bem como das características comuns que identificam cada concentração (por exemplo, por tipo de evento segurado, por área geográfica ou por moeda).

A Circular nº 517/15 exige, ainda, que a seguradora elabore nota explicativa com informações sobre os resseguradores com quem mantém contratos de resseguro, discriminando-os, no mínimo, por classe (local, admitida e eventual) e categoria de risco (*rating*).

Nesse sentido, as companhias seguradoras apresentam quadros que esclarecem a concentração geográfica e as linhas de negócios. A Figura 26 traz um exemplo de divulgação da concentração dos riscos de seguros:

Figura 26. Exemplo de nota explicativa sobre concentração de riscos

Concentração de riscos

As potenciais exposições à concentração de riscos são monitoradas por relatórios gerenciais onde são observados os resultados dos contratos vendidos por região geográfica e segmentos de negócio. O quadro abaixo mostra a concentração de risco no âmbito do negócio por região e por segmento (exceto capitalização e saúde) baseada nos valores de prêmios emitidos.

Continua >

Figura 26. Exemplo de nota explicativa sobre concentração de riscos

Líquido de Resseguro - 2015	Auto	Ramos elementares	PGBL	Previdência tradicional	VGBL	Seguro de vida	Total
Sudeste	1.602.664	1.160.259	2.080.898	891.966	17.528.279	4.109.029	27.373.095
Sul	855.309	213.979	72.284	252.147	2.602.539	477.508	4.473.766
Nordeste	806.744	88.539	93.743	159.568	2.767.821	311.722	4.228.137
Centro-Oeste	545.749	66.880	25.849	129.848	1.096.837	279.601	2.144.764
Norte	110.355	27.644	23.469	65.405	694.119	102.587	1.023.579
Total (*)	3.920.821	1.557.301	2.296.243	1.498.934	24.689.595	5.280.447	39.243.341
Líquido de Resseguro - 2014							
Sudeste	1.744.972	1.133.259	1.815.003	1.024.556	14.454.309	3.669.413	23.841.512
Sul	967.506	170.327	71.105	297.552	1.875.018	459.317	3.840.825
Nordeste	783.550	85.575	90.409	173.012	2.155.638	306.377	3.594.561
Centro-Oeste	516.506	57.310	19.418	139.793	1.002.478	280.516	2.016.021
Norte	104.514	25.078	23.168	70.663	557.486	98.390	879.298
Total (*)	4.117.048	1.471.549	2.019.103	1.705.576	20.044.929	4.814.011	34.172.217

(*) Não inclui os montantes de R\$ 44.557 (R\$ 16.643 em 2014), referente a prêmio de seguros de danos, Riscos Vigentes e Não Emitidos (RVNE) e, R\$ 255.899 (R\$ 245.479 em 2014), relativo aos prêmios do convênio DPVAT.

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Bradesco Seguros S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site: Disponível em: <<http://susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-aneis/2015-12/BradescoSegurosSA-05444-DO-201512.pdf>>. Acesso em: 31 mar.2016.

A nota explicativa reproduzida na Figura 26 informa descritivamente o modo como a seguradora lida com a concentração de seus riscos e demonstra numericamente a distribuição destes pelos principais segmentos e regiões geográficas.

Quanto às informações comparativas dos sinistros ocorridos com as respectivas estimativas prévias, essa divulgação, também chamada “desenvolvimento de sinistros”, deve retroceder ao período do sinistro material mais antigo para o qual ainda haja incerteza sobre o montante e a tempestividade do pagamento de indenização. Porém, não há necessidade de retroagir mais do que dez anos. A seguradora não precisa divulgar essa informação para sinistros cuja incerteza sobre montante e tempestividade da indenização é tipicamente resolvida no período de um ano.

A Figura 27 apresenta um exemplo de divulgação da Tabela de Desenvolvimento de Sinistros:

Figura 27. Exemplo de nota explicativa sobre desenvolvimento de sinistros

Administrativo	RS milhões											
	Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Provisão de sinistros contabilizada	299,45	478,43	476,72	565,61	647,25	544,03	614,55	519,00	660,89	724,85	548,03	
Efeito do desconto financeiro	-5,19	4,63	-4,84	-6,33	-22,41	-16,36	-22,60	-15,24	-16,75	-18,50	-7,72	
Provisão de sinistros sem desconto financeiro	304,63	483,05	481,56	571,94	669,67	560,39	637,15	534,25	677,63	743,35	555,75	
Estimativa de sinistros acumulada:												
No final do ano	304,63	483,05	481,56	571,94	669,67	560,39	637,15	534,25	677,63	743,34	555,75	
Um ano depois	373,21	606,38	494,48	585,75	687,42	616,24	576,68	537,98	637,03	669,58	-	
Dois anos depois	440,74	602,18	438,08	596,50	714,16	604,69	633,16	554,72	644,10	-	-	
Três anos depois	466,89	555,48	460,48	633,69	700,43	603,98	630,20	570,67	-	-	-	
Quatro anos depois	378,51	567,93	496,29	622,60	701,65	599,09	621,72	-	-	-	-	
Cinco anos depois	387,93	566,99	494,19	626,97	701,61	609,47	-	-	-	-	-	
Seis anos depois	407,63	580,96	495,41	626,22	710,84	-	-	-	-	-	-	
Sete anos depois	416,50	581,61	496,45	633,51	-	-	-	-	-	-	-	
Oito anos depois	417,68	582,44	509,45	-	-	-	-	-	-	-	-	
Nove anos depois	413,11	593,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dez anos depois	426,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Estimativa de sinistros atualizada até 31/12/2015	426,78	593,77	509,45	633,51	710,84	609,47	621,72	570,67	644,10	669,58	555,75	
Pagamentos já realizados até 31/12/2015	424,80	591,58	507,17	630,42	705,01	603,35	586,90	507,59	573,17	566,80	-	
Sinistros pendentes de pagamento em 31/12/2015	1,99	2,19	2,28	3,09	5,83	6,12	34,82	63,08	70,93	102,78	555,75	

A evolução de sinistros administrativos não considera, em 31/12/2015, R\$5,8 milhões (R\$6,3 milhões em 2014) de ULAE e R\$13,1 milhões (R\$10,4 milhões em 2014) de retrocessão.

Continua >

Judicial	RS milhões									
	Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
Provisão de sinistros contabilizada	203,42	248,70	414,40	402,78	321,06	332,96	364,03	183,21		
Provisão de sinistros sem desconto financeiro	203,42	248,70	414,40	402,78	321,06	332,96	364,03	183,21		
Estimativa de sinistros acumulada:										
No final do ano	203,42	248,70	414,40	402,78	321,06	332,96	364,03	183,21		
Um ano depois	285,47	397,48	430,16	367,97	345,15	378,40	408,79	-		
Dois anos depois	409,87	440,10	401,05	395,53	381,26	419,59	-	-		
Três anos depois	449,32	408,34	425,48	435,24	406,90	-	-	-		
Quatro anos depois	423,91	438,16	458,70	455,48	-	-	-	-		
Cinco anos depois	451,66	472,23	472,09	-	-	-	-	-		
Seis anos depois	484,12	480,04	-	-	-	-	-	-		
Sete anos depois	482,87	-	-	-	-	-	-	-		
Estimativa de sinistros atualizada até 31/12/2015	482,87	480,04	472,09	455,48	406,90	419,59	408,79	183,21		
Pagamentos já realizados até 31/12/2015	425,57	416,88	399,18	364,58	299,81	285,20	252,23	-		
Sinistros pendentes de pagamento em 31/12/2015	57,30	63,16	72,91	90,90	107,09	134,39	156,56	183,21		

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da AXA Corporate Solutions Seguros S.A. (Nova Razão Social de Sul América Companhia de Seguros Gerais). SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/SUIA-mericaCompanhiaDeSegurosGerais-06696-DO-201512.pdf>. Acesso em: 31. mar.2016.

Nessa tabela de desenvolvimento, o segurador informa o montante inicialmente constituído para os sinistros ocorridos em determinado ano (os sinistros administrativos ocorridos em 2005, por exemplo, foram preliminarmente constituídos por R\$ 304,63 milhões) e os saldos desse mesmo conjunto de sinistros nos anos seguintes (a estimativa atual dos mesmos sinistros administrativos ocorridos em 2005, após dez anos da constituição inicial, era R\$ 426,78 milhões). Desse modo, o usuário pode calcular o erro de estimativa da seguradora (no caso, R\$ 122,14 milhões negativos) no intervalo de n períodos, avaliar a precisão da estimativa dos sinistros no reconhecimento inicial e fazer os devidos ajustes em suas análises de fluxo de caixa futuro. Na nota explicativa da Figura 27, a seguradora segregou a provisão de sinistros a liquidar entre aquelas que estão em regulação administrativa e aquelas em discussão judicial, possivelmente devido ao comportamento diferente desses componentes.

Sabe-se que o reconhecimento inicial dificilmente será igual ao valor de liquidação do sinistro, mas é esperado que, ao longo do tempo, conforme a seguradora receba mais informações sobre a severidade e frequência dos sinistros ocorridos, os valores estimados do balanço e de liquidação futura da obrigação se aproximem cada vez mais, até que, na data do pagamento da indenização, se tornem iguais.

Além disso, é presumido que o comportamento dos sinistros judiciais (em litígio) sejam diferentes dos sinistros administrativos, o que fez com que a Susep requisitasse a divulgação para o usuário externo de um quadro extra, contendo apenas os sinistros judiciais nos moldes do adotado no questionário trimestral enviado ao supervisor.

A Figura 28 traz um exemplo real:

Figura 28. Exemplo de nota explicativa sobre sinistros judiciais

18.7 Provisão de sinistros a liquidar - judicial

A tabela a seguir demonstra a movimentação dos sinistros judiciais:

	Dezembro de 2015		Dezembro de 2014	
	Bruto de resseguro	Líquido de resseguro	Bruto de resseguro	Líquido de resseguro
Saldo inicial	172.324	155.408	169.608	159.941
Total pago no exercício	-49.800	-49.172	-38.981	-38.914
Novas constituições no exercício	58.909	50.300	60.071	57.141
Baixas da provisão por êxito	-36.841	-32.135	-25.103	-22.882
Baixa da provisão por alteração de estimativas ou probabilidades	-92.540	-76.882	-91.736	-90.669
Alteração da provisão por reestimativa, atualização monetária e juros (i)	125.297	113.480	98.465	90.791
Saldo final (ii)	177.349	160.999	172.324	155.408
Quantidade de processos	6.890	6.890	8.919	8.919

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A. PORTO SEGURO. Site. Disponível em: <http://ri.portoseguro.com.br/portoseguro/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=4F33A266-C441-4EC6-BE30-ECF811401915>. Acessado em: 31 mar. 2015.

Na Figura 28, a seguradora apresenta o saldo inicial da PSL judicial (bruto e líquido das operações de resseguro) e as movimentações ocorridas nessa conta de acordo com modelo estabelecido pelo supervisor, que informa inclusive a quantidade de processos. Importa ressaltar que a divulgação dessa movimentação não exige a seguradora da divulgação da tabela de desenvolvimento dos sinistros constantes da PSL, conforme exemplificado anteriormente.

Por fim, as informações sobre os riscos financeiros (risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado) seguem a lógica do risco de seguro, no sentido de esclarecer ao usuário quais suas principais origens e como são geridos, entre outros dados que a companhia entenda necessários.

A Figura 29 apresenta exemplo de divulgação do risco de crédito, inclusive quanto aos direitos junto a resseguradores em decorrência de contratos de resseguro.

Figura 29. Exemplo de nota explicativa sobre risco de crédito e resseguradores

d. Risco de crédito

O risco de crédito consiste na possibilidade de ocorrer perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, bem como à desvalorização de contrato decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, e a outros valores relativos ao descumprimento de obrigações financeiras da contraparte.

Política de resseguro

A compra de resseguro tem naturalmente embutido em sua operação, por mais que as empresas seguradoras sejam conservadoras e seletivas na escolha de seus parceiros, o risco de crédito. Entretanto, no Brasil esse risco é relativamente amenizado em função das regras legais e regulamentares existentes, uma vez que as seguradoras devem operar com resseguradores registrados junto à SUSEP que são classificados como local, admitido ou eventual. Os resseguradores classificados como admitido e eventual, com sede no exterior, devem atender a requisitos mínimos específicos, previstos na legislação em vigor.

A política de compra de resseguro e a aprovação dos resseguradores que integram os seus contratos competem à Diretoria Executiva, que observa, além dos requisitos mínimos legais e regulamentares, alguns outros parâmetros na escolha desses parceiros, que minimizam o risco de crédito intrínseco à operação, tais como: *rating* mínimo A- da *Standard & Poor's, S&P* (ou equivalente), exceto para os Resseguradores Locais, e patrimônio líquido compatível aos montantes cedidos. Outro aspecto importante nessa gestão de resseguro é o fato de que a Companhia busca trabalhar dentro de suas capacidades contratuais, evitando assim elevações do risco de crédito.

Conforme demonstração de resultado de 2015, o prêmio cedido em resseguro foi de 17,79% do prêmio emitido de RE (nota 25f), enquanto o prêmio emitido líquido de seguro de RE foi de R\$ 1.547.933 cabendo ressaltar que praticamente todas as carteiras de ramos elementares, exceto automóveis, possuem proteção de resseguro e, em sua maioria, com a conjugação de planos proporcionais e não proporcionais, por risco e/ou evento.

Atualmente, parte expressiva dos contratos automáticos (proporcionais e não proporcionais) é cedida ao IRB Brasil Resseguros S.A. Alguns resseguradores admitidos participam com menor percentual individual, mas

Continua >

Figura 29. Exemplo de nota explicativa sobre risco de crédito e resseguradores

todos possuindo capital e *rating* superiores aos mínimos estabelecidos pela legislação brasileira, o que, no entendimento da Administração, reduz o risco de crédito.

No quadro abaixo demonstramos nossa exposição ao risco de crédito, quanto aos números de resseguro, relacionados a créditos e débitos de operações com ressegurador e ativos de resseguro.

Tipo	Rating	2015		2014	
		Exposição (R\$)	%	Exposição (R\$)	%
Local	N/A	879.768	85,37%	828.556	86,30%
Admitidas	A-	4.708	0,46%	4.003	0,42%
	AA-	79.637	7,73%	50.267	5,24%
	A+	35.299	3,43%	39.951	4,16%
	A	31.168	3,01%	37.316	3,88%
Total		1.030.580	100,00%	960.093	100,00%

Gerenciamento do risco de crédito

O gerenciamento do risco de crédito é um processo contínuo e evolutivo de mapeamento, desenvolvimento, aferição e diagnóstico através de modelos, instrumentos e procedimentos vigentes, exigindo alto grau de disciplina e controle nas análises das operações efetuadas, preservando a integridade e a independência dos processos.

Esse gerenciamento de risco inclui o monitoramento de exposições ao risco de crédito de contrapartes individuais em relação às classificações de crédito por companhias avaliadoras de riscos, tais *Fitch Ratings*, *Standard & Poor's*, *Moody's* entre outras.

Conforme exposto acima, o gerenciamento de risco de crédito é realizado de forma corporativa mediante procedimentos internos estruturados, independentes, e embasados em documentação e relatórios próprios, avaliados pelas estruturas de gestão de riscos do Grupo Bradesco Seguros e do Banco Bradesco, e baseado em modelos internos, em fase de implementação gradual, visando à apuração, mensuração e cálculo do capital.

Continua >

Figura 29. Exemplo de nota explicativa sobre risco de crédito e resseguradores

No que tange às aplicações financeiras, a Administração avalia o risco de crédito como baixo visto que a maior parte da carteira de investimentos está concentrada em Títulos de Renda Fixa Público como demonstrado abaixo.

Ativos Financeiros / Rating	2015						
	AAA	AA	BBB	BB	Sem rating	Ações	Total
A valor justo por meio do resultado	1.080.899	27.322	6.189	30.528	221.035	-	1.365.973
Título de Renda Fixa Privado	282.470	27.322	6.189	30.528	221.035	-	567.544
Título de Renda Fixa Público	798.429	-	-	-	-	-	798.429
Disponíveis para a venda	3.059.480	-	-	-	-	1.917	3.061.397
Título de Renda Fixa Público	3.055.019	-	-	-	-	-	3.055.019
Título de Renda Fixa Privado	4.461	-	-	-	-	-	4.461
Título de Renda Variável	-	-	-	-	-	1.917	1.917

A Administração classificou os títulos públicos na categoria de *rating* AAA uma vez que a contraparte é o governo federal.

Trimestralmente, são realizadas as reuniões dos Comitês Executivos de Gestão de Riscos do Grupo Bradesco Seguros e de Gestão de Risco de Crédito do Banco Bradesco, para as tratativas deliberativas, possuindo as atribuições necessárias para o atendimento regulatório e aprimoramento nos processos de gestão.

A exposição máxima de risco de crédito originado de prêmios a serem recebidos de segurados é considerada reduzida pela Administração uma

Continua >

Figura 29. Exemplo de nota explicativa sobre risco de crédito e resseguradores

vez que em alguns casos a cobertura de sinistros pode ser cancelada (segundo regulamentação brasileira) caso os pagamentos dos prêmios não sejam efetuados na data de vencimento. A exposição ao risco de crédito para prêmios a receber difere entre os ramos de riscos a decorrer e riscos decorridos, onde nos ramos de riscos decorridos a exposição é maior, uma vez que a cobertura é dada em antecedência ao pagamento do prêmio de seguro. Do montante de R\$ 84.346 de prêmios vencidos (nota 6b), o valor de R\$ 27.787 corresponde a risco decorrido.

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros. BRADESCO SEGUROS. Site. Disponível em: < http://www.bradescoseguros.com.br/downloads/pdf/demonsContabeis/Bradesco_AutoRE_Companhia_de_Seguros/Bradesco%20Auto%20RE%20em%2031%20de%20dezembo%20de%202015%20e%20de%202014.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

A nota explicativa reproduzida na Figura 29 fornece informações acerca das características dos diferentes riscos de crédito enfrentados pela seguradora. Os mais relevantes são os advindos dos contratos de resseguros, instrumentos financeiros e prêmios a receber. O modo de gerenciamento desses riscos também é divulgado pela seguradora: adoção de um *rating* mínimo na escolha dos resseguradores e monitoramento contínuo da exposição ao risco de seus instrumentos financeiros.

A Figura 30 reproduz exemplo de nota sobre o risco de liquidez:

Figura 30. Exemplo de nota explicativa sobre riscos de liquidez

e. Risco de liquidez

Risco de liquidez é a possibilidade da não existência de recursos financeiros suficientes para que a Companhia honre seus compromissos em razão dos descasamentos entre pagamentos e recebimentos, considerando as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O conhecimento e o acompanhamento deste risco são cruciais, sobretudo para que a Companhia possa liquidar as operações em tempo hábil e de modo seguro.

Continua >

Figura 30. Exemplo de nota explicativa sobre riscos de liquidez

Exposição ao risco de liquidez

O risco de liquidez é gerenciado pela reconciliação do fluxo de caixa da carteira de investimentos com os respectivos passivos.

Para tanto, são empregados métodos atuariais para estimar os passivos oriundos de contratos de seguro. A qualidade dos investimentos também garante a capacidade de cobrirmos altas exigências de liquidez.

A tabela a seguir apresenta o risco de liquidez a que a Companhia está exposta (i):

Prazo estimado de realização	Fluxo de Ativos (ii)	Fluxo de Passivos (iii)
A vista ou sem vencimento definido	58.178	0
Fluxo de 0 a 3 meses	2.297.730	2.928.454
Fluxo de 3 a 6 meses	387.514	1.288.972
Fluxo de 6 a 9 meses	454.018	507.204
Fluxo de 9 a 12 meses	13.864	204.281
Fluxo de 12 a 60 meses	1.600.540	146.542
Fluxo acima de 60 meses	1.892.285	16.735
Total	6.704.129	5.092.188

- i) Os ativos financeiros foram distribuídos com base nos fluxos de caixa contratuais. As provisões técnicas foram distribuídas com base na expectativa de fluxo de caixa futuro (diferença de sinistros e prêmios esperados futuros), considerando o término de vigência dos contratos de seguros vigentes e a melhor expectativa quanto à data de liquidação de sinistros estimados. Esses fluxos foram estimados até a expectativa de pagamento e/ou recebimento.
- ii) O fluxo de ativos considera o disponível, aplicações, créditos das operações com seguros e resseguros.
- iii) O fluxo de passivos considera os passivos de contas a pagar, provisões técnicas e os débitos das operações com seguros e resseguro.

Continua >

Figura 30. Exemplo de nota explicativa sobre riscos de liquidez

Gerenciamento do risco de liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez é exercido de forma corporativa, envolvendo um conjunto de controles, principalmente no que diz respeito ao estabelecimento de limites técnicos, com permanente avaliação das posições assumidas e instrumentos financeiros utilizados.

A política corporativa de gestão de riscos de mercado e liquidez tem por objetivos assegurar a existência de normas, critérios e monitoramento contínuo no processo bem como a **existência** de estratégia e de planos de ação para situações de crise de liquidez.

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.

BRADESCO SEGUROS. Site. Disponível em: < http://www.bradescoseguros.com.br/downloads/pdf/demonsContabeis/Bradesco_AutoRE_Companhia_de_Seguros/Bradesco%20Auto%20RE%20em%2031%20de%20dezembo%20de%202015%20e%20de%202014.pdf>. Acesso em: 31 mar.2016.

Na nota reproduzida na Figura 30, a seguradora divulga informações sobre a metodologia empregada para acompanhamento do risco de liquidez, com vistas a evitar a falta de ativos líquidos suficientes para honrar suas obrigações em tempo hábil. O modo como é realizado o gerenciamento desse tipo de risco também é descrito pela seguradora.

Finalmente, a Figura 31 traz exemplo de divulgação sobre o risco financeiro de mercado:

Figura 31. Exemplo de nota explicativa sobre riscos de mercado

f. Risco de mercado

O risco de mercado é representado pela possibilidade de perda financeira por oscilação de preços e taxas de juros dos instrumentos financeiros da Companhia, uma vez que suas carteiras ativas e passivas podem apresentar descasamentos de prazos, moedas e indexadores.

Este risco é identificado, mensurado, mitigado e gerenciado, sendo as diretrizes e limites monitorados diariamente, de maneira independente.

Continua >

Figura 31. Exemplo de nota explicativa sobre riscos de mercado

O controle do risco de mercado é realizado para todas as empresas do Grupo Bradesco Seguros. As atividades expostas a risco de mercado são mapeadas, mensuradas e classificadas quanto à probabilidade e magnitude, com seus respectivos planos de mitigação aprovados pela estrutura de governança.

Gerenciamento do risco de mercado

O processo realizado de forma corporativa é aprovado pelo Conselho de Administração do Conglomerado Bradesco e reavaliado anualmente pelos comitês específicos, bem como pelo próprio Conselho de Administração.

Definição de limites

As propostas de limites de risco de mercado são validadas em Comitês específicos de negócios, bem como pelos Comitês Executivos de Investimentos e de Gestão de Riscos do Grupo Bradesco Seguros. Posteriormente, são submetidas à aprovação do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, observando os limites definidos pelo Conselho de Administração, conforme as características das operações.

A carteira de investimentos financeiros da Companhia consiste em operações estruturais provenientes das linhas de negócio. Nesse tipo de operação a intenção não é a negociação no curto prazo, que visa se beneficiar de oscilações de mercado, mas sim a manutenção do investimento pelo período necessário ao seu tipo de negócio e demanda, atendendo suas necessidades específicas.

Os principais riscos monitorados são os riscos de taxa de juros e de carteira de ações.

Modelos de mensuração do risco de mercado

As posições em ações são mensuradas mediante a metodologia de VaR Delta-Normal para o horizonte de 1 dia, com nível de confiança de 99% e volatilidades e correlações calculadas a partir de métodos estatísticos que atribuem maior peso aos retornos recentes.

A mensuração e o controle do risco de taxa de juros são feitos a partir da metodologia EVE (Economic Value Equity), que mede o impacto econômico sobre as posições, de acordo com os cenários elaborados pela área econômica do Banco Bradesco.

Continua >

Figura 31. Exemplo de nota explicativa sobre riscos de mercado

Nesses cenários são determinados movimentos positivos e negativos que podem ocorrer nas curvas de taxas de juros, com impactos sobre os ativos e passivos ao longo da vida das operações, não representando necessariamente prejuízo contábil.

Análise de sensibilidade de risco de mercado

Cenário						
Fator de Risco		Choques de 1 ponto base para taxa de juros e 1% de variação para preços				
Índice Bovespa em pontos		42.916				
Taxa Pré-fixada de 1 ano		15,88%				
Cupom de IPCA de 1 ano		6,29%				
Os impactos, líquidos de efeitos fiscais, desse cenário sobre as posições seriam as seguintes:						
Período	Taxa de juros em Reais	Índices de preços	Moeda estrangeira	Renda variável	Total sem correlação	Total com correlação
Dezembro de 2015	-68	-623	-241	-11	-943	-530
Definição	Exposições sujeitas à variações de taxas de juros pré-fixadas e cupons de taxas de juros	Exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de índices de preços	Variação da taxa dos cupons de moedas estrangeiras	Exposições sujeitas à variação dos preços de ações		

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros. BRADESCO SEGUROS. Site. Disponível em: <http://www.bradescoseguros.com.br/downloads/pdf/demonsContabeis/Bradesco_AutoRE_Companhia_de_Seguros/Bradesco%20Auto%20RE%20em%2031%20de%20dezembro%20de%202015%20e%20de%202014.pdf>. Acesso em: 31 mar.2016.

A nota explicativa reproduzida na Figura 31 divulga os mecanismos utilizados pela seguradora para gerenciamento do risco de mercado, mais especificamente os de perda, ocasionados por oscilações nos preços das ações que pertencem à companhia e nas taxas de juros contratadas para seus instrumentos financeiros. Como forma de divulgar o impacto dessas possíveis oscilações nas demonstrações contábeis, a seguradora informa os resultados apurados por meio de análise de sensibilidade em um cenário de *stress* proposto.

3.5.10 QUADRO DE MOVIMENTAÇÃO DE PROVISÕES TÉCNICAS

As provisões técnicas, também chamadas passivos de seguro, são o principal passivo de uma companhia seguradora, de modo que, além de divulgações sobre os critérios de mensuração usados, o CPC 11 e a Susep exigem que a seguradora apresente um quadro de movimentação dos passivos de seguro brutos das operações de resseguro.

Na Figura 32 há um exemplo real dessa divulgação. A seguradora apresenta as provisões técnicas nas colunas e os grupos de ramo nas linhas de modo a demonstrar a composição das provisões técnicas por ramo para, em seguida, exibir a movimentação dessas contas

Na nota explicativa da Figura 33, a seguradora divulgou a movimentação dos passivos de seguro, sendo os diversos eventos econômicos nas linhas separadas e os respectivos montantes por provisão técnica indicadas nas colunas, além de separar a PSL em componente principal e ajustes de correntes do IBNER e da estimativa de recuperação por meio de salvados e ressarcimentos.

Impende lembrar que boa parte dos passivos de seguro está cedida em operações de resseguro, sendo necessário, por isso, divulgar a composição e movimentação dos ativos oriundos desses contratos (direitos em relação aos resseguradores), conforme Figuras 34 e 35.

De forma similar ao realizado nas provisões técnicas, na nota explicativa da Figura 34, a seguradora divulgou em linhas separadas os diversos grupos de ramos e, nas colunas, os ativos de resseguro associados às respectivas provisões técnicas presentes nas colunas.

Ademais, a divulgação das movimentações dos ativos de resseguro é exemplificada na Figura 35. Novamente de maneira similar ao realizado para os passivos de seguro, a seguradora divulgou em linhas separadas os diversos eventos econômicos e respectivos montantes que justificaram a alteração dos saldos dos ativos de resseguro relacionados com as provisões técnicas presentes nas colunas.

Figura 32. Exemplo de nota explicativa sobre a composição dos passivos de seguro

16. Provisões técnicas de seguros: 16.1. A composição das Provisões Técnicas de Seguros, registradas no passivo circulante e não circulante, está assim representada por agrupamento de ramos:

Grupo	PPNG		PSL		IBNR		IBNER		PDR		Estimativa Salvado/Ressarcimento		Total	
	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
Aeronáuticos	10.745	7.501	11.635	5.014	672	3.764	4.933	492	204	165	-71	-	28.118	16.936
DPVAT	331	470	16.275	19.112	28.950	19.642	-	-	-	-	-	-	45.556	39.224
Marítimos	32.214	18.669	31.759	27.816	4.633	5.968	5.536	2.235	540	436	-	-	74.588	55.036
Patrimonial	91.855	114.317	243.057	143.611	10.090	11.892	35.392	15.377	1.679	1.015	-94	-88	381.134	284.591
Pessoas Coletivo	1	-	264	257	72	93	197	196	1	-	-939	-1.621	535	546
Responsabilidades	34.756	28.389	41.426	61.406	11.500	11.321	22.986	6.987	2.875	620	-	-	113.532	108.704
Riscos Especiais	19.382	26.102	135.689	1.834	945	2.172	1.949	300	107	100	-11	-19	158.035	30.398
Riscos Financeiros	148.454	80.645	5.224	2.884	1.497	1.621	1.083	388	95	81	-37	-110	156.320	85.529
Rural	10.795	6.951	2.841	716	1.559	4.771	584	1.250	13	96	-33	-90	15.792	13.784
Transportes	4.732	2.377	14.569	13.575	3.589	3.797	1.363	4.004	464	436	-218	-1.252	24.499	22.937
	353.265	285.421	502.739	276.225	63.507	65.041	74.023	31.229	5.978	2.949	-1.403	-3.180	998.109	657.685

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site: Disponível em: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/sgsoa/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/FairfaxBrasilSegurosCorporativosSA-04669-DO-201512.pdf>. Acesso em: 31 mar.2016.

Figura 33. Exemplo de nota explicativa sobre a movimentação dos passivos de seguro

A movimentação das Provisões Técnicas de Seguros, registradas no passivo circulante e não circulante, está assim representada:

	PPNG		PSL		IBNR		IBNER		PDR		Estimativa Salvado/Ressarcimento		Total	
	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
Grupo	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
Saldo Anterior	285.421	219.014	276.225	197.827	65.042	48.343	31.229	6.889	2.949	2.093	-3.180	-	657.686	474.166
Constituição	131.189	284.847	3.919	-	17.974	48.322	49.234	31.229	3.463	2.949	-262	-3.180	205.517	364.167
Aviso	-	-	183.990	135.185	-	-	-	-	-	-	-	-	183.990	135.185
Cancelamento	-	-	-52.837	-64.948	-	-	-	-	-	-	-	-	-52.837	-64.948
Reavaliação	-	-	188.381	106.196	-	-	-	-	-	-	-	-	188.381	106.196
Reabertura	-	-	16.294	17.601	-	-	-	-	-	-	-	-	16.294	17.601
Pagamento	-	-	-154.096	-129.443	-	-	-	-	-	-	-	-	-154.096	-129.443
Oscilação Cambial	6.708	-	47.620	13.807	-	-	-	-	-	-	-	-	54.328	13.807
Reversão	-70.053	-218.440	-6.757	-	-19.509	-31.624	-6.440	-6.889	-434	-2.903	2.039	-	-101.154	-259.046
Saldo Atual	353.265	285.421	502.739	276.225	63.507	65.041	74.023	31.229	5.978	2.139	-1.403	-3.180	998.109	657.685

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site: Disponível em: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgoas/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/FairfaxBrasilSegurosCorporativosSA-04669-DO-201512.pdf>. Acesso em: 31 mar.2016.

Figura 34. Exemplo de nota explicativa sobre a composição dos ativos de resseguro

16.2. A composição dos ativos de resseguros - provisões técnicas estão assim representados, por agrupamento de ramos:

Grupo	PPNG		PSL		IBNR		IBNR		PDR		Estimativa Salvado/ Ressarcimento		Total	
	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
Aeronáuticos	6.017	4.500	4.831	3.740	516	3.053	3.733	451	158	139	-55	-	15.200	11.883
DPVAT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Marítimos	20.863	12.953	24.815	19.034	3.353	4.258	2.525	1.467	312	306	-54	-62	51.814	37.956
Patrimonial	68.184	89.481	220.898	122.329	8.229	9.320	33.598	13.649	1.537	855	-867	-1.366	331.579	234.268
Pessoas Coletivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Responsabilidades	13.498	10.607	8.893	27.513	2.368	1.680	8.638	584	940	76	-4	-2	34.333	40.458
Riscos Especiais	14.110	21.774	134.299	1.556	688	1.593	1.595	111	85	69	-29	-76	150.748	25.027
Riscos Financeiros	62.198	34.063	3.452	2.100	987	934	761	318	65	50	-23	-56	67.440	37.409
Rural	4.659	2.934	1.546	396	1.345	4.751	579	1.222	10	95	-	-	8.139	9.398
Transportes	3.006	2.547	6.447	9.493	2.523	2.909	805	3.563	300	364	-134	-960	12.947	17.916
	192.535	178.859	405.181	186.161	20.009	28.498	52.234	21.365	3.407	1.954	-1.166	-2.522	672.200	414.315

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site: Disponível em: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coasa/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/FairfaxBrasilSegurosCorporativosSA-04669-DO-201512.pdf>. Acesso em: 31 mar.2016.

Figura 35. Exemplo de nota explicativa sobre a movimentação dos ativos de resseguro A movimentação dos ativos de resseguros - provisões técnicas estão assim representados														
Grupo	PPNG		PSL		IBNR		IBNER		PDR		Estimativa Salvado/ Ressarcimento		Total	
	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
Saldo Anterior	178.859	117.692	186.161	133.510	28.498	18.588	21.365	2.879	1.954	1.130	-2.522	-	414.315	273.799
Constituição	58.693	173.646	-	-	4.653	28.498	35.702	21.364	1.772	1.954	1.584	-2.522	102.404	222.940
Aviso	-	-	122.868	81.164	-	-	-	-	-	-	-	-	122.868	81.164
Cancelamento	-	-	-25.328	-40.256	-	-	-	-	-	-	-	-	-25.328	-40.256
Reavaliação	-	-	183.842	100.169	-	-	-	-	-	-	-	-	183.842	100.169
Reabertura	-	-	9.666	8.376	-	-	-	-	-	-	-	-	9.666	8.376
Pagamento	-	-	-113.701	-108.930	-	-	-	-	-	-	-	-	-113.701	-108.930
Oscilação Cambial	6.338	-	41.673	12.128	-	-	-	-	-	-	-	-	48.011	12.128
Reversão	-51.355	-112.479	-	-	-13.142	-18.588	-4.833	-2.878	-319	-1.130	-228	-	-69.877	-135.075
Saldo Atual	192.535	178.859	405.181	186.161	20.009	28.498	52.234	21.365	3.407	1.954	-1.166	-2.522	672.200	414.315

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/legsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-aneis/2015-12/FairfaxBrasilSegurosCorporativosSA-04669-DO-201512.pdf>. Acesso em: 31.mar.2016.

3.5.11 TRANSFERÊNCIAS DE CARTEIRA

A transferência de carteira, assunto tratado no Tópico 3.4.5 deste livro, envolve uma cedente e uma cessionária numa operação em que a primeira transfere um conjunto de contratos de seguro de um mesmo ramo ou ramos afins para a segunda e, conseqüentemente, diversos impactos contábeis relevantes são causados nas demonstrações contábeis das entidades envolvidas. Critérios contábeis específicos, estabelecidos no art. 152 da Circular Susep nº 517/15, devem ser adotados pelas partes envolvidas quando da ocorrência das operações de transferências de carteira.

Como forma de ampliar a divulgação dos efeitos patrimoniais e financeiros dessa operação, as cessionárias deverão elaborar notas explicativas com informações acerca da cedente, dos resultados, dos ramos e da vigência média das carteiras transferidas.

A Circular Susep nº 517/15 obriga, ainda, que todas as informações relevantes relacionadas às operações de transferência de carteira realizadas no período devem ser divulgadas pelas cessionárias, por meio de notas explicativas. Precisam conter, no mínimo:

- a) os motivos ou objetivos da transação e eventuais impactos nos negócios da supervisionada;
- b) o valor da operação, por ramo;
- c) o resultado apurado na transação;
- d) a diferença entre o valor financeiro da operação e o saldo da PPNG das apólices recebidas e seu tratamento contábil;
- e) quaisquer responsabilidades e obrigações assumidas ou garantias recebidas em função da transferência.

A Figura 36 traz um exemplo real:

Figura 36. Exemplo de nota explicativa sobre transferência de carteira

1.1 Conclusão da aquisição da carteira de grandes riscos e acordo operacional com a Sul América Companhia Nacional de Seguros (SALIC):

Como parte de um acordo firmado em 21 de maio de 2015, a carteira de grandes riscos da SALIC foi cindida e transferida para a Companhia em 30 de novembro de 2015. Em 28 de dezembro de 2015, mediante a implementação de todas as condições precedentes estabelecidas em contrato, incluindo as pertinentes aprovações regulatórias, foi efetivada a compra da Companhia pela AXA Corporate Solutions Brasil e América Latina Resseguros S.A. (AXA) pelo valor de R\$ 119.023, pago na mesma data, estando ainda sujeito a determinados ajustes previstos no contrato, relativos as variações patrimoniais da Companhia e da carteira de grandes riscos, que tenham ocorrido até a data do pagamento. O preço final da operação foi calculado sobre toda a carteira de grandes riscos, não sendo aplicável o seu desmembramento por ramos. A inserção ou retirada de qualquer um dos ramos que compõem a carteira poderia mudar de forma relevante o preço final. O valor total da Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG) na parcela cindida foi de R\$ 93.737, sendo R\$ 85.134 registradas no passivo circulante e R\$ 8.603 no passivo não circulante. No ano de 2015, o resultado da carteira de grandes riscos foi de R\$ 12.220, sendo R\$ 10.299 até a data de transferência da carteira, registrado na SALIC, e R\$ 1.921 após a transferência, registrado na Companhia. A vigência média da carteira na data da avaliação é de 8.7 meses. A parte cindida da SALIC para a Companhia está apresentada a seguir:

Ativo	
Circulante	512.542
Aplicações financeiras	209.463
Crédito das operações com seguros e resseguros	89.131
Ativos de resseguros e retrocessão - Provisões técnicas	203.038
Outros	10.910
Não circulante	167.745
Crédito das operações com seguros e resseguros	774
Ativos de resseguros e retrocessão - Provisões técnicas	143.003
Outros	23.968
Total	680.287

Continua >

Figura 36. Exemplo de nota explicativa sobre transferência de carteira

Passivo	
Circulante	429.422
Débitos de operações com seguros e resseguros	87.415
Provisões técnicas - seguros	336.845
Outros	5.162
Não circulante	191.049
Provisões técnicas - seguros	8.275
Corretores de seguros e resseguros	182.774
Total	620.471
Acervo Líquido	59.816

Durante o ano de 2015, o lucro líquido da carteira de grandes riscos, registrado no resultado da SALIC, mais o resultado da SASG, foi de R\$ 14.590. A operação está alinhada aos objetivos estratégicos da AXA e agrega aos negócios da AXA internacional no Brasil.

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da AXA Corporate Solutions Seguros S.A. (Nova Razão Social de Sul América Companhia de Seguros Gerais). SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/SulAmericaCompanhiaDeSegurosGerais-06696-DO-201512.pdf>>. Acesso em: 31 mar.2016.

Na nota explicativa da Figura 36, a seguradora cessionária divulga informações relativas à transferência de carteira ocorrida no exercício. A nota explicita as principais características da transação, como os valores envolvidos na negociação e os impactos nas demonstrações contábeis da cessionária.

3.5.12 DETALHAMENTOS DA DRE

A Susep determina que algumas contas da Demonstração do Resultado sejam detalhadas nas notas explicativas, quando relevantes. São elas: sinistros ocorridos; custo de aquisição; despesas administrativas; receitas e despesas financeiras; receitas e despesas patrimoniais; outras receitas e despesas operacionais.

A Figura 37 traz exemplo real com detalhamento de algumas contas da DRE:

Figura 37. Exemplo de nota explicativa sobre detalhamento de contas da DRE

26. Detalhamento das contas de resultado	Controladora		Consolidado	
	2015	2014	2015	2514
a. Prêmios emitidos líquidos				
Prêmios diretos	28.438	22.939	30.070.442	26.262.842
Prêmios de cosseguros aceitos	-	-	397.080	481.135
Prêmios convênio DPVAT	-	-	255.899	245.479
Prêmios cedidos cosseguros	-28.132	-28.967	-103.156	49.989
Total	306	-6.028	30.620.265	27.039.445
b. Sinistros ocorridos				
Sinistros diretos	-21.611	-23.052	-21.601.770	-18.156.958
Sinistros de cosseguros aceitos e retrocessões	-	-	-66.786	-215.688
Sinistros de consórcios e fundos	-	-	-200.935	-218.901
Serviço de assistência	-	-	-55.168	-52.812
Recuperação de sinistros	22.037	17.754	98.999	52.945
Salvados e ressarcimentos	-	-	445.449	331.680
Variação da provisão de sinistros ocorridos mas não avisados	-134	-966	-888.636	-240.583
Total	292	-6.264	-22.268.847	-18.500.317
c. Custo de aquisição - Seguros				
Comissões sobre prêmios emitidos	-3.386	-4.248	-2.045.624	-2.125.678
Comissões sobre prêmios cancelados	-	-	75.012	76.361
Comissões sobre prêmios restituídos	-	-	14.856	15.696
Comissões sobre prêmios de cosseguros cedidos	3.356	4.206	4.204	1.392
Despesa com inspeção de riscos	-	-	-54.588	-42.789
Comissões de riscos	-	-	-163.716	-127.850
Variação dos custos de aquisição diferidos	-	-	-26.582	93.263
Despesa de agenciamento	-	-	-551.640	-351.260
Outros custos de aquisição	-38	-15	-344.502	-278.783
Total	68	-57	-3.092.580	-2.739.648

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Bradesco Seguros S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: <<http://susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/BradescoSegurosSA-05444-DO-201512.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

O detalhamento de algumas das principais contas da Demonstração do Resultado do Exercício exposta na nota explicativa da Figura 37 auxilia o usuário no entendimento das operações mais relevantes da seguradora. Além dos grupos de contas requeridos pela norma, outros que se apresentem relevantes devem ser divulgados em detalhe, como, por exemplo, os Prêmios Emitidos Líquidos, a Receita com Emissão de Apólice, Resultado com Resseguro e Despesas com Tributos contidos no exemplo acima.

3.5.13 SOLVÊNCIA

Com o intuito de oferecer maior transparência quanto à capacidade da seguradora de cumprir com suas obrigações futuras (solvência), o supervisor exige a divulgação em notas explicativas dos seguintes itens relativos à suficiência de capital e de ativos garantidores de provisões técnicas:

- a) informações sobre a adequação de capital na data a que se refiram as demonstrações financeiras com, no mínimo, os seguintes itens:
 - (i) demonstração do cálculo do PLA;
 - (ii) capital base e capital de risco, explicitando suas parcelas (subscrição, crédito, operacional e mercado);
 - (iii) capital mínimo requerido (calculado conforme as disposições estabelecidas na norma específica);
 - (iv) suficiência/insuficiência de capital; e
- b) eventuais insuficiências de ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas.

A Figura 38 traz exemplo real de informações sobre a adequação de capital às exigências regulatórias:

Figura 38. Exemplo de nota explicativa sobre suficiência de capital

(f) Demonstração do Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) e Capital Mínimo Requerido (CMR)	Dezembro de 2015	Dezembro de 2014
Patrimônio líquido	3.127.209	2.874.727
Participação em sociedades financeiras e não financeiras.	-605.600	-510.265
Despesas antecipadas	-22.100	-15.006
Créditos tributários	-10.134	-10.134
Ativos intangíveis	-461.417	-330.313
Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)	2.027.958	2.009.009
Capital base (I)	15.000	15.000
Capital de risco de subscrição	1.263.274	1.182.028
Capital de risco de crédito	107.194	138.340
Capital de risco operacional	42.811	41.597
Efeito da correlação entre os capitais de risco	-50.329	-63.447
Total de capital de risco (II)	1.362.950	1.298.518
Capital mínimo requerido (maior entre I e II)	1.362.950	1.298.518
Suficiência de capital	665.008	710.491

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S.A. PORTO SEGURO. Site. Disponível em: <http://ri.portoseguro.com.br/portoseguro/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=4F33A266-C441-4EC6-BE30-ECF811401915>. Acesso em: 31 mar.2016.

A nota explicativa contida na Figura 38 apresenta o cálculo da suficiência de patrimônio líquido ajustado (PLA) frente ao capital mínimo requerido (CMR). Para isso, a seguradora detalhou o cálculo do PLA, o capital base e as parcelas do capital de risco e, ao fim, a suficiência aferida.

A Figura 39 traz exemplo real de divulgação espontânea da suficiência de ativos na cobertura das provisões técnicas.

Figura 39. Exemplo de nota explicativa sobre cobertura das provisões técnicas de ativos garantidores

c. Cobertura das provisões técnicas		
Os valores dos bens e direitos oferecidos em cobertura das provisões técnicas são os seguintes:		
	2014	2013
Total das provisões técnicas	5.360.126	4.637.821
(-) Ativos de resseguro redutores	-760.997	-733.271
(-) Direitos creditórios (líquidos dos prêmios vencidos e não pagos)	-835.260	-716.785
(-) Depósitos especiais no IRB - Brasil Resseguros S.A	-2.317	-2.330
(-) Provisões do convênio DPVAT	-148.580	-135.496
Total a ser coberto (A)	3.612.972	3.049.939
Títulos Públicos (Fundo renda fixa e notas do tesouro nacional)	3.758.006	2.879.116
Títulos Privados (Fundos de créditos)	462.950	369.567
Ações	2.956	5.029
Total dado em cobertura (B)	4.223.912	3.253.712
(A)-(B)	610.940	203.773

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros. BRADESCO SEGUROS. Site. Disponível em: <http://www.bradescoseguros.com.br/downloads/pdf/demonstContabeis/Bradesco_AutoRE_Companhia_de_Seguros/Bradesco%20Auto%20RE%20em%2031%20de%20dezembro%20de%202015%20e%20de%202014.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

A nota explicativa apresentada na Figura 39 exhibe o total de provisões técnicas constituídas diminuído, em seguida, pelos valores de ativos redutores da necessidade de cobertura, a fim de evidenciar o montante final a ser coberto por ativos garantidores. Em seguida, elenca os ativos garantidores segregados por tipo e, ao fim, calcula o excedente de ativos garantidores.

A Figura 40 apresenta outra evidenciação de solvência espontânea:

Figura 40. Exemplo de nota explicativa sobre liquidez de capital de risco

A suficiência do índice de liquidez em relação ao Capital de Risco (CR) está assim apresentada:

Descrição	31.12.2015	31.12.2014
Total das provisões técnicas a serem cobertas (a)	1.427.166	1.304.955
Total dos ativos vinculados	1.626.009	1.505.883
Suficiência	198.843	200.928
Liquidez em relação ao CR		
Capital de Risco - CR	497.226	573.651
20% do CR (b)	99.445	114.730
Total a ser coberto (a+b)	1.526.611	1.419.685
Suficiência	99.398	86.198

Fonte: Demonstrações Contábeis do Exercício de 2015 da Allianz Seguros S.A. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Site. Disponível em: < <http://susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-demonstracoes-anuais/2015-12/AllianzSegurosSA-05177-DO-201512.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

Desde de 2014, o supervisor exige que 20% do capital de risco da seguradora sejam cobertos por ativos líquidos em excesso à cobertura das provisões técnicas. Desse modo, a Figura 40 traz a situação de solvência da seguradora frente a essa nova exigência regulatória.

3.5.14 OUTRAS NOTAS EXPLICATIVAS EXIGIDAS

Além das notas explicativas exigidas pela Susep que reforçam e complementam os requerimentos de evidenciação dos CPC, também fazem parte do rol de informações mínimas a serem divulgadas em notas desse tipo:

- a) composição acionária, até último nível de controle;
- b) títulos e valores mobiliários: percentual classificado por categoria, taxas de juros contratadas, valor de mercado dos títulos, indicação dos valores mobiliários avaliados pela curva e quadro de movimentação de um período para o outro.

Caso a seguradora adquira ações de sua própria emissão, estas deverão ser registradas na conta Ações em Tesouraria e apresentadas como dedução da conta do Patrimônio Líquido, em que se originaram os recursos utilizados para a aquisição dessas ações. Nesse caso também será necessário que a seguradora elabore notas explicativas específicas, que deverão indicar:

- a) o objetivo da supervisionada ao adquirir suas próprias ações;
- b) a quantidade de ações adquiridas e/ou alienadas no curso do exercício, destacando sua espécie e classe;
- c) o custo médio ponderado de aquisições, bem como os custos mínimos e máximos;
- d) o resultado líquido das alienações ocorridas no exercício;
- e) o valor de mercado das espécies e classes das ações em tesouraria, calculado com base na última cotação, em bolsa ou balcão, anterior à data de encerramento do exercício social.

O capital autorizado é o valor-limite até o qual não há necessidade de reforma estatutária para aumento do capital social da companhia. Trata-se de uma permissão da Lei nº 6.404/76 que, quando usada, pode agilizar as ações da Administração em relação às mudanças no capital

social. Assim, como essa informação é considerada relevante e não consta no elenco de contas exigido, a Susep obriga as seguradoras que possuem capital autorizado superior ao subscrito a divulgar esse fato por meio de notas explicativas, especificando:

- a) o limite de aumento autorizado, em valor do capital e em número de ações, bem como as espécies e classes que poderão ser emitidas;
- b) o órgão competente para deliberar sobre as emissões (Assembleia Geral ou Conselho de Administração);
- c) as condições a que estiverem sujeitas as emissões;
- d) os casos ou as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição ou a inexistência desse direito;
- e) a opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à supervisionada ou empresa sob seu controle, se houver.

Como será esclarecido no Tópico 5.3 deste livro, a Susep possui especial preocupação com os ativos oriundos de créditos tributários e prejuízos fiscais. Nesse sentido, obriga as seguradoras, EAPCs, sociedades de capitalização e resseguradores locais a elaborar notas explicativas específicas para evidenciar as seguintes informações, quando relevantes:

- a) o montante dos tributos, corrente e diferido, registrado no resultado, no Patrimônio Líquido, no Ativo e no Passivo;
- b) a natureza, o fundamento e a expectativa de prazo para realização de cada ativo e obrigações fiscais diferidas, discriminados ano a ano, para os primeiros cinco anos e, a partir daí, agrupados em períodos máximos de três anos, inclusive para a parcela do ativo fiscal diferido não registrada que ultrapassar o prazo de realização de dez anos;
- c) os efeitos no Ativo, Passivo, Resultado e Patrimônio Líquido decorrentes de ajustes por alteração de alíquotas ou por mudança na expectativa de realização ou liquidação dos ativos ou passivos diferidos;

- d) o montante das diferenças temporais e dos prejuízos fiscais que não tenham sido utilizados e para os quais não se tenha reconhecido contabilmente o correspondente ativo fiscal diferido, com a indicação do valor dos tributos que não se qualificaram para esse reconhecimento;
- e) a conciliação entre o valor debitado ou creditado ao resultado de imposto de renda e ao resultado de contribuição social sobre o lucro e o resultado contábil, antes do imposto de renda, multiplicado pelas alíquotas aplicáveis, divulgando-se também as alíquotas e suas bases de cálculo;
- f) a natureza e o montante de ativos cuja base fiscal tenha sido inferior ao seu valor contábil;
- g) os efeitos decorrentes de eventual alteração na expectativa de realização do ativo fiscal diferido e os respectivos fundamentos;
- h) a descrição das ações administrativas que contribuirão para a realização futura do ativo fiscal diferido, quando forem supervisionadas recém-constituídas ou estiverem em processo de reestruturação operacional ou reorganização societária.

Os saldos existentes de empréstimos ou operações semelhantes também deverão ser apresentados em notas explicativas com o detalhamento dos seguintes aspectos:

- a) data da obtenção do empréstimo;
- b) valor do empréstimo;
- c) nome do credor;
- d) condições financeiras pactuadas;
- e) prazo e forma de amortização;
- f) saldo devedor atual;
- g) se o devedor é parte relacionada.

A Circular Susep nº 517/15 obriga, ainda, que as seguradoras elaborem notas explicativas sobre os seguintes itens:

- a) a composição e o prazo de amortização do ativo diferido;
- b) as espécies e classes de ações que compõem o capital social, as respectivas quantidades e valores nominais, bem como as vantagens e preferências conferidas às diversas classes de ações;
- c) a composição dos depósitos de terceiros e o tempo que estão nessa conta sem identificação;
- d) a demonstração do cálculo dos dividendos propostos e dos juros sobre o capital, assim como a política de pagamento de ambos, das compensações de distribuições antecipadas na forma de dividendos ou juros sobre o capital, além dos efeitos no Resultado e no Patrimônio Líquido;
- e) os ativos e as provisões técnicas dos fundos blindados; e
- f) os ônus reais sobre elementos do ativo e as garantias prestadas a terceiros, quando relevantes.

3.6 Exercícios resolvidos

1. Resuma a importância da convergência aos padrões internacionais de contabilidade para o mercado financeiro.

A internacionalização das empresas e do mercado de capitais e de crédito realçou o papel da contabilidade como linguagem dos negócios, porém o excesso de idiomas existentes (cada país possuía seu conjunto de regras) dificultava a comunicação entre os agentes econômicos de diferentes países. Assim, surgiu a necessidade de normas padronizadas com critérios uniformes e homogêneos e de mais fácil entendimento pelos usuários ao redor do planeta, evitando distorções ou inadequadas interpretações dos fatos registrados, reduzindo custos de conversão de um padrão para outro e estimulando a captação de recursos e o crescimento econômico mundial.

2. Qual o estágio atual de convergência no mercado segurador nacional e qual o motivo para haver algumas ressalvas na adoção dos novos padrões de contabilidade? Justifique com exemplos.

Atualmente, praticamente todos os pronunciamentos e interpretações aplicáveis ao mercado foram recepcionados pela Susep, porém foram feitas ressalvas ao padrão originalmente emitido, com a finalidade de resguardar a solvência do mercado, já que as demonstrações contábeis individuais são usadas como ponto de partida para o acompanhamento da solvência das companhias do mercado segurador. São exemplos de exceções restritivas:

- *adoção do conceito de perdas esperadas para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos de qualquer natureza, e não do modelo de perdas incorridas estabelecido no CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável;*
 - *proibição da adoção do custo atribuído (deemed cost) previsto nos itens 22 e 51 do ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento (CPC 27, 28, 37 e 43) devido aos possíveis impactos na solvência das companhias;*
 - *estabelecimento de regras mais específicas e restritivas do que o CPC 32 – Tributos sobre o Lucro para a constituição dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição sobre o lucro líquido e diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultado.*
3. Porque o IASB decidiu criar um normativo único sobre contratos de seguro e quais as dificuldades encontradas?

As normas existentes não tratavam das operações de seguros para as empresas seguradoras e não estava claro como essas empresas deveriam abordar o tema a partir dos normativos em vigor, pois boa parte das IAS e IFRS não contemplam ou simplesmente excluem do seu escopo de aplicação as operações de seguros. Entre as dificuldades podem ser citadas: a grande diversidade dos produtos oferecidos aos clientes, o que dificulta a adoção de um modelo compreensivo que atenda às diversas jurisdições e o alto grau de

incerteza associado aos fluxos de caixa dos contratos de seguro e à análise de risco.

4. A Circular Susep nº 517/15 estabelece uma hierarquia entre os normativos constantes do arcabouço contábil aplicável às seguradoras para que haja prevalência de uns diante dos outros. Os normativos são os seguintes:

- I. Elenco de contas
- II. Modelos de publicação
- III. Normas básicas
- IV. Orientações da Comissão Contábil da Susep
- V. Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Ordene-os por ordem decrescente de hierarquia.

A ordem correta é III, I, II, V e IV. Conforme estabelecido pela Circular Susep nº 517/15, as Normas Básicas prevalecem sobre o Elenco de Contas, que prevalecem sobre os Modelos de Publicação. Estes, por sua vez, prevalecem sobre as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo CPC e recebidas pela Susep. Ademais, assuntos específicos e dúvidas de interpretações ainda podem ser tratados por orientações emitidas diretamente pela Susep ou por proposição da Comissão Contábil da Susep (CCS).

5. De acordo com o Decreto Lei nº 73/66, compete à qual dos seguintes entes a elaboração de normas contábeis aplicáveis ao mercado segurador no Brasil:

- a) Susep
- b) CPC
- c) CVM
- d) CNSP
- e) IASB

Compete ao CNSP (inciso V, artigo 32 do Decreto Lei 73/66), que delegou essa função à Susep por meio da Res. CNSP nº 321/15.

6. Complete as lacunas:

A Circular Susep nº 517/15 estabelece um elenco de contas padronizado para o registro das operações das seguradoras com dois grupos de códigos, sendo que o _____ criado e alterado somente pela Susep e contendo até _____ algarismos.

- a) primeiro / onze
- b) segundo / oito
- c) primeiro / oito
- d) primeiro / dez
- e) segundo / dez

Letra “d”.

7. Liste e defina os itens obrigatórios que deverão constar das demonstrações contábeis anuais publicadas pelas seguradoras.

- *Relatório da Administração: evidencia os negócios sociais e principais fatos administrativos ocorridos no exercício, os investimentos em outras empresas, a política de distribuição de dividendos e de reinvestimentos de lucros, entre outros assuntos;*
- *Balanço Patrimonial: evidencia, qualitativa e quantitativamente, em uma data determinada, a posição patrimonial e financeira da entidade;*
- *Demonstração do Resultado do Período: evidencia a composição do resultado da entidade, ou seja, é um modo de organização das receitas auferidas e das despesas incorridas dentro de um período (exercício social);*
- *Demonstração de Resultado Abrangente: evidencia itens de receita e despesa (incluindo ajustes de reclassificação) que não são reconhecidos na demonstração do resultado do exercício por exigência ou permissão de pronunciamentos contábeis específicos;*

- *Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido: fornece a movimentação ocorrida durante o exercício nas diversas contas que compõem o PL, permite a visualização do fluxo de uma conta para outra e indica a origem e o valor de cada acréscimo ou diminuição no PL durante o exercício;*
- *Demonstração dos Fluxos de Caixa: evidencia informações relevantes sobre os pagamentos e recebimentos, em dinheiro, de uma empresa, ocorridos dentro de um período determinado; e*
- *Notas Explicativas: fornecem as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial (conta, saldo ou transação) ou de valores relativos ao resultado do exercício, ou ainda, para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.*

8. A Seguradora ABC recebeu, em 25/12/20X1, proposta de seguro contra incêndio com vigência anual a partir da aceitação, e a aceitou em 02/01/20X2, com imediata emissão da respectiva apólice. Foi estabelecido prêmio comercial de R\$ 1.280,00, sendo fixado que R\$ 80,00 são destinados a cobrir custos iniciais de contratação relativos à consulta cadastral, os quais foram pagos à vista. O pagamento foi acordado em 6 parcelas iguais e sucessivas com vencimento no dia 5 de cada mês, com cobrança de juros de R\$ 64,00, sendo a primeira parcela em 05/01/20X2. O corretor receberá 2% de comissão. Considerando apenas essas informações e que o segurado pagou todas as prestações em dia, realize as contabilizações desse contrato até o final do mês de março. Desconsidere tributos incidentes e aproprie os juros linearmente. Ainda, apresente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado simplificada no início do contrato e no final do exercício social, considerando que a companhia possuía saldos iniciais de Bancos e Aplicações Financeiras e Capital Social de R\$ 1.200,00.

Registro do prêmio:			
D	Crédito das Operações/Prêmios a Receber/ Direto/Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)	1.344	
C	Prêmios Ganhos/Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Diretos/Prêmios - Riscos Emitidos (R)		1.280
C	Crédito das Operações/Prêmios a Receber/ Direto/Juros a Apropriar (A*)		64

Diferimento da receita:			
D	Prêmios Ganhos/Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/ Prêmios Não Ganhos/Direto (R)	1.200	
C	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/ Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/ Riscos Emitidos (P)		1.200

Registro dos Custos de Aquisição:			
D	Custo de Aquisição/Comissões sobre Prêmios/ Comissão sobre Prêmios Emitidos/Direto/ Riscos Vigentes (R)	26	
C	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/ Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)		26

Diferimento dos Custos de Aquisição Diferíveis:			
D	Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco/Custos de Aquisição – Seguros/Comissão de Seguros (A)	26	
C	Custo de Aquisição/Variação do Custo de Aquisição Diferido/Variação de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)		26

Apropriação da Despesa de Consulta Cadastral:			
D	Outras Despesas Operacionais/Outras Despesas com Operações de Seguros/Direto (R)	80	
C	Disponível/Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)		80

Apropriação total da receita de prêmios (reversão da PPNG) (total até 31/03/20X1):			
D	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/ Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/ Riscos Emitidos (P)	296	
C	Prêmios Ganhos/Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/ Prêmios Não Ganhos/Direto (R)		296

Apropriação dos custos de aquisição (total até 31/03/20X1):			
D	Custo de Aquisição/Variação do Custo de Aquisição Diferido/Variação de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)	6	
C	Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco/Custos de Aquisição – Seguros/Comissão de Seguros (A)		6

Apropriação da receita financeira com juros (adicional de fracionamento) (total até 31/03/20X1):			
D	Crédito das Operações/Prêmios a Receber/ Direto/Juros a Apropriar (A*)	37	
C	Receitas Financeiras/Receitas Financeiras com Operações de Seguros/ Receitas Financeiras – Seguros/Juros (R)		37

Recebimento do prêmio (total até 31/03/20X1):			
D	Disponível/Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)	672	
C	Crédito das Operações/Prêmios a Receber/ Direto/Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)		672

Pagamento das comissões aos corretores (total até 31/03/20X1):			
D	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)	13	
C	Disponível/Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)		13

DRE - 02/01/20X1		BP - 02/01/20X1			
Prêmios Emitidos	1.280	Bancos e Aplicações Financeiras	1.120	PPNG	1.200
(+/-) Variação das Provisões Técnicas - PPNG	(1.200)	Créd. das Operações - Prêmios a Receber	1.344	Déb. das Operações - Comissões a Pagar	26
(=) Prêmios Ganhos	80	Créd. das Operações - Juros a Apropriar	(64)		
(-) Custos de Aquisição	0	Custos de Aquisição Diferidos	26	Capital Social	1.200
(-) Comissões de Corretagem	(26)			Reserva de Lucros	0
(+/-) Variação do Custo de Aquisição Diferido	26	Total do Ativo	2.426	Total do Passivo	2.426
(-) Outras Despesas Operacionais	(80)				
(=) Resultado Final	0				

<i>DRE - 31/03/20X1</i>		<i>BP - 31/03/20X1</i>			
<i>Prêmios Emitidos</i>	<i>1.280</i>	<i>Bancos e Aplicações Financeiras</i>	<i>1.779</i>	<i>PPNG</i>	<i>904</i>
<i>(+/-) Variação das Provisões Técnicas - PPNG</i>	<i>(904)</i>	<i>Créd. das Operações - Prêmios a Receber</i>	<i>672</i>	<i>Déb. das Operações - Comissões a Pagar</i>	<i>13</i>
<i>(=) Prêmios Ganhos</i>	<i>376</i>	<i>Créd. das Operações - Juros a Apropriar</i>	<i>(27)</i>		
<i>(-) Custos de Aquisição</i>	<i>(6)</i>				
<i>(-) Comissões de Corretagem</i>	<i>(26)</i>	<i>Custos de Aquisição Diferidos</i>	<i>19</i>	<i>Capital Social</i>	<i>1.200</i>
<i>(+/-) Variação do Custo de Aquisição Diferido</i>	<i>19</i>			<i>Reserva de Lucros</i>	<i>326</i>
<i>(-) Outras Despesas Operacionais</i>	<i>(80)</i>	<i>Total do Ativo</i>	<i>2.443</i>	<i>Total do Passivo</i>	<i>2.443</i>
<i>(+/-) Resultado Financeiro</i>	<i>37</i>				
<i>(+) Receitas Financeiras – Juros</i>	<i>37</i>				
<i>(-) Despesas Financeiras</i>	<i>0</i>				
<i>(=) Resultado Final</i>	<i>323</i>				

9. A Seguradora ABC S.A. recebeu, em 05/05/20X1, proposta de seguro de obras de engenharia. Aceitou o risco em 10/05/20X1, com emissão do respectivo prêmio no dia 12/05/20X1 e vigência de 11/05/20X1 até 10/05/20X5. Com base nessas informações, diga quando o registro inicial do contrato deveria ser realizado e a partir de que data as receitas e despesas correlatas do contrato devem impactar o resultado líquido, justificando sua resposta com base nas normas atualmente vigentes.

A normatização contábil em vigor determina que, no caso dos produtos de risco, os prêmios emitidos devem ser contabilizados na data de emissão do prêmio ou de início da vigência da cobertura do risco,

dos dois, o que vier primeiro. Nesse sentido, o reconhecimento inicial do contrato dar-se-á em 11/05/20X1. Exceto pelos custos iniciais de contratação e custos de aquisição não diferíveis, os quais já afetaram o resultado no reconhecimento inicial, o resultado líquido da seguradora será influenciado pelas receitas de prêmios ganhos e despesas/custos diferidos associadas a partir de 11/05/20X1, uma vez que se inicia nessa data a prestação da cobertura de risco pela seguradora e irá até 10/05/20X5, data do encerramento da cobertura.

10. Relacione as colunas das normas aplicáveis com os respectivos ativos encontrados nos balanços das seguradoras.

Tipos de ativo	Regras aplicáveis
(a) Prêmios a receber	() CPC 11 c/c normas Susep do TAP
(b) Custos de aquisição diferidos oriundos de contratos de seguro	() CPC 38
(c) Ativos de resseguro	() CPC 01 (R1) c/c normas Susep
(d) Ativos intangíveis oriundos de contratos de seguro	() CPC 11 c/c normas Susep do TAP
(e) Aplicações financeiras	() CPC 11 c/c normas Susep

Respostas: “b”/”d”, “e”, “a”, “b”/”d”, “c”..

11. A Seguradora JKL S.A. possui R\$ 3.500.000,00 de saldo na conta de prêmios a receber. Desse saldo, 5% estão em atraso, sendo 2% há mais de 60 dias. A sociedade possui estudo que comprova que em média consegue recuperar 80% dos saldos em atraso. Ademais, existem operações de cosseguro cedido nessas transações que montam R\$ 1.000.000,00, valor a ser repassado para outras congêneres. Na sua opinião, qual o valor a ser contabilizado como redução valor recuperável de prêmios a receber? Justifique e apresente a contabilização.

Registro da redução ao valor recuperável com ajuste do passivo de prêmio de cosseguro cedido a liquidar			
D	<i>Outras Receitas e Despesas Operacionais/ Outras Despesas Operacionais/Redução ao Valor Recuperável para Recebíveis/Prêmios a Receber (R)</i>	25.000	
D	<i>Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Seguradoras/Cosseguro Cedido Emitido/Prêmios (P)</i>	10.000	
C	<i>Crédito das Operações/Prêmios a Receber/Redução ao Valor Recuperável (A*)</i>		35.000

Ainda sobre a metodologia a ser usada pela companhia para redução ao valor recuperável de prêmios a receber, é preciso ter o cuidado de não diminuir da base de cálculo sobre a qual será aplicada probabilidade de perda futura os componentes do prêmio bruto que possuem passivos diretamente relacionados. O tratamento correto é realizar a redução ao valor recuperável no ativo e, posteriormente, efetuar a redução do passivo diretamente relacionado. Essa situação pode ocorrer com outros ativos, como a parcela do prêmio cedido em cosseguro ou em resseguro.

12. A Seguradora recebeu, em 03/07/20X1, o aviso de sinistro da apólice nº 5643513, referente à colisão de veículo. O saldo dos sinistros avisados registrados na PSL em 30/06/20X1 era de R\$ 850.000,00, e os valores de abertura e revisão do sinistro após as respectivas regulações são apresentados na tabela abaixo. Ademais, a seguradora possui nota técnica atuarial que comprova ser necessária majoração de 5%, em média, sobre o saldo dos sinistros avisados da carteira de automóveis. Ainda, 2% dos montantes indenizados são recuperados com salvados e ressarcimentos de terceiros. Realize as contabilizações necessárias. Não houve outros eventos relativos a sinistros. Informe o saldo da PSL ao final de 31/08/2016 líquido dos ajustes de IBNER e recuperação de salvados.

Datas	Eventos	Valores
03/07/20X1	Aviso de sinistro. Colisão.	R\$ 5.500
06/08/20X1	Laudo final da vistoria	R\$ 7.750
10/09/20X1	Pagamento para oficina	R\$ 7.750

Aviso de Sinistro (03/07/20X1)			
D	<i>Sinistros Ocorridos/Sinistros/Indenizações Avisadas/Administrativas (ou Judiciais)/Direto (R)</i>	5.500	
C	<i>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/ Provisão de Sinistros a Liquidar/ Administrativas(ou Judiciais)/Direto (P)</i>		5.500

Ajuste de IBNER (31/07/20X1)			
D	<i>Sinistros Ocorridos/Sinistros/Indenizações Avisadas/Variação de Sinistros IBNER – ajuste PSL/Direto (R)</i>	275	
C	<i>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/ Provisão de Sinistros a Liquidar/IBNER/ Administrativo (ou Judicial)/Direto (P)</i>		275

Ajuste de Salvados e Ressarcimentos (31/07/20X1)			
D	<i>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/ Provisão de Sinistros a Liquidar/Estimativa de Salvados e Ressarcidos (P*)</i>	110	
C	<i>Sinistros Ocorridos/Sinistros/Indenizações Avisadas/ Variação da Estimativa de Salvados e Ressarcidos - PSL (R)</i>		110

Ajuste Proveniente da Regulação (06/08/20X1)			
D	<i>Sinistros Ocorridos/Sinistros/Indenizações Avisadas/Administrativas (ou Judiciais)/Direto (R)</i>	500	
C	<i>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/ Provisão de Sinistros a Liquidar/ Administrativas(ou Judiciais)/Direto (P)</i>		500

Ajuste de IBNER com base no saldo da PSL pós-regulação (31/08/20X1)			
D	<i>Sinistros Ocorridos/Sinistros/Indenizações Avisadas/Variação de Sinistros IBNER – ajuste PSL/Direto (R)</i>	25	
C	<i>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/ Provisão de Sinistros a Liquidar/IBNER/ Administrativo (ou Judicial)/Direto (P)</i>		25

Ajuste de Salvados e Ressarcimentos - Regulação (31/08/20X1)			
D	<i>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/ Provisão de Sinistros a Liquidar/Estimativa de Salvados e Ressarcidos (P*)</i>	10	
C	<i>Sinistros Ocorridos/Sinistros/Indenizações Avisadas/ Variação da Estimativa de Salvados e Ressarcidos - PSL (R)</i>		10

Pagamento da Indenização (10/09/20X1)			
D	<i>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/ Provisão de Sinistros a Liquidar/ Administrativas(ou Judiciais)/Direto (P)</i>	6.000	
C	<i>Disponível/Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</i>		6.000

<i>Datas</i>	<i>Eventos</i>	<i>Valores</i>	<i>Registro na PSL</i>	<i>Saldo dos avisos não pagos na PSL</i>	<i>Saldo Líquido da PSL</i>
30/06/20X1	Saldo da PSL			850.000	875.500
03/07/20X1	Aviso de sinistro. Colisão.	5.500	5.500	855.500	881.000
31/07/20X1	Atualização do ajuste IBNER		275		881.275
31/07/20X1	Atualização do ajuste de salvados		-110		881.165
06/08/20X1	Lauda final da vistoria	6.000	500	856.000	881.665
31/08/20X1	Atualização do ajuste IBNER		25		881.690
31/08/20X1	Atualização do ajuste de salvados		-10		881.680
10/09/20X1	Pagamento para oficina	6.000	-6.000	850.000	875.680

13. A Seguradora ABC recebeu, em 10/10/20X1, proposta de seguro de obras de engenharia, a qual foi aceita em 13/10/20X1, com emissão do prêmio em 13/10/20X1 e vigência de 1º/11/20X1 a 31/10/20X3. No contrato há repartição de responsabilidade com a Seguradora DEF, que assumiu 30% do risco. Foi estabelecido prêmio comercial de R\$ 10.000,00, sendo fixado que R\$ 1.000,00 são destinados a cobrir custos iniciais de contratação relativos à consulta cadastral. O pagamento foi acordado em dez parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no dia 1º de cada mês, sem cobrança de juros, sendo a primeira em 1º/11/20X1. O corretor receberá 2% de comissão, e a Seguradora ABC, 3%. Considerando que o segurado pagou todas as prestações em dia, realize as contabilizações desse contrato na seguradora líder até o final do exercício (desconsidere tributos incidentes). Apresente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado simplificada no início do contrato e no final do exercício social, lembrando que a companhia possuía saldos iniciais de Bancos e Aplicações Financeiras e Capital Social de R\$ 1.200,00.

Registro do prêmio emitido:			
D	<i>Crédito das Operações/Prêmios a Receber/ Direto/Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)</i>	10.000	
C	<i>Prêmios Ganhos/Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Diretos/Prêmios - Riscos Emitidos (R)</i>		10.000

Diferimento da receita (constituição da PPNG):			
D	<i>Prêmios Ganhos/Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/ Prêmios Não Ganhos/Direto (R)</i>	6.090	
C	<i>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/ Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)</i>		6.090

Ajuste de Prêmios Emitidos			
D	<i>Prêmios Ganhos/Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Cosseguros Cedidos a Congêneres/ Prêmios Cedidos em Cosseguros (R)</i>	2.910	
C	<i>Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Seguradoras/Cosseguro Cedido Emitido/Prêmios (P)</i>		2.910

Registro dos Custos de Aquisição:			
D	<i>Custo de Aquisição/Comissões sobre Prêmios/ Comissão sobre Prêmios Emitidos/Direto/Riscos Vigentes (R)</i>	200	
C	<i>Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/ Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)</i>		200

Diferimento dos Custos de Aquisição Diferíveis:

D	Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco/Custos de Aquisição – Seguros/Comissão de Seguros (A)	200	
C	Custo de Aquisição/Variação do Custo de Aquisição Diferido/Variação de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)		200

Apropriação da Despesa de Consulta Cadastral:

D	Outras Despesas Operacionais/Outras Despesas com Operações de Seguros/Direto (R)	1.000	
C	Disponível/Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)		1.000

**Apropriação da Receita de Prêmios (reversão da PPNG)
(total até 31/12/20X1):**

D	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)	509	
C	Prêmios Ganhos/Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/ Prêmios Não Ganhos/Direto (R)		509

Apropriação dos Custos de Aquisição (total até 31/12/20X1):

D	Custo de Aquisição/Variação do Custo de Aquisição Diferido/Variação de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)	17	
C	Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco/Custos de Aquisição – Seguros/Comissão de Seguros (A)		17

Recebimento do Prêmio (total até 31/12/20X1):			
D	Disponível/Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)	2.000	
C	Crédito das Operações/Prêmios a Receber/ Direto/Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)		2.000

Pagamento das Comissões aos Corretores (total até 31/12/20X1):			
D	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/ Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)	40	
C	Disponível/Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)		40

Transferência de saldos para cosseguro cedido a liquidar			
D	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Seguradoras/Cosseguro Cedido Emitido/Prêmios (P)	582	
C	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Seguradoras/Cosseguro Cedido a Liquidar/Prêmios - Líquidos de Comissão (P)		582

Pagamento do prêmio cedido em cosseguro líquido da comissão de cosseguro			
D	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Seguradoras/Cosseguro Cedido a Liquidar/Prêmios - Líquidos de Comissão (P)	582	
C	Disponível/Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)		582

DRE - 13/10/20X1		BP - 13/10/20X1			
Prêmios Emitidos	10.000	Bancos e Aplicações Financeiras	200	PPNG	6.090
Prêmios de Cosseguro Cedido	(2.910)				
(+/-) Variação das Provisões Técnicas - PPNG	(6.090)	Créd. das Operações - Prêmios a Receber	10.000	Déb. das Operações - Comissões a Pagar	200
(=) Prêmios Ganhos	1.000				
(-) Custos de Aquisição	0	Créd. das Operações - Juros a Apropriar	0	Déb. das Operações - Cosseguro Cedido	2.910
(-) Comissões de Corretagem	(200)				
(+/-) Variação do Custo de Aquisição Diferido	200			Capital Social	1.200
(-) Outras Despesas Operacionais	(1.000)	Custos de Aquisição Diferidos	200	Reserva de Lucros	0
(=) Resultado Final	0	Total do Ativo	10.400	Total do Passivo	10.400

DRE - 31/12/20X1		BP - 31/12/20X1			
Prêmios Emitidos	10.000	Bancos e Aplicações Financeiras	1.578	PPNG	5.581
Prêmios de Cosseguro Cedido	(2.910)				
(+/-) Variação das Provisões Técnicas - PPNG	(5.581)	Créd. das Operações - Prêmios a Receber	8.000	Déb. das Operações - Comissões a Pagar	160
(=) Prêmios Ganhos	1.509				
(-) Custos de Aquisição	(17)	Créd. das Operações - Juros a Apropriar	0	Déb. das Operações - Cosseguro Cedido	2.328
(-) Comissões de Corretagem	(200)				
(+/-) Variação do Custo de Aquisição Diferido	183	Custos de Aquisição Diferidos	183	Capital Social	1.200
(-) Outras Despesas Operacionais	(1.000)			Reserva de Lucros	492
(+/-) Resultado Financeiro	0	Total do Ativo	9.761	Total do Passivo	9.761
(+) Receitas Financeiras - Juros	0				
(-) Despesas Financeiras	0				
(=) Resultado Final	492				

14. A Circular Susep nº 517/15 exige que as seguradoras elaborem notas explicativas sobre os prêmios a receber contendo, no mínimo, os seguintes itens, com exceção do(a):

- a) detalhamento dos saldos e prazos de vencimentos
- b) redução ao valor recuperável
- c) período médio de parcelamento
- d) segregação por ramo e região geográfica
- e) quadro de movimentação de um período para outro

Letra “d”.

15. Complete as lacunas:

O CPC 11 define que as seguradoras devem divulgar informações que auxiliem os usuários a entender como é realizada sua gestão de riscos de _____, _____, _____ e de _____.

Seguro, crédito, liquidez e de mercado.

3.7 Exercícios propostos

1. Qual o papel do Comitê de Pronunciamentos Contábeis na convergência da contabilidade aplicada ao mercado segurador brasileiro?
2. O que é o Solvência II e como este se relaciona com a moderna contabilidade implementada no mercado segurador nacional?
3. Julgue a situação a seguir e justifique sua resposta com base nos princípios de contabilidade constantes da Resolução CFC nº 750/93 adotados pela Susep.

“Após longa negociação, em novembro de 20X1, a seguradora ABC emite uma apólice de seguro de responsabilidade civil para uma grande construtora nacional, a qual realiza o pagamento à vista na data de emissão. A cobertura oferecida é para as perdas ocorridas em todo o ano de 20X2. O registro contábil do prêmio de seguros na seguradora ABC deve ser realizado no exercício de 20X1, exercício em que ocorreu acréscimo patrimonial.”

4. A escrituração das operações de seguros deve atender às normas estabelecidas pelo CPC, pela Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), desde que não sejam contrárias ao estabelecido nas Normas Básicas, no Elenco de Contas e nos Modelos de Publicação. Além das normas supracitadas, a escrituração deverá atender aos seguintes aspectos formais fixados pela Circular Susep nº 517/15, com exceção de:
 - a) a escrituração deve ser completa, mantendo-se em registros permanentes todos os atos e fatos administrativos que modifiquem ou venham a modificar, imediatamente ou não, sua composição patrimonial.
 - b) o simples registro contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, de modo que a escrituração deve ser fundamentada em documentos hábeis para a perfeita validade dos atos e fatos administrativos.
 - c) a seguradora que mantiver sede e uma ou mais filiais deverá possuir e apresentar à Susep a escrituração em separado, com devido respeito ao princípio contábil da entidade.
 - d) a contabilização será centralizada na sede da seguradora, utilizando-se registros auxiliares de contabilidade, com observância das disposições previstas em leis, regulamentos, resoluções do CNSP e circulares da Susep.
 - e) as conciliações das rubricas contábeis, com os respectivos controles analíticos, deverão ser realizadas mensalmente e mantidas atualizadas.

5. As definições de exercício social estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 e pela Circular Susep nº 517/15 para sociedades anônimas e das seguradoras, respectivamente, são iguais? Justifique sua resposta.
6. A característica qualitativa da comparabilidade, definida no Pronunciamento Conceitual Básico (R1), é critério exigido pela Susep quando da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas das seguradoras. Conceitue “comparabilidade” e sua função na contabilidade.
7. Resuma a importância do Princípio da Competência e da Confrontação das Receitas e Despesas para o mercado segurador, considerando a característica de inversão do ciclo produtivo informada no Capítulo 2. Justifique com esclarecimentos sobre os fatores críticos para apropriação de receitas e despesas.
8. A Seguradora ABC recebeu, em 25/06/20X1, proposta de seguro residencial com vigência anual a partir da aceitação, e a aceitou em 1º/07/20X1, com imediata emissão da respectiva apólice. Foi estabelecido prêmio comercial de R\$ 5.000,00 (não foi previsto quanto desse prêmio se destina a cobrir custos iniciais de contratação), a ser pago em 5 parcelas iguais com vencimento no dia 5 de cada mês, sem cobrança de juros, sendo a primeira em 5/07/20X1. O corretor receberá 1% de comissão. Considerando apenas essas informações e que o segurado pagou todas as prestações em dia, realize as contabilizações desse contrato até o final do exercício social. Desconsidere tributos incidentes. Apresente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado simplificada no início do contrato e no final do exercício social, lembrando que a companhia possuía saldos iniciais de Bancos e Aplicações Financeiras e Capital Social de R\$ 1.200,00.
9. A Seguradora XYZ S.A. recebe proposta de seguro marítimo no dia 10/06/20X1. Aceita o risco constante da proposta em 20/06/20X1 e emite apólice no dia 22/06/20X1, com vigência de 23/06/20X1 a 22/06/20X2, prêmio comercial de R\$ 3.200,00 e forma de pagamento parcelada em 6 vezes, com cobrança de juros de 10% sobre o prêmio comercial e a primeira parcela a vencer em 25/6/20X1. Para confirmação dos riscos contidos na proposta, foram gastos R\$ 200,00, pagos à vista com serviço de vistoria prévia, para os

quais foram destinados parte do prêmio comercial. A comissão de corretagem cobrada pelo corretor é de 2% do prêmio comercial. Considerando apenas as informações fornecidas, preencha a tabela abaixo com os respectivos valores de PPNG e prêmios ganhos para esse contrato.

Data-Base	PPNG	Prêmio ganho
10/06/20X1		
20/06/20X1		
22/06/20X1		
30/06/20X1		
31/07/20X1		
31/08/20X1		
30/09/20X1		
31/10/20X1		
30/11/20X1		
31/12/20X1		
31/01/20X2		
28/02/20X2		
31/03/20X2		
30/04/20X2		
31/05/20X2		

Com base nos cálculos acima, apresente toda a contabilização necessária até o final do mês de junho/20X1, lembrando que a companhia possuía saldos iniciais de Bancos e Aplicações Financeiras e capital social de R\$ 1.200,00.

10. Qual a finalidade das notas explicativas?
11. A Circular Susep nº 517/15 exige a divulgação, por meio de notas explicativas às demonstrações contábeis, de informações sobre a situação de solvência das seguradoras. A figura a seguir demonstra uma nota explicativa sobre a adequação de capital da Seguradora ABC:

Nota explicativa sobre a adequação de capital da Seguradora ABC	
Descrição	R\$ (em milhares)
Patrimônio Líquido	34.000
(+/-) Ajustes	(5.000)
(=) Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)	29.000
Capital-Base (II)	15.000
Capital de Risco (III)	24.000
Capital Mínimo Requerido (CMR)	24.000
Suficiência/Insuficiência =>> PLA (-) CMR	5.000
*O capital mínimo requerido é o maior valor entre o capital base e o capital de risco, conforme resolução CNSP nº 321/2015.	

Liste os itens requeridos pela Circular Susep nº 517/15 como divulgação obrigatória na nota explicativa sobre a adequação de capital e indique os descumprimentos de divulgação pela Seguradora ABC, se houver.

Auditoria das demonstrações contábeis das seguradoras

4

O estabelecimento das responsabilidades de cada um dos entes envolvidos é de fundamental importância no processo de elaboração das demonstrações contábeis. Neste capítulo daremos atenção a um importante agente nesse processo, o auditor contábil independente. Falaremos sobre as responsabilidades do auditor, a importância do seu trabalho, as exigências para poder atuar no mercado supervisionado pela Susep, a necessidade de estar e se manter independente e os relatórios que são produzidos.

4.1 Responsabilidades

O objetivo precípua do trabalho realizado pelo auditor contábil independente é emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis da supervisionada. Para isso, realiza uma série de procedimentos de auditoria. Estes podem identificar, por exemplo, problemas de controle interno e fraudes. Entretanto, a detecção de fraudes não é o objetivo principal do trabalho de auditoria.

As responsabilidades da Administração da seguradora e do auditor contábil independente são distintas e podem ser assim esquematizadas:

Figura 41. Responsabilidades da administração e do auditor contábil independente

Administração	Auditor contábil independente
Elaborar as demonstrações contábeis	Emitir uma OPINIÃO a respeito das demonstrações contábeis elaboradas pela administração

Fonte: Os autores, 2016.

4.2 Importância do trabalho

O relatório produzido pelos auditores contábeis independentes aumenta o grau de confiança dos usuários das informações contidas nas demonstrações elaboradas e publicadas pela Administração, atestando que os dados ali contidos são a representação fidedigna da realidade econômica. Em caso de representação não fidedigna, a opinião do auditor contábil independente pode gerar, entre outras consequências, a rápida atuação do supervisor, permitindo que este identifique e atue rapidamente, nos casos em que as demonstrações contábeis foram elaboradas em discordância com os normativos vigentes.

Além disso, o trabalho dos auditores contábeis independentes aumenta o grau de confiança nos dados recebidos pelo supervisor por meio do Formulário de Informações Periódica (FIP/Susep), bem como viabiliza uma rápida atuação governamental no caso de problemas identificados.

Possibilita, ainda, que o supervisor tome conhecimento de falhas nos controles internos da supervisionada que possam aumentar a exposição a riscos desta e/ou diminuir a confiabilidade dos dados enviados à Susep.

O trabalho do auditor contábil independente, materializado na emissão de uma opinião sobre as demonstrações, bem como na elaboração de relatórios específicos exigidos, torna-se, assim, uma das principais ferramentas utilizadas pelo supervisor de mercado. Os trabalhos de auditoria contábil independente insatisfatórios e/ou mal realizados podem resultar em:

- mudanças repentinas de *rating* da supervisionada;
- entradas inesperadas em plano de regularização de solvência, direção fiscal ou liquidação extrajudicial; e
- desconfiança do supervisor em relação às demonstrações contábeis apresentadas pela supervisionada e aos dados enviados.

4.3 Atuação e certificação do auditor contábil independente

Diante da crescente importância desse profissional para o monitoramento exercido pelo Estado, as seguradoras somente poderão contratar auditores contábeis independentes, pessoa física ou jurídica, que estejam devidamente qualificados e registrados no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), administrado pela CVM. Na prestação de serviços de auditoria contábil independente, o auditor deverá observar as normas e procedimentos determinados pela CVM, pelo CFC e pelo Ibracon e, subsidiariamente, as normas do CNSP e da Susep.

Além do registro no CNAI, os membros responsáveis pelos trabalhos de auditoria contábil independente da supervisionada deverão obter a aprovação em exame específico para o mercado de seguros elaborado pelo CFC em conjunto com o Ibracon⁹. Após a obtenção da aprovação nesse exame, a manutenção da certificação pelo profissional fica condicionada ao atendimento a Programa De Educação Continuada estabelecido pelo CFC. No caso de especialistas que prestem suporte aos trabalhos de auditoria contábil, estarão isentos do registro e da certificação imposta aos auditores.

O Programa de Educação Continuada é um importante instrumento, que visa a manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil. Desse modo, todos os profissionais de contabilidade que exercem atividades de auditoria independente

nas sociedades e entidades supervisionadas pela Susep e que tenham função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outra com nível de gerência na equipe envolvida nos trabalhos de auditoria são obrigados a participar de eventos (treinamentos, cursos de pós-graduação, docência, congressos, conferências, palestras, etc.) que pontuem para esse Programa. É uma forma de cumprir a pontuação mínima estabelecida pelo CFC e obter pontuação adicional estabelecida pelo supervisor.

A Circular Susep nº 517/15 obriga os auditores independentes contábeis a atenderem ao Programa de Educação Continuada estabelecido pela NBC PG 12 (R1) do CFC. Nesse normativo são divulgadas tabelas contendo os eventos e a pontuação correspondente, em que a participação dos auditores contábeis independentes contribuirá para o atendimento do Programa. A Circular define, ainda, pontuação adicional de dez pontos anuais em educação profissional continuada relacionada a atividades específicas ligadas à auditoria independente das sociedades e entidades supervisionadas pela Susep.

4.4 Requisitos de independência do auditor contábil

A fim de que o trabalho realizado pelo auditor espelhe a realidade sem viés ou parcialidade em seus julgamentos, este deve ser e se manter independente, não podendo se deixar influenciar por fatores estranhos, preconceitos ou quaisquer outros elementos materiais ou afetivos que resultem na perda, efetiva ou aparente, de sua independência. A Circular Susep nº 517/15 define que as supervisionadas não podem contratar ou manter auditor contábil independente caso se configurem algumas situações de impedimento ou incompatibilidade para a prestação desse serviço previstas nas normas e regulamentos da CVM, do CFC ou do Ibracon.

A CVM disciplina o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários por meio da Instrução CVM nº 308/99. As situações de impedimento e incompatibilidade contidas nessa norma aplicam-se ao mercado de seguros. As seguintes questões são consideradas como hipóteses de impedimento e incompatibilidade por este normativo:

- a) infringência às normas do CFC relativas à independência;
- b) aquisição ou manutenção, por parte do auditor independente e pessoas físicas e jurídicas a ele ligadas, de títulos ou valores mobiliários de emissão da entidade auditada, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico; e
- c) prestação de serviços de consultoria, por parte do auditor independente e pessoas físicas e jurídicas a ele ligadas, que possa caracterizar a perda da sua objetividade e independência.

A norma da CVM lista os seguintes exemplos de serviços de consultoria previstos no item acima:

- assessoria à reestruturação organizacional;
- avaliação de empresas;
- reavaliação de ativos;
- determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
- planejamento tributário;
- remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou
- qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

O CFC, por meio da NBC PA 290 (R1) – Independência – Trabalhos de Auditoria e Revisão, estabelece condições e procedimentos para cumprimento dos requisitos de independência profissional que os auditores contábeis independentes devem observar em seus trabalhos. Esse normativo oferece maior detalhamento sobre os requisitos de independência quando comparado com o da CVM, visto que identifica diversas situações que podem configurar impedimento ou

incompatibilidade para a prestação do serviço de auditoria contábil, bem como sugere ações para eliminação da perda de independência, caso esta ocorra. As seguintes situações que podem definir a perda da independência do auditor contábil são tratadas nesse normativo:

- a) interesses financeiros;
- b) empréstimos e garantias;
- c) relacionamentos comerciais;
- d) relacionamentos familiares e pessoais;
- e) emprego em cliente de auditoria;
- f) designações temporárias de pessoal;
- g) serviço recente em cliente de auditoria;
- h) função de conselheiro ou diretor em cliente de auditoria;
- i) associação de pessoal sênior (incluindo rotação de sócios) com cliente de auditoria;
- j) prestação de serviços que não são de asseguarção a clientes de auditoria.

Além do requerido nos normativos acima, a Circular Susep nº 517/15 estabelece, ainda, a seguinte situação como passível de impedimento ou incompatibilidade para a prestação do serviço de auditoria contábil: ocorrência de pagamentos pela supervisionada auditada (isoladamente ou em conjunto com alguma de suas controladas, coligadas ou equiparadas à coligada) de honorários e reembolsos de despesas do auditor contábil independente, relativos ao ano-base das demonstrações financeiras objeto da auditoria contábil, com representatividade igual ou superior a 25% do faturamento total do profissional naquele ano.

A norma da Susep veda, ainda, a contratação, pela supervisionada, de membro responsável que seja integrante da equipe encarregada pelos trabalhos de auditoria contábil das demonstrações dos exercícios corrente e anterior para cargo relacionado a atividades que configurem impedimento ou incompatibilidade para a prestação do serviço de auditoria contábil independente ou que possam influenciar na sua administração.

O auditor contábil independente, no momento da sua contratação, deve fornecer à auditada declaração formal, dizendo que os seus serviços não conflitarão com as situações listadas, pelos normativos acima citados, como perda da independência, seja no momento da contratação ou durante todo o tempo de prestação dos serviços. Além disso, o auditor contábil independente deverá disponibilizar para a auditada, seu respectivo Comitê de Auditoria e para Susep documento formal com a política de independência, evidenciando as situações que possam afetar sua independência e conter os procedimentos de controles internos adotados, com vistas a monitorar, identificar e evitar essas situações.

4.5 Relatórios produzidos pelo auditor contábil independente

A Resolução CNSP nº 321/15 obriga que as sociedades seguradoras solicitem ao auditor contábil independente os seguintes documentos:

- relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;
- relatório circunstanciado sobre:
 - » a adequação dos procedimentos contábeis e das práticas de divulgação de informações nas demonstrações contábeis;
 - » a adequação dos controles internos aos riscos suportados pela supervisionada, relatando as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria contábil, bem como, quando for o caso, recomendações destinadas a sanar essas deficiências; e
- outros documentos que venham a ser solicitados pela Susep.

Os relatórios sobre procedimentos contábeis e das práticas de divulgação e adequação dos controles internos deverão conter os comentários e o plano de ação dos seguradores para solucionar as inadequações apontadas pelo auditor, bem como os prazos para o cumprimento das ações propostas.

As seguradoras devem enviar ao supervisor esses relatórios semestralmente, via sistema eletrônico de dados. Os relatórios emitidos em decorrência do exame das demonstrações intermediárias de 30 de junho devem ser enviados até 31 de outubro, e aqueles emitidos em decorrência das demonstrações contábeis anuais de 31 de dezembro, até 30 de abril do exercício seguinte. O prazo de guarda pela seguradora desses relatórios é de, no mínimo, cinco anos.

Por fim, os auditores contábeis independentes devem avaliar os questionários trimestrais (QTs) contidos no FIP/Susep. O resultado dessa avaliação deve ser enviado pelas seguradoras ao supervisor, nos seguintes prazos:

- a) questionário do 1º trimestre: até 31 de maio do mesmo exercício;
- b) questionário do 2º trimestre: até 30 de setembro do mesmo exercício;
- c) questionário do 3º trimestre: até 30 de novembro do mesmo exercício; e
- d) questionário do 4º trimestre: até 31 de março do exercício seguinte.

4.6 Exercícios resolvidos

1. Defina as responsabilidades da Administração da seguradora e do auditor contábil independente em relação às demonstrações contábeis.

A Administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis, enquanto o auditor contábil independente é responsável pela emissão de uma opinião a respeito das demonstrações contábeis elaboradas pela Administração.

2. O objetivo principal da atividade do auditor contábil independente é:
- a) assegurar a solvência e a liquidez da auditada.
 - b) detectar fraudes contábeis e operacionais que possam impactar a informação contábil produzida.
 - c) emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis da supervisionada.
 - d) garantir que a seguradora realizará os pagamentos das indenizações devidas aos segurados.
 - e) encontrar falhas de controle interno capazes de prejudicar o alcance dos objetivos da Administração.

Letra “c”.

3. Acerca da utilidade do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis no mercado segurador, marque certo (c) ou errado (e) para os itens a seguir:
- () auxilia o supervisor no monitoramento das seguradoras.
 - () assegura que a escrituração da seguradora está completamente correta.
 - () aumenta o grau de confiança do segurado em determinada seguradora.
 - () define a liquidação da seguradora em caso de má situação financeira.
 - () influencia os registros contábeis da seguradora.

As marcações corretas na sequência são c, e, c, e, e.

4. As seguradoras são obrigadas a solicitar a elaboração aos auditores independentes dos seguintes documentos, com exceção de:
 - a) relatório de asseguuração sobre a solvência e capacidade financeira.
 - b) relatório circunstanciado sobre a adequação dos controles internos aos riscos suportados.
 - c) relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.
 - d) relatório circunstanciado sobre a adequação dos procedimentos contábeis e das práticas de divulgação de informações nas demonstrações contábeis.
 - e) documentos que venham a ser solicitados pela Susep.

Letra "a".

4.7 Exercícios propostos

1. A quais requisitos mínimos o auditor contábil independente deve atender para realizar auditoria contábil nas seguradoras supervisionadas pela Susep?
2. A manutenção da independência do auditor contábil em relação à auditada é fator fundamental para qualidade dos trabalhos de auditoria. Comente duas situações que configurem essa perda da independência e levem ao impedimento ou incompatibilidade para a prestação do serviço de auditoria contábil.

Principais aspectos tributários das operações de seguro

5

Sobre as operações do mercado segurador brasileiro incidem diversos tributos, entre os quais destacam-se: o Imposto sobre as Operações Financeiras (IOF), que recai sobre os prêmios pagos pelos segurados; o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidentes sobre o faturamento das seguradoras; e o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), incidentes sobre o lucro das companhias desse mercado.

5.1 Imposto sobre as Operações Financeiras (IOF)

O Imposto sobre Operações de Seguro (IOF-Seguros) foi instituído pela Lei nº 5.143/66 e regulamentado pelo Decreto nº 6.306/07 (Regulamento do IOF), nos artigos 18 a 24. Segundo esse regulamento, as operações de seguros compreendem os seguros de vida e congêneres, seguro de acidentes pessoais e do trabalho, seguros de bens, valores, coisas e outros não especificados.

Ainda, os contribuintes do IOF-Seguros são as pessoas físicas ou jurídicas seguradas. Os responsáveis pela cobrança e recolhimento ao Tesouro Nacional são as seguradoras ou as instituições financeiras a quem aquelas encarregarem da cobrança do prêmio.

Ademais, o fato gerador do IOF é o recebimento do prêmio, conforme art. 18 do Decreto:

Art. 18. O fato gerador do IOF é o recebimento do prêmio (Lei nº 5.143, de 1966, art. 1º, inciso II).

[..]

§ 2º Ocorre o fato gerador e torna-se devido o IOF no ato do recebimento total ou parcial do prêmio (BRASIL, 2007).

A alíquota geral do IOF-Seguros é de 25%, porém diversas reduções são permitidas no artigo art. 22, de modo que a alíquota da maior parte dos seguros é de 7,38%. O Quadro 15 elenca as alíquotas aplicáveis aos diversos casos:

Quadro 15. Alíquotas de IOF aplicáveis às operações de seguro	
Alíquotas	Tipo de Operação/Ramos
zero	Resseguro
	Seguro obrigatório, vinculado a financiamento de imóvel habitacional, realizado por agente do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).
	Seguro de crédito à exportação e de transporte internacional de mercadorias.
	Seguro contratado no Brasil, referente à cobertura de riscos relativos ao lançamento e à operação dos satélites Brasilsat I e II.
	Seguro em que o valor dos prêmios seja destinado ao custeio dos planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência.
	Seguro aeronáutico e de seguro de responsabilidade civil pagos por transportador aéreo, mas apenas no caso de seguro contratado por companhia aérea que tenha por objeto principal o transporte remunerado de passageiros ou de cargas.
	Seguro garantia.

Continua >

Quadro 15. Alíquotas de IOF aplicáveis às operações de seguro	
Alíquotas	Tipo de Operação/Ramos
0,38%	Seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e do trabalho, incluídos os seguros obrigatórios de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não excluídas transportadores aéreo.
2,38%	Seguros privados de assistência à saúde.
7,38%	Demais operações de seguro.

Fonte: Os autores, 2016.

A norma prevê ainda hipóteses de isenção, como o seguro em que o segurado seja a entidade binacional Itaipu, seguro rural, seguro em que os segurados sejam missões diplomáticas e repartições consulares de carreira, exceto no caso de consulados e cônsules honorários, seguros contratados por funcionário estrangeiro (e familiares dependentes sem residência permanente no Brasil) de missão diplomática ou representação consular, exceto no caso de consulados e cônsules honorários e de funcionários estrangeiros que tenham residência permanente no Brasil. Essas isenções aplicam-se também aos organismos internacionais e regionais de caráter permanente de que o Brasil seja membro e aos funcionários estrangeiros de tais organismos, nos termos dos acordos firmados.

Ainda, além de o IOF-Seguros ser devido apenas quando do pagamento total ou parcial do prêmio, a base de cálculo do imposto é o valor dos prêmios pagos, e não os prêmios emitidos.

Com base nesses regramentos, parece claro que o IOF-Seguros só se torna devido pelas pessoas físicas ou jurídicas seguradas no ato do recebimento total ou parcial do prêmio pelas seguradoras ou instituições financeiras encarregadas da cobrança do prêmio.

Apesar disso, é prática comum do mercado contabilizar o IOF-Seguros quando do reconhecimento inicial do contrato, ainda que o prêmio não tenha sido recebido. Inclusive, os modelos de contabilização já revogados pela Susep previam essa contabilização na emissão da apólice.

Esse procedimento acaba por antecipar o recolhimento do IOF-Seguros, uma vez que o recolhimento do imposto ao Tesouro Nacional deve ser realizado até o terceiro dia subsequente ao decêndio da cobrança ou do registro contábil do imposto.

Ocorre que, seguindo o item 4.46 da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, a obrigação de IOF a recolher deveria ser reconhecida no momento do recebimento do prêmio pago pelo segurado, e a mensuração precisaria considerar os prêmios pagos como base de cálculo para aplicação da alíquota.

Isso evitaria uma apresentação incorreta quanto ao momento e montante da obrigação, respectivamente, ferindo os critérios de reconhecimento de passivos e a característica qualitativa fundamental da Representação Fidedigna.

Por fim, ressalte-se que no estudo suporte para contabilização da redução ao valor recuperável de que trata o art. 167 da Circular Susep nº 517/15, abordado no Tópico 3.4.2, não deverá ser deduzido o saldo de IOF a recolher do saldo de prêmios a receber sobre o qual será aplicado o fator de inadimplência calculado, uma vez que o saldo de “IOF a recolher” se refere aos prêmios já recebidos do segurado, e não ao saldo de prêmios a receber.

Com a intenção de aperfeiçoar a contabilização da operação, apresentam-se abaixo sugestões de modelos de contabilização de um contrato de seguro em que há parcelamento de prêmios e reconhecimento da obrigação de recolhimento do IOF apenas no momento do pagamento das parcelas, considerando a existência ou não de convênio com instituição financeira para recolhimento do IOF ao Tesouro Nacional.

- Prêmio Bruto: \$ 1.073,80
- Prêmio Comercial: \$ 1.000,00
- Adicional de Fracionamento: \$ 0
- Alíquota do IOF: 7,38%
- Parcelamento: 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Reconhecimento inicial do contrato de seguro:

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	113111	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/ Direto</u> /Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)	-
C	3111111	Prêmios Ganhos/ <u>Prêmios Emitidos/ Prêmios de Seguros</u> /Diretos/Prêmios - Riscos Emitidos (R)	1.000

Recebimento das parcelas do prêmio
(sem convênio com instituição financeira) (1º ao 10º mês):

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	107,38
C	113111	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/ Direto</u> /Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)	100,00
C	21124	Contas a Pagar/ <u>Impostos e Encargos Sociais a Recolher/Imposto Sobre Operações Financeiras (P)</u>	7,38

Recebimento das parcelas do prêmio
(com convênio com instituição financeira) (1º ao 10º mês):

D/C	Código	Subgrupo/Conta/Subconta/ Desdobramentos da subconta	Valor
D	11131	Disponível/ <u>Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u>	100
C	113111	Crédito das Operações/ <u>Prêmios a Receber/ Direto</u> /Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)	100

Obs.: não há registro de "IOF a recolher" na seguradora, porque é a instituição financeira que recolhe o referido valor devido ao convênio firmado, passando assim a ser a responsável pela cobrança e recolhimento do IOF ao Tesouro Nacional, em obediência ao art. 20 do Decreto nº 6.306/07.

5.2 Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins)

A Carta Magna de 1988, art. 195, estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes de contribuições sociais pagas pelas empresas e diversos outros entes.

Nessa linha, foi promulgada a Lei nº 9.718/98, para tratar das seguintes contribuições sociais: Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição ao Financiamento da Seguridade (Cofins). Essa lei obriga as empresas de seguros privados, de capitalização e de previdência privada aberta a apurarem o lucro real, para fins de cálculo do Imposto sobre a Renda, e, por conseguinte, a adotarem o regime cumulativo para cálculo do PIS e da Cofins. Dessa forma, o regime de incidência cumulativo não permite a tomada de créditos quando há a aquisição de bens, serviços, custos ou despesas, como ocorre na modalidade não cumulativa.

A base de cálculo dessas contribuições é definida legalmente como o faturamento das empresas, o qual corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. Muita discussão acerca do conceito de receita bruta para fins fiscais movimentou recentemente a classe contábil e o Judiciário. A Lei nº 12.973/14, entre outras profundas alterações na legislação tributária nacional, cessou a discussão quando definiu o seguinte conceito para a receita bruta, para propósitos fiscais:

Art. 12. A receita bruta compreende

- I. o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II. o preço da prestação de serviços em geral;
- III. o resultado auferido nas operações de conta alheia (aqueles obtidos pela venda de produtos ou mercadorias pertencentes a terceiros, mediante o pagamento de comissão);
- IV. as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos itens I a III (BRASIL, 2014).

No caso específico das seguradoras, a partir do inciso IV acima, o entendimento geral é de que estas devem recolher PIS e Cofins sobre todas as receitas da atividade ou objeto principal, incluindo prêmios recebidos de clientes e receitas financeiras decorrentes de ativos garantidores de reservas técnicas e de ativos livres.

As seguintes exclusões e deduções da base de cálculo dessas contribuições são permitidas por lei:

- a) vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;
- b) reversões de provisões;
- c) recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas;
- d) resultado positivo da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido;
- e) lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita bruta;
- f) receitas decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível;
- g) receita reconhecida pela construção, recuperação, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos.

As exclusões listadas acima são de caráter geral. Outras exclusões são possíveis, de acordo com as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, como é o caso da seguinte exclusão específica para as seguradoras.

- h) valor referente às indenizações correspondentes aos sinistros ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de cosseguo e resseguo, salvados e outros ressarcimentos.

Neste ponto, destacamos o fato de que as entidades de previdência privada abertas e as empresas de capitalização poderão excluir da base de cálculo do tributo as receitas financeiras proporcionadas pelos ativos garantidores das provisões técnicas. Trataremos dessa exclusão nas obras específicas sobre os planos de previdência e títulos de capitalização.

A alíquota exigida por lei para apuração do PIS é de 0,65%, e da Cofins, 4%.

Dessa forma, o seguinte esquema é proposto para a apuração das contribuições do PIS e da Cofins:

- Prêmios Emitidos (A)
- (+/-) Variação de Provisões Técnicas – PPNG (B)
- (=) Prêmios Ganhos (C)
- Sinistros Ocorridos (D)
 - » Pagos (E)
 - » Pendentes de Pagamento (F)
- Base de Cálculo (C - E)

Cabe destacar que a base de cálculo dessas contribuições referente às instituições financeiras (atividades de seguros, previdência e bancária) é uma matéria tão controversa que ainda não houve decisão de modo definitivo no Judiciário, tendo repercussão geral reconhecida no Recurso Extraordinário (RE) 609.096/RS, ou seja, será decidida de modo conjunto, no Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, até que seja definida a base de cálculo, sugere-se que a seguradora calcule os tributos devidos de PIS e Cofins sobre a receita de prêmios e a receita financeira, recolha aos cofres públicos a parcela relativa aos prêmios e constitua o restante do passivo decorrente da obrigação legal.

5.3 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A regulação tributária sobre o lucro no mercado segurador brasileiro segue naturalmente os ditames gerais da Constituição de 1988 e regulamentares do Decreto nº 3.000/99 (RIR/99). Portanto, incidem o IRPJ e a CSLL sobre o lucro dessas companhias, apurado na forma de tributação do lucro real, de acordo com o art. 14, II, da Lei nº 9.718/98.

O lucro tributável será apurado a partir do resultado contábil antes do cálculo dos tributos sobre o lucro (IRPJ e CSLL) com ajustes denominados “exclusões e adições”. Estes podem ser temporários, quando a divergência entre os critérios contábil e fiscal for apenas quanto ao momento do reconhecimento da receita/despesa, ou permanentes, quando a divergência de critério está relacionada à natureza da receita e da despesa. Além disso, a legislação fiscal permite a utilização de prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores até o limite de 30% do lucro líquido ajustado do período.

Assim, temos:

- RESULTADO ANTES DE IRPJ + CSLL
- (+) ADIÇÕES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES
- Despesas Contábeis não Aceitas pelo Fisco
- Receitas Exigidas pelo Fisco e não Contabilizadas
- (-) EXCLUSÕES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES
- Receitas Contábeis não Aceitas pelo Fisco
- Despesas Aceitas pelo Fisco e não Contabilizadas
- (=) RESULTADO LÍQUIDO AJUSTADO
- (-) Compensação de Prejuízos Fiscais
- (=) RESULTADO TRIBUTÁVEL

Sobre o resultado tributável serão aplicadas as alíquotas de IRPJ e CSLL. As alíquotas do IRPJ praticadas encontram-se na regra geral da progressividade determinada no artigo 228 do RIR/99, qual seja, alíquota-base de 15%, com adicional de 10% sobre a parcela, apurada mensalmente, que exceder R\$ 20.000,00 (R\$ 240.000,00 anuais). No entanto, sobre o lucro tributável das sociedades seguradoras incide momentaneamente (entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018) a alíquota majorada da CSLL de 20%, que retornará aos anteriores 15% em 2019 (a alíquota das empresas de uma forma geral é de 9%), conforme art. 1º da Lei nº 13.169/15.

Tramita no STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4101, na qual a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) questiona dispositivos da Lei 11.727/08, que elevou de 9% para 15% a alíquota da CSLL, e a ADI 5485, mais recente, ajuizada pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg), com pedido de liminar, contra a Lei nº 13.169/15, que aumentou a mesma alíquota de 15% para 20%. Segundo a CNSEG, o aumento viola os Princípios da Isonomia e da Capacidade Contributiva, uma vez que abrange setores econômicos com distintas capacidades contributivas¹⁴, igualando instituições financeiras e seguradoras sem refletir o cenário econômico real desses setores.

Ademais, a regra específica mais significativa se refere à permissão para deduzir do lucro tributável as provisões técnicas constituídas por exigência de legislação especial aplicável às sociedades seguradoras, de capitalização e entidades de previdência privada. Em outros mercados, as provisões são consideradas despesas que devem ser adicionadas para efeitos de apuração do lucro tributável devido ao seu caráter estimado, sendo consideradas como despesas (exclusão da base de

¹⁴ O aumento alcançou pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e, ainda, os bancos de qualquer espécie, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, sendo que os demais contribuintes permaneceram sujeitos à alíquota de 9%.

cálculo) apenas quando são efetivamente pagas, o que não é necessário no mercado segurador, no caso de se tratar de provisões técnicas da operação de seguros exigidas por lei.

Ainda, a contabilização dos tributos sobre o lucro no mercado segurador deve seguir as normas e critérios descritos no CPC 32 – Tributos sobre o Lucro, naquilo que não contrariar a Circular Susep nº 517/15, conforme explicado a seguir.

5.3.1 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PREJUÍZO FISCAL E BASE NEGATIVA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO

Com o intuito de cumprir seu dever de monitorar a solvência do mercado de seguros, o supervisor, ao elaborar o normativo contábil, preocupou-se com um determinado item bastante relevante que compõe o BP das supervisionadas: o ativo fiscal diferido.

O CPC 32 define ativo fiscal diferido como o valor do tributo sobre o lucro recuperável em período futuro relacionado a:

- a) diferenças temporárias dedutíveis – diferença entre o valor contábil de ativo ou passivo no balanço e sua base fiscal (valor atribuído àquele ativo ou passivo para fins fiscais), a qual resulta em valores que são dedutíveis para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal) de futuros períodos quando o valor contábil do ativo ou passivo é recuperado ou liquidado;
- b) compensação futura de prejuízos fiscais; e
- c) compensação futura de créditos fiscais.

O normativo estabelece que um ativo fiscal diferido decorrente de prejuízos fiscais e créditos fiscais somente poderá ser reconhecido na medida em que seja provável a ocorrência de lucros tributáveis futuros contra os quais poderá haver compensação. Define, ainda, que, para fins de probabilidade de ocorrência de “lucros tributáveis futuros”, a entidade deve avaliar:

- a) se há diferenças temporárias tributáveis suficientes relacionadas com a mesma autoridade tributária e a mesma entidade tributável que resultarão em valores tributáveis contra os quais os prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados podem ser utilizados antes que expirem;
- b) se é provável que a entidade terá lucros tributáveis antes que os prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados expirem;
- c) se os prejuízos fiscais não utilizados resultaram de causas identificáveis que são improváveis de ocorrer novamente; e
- d) se estão disponíveis para a entidade oportunidades de planejamento tributário que criarão lucro tributável no período em que prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados possam ser utilizados.

Não sendo provável a ocorrência futura de lucro tributável para compensação dos prejuízos e créditos fiscais, o ativo fiscal diferido não poderá ser reconhecido.

A Susep, ao elaborar normativo contábil do mercado de seguros, recepcionou o CPC 32, porém optou por ser mais objetiva e restritiva na definição dos critérios para reconhecimento dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultados. Nesse sentido, estabeleceu condições relacionadas não só à perspectiva de lucros ou receitas tributáveis, mas também ao passado de cinco anos. Os critérios a serem observados cumulativamente são os seguintes:

- a) apresentar histórico de lucros ou receitas tributáveis para fins de IRPJ e CSLL, conforme o caso, comprovado pela ocorrência dessas situações em, pelo menos, três dos últimos cinco exercícios sociais, incluindo o exercício em referência;
- b) existência de expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis, no futuro, para fins de IRPJ e CSLL, conforme o caso, em períodos subsequentes, baseada em estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições que permitam a realização do crédito tributário, no prazo máximo de dez anos;

Ao comparar os dois critérios (CPC x Susep), nota-se a adoção de maior grau de conservadorismo do supervisor de seguros na definição dos critérios de reconhecimento, fato possivelmente justificado pela maior preocupação deste com a solvência de suas supervisionadas.

Caso a supervisionada seja constituída recentemente – menos de cinco anos – e não apresente histórico de lucros, o registro dos créditos tributários somente poderá ser efetuado com base na expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis contida no estudo técnico ou plano de negócio encaminhado para a Susep na ocasião de obtenção de autorização para o início de suas operações.

Sobre o critério de mensuração do crédito tributário, o art. 147 da Circular Susep determina que sejam usadas:

- a) alíquotas vigentes à época da elaboração das demonstrações contábeis, ajustando o valor no mesmo exercício em que for aprovada a legislação fiscal que modifique as alíquotas praticadas;
- b) alíquota básica como regra, podendo usar alíquota básica mais o adicional de alíquota quando for elevada a possibilidade de se realizar a recuperação dos créditos dessa forma.

A probabilidade de realização dos créditos deve ser avaliada e formalizada pela Administração da supervisionada, no mínimo a cada data de reporte das demonstrações contábeis, e mantida à disposição dos auditores independentes e dos acionistas. Sempre que solicitado, deverá ser encaminhada para a Susep, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

O normativo contábil define que uma provisão para ajuste aos seus valores prováveis de realização deverá ser constituída, caso:

- a) a administração da supervisionada conclua pela existência de dúvida razoável em relação às possibilidades de recuperação dos créditos;
- b) os valores efetivamente realizados em dois períodos consecutivos sejam inferiores a cinquenta por cento dos valores previstos para igual período nas projeções de resultados tributáveis, salvo caso

extraordinário em que não tenha sido possível fazer estimativa em suas projeções;

- c) ocorra a apuração de prejuízo fiscal ou base negativa de cálculo da contribuição social sobre o lucro por três exercícios consecutivos, incluindo o exercício em referência, exceto com relação às supervisionadas recém-constituídas ou em processo de reestruturação operacional, ou reorganização societária, cujo histórico de prejuízos tenha sido decorrente de sua fase anterior.

Por fim, a baixa definitiva dos créditos das respectivas provisões somente será efetivada no período em que ficar evidenciada a impossibilidade de sua recuperação.

5.4 Exercícios resolvidos

1. Acerca do IOF-Seguros, assinale (V) para assertivas verdadeiras e (F) para assertivas falsas:

- () o contribuinte é a pessoa jurídica seguradora responsável pelo recolhimento.
- () a alíquota máxima aplicável atualmente é de 7,38%.
- () o fator gerador do imposto é a emissão do prêmio pela seguradora.
- () a base de cálculo do imposto é o prêmio emitido pela seguradora.
- () a alíquota aplicada sobre os seguros garantia, vida e aeronáutico é igual a zero.

Respostas corretas na sequência: F, V, F, F e F. Conforme Decreto nº 6.306/07, o contribuinte é a pessoa física ou jurídica segurada, o fato gerador é o recebimento do prêmio, a base de cálculo é o valor dos prêmios pagos pelo segurado e a alíquota do seguro de vida é igual a 0,38%.

2. A Seguradora ABC, ao realizar o fechamento contábil do mês de dezembro de 20X5, apurou os seguintes saldos para as contas da DRE:

Prêmios Emitidos R\$ 1.500,00; (-) Variação de Provisões Técnicas – PPNG R\$ 500,00; Sinistros Ocorridos Pagos R\$ 200,00; Sinistros Ocorridos Pendentes de Pagamento R\$ 400,00.

Levando em consideração somente as informações acima e alíquota do PIS de 0,65% e da Cofins de 4% para as operações de seguros, apure o montante das contribuições PIS/Cofins a recolher no mês de dezembro de 20X5.

<i>Descrição</i>	<i>31/12/20X5</i>
<i>Prêmios Emitidos (A)</i>	<i>1.500</i>
<i>(+/-) Variação de Provisões Técnicas – PPNG (B)</i>	<i>(500)</i>
<i>(=) Prêmios Ganhos (C)</i>	<i>1.000</i>
<i>Sinistros Ocorridos (D)</i>	<i>600</i>
• <i>Pagos (E)</i>	<i>200</i>
• <i>Pendentes de Pagamento (F)</i>	<i>400</i>
<i>Base de Cálculo de PIS/Cofins (C – E)</i>	<i>800</i>
<i>Alíquota</i>	<i>4,65%</i>
<i>PIS/Cofins a recolher</i>	<i>37,20</i>

3. A Seguradora ABC, ao realizar o fechamento contábil do mês de dezembro de 20X5, apurou os seguintes saldos para as contas da DRE e do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR):

Resultado Líquido R\$ 1.000.000,00; Despesas Contábeis não Aceitas pelo Fisco R\$ 150.000,00; Receitas Exigidas pelo Fisco e não Contabilizadas R\$ 20.000,00; Receitas Contábeis não Aceitas pelo Fisco R\$ 15.000,00; Despesas Aceitas pelo Fisco e não Contabilizadas R\$ 5.000,00. Ademais, a companhia possuía o saldo de

R\$ 450.000,00 registrado como ativo fiscal diferido de prejuízos fiscais de anos anteriores a ser compensado.

Levando em consideração somente as informações acima e as alíquotas do IRPJ de 15% básica) e 10% (adicional) e da CSLL de 20%, apure o montante dos tributos sobre o lucro (IRPJ e CSLL) no mês de dezembro de 20X5:

<i>Memória de cálculo</i>	<i>Dados</i>	<i>LALUR</i>
<i>RESULTADO ANTES DE IRPJ + CSLL</i>		<i>1.000.000</i>
<i>(+) ADIÇÕES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES</i>		<i>170.000</i>
<i>Despesas Contábeis não Aceitas pelo Fisco</i>	<i>150.000</i>	
<i>Receitas Exigidas pelo Fisco e não Contabilizadas</i>	<i>20.000</i>	
<i>(-) EXCLUSÕES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES</i>		<i>(20.000)</i>
<i>Receitas Contábeis não Aceitas pelo Fisco</i>	<i>15.000</i>	
<i>Despesas Aceitas pelo Fisco e não Contabilizadas</i>	<i>5.000</i>	
<i>(=) RESULTADO LÍQUIDO AJUSTADO</i>		<i>1.150.000</i>
<i>(-) Compensação de Prejuízos Fiscais (limite de 30% do resultado líquido ajustado)</i>	<i>450.000</i>	<i>345.000</i>
<i>(=) RESULTADO TRIBUTÁVEL</i>		<i>805.000</i>
<i>Alíquota Base IRPJ</i>	<i>15%</i>	<i>120.750</i>
<i>Alíquota Adicional IRPJ</i>	<i>10%</i>	<i>56.500</i>
<i>Alíquota Base CSLL</i>	<i>20%</i>	<i>161.000</i>
<i>(=) IRPJ e CSLL A RECOLHER</i>		<i>338.250</i>

4. Ao elaborar as demonstrações financeiras de 31/12/20X5, a seguradora ABC reconheceu como ativo fiscal diferido decorrente de prejuízos fiscais o montante de R\$ 4.500,00 e apresentou a seguinte documentação suporte ao auditor contábil independente:

	31/12/20X0	31/12/20X1	31/12/20X2	31/12/20X3	31/12/20X4	31/12/20X5
Resultado líquido	(25.000)	50.000	(28.000)	15.000	20.000	(18.000)
Adições/exclusões permanentes	30.000	(60.000)	15.000	(2.000)	5.000	8.000
Resultado tributável	5.000	(10.000)	(13.000)	13.000	25.000	(10.000)
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais do período	-	(4.500)	(5.850)	-	-	(4.500)

A planilha apresentada indica os valores históricos de resultado líquido e adições/exclusões para apuração do resultado tributável, bem como créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de cada período.

A companhia apresentou, ainda, ao auditor contábil independente documento contendo estudo técnico demonstrando que é provável a ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições que permitirão a realização do crédito tributário em até de dez anos.

Para fins didáticos, considere que a alíquota nominal de IR e CSLL é de 45%, e que houve apenas adições e exclusões permanentes nos períodos apresentados.

Após análise da documentação suporte, qual deve ser a opinião do auditor contábil independente acerca do reconhecimento de ativo fiscal diferido decorrente de prejuízos fiscais no exercício findo em 31/12/20X5 no montante de R\$ 4.500,00? Justifique sua resposta.

Não pode ser realizado o reconhecimento do ativo fiscal diferido decorrente de prejuízos fiscais no exercício findo em 31/12/20X5, pois a seguradora não apresentou histórico de lucros ou receitas tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro em pelo menos três dos últimos cinco exercícios, incluindo o exercício em referência.

5.5 Exercícios propostos

- 1) Discuta a prática de contabilização do IOF-Seguros na emissão e no recebimento do prêmio, apresente as contabilizações para os dois casos, indique e justifique a contabilização correta segundo os normativos vigentes.

- 2) Segundo o CPC 32, o ativo fiscal diferido decorrente de prejuízos fiscais e de créditos fiscais somente poderá ser reconhecido na medida em que seja provável a ocorrência de lucros tributáveis futuros. Deve ser avaliada a probabilidade de ocorrência de “lucros tributáveis futuros” de acordo com os seguintes critérios, com exceção:
 - a) se a entidade tem diferenças temporárias tributáveis suficientes relacionadas com a mesma autoridade tributária e a mesma entidade tributável que resultarão em valores tributáveis contra os quais os prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados podem ser utilizados antes que expirem.
 - b) se não existirem mais os créditos tributários registrados em períodos anteriores.
 - c) se for provável que a entidade terá lucros tributáveis antes que os prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados expirem.
 - d) se os prejuízos fiscais não utilizados resultarem de causas identificáveis que são improváveis de ocorrer novamente.
 - e) se estiverem disponíveis para a entidade oportunidades de planejamento tributário que criarão lucro tributável no período em que prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados possam ser utilizados.

- 3) Julgue a assertiva como “verdadeira” ou “falsa” e justifique sua resposta.

“As seguradoras poderão reconhecer créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultados somente se atenderem a uma das seguintes condições:

- a) apresentar histórico de lucros ou receitas tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, conforme o caso, comprovado pela ocorrência dessas situações em, pelo menos, três dos últimos cinco exercícios sociais, incluindo aquele em referência.

- b) existência de expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis, no futuro, para fins de imposto de renda e contribuição social, conforme o caso, em períodos subsequentes, baseada em estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições que permitam a realização do crédito tributário, no prazo máximo de dez anos.”

Gabaritos dos exercícios propostos

Capítulo 1

1. Indique o marco regulatório atual do mercado segurador e fale sobre a sua importância.

O marco atual é o Decreto-Lei nº 73/66, e sua importância está associada ao fato de regulamentar as operações de seguros, cosseguro e resseguros, além de estabelecer o Sistema Nacional de Seguros Privados, com seus componentes e atribuições dos entes estatais de regulação e supervisão. Ademais, o Decreto-Lei nº 73/66 consolidou diversas normas antes esparsas sobre o mercado.

2. Quais entidades formam o Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP)?

Segundo o Decreto-Lei nº 73/66, o SNSP é formado pelos seguintes componentes: Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), Superintendência de Seguros Privados (Susep), resseguradoras, seguradoras e corretores habilitados. A esse conjunto pode-se ainda acrescentar: as entidades abertas de previdência complementar e as sociedades de capitalização.

3. Estabeleça as distinções entre o CNSP e a Susep, em termos de estrutura e funções.

Enquanto o CNSP possui a função de regulador e estabelecedor das políticas nacionais de seguros, a Susep tem a função precípua de fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis ao mercado de seguros.

Em termos estruturais, a composição do CNSP é a seguinte: ministro da Fazenda (presidente) e representantes da Superintendência de Seguros Privados (Susep), do Ministério da Justiça (MJ), do Banco Central do Brasil (Bacen), do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Já a Susep é uma autarquia federal especial que possui autonomia administrativa e financeira e está vinculada ao Ministério da Fazenda.

4. Resuma as características das entidades supervisionadas pela Susep.

São entidades supervisionadas pela Susep:

- a) sociedades seguradoras – sociedades por ações constituídas com a finalidade de fornecer aos segurados coberturas a riscos determinados contratualmente, recebendo como pagamento o prêmio de seguro.*
- b) sociedades resseguradoras – sociedades por ações constituídas com a finalidade de aceitar a totalidade ou parte das responsabilidades repassadas por seguradoras ou outras resseguradoras.*
- c) entidades abertas de previdência complementar – sociedades anônimas com fins lucrativos e objetivo de instituir e operar planos previdenciários, na forma de renda continuada ou pagamento único, a quaisquer pessoas físicas. Ainda há algumas entidades constituídas antes da vigência da LC 109/01 sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos.*
- d) sociedades de capitalização – sociedades por ações constituídas para oferecer títulos de capitalização cujas cláusulas e regras determinam que parte dos pagamentos realizados pelo subscritor (aquele que se compromete a realizar os pagamentos) será usada para formar um capital a ser pago em moeda corrente num prazo máximo estabelecido (resgate). Outro atrativo desse produto são os sorteios periódicos.*

5. Qual a importância do corretor de seguros?

O corretor de seguros contribui para a redução da falha de mercado denominada assimetria da informação, pois possui a função de orientar e esclarecer o segurado quanto aos aspectos técnicos dos produtos do mercado de seguros. Além disso, é remunerado por meio de comissão.

Capítulo 2

1. Na sua avaliação e com base nos conceitos apresentados no capítulo, por que uma pessoa busca um produto de seguro?

Quem compra o seguro, o segurado, deseja trocar uma despesa futura e incerta de alto valor (perdas associadas ao sinistro) por uma despesa antecipada e certa com valor comparativamente menor (valores de prêmios pagos ao segurador). Em suma, o segurado deseja transferir o seu risco para a seguradora e paga um preço por essa cobertura oferecida.

2. Explique de forma livre o que é mutualismo.

No mutualismo, pessoas com interesses seguráveis similares constituem uma reserva financeira com a finalidade de suprir as necessidades de componentes do grupo que venham a ser afetados por um acontecimento indesejável. Trata-se da essência do seguro, usada pela seguradora, responsável por gerir essa operação.

3. Por que o mercado segurador está sujeito à assimetria informacional? Contextualize com um exemplo.

A complexidade dos fundamentos técnicos (princípio do mutualismo, cálculo das probabilidades, lei dos grandes números, princípio de seleção do risco, princípios de pulverização e homogeneidade dos expostos ao risco) em que se baseia o seguro tornam o mercado mais suscetível à assimetria informacional, de modo que o segurado acaba sendo o polo mais fraco e desprovido de informação na relação contratual. Nesse contexto, ganham importância a figura

do corretor de seguros e do supervisor do mercado, que podem informar e assistir o segurador sobre as peculiaridades do negócio.

4. Por que os mecanismos de defesa do seguro são importantes para o mercado segurador? Dê, pelo menos, dois exemplos.

Os mecanismos de defesa do seguro auxiliam na adequada distribuição dos riscos e na manutenção da liquidez financeira dos participantes do mercado segurador. São exemplos de mecanismos de defesa, também chamados de mecanismos de pulverização do risco: o resseguro e o cosseguro.

5. Na operação de cosseguro, qual o papel da seguradora líder?

A seguradora líder é responsável por administrar o contrato e representar as demais no relacionamento com o cliente para todos os efeitos, inclusive em caso de sinistro, recebendo, para isso, uma remuneração a título de comissão de cosseguro. Esta é atualmente entendida como dedução do prêmio cedido em cosseguro pela seguradora líder para as outras participantes (congêneres) da operação.

Capítulo 3

1. Qual o papel do Comitê de Pronunciamentos Contábeis na convergência da contabilidade aplicada ao mercado segurador brasileiro?

O CPC é o órgão criado em 2005 pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Iniciou a harmonização dos padrões emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB) ao contexto normativo brasileiro em 2008.

2. O que é o Solvência II e como este se relaciona com a moderna contabilidade implementada no mercado segurador nacional?

Solvência II é a diretiva europeia para criação de um modelo de supervisão adequado às características do mercado segurador. Esse modelo possui muitas similaridades com os princípios de seguros estabelecidos pela IAIS, da qual a Susep é signatária.

Nesse modelo de três pilares, o Pilar 3 está relacionado com a transparência e a divulgação de informações ao público externo. Assim, possui estreita relação com as demonstrações contábeis, incluindo notas explicativas, elaboradas no padrão internacional de contabilidade, de modo que a contabilidade se torne uma rica fonte de informações aos interessados.

3. Julgue a situação a seguir e justifique sua resposta com base nos princípios de contabilidade constantes da Resolução CFC nº 750/93 adotados pela Susep.

“Após longa negociação, em novembro de 20X1, a seguradora ABC emite uma apólice de seguro de responsabilidade civil para uma grande construtora nacional, a qual realiza o pagamento à vista na data de emissão. A cobertura oferecida é para as perdas ocorridas em todo o ano de 20X2. O registro contábil do prêmio de seguros na seguradora ABC deve ser realizado no exercício de 20X1, exercício em que ocorreu acréscimo patrimonial.”

A situação proposta fere o Princípio da Competência:

Competência	<p><i>Os efeitos das transações e outros eventos devem ser reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento. Pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.</i></p>	<p><i>No caso concreto, o contrato deve ser reconhecido em 20X1. Entretanto, o reconhecimento da receita de prêmios ganhos na DRE somente ocorrerá em 20X2.</i></p>
--------------------	--	---

4. A escrituração das operações de seguros deve atender às normas estabelecidas pelo CPC, pela Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), desde que não sejam contrárias ao estabelecido nas Normas Bbásicas, no Elenco de Contas e nos Modelos de Publicação. Além das normas supracitadas, a escrituração deverá atender aos seguintes aspectos formais fixados pela Circular Susep nº 517/15, com exceção de:

- a) a escrituração deve ser completa, mantendo-se em registros permanentes todos os atos e fatos administrativos que modifiquem ou venham a modificar, imediatamente ou não, sua composição patrimonial.
- b) o simples registro contábil não constitui elemento suficientemente comprobatório, de modo que a escrituração deve ser fundamentada em documentos hábeis para a perfeita validade dos atos e fatos administrativos.
- c) a seguradora que mantiver sede e uma ou mais filiais deverá possuir e apresentar à Susep a escrituração em separado, com devido respeito ao princípio contábil da entidade.
- d) a contabilização será centralizada na sede da seguradora, utilizando-se registros auxiliares de contabilidade, com observância das disposições previstas em leis, regulamentos, resoluções do CNSP e circulares da Susep.
- e) as conciliações das rubricas contábeis, com os respectivos controles analíticos, deverão ser realizadas mensalmente e mantidas atualizadas.

Letra “c”

5. As definições de exercício social estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 e pela Circular Susep nº 517/15 para sociedades anônimas e das seguradoras, respectivamente, são iguais? Justifique sua resposta.

A Circular Susep nº 517/15 estabelece que o exercício social das seguradoras, das entidades abertas de previdência complementar, das sociedades de capitalização e dos resseguradores locais será de um ano e este coincidirá com o ano civil, com data de encerramento em 31 de dezembro. A Lei das SA não estabelece a data de encerramento, somente obriga que esta seja definida no estatuto da companhia.

6. A característica qualitativa da comparabilidade, definida no Pronunciamento Conceitual Básico (R1), é critério exigido pela Susep

quando da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas das seguradoras. Conceitue “comparabilidade” e sua função na contabilidade.

A Comparabilidade é a característica qualitativa que permite que os usuários identifiquem e compreendam similaridades dos itens e diferenças entre eles. Sua principal função é permitir a comparação das demonstrações contábeis ao longo do tempo e também com diferentes entidades.

7. Resuma a importância do Princípio da Competência e da Confrontação das Receitas e Despesas para o mercado segurador, considerando a característica de inversão do ciclo produtivo informada no Capítulo 2. Justifique com esclarecimentos sobre os fatores críticos para apropriação de receitas e despesas.

Os aspectos mais relevantes sobre o Princípio da Competência aplicado à contabilidade dos produtos de seguro dizem respeito à apropriação da receita de prêmios, dos custos de aquisição diretamente relacionadas ao valor do prêmio e das receitas de juros eventualmente cobrados do cliente.

Nesse sentido, os prêmios comerciais, líquidos da parcela destinada a cobrir custos iniciais de contratação, serão apropriados ao resultado linearmente, conforme a fluência do prazo de cobertura do risco.

Os custos de aquisição, desde que incrementais e diretamente relacionados com o valor do prêmio comercial, serão apropriados ao resultado (subgrupo 314 - Custos de Aquisição) linearmente, pelo prazo de cobertura do risco. Com isso, busca-se atender ao pressuposto de confrontação das receitas auferidas com as respectivas despesas incorridas. O exemplo clássico desses custos diferíveis é a comissão de corretagem calculada sobre o prêmio comercial e paga ao corretor de seguros.

Por fim, os juros cobrados do segurado, em caso de prêmios pagos a prazo (adicional de fracionamento), são apropriados ao resultado financeiro conforme curva exponencial (método da taxa de juros efetiva da operação), ao longo do prazo de parcelamento acordado.

8. A Seguradora ABC recebeu, em 25/06/20X1, proposta de seguro residencial com vigência anual a partir da aceitação, e a aceitou em 1º/07/20X1, com imediata emissão da respectiva apólice. Foi estabelecido prêmio comercial de R\$ 5.000,00 (não foi previsto quanto desse prêmio se destina a cobrir custos iniciais de contratação), a ser pago em 5 parcelas iguais com vencimento no dia 5 de cada mês, sem cobrança de juros, sendo a primeira em 5/07/20X1. O corretor receberá 1% de comissão. Considerando apenas essas informações e que o segurado pagou todas as prestações em dia, realize as contabilizações desse contrato até o final do exercício social. Desconsidere tributos incidentes. Apresente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado simplificada no início do contrato e no final do exercício social, lembrando que a companhia possuía saldos iniciais de Bancos e Aplicações Financeiras e Capital Social de R\$ 1.200,00.

Registro do prêmio:			
D	<i>Crédito das Operações/Prêmios a Receber/Direto/Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)</i>	5.000	
C	<i>Prêmios Ganhos/Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Diretos/Riscos Emitidos (R)</i>		5.000

Diferimento da receita:			
D	<i>Prêmios Ganhos/Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto (R)</i>	5.000	
C	<i>Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)</i>		5.000

Registro dos Custos de Aquisição:			
D	<i>Custo de Aquisição/Comissões sobre Prêmios/Comissão sobre Prêmios Emitidos/Direto/Riscos Vigentes (R)</i>	50	
C	<i>Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)</i>		50

Diferimento dos Custos de Aquisição Diferíveis:			
D	Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco/Custos de Aquisição – Seguros/Comissão de Seguros (A)	50	
C	Custo de Aquisição/Variação do Custo de Aquisição Diferido/Variação de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)		50

Apropriação total da receita de prêmios (reversão da PPNG) (total do ano):			
D	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/ Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)	2.521	
C	Prêmios Ganhos/Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/ Prêmios Não Ganhos/Direto (R)		2.521

Apropriação dos custos de aquisição (total do ano):			
D	Custo de Aquisição/Variação do Custo de Aquisição Diferido/Variação de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)	25	
C	Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco/Custos de Aquisição – Seguros/Comissão de Seguros (A)		25

Recebimento do prêmio (total do ano):			
D	Disponível/Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)	5.000	
C	Crédito das Operações/Prêmios a Receber/ Direto/Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)		5.000

Pagamento das comissões aos corretores (total do ano):			
D	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/ Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/ Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)	50	
C	Disponível/Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)		50

DRE – 01/07/20X1		BP - 01/07/20X1			
<i>Prêmios Emitidos</i>	5.000	<i>Bancos e Aplicações Financeiras</i>	1.200	<i>PPNG</i>	5.000
<i>(+/-) Variação das Provisões Técnicas - PPNG</i>	(5.000)	<i>Créd. das Operações - Prêmios a Receber</i>	5.000	<i>Déb. das Operações - Comissões a Pagar</i>	50
<i>(=) Prêmios Ganhos</i>	0	<i>Custos de Aquisição Diferidos</i>	50	<i>Capital Social</i>	1.200
<i>(-) Custos de Aquisição</i>	0			<i>Reserva de Lucros</i>	0
<i>(-) Comissões de Corretagem</i>	(50)	Total do Ativo	6.250	Total do Passivo	6.250
<i>(+/-) Variação do Custo de Aquisição Diferido</i>	50				
(=) Resultado Final	0				

DRE - 31/12/20X1		BP - 31/12/20X1			
<i>Prêmios Emitidos</i>	5.000	<i>Bancos e Aplicações Financeiras</i>	6.150	<i>PPNG</i>	2.479
<i>(+/-) Variação das Provisões Técnicas - PPNG</i>	(2.479)	<i>Créd. das Operações - Prêmios a Receber</i>	0	<i>Déb. das Operações - Comissões a Pagar</i>	0
<i>(=) Prêmios Ganhos</i>	2.521	<i>Custos de Aquisição Diferidos</i>	25	<i>Capital Social</i>	1.200
<i>(-) Custos de Aquisição</i>	(25)			<i>Reserva de Lucros</i>	2.495
<i>(-) Comissões de Corretagem</i>	(50)	Total do Ativo	6.175	Total do Passivo	6.175
<i>(+/-) Variação do Custo de Aquisição Diferido</i>	25				
(=) Resultado Final	2.495				

9. A Seguradora XYZ S.A. recebe proposta de seguro marítimo no dia 10/06/20X1. Aceita o risco constante da proposta em 20/06/20X1 e emite apólice no dia 22/06/20X1, com vigência de 23/06/20X1 a 22/06/20X2, prêmio comercial de R\$ 3.200,00 e forma de pagamento parcelada em 6 vezes, com cobrança de juros de 10% sobre o prêmio comercial e a primeira parcela a vencer em 25/6/20X1. Para confirmação dos riscos contidos na proposta, foram gastos R\$ 200,00, pagos à vista com serviço de vistoria prévia, para os quais foram destinados parte do prêmio comercial. A comissão de corretagem cobrada pelo corretor é de 2% do prêmio comercial. Considerando apenas as informações fornecidas, preencha a tabela abaixo com os respectivos valores de PPNG e prêmios ganhos para esse contrato.

Data-Base	PPNG	Prêmio ganho
10/06/20X1		
20/06/20X1		
22/06/20X1		
30/06/20X1		
31/07/20X1		
31/08/20X1		
30/09/20X1		
31/10/20X1		
30/11/20X1		
31/12/20X1		
31/01/20X2		
28/02/20X2		
31/03/20X2		
30/04/20X2		
31/05/20X2		

Com base nos cálculos acima, apresente toda a contabilização necessária até o final do mês de junho/20X1, lembrando que a companhia possuía saldos iniciais de Bancos e Aplicações Financeiras e capital social de R\$ 1.200,00.

<i>Data-base</i>	<i>PPNG</i>	<i>Prêmio ganho</i>
<i>Fórmula</i>	<i>Base de cálculo da PPNG x (período de vigência a decorrer / prazo de vigência do risco)</i>	<i>Base de cálculo da PPNG x (período de vigência decorrido / prazo de vigência do risco)</i>
10/06/16	0	0
20/06/16	0	0
22/06/16	3.000	0
23/06/16	2.992	8
30/06/16	2.934	66
31/07/16	2.679	321
31/08/16	2.425	575
30/09/16	2.178	822
31/10/16	1.923	1.077
30/11/16	1.677	1.323
31/12/16	1.422	1.578
31/01/17	1.167	1.833
28/02/17	937	2.063
31/03/17	682	2.318
30/04/17	436	2.564
31/05/17	181	2.819
22/06/17	0	3.000

Registro do prêmio emitido (22/6/16):			
D	Crédito das Operações/Prêmios a Receber/Direto/Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)	3.520	
C	Prêmios Ganhos/Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/ Diretos/Riscos Emitidos (R)		3.200
C	Crédito das Operações/Prêmios a Receber/Direto/Juros a Apropriar (A*)		320

Diferimento da receita (constituição da PPNG):			
D	Prêmios Ganhos/Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto (R)	3.000	
C	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/ Direto/Riscos Emitidos (P)		3.000

Registro dos Custos de Aquisição:			
D	Custo de Aquisição/Comissões sobre Prêmios/Comissão sobre Prêmios Emitidos/Direto/Riscos Vigentes (R)	64	
C	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)		64

Diferimento dos Custos de Aquisição Diferíveis:			
D	Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco/ Custos de Aquisição – Seguros/Comissão de Seguros (A)	64	
C	Custo de Aquisição/Variação do Custo de Aquisição Diferido/ Variação de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)		64

Apropriação da Despesa de Consulta Cadastral:			
D	Outras Despesas Operacionais/Outras Despesas com Operações de Seguros/Direto (R)	200	
C	Disponível/Bancos Conta Depósitos/Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)		200

Apropriação total da receita de prêmios (reversão da PPNG) (total até 30/06/20X1):			
D	Provisões Técnicas – Seguros e Resseguros/Provisões Técnicas – Danos (ou Pessoas)/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Direto/Riscos Emitidos (P)	66	
C	Prêmios Ganhos/Variação das Provisões Técnicas/Provisão de Prêmios Não Ganhos/Prêmios Não Ganhos/Direto (R)		66

Apropriação dos custos de aquisição (total até 30/06/20X1):			
D	Custo de Aquisição/Variação do Custo de Aquisição Diferido/Variação de Comissões Diferidas/Direto/Riscos Emitidos (R)	1	
C	Custos de Aquisição Diferidos/Diferimento - Vigência do Risco/Custos de Aquisição – Seguros/Comissão de Seguros (A)		1

Apropriação da receita financeira com juros (adicional de fracionamento) (total até 31/03/20X1):			
D	Crédito das Operações/Prêmios a Receber/Direto/Juros a Apropriar (A*)	14	
C	Receitas Financeiras/Receitas Financeiras com Operações de Seguros/ Receitas Financeiras – Seguros/Juros (R)		14

Recebimento do prêmio (total até 30/06/20X1):			
D	Disponível/Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)	587	
C	Crédito das Operações/Prêmios a Receber/Direto/Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)		587

Pagamento das comissões aos corretores (total até 30/06/20X1):			
D	Débitos de Operações com Seguros e Resseguros/Comissões e Juros sobre Prêmios/Direto/Comissões/Comissões – Riscos Emitidos (P)	11	
C	Disponível/Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)		11

DRE - 22/06/20X1		BP - 22/06/20X1			
Prêmios Emitidos	3.200	Bancos e Aplicações Financeiras	1.000	PPNG	3.000
(+/-) Variação das Provisões Técnicas - PPNG	(3.000)	Créd. das Operações - Prêmios a Receber	3.520	Déb. das Operações - Comissões a Pagar	64
(=) Prêmios Ganhos	200	Créd. das Operações - Juros a Apropriar	(320)		
(-) Custos de Aquisição	0	Custos de Aquisição Diferidos	64	Capital Social	1.200
(-) Comissões de Corretagem	(64)			Reserva de Lucros	0
(+/-) Variação do Custo de Aquisição Diferido	64	Total do Ativo	4.264	Total do Passivo	4.264
(-) Despesas Administrativas	(200)				
(=) Resultado Final	0				

DRE - 30/06/20X1		BP - 30/06/20X1			
Prêmios Emitidos	3.200	Bancos e Aplicações Financeiras	1.576	PPNG	2.934
(+/-) Variação das Provisões Técnicas - PPNG	(2.934)	Créd. das Operações - Prêmios a Receber	2.933	Déb. das Operações - Comissões a Pagar	53
(=) Prêmios Ganhos	266	Créd. das Operações - Juros a Apropriar	(306)		
(-) Custos de Aquisição	(1)				
(-) Comissões de Corretagem	(64)	Custos de Aquisição Diferidos	63	Capital Social	1.200
(+/-) Variação do Custo de Aquisição Diferido	63			Reserva de Lucros	78
(-) Despesas Administrativas	(200)	Total do Ativo	4.266	Total do Passivo	4.266
(+/-) Resultado Financeiro	14				
(+) Receitas Financeiras – Juros	14				
(-) Despesas Financeiras	0				
(=) Resultado Final	78				

10. Qual a finalidade das notas explicativas?

As notas explicativas complementam as demonstrações contábeis e servem para a o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício das seguradoras. Além disso, contribuem para menção de fatos que podem alterar futuramente essa situação patrimonial. As notas podem ser utilizadas para descrever as práticas contábeis adotadas pela empresa, para explicações adicionais sobre determinadas contas ou operações específicas. Ainda, são úteis para composição e detalhamento de certas contas.

11. A Circular Susep nº 517/15 exige a divulgação, por meio de notas explicativas às demonstrações contábeis, de informações sobre a situação de solvência das seguradoras. A figura a seguir demonstra uma nota explicativa sobre a adequação de capital da Seguradora ABC:

Nota explicativa sobre a adequação de capital da Seguradora ABC	
Descrição	R\$ (em milhares)
Patrimônio Líquido	34.000
(+/-) Ajustes	(5.000)
(=) Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)	29.000
Capital-Base (II)	15.000
Capital de Risco (III)	24.000
Capital Mínimo Requerido (CMR)	24.000
Suficiência/Insuficiência =>> PLA (-) CMR	5.000
*O capital mínimo requerido é o maior valor entre o capital base e o capital de risco, conforme resolução CNSP nº 321/2015.	

Liste os itens requeridos pela Circular Susep nº 517/15 como divulgação obrigatória na nota explicativa sobre a adequação de capital e indique os descumprimentos de divulgação pela Seguradora ABC, se houver.

Itens requeridos: (i) demonstração do cálculo do PLA; (ii) capital base e capital de risco, explicitando suas parcelas (subscrição, crédito, operacional e mercado); (iii) capital mínimo requerido (calculado conforme as disposições estabelecidas na norma específica); e (iv) suficiência/insuficiência de capital.

A Seguradora ABC está em desacordo com a norma nos seguintes pontos:

- a) demonstração do cálculo do PLA: não detalhou os ajustes realizados para apuração do PLA;
- b) não explicitou as parcelas do capital de risco (subscrição, crédito, operacional e mercado).

Capítulo 4

- 1) A quais requisitos mínimos o auditor contábil independente deve atender para realizar auditoria contábil nas seguradoras supervisionadas pela Susep?

Para realização de auditoria em seguradoras, os auditores precisam do registro no CNAI da CVM, obtido por aprovação em prova de qualificação técnica geral, aprovação em prova de qualificação técnica específica sobre instituições reguladas pela SUSEP e manter a quantidade de pontos mínimos necessários para atendimento ao Programa de Educação Continuada.

- 2) A manutenção da independência do auditor contábil em relação à auditada é fator fundamental para qualidade dos trabalhos de auditoria. Comente duas situações que configurem essa perda da independência e levem ao impedimento ou incompatibilidade para a prestação do serviço de auditoria contábil.

Situação 1 - O auditor contábil independente é designado como membro responsável pelos trabalhos de auditoria em uma seguradora, com a qual mantém relação como segurado, possuindo apólices de seguro de vida e de automóvel importado. Para que possa

desempenhar seu papel sem que a independência seja prejudicada, o auditor é obrigado cancelar seu contrato junto à seguradora, emitindo as mesmas apólices em outra.

Situação 2 - A seguradora auditada realizou pagamentos à conta de honorários e reembolso de despesas para o auditor contábil independente, na ordem de R\$ 50.000,00 no ano-base das demonstrações contábeis objeto da auditoria. O faturamento da auditoria independente no ano-base das citadas demonstrações foi de R\$ 120.000,00. Nesse caso, a representatividade do valor remunerado pela auditada ao auditor foi de mais de 25% do faturamento deste. Assim, resta configurada relativa dependência econômica do auditor em relação à auditada e, conseqüentemente, possível perda de independência. Dessa forma, ocorre uma situação de impedimento para a prestação do serviço de auditoria contábil independente, o que deve ser sanado com a substituição desse profissional.

Capítulo 5

- 1) Discuta a prática de contabilização do IOF-Seguros na emissão e no recebimento do prêmio, apresente as contabilizações para os dois casos, indique e justifique a contabilização correta segundo os normativos vigentes.

A prática atual do mercado segurador é contabilizar o IOF-Seguros no momento do reconhecimento inicial do contrato, ainda que o prêmio de seguro não tenha sido pago à vista. Segundo art. 18 do Decreto nº 6.306/07, o fato gerador do IOF é o recebimento do prêmio. Dessa forma, este se torna devido apenas no ato do recebimento total ou parcial do prêmio.

Reconhecimento inicial do contrato de seguro:

D	<i>Crédito das Operações/Prêmios a Receber/Direto/Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)</i>
C	<i>Prêmios Ganhos/Prêmios Emitidos/Prêmios de Seguros/Diretos/ Riscos Emitidos (R)</i>

No recebimento das parcelas do prêmio (sem convênio com instituição financeira) (1º ao 10º mês):

D	<i>Disponível/<u>Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u></i>
C	<i>Crédito das Operações/<u>Prêmios a Receber/Direto/Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)</u></i>
C	<i>Contas a Pagar/<u>Impostos e Encargos Sociais a Recolher/Imposto Sobre Operações Financeiras (P)</u></i>

No recebimento das parcelas do prêmio (com convênio com instituição financeira) (1º ao 10º mês):

D	<i>Disponível/<u>Bancos Conta Depósitos/ Bancos Conta Depósitos - Movimento - País (A)</u></i>
C	<i>Crédito das Operações/<u>Prêmios a Receber/Direto/Prêmios - Riscos Vigentes Emitidos (A)</u></i>

Obs.: não há registro de "IOF a recolher" na seguradora porque é a instituição financeira que recolhe o referido valor devido ao convênio firmado, passando assim a ser a responsável pela cobrança e recolhimento do IOF ao Tesouro Nacional, em obediência ao art. 20 do Decreto nº 6.306/07.

- 2) Segundo o CPC 32, ativo fiscal diferido decorrente de prejuízos fiscais e de créditos fiscais somente poderá ser reconhecido na medida em que seja provável a ocorrência de lucros tributáveis futuros. Deve ser avaliada a probabilidade de ocorrência de "lucros tributáveis futuros" de acordo com os seguintes critérios, com exceção:
- se a entidade tem diferenças temporárias tributáveis suficientes relacionadas com a mesma autoridade tributária e a mesma entidade tributável que resultarão em valores tributáveis contra os quais os prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados podem ser utilizados antes que expirem.
 - se não existirem mais os créditos tributários registrados em períodos anteriores.
 - se for provável que a entidade terá lucros tributáveis antes que os prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados expirem.

- d) se os prejuízos fiscais não utilizados resultarem de causas identificáveis que são improváveis de ocorrer novamente.
- e) se estiverem disponíveis para a entidade oportunidades de planejamento tributário que criarão lucro tributável no período em que prejuízos fiscais ou créditos fiscais não utilizados possam ser utilizados.

Letra “b”.

3. Julgue a assertiva como “verdadeira” ou “falsa” e justifique sua resposta.

“As seguradoras poderão reconhecer créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de diferenças temporárias entre os critérios contábeis e fiscais de apuração de resultados somente se atenderem a uma das seguintes condições:

- a) apresentar histórico de lucros ou receitas tributáveis para fins de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, conforme o caso, comprovado pela ocorrência dessas situações em, pelo menos, três dos últimos cinco exercícios sociais, incluindo aquele em referência;
- b) existência de expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis, no futuro, para fins de imposto de renda e contribuição social, conforme o caso, em períodos subsequentes, baseada em estudo técnico que demonstre a probabilidade de ocorrência de obrigações futuras com impostos e contribuições que permitam a realização do crédito tributário, no prazo máximo de dez anos”.

Assertiva falsa, pois a Circular Susep define que as condições devem ser atendidas cumulativamente.

Referências bibliográficas

ALVIM, P. **O contrato de seguro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

AZEVEDO NETO, B. S. de. **Liquidações extrajudiciais no mercado supervisionado pela Susep**: impacto, dificuldades e oportunidades. 2015. 127 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2015.

BELTRÃO, K. I.; LEME, F. P.; MENDONÇA, J. L.; SUGAHARA; S. **Análise da estrutura da previdência privada brasileira**: evolução do aparato legal. 2004. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2205/1/TD_1043.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRADESCO SEGUROS. **Site**. Disponível em: <<http://www.bradescoseguros.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto nº 294, de 5 de setembro de 1895. Dispõe sobre as companhias estrangeiras de seguro de vida que funcionam no território do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 set. 1895. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=294&tipo_norma=DEC&data=18950905&link=s>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 junº 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto nº 4.270, de 10 de dezembro de 1901. Regula o funcionamento das companhias de seguros de vida, marítimos e terrestres, nacionais e estrangeiras. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 dez. 1901. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=4270&tipo_norma=DEC&data=19011210&link=s>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 janº 1923. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto nº 5.072, de 12 de dezembro de 1903. Regula o funcionamento das Companhias de seguros de vida, marítimos e terrestres, nacionais e estrangeiras. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 dez. 1903. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=5072&tipo_norma=DEC&data=19031212&link=s>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto nº 5.901, de 29 de junho de 1940. Aprova o regulamento para execução do art. 185 do Decreto-Lei número 2.063, de 29 de junho de 1940. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 junº 1940. Disponível em: < http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=5901&tipo_norma=DEC&data=19400629&link=s>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 dez. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 mai. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7482.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto nº 21.143, de 10 de março de 1932. Regula a extração de loterias. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 mar. 1932. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=21143&tipo_norma=DEC&data=19320310&link=s>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto nº 22.456, de 10 de fevereiro de 1933. Regula as sociedades de capitalização e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 fev. 1933. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d22456.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto nº 24.782, de 14 de julho de 1934. Cria no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 julho. 1934. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=24782&tipo_norma=DEC&data=19340714&link=s>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 nov. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0073.htm>. Acesso em: 31 de mar. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 fev. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/del0261.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.186, de 3 de abril de 1939. Cria o Instituto de Resseguros do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 abr. 1939. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1186.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 556, de 25 de junho de 1850. Código Comercial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 junº 1850. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim556.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 janº 1916. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964. Regula a profissão de corretor de seguros. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 janº 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4594.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966. Institui o Imposto sobre Operações Financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas de sua receita, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 out. 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5143.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 de dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6385.htm>. Acesso em: 17 out. 2016.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 7.689, de 15 dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 dez. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 de novembro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000. Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 de janeiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9961.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001. Dispõe sobre a especialização das sociedades seguradoras em planos privados de assistência à saúde e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 fev. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10185.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 janº 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 dez. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição

Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1o do art. 1o da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; altera as Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.484, de 31 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 mai. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 de outubro de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13169.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1o do art. 1o da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; altera as Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.484, de 31 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 out. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13169.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 maio 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/lcp109.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007. Dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de cosseguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 janº 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp126.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

BRASIL. Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 de dezembro 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/mpv/449.htm>. Acesso em: 31 mar. 2016.

CALDAS, G. A. **Resseguro, regulação e tributação em seguradoras no Brasil**. Rio de Janeiro, 2016. 101 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

CARDOSO, R. L. **Regulação econômica e escolhas de práticas contábeis: evidências no mercado de saúde suplementar brasileiro**. 2005. 154 p. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Departamento de Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

COELHO, F. U. **Curso de direito civil: contratos**. v. 3. São Paulo: Saraiva, 2012.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2008.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/27_CPC_01_R1_rev%2008.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/215_CPC_11_rev%2003.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/304_CPC_25_rev%2006.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/336_CPC_31_rev%2008.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/340_CPC_32_rev%2004.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/406_CPC_38_rev%2006.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/410_CPC_39_rev%2006.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamento Técnico CPC 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/418_CPC_40_R1_rev%2008.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 dez. 2008. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_750.doc>. Acesso em: 31 mar. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PG 12 (R1) – Educação Profissional Continuada. Altera a NBC PG 12 que dispõe sobre educação profissional continuada. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 dez. 2015. Disponível em: <www.portalcfc.org.br/coordenadorias/desenvolvimento_profissional/educacao_continuada/legislacao/>. Acesso em: 31 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 79, de 19 de agosto de 2002. Dispõe sobre a transferência de carteira entre as sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 de setembro de 2002. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=2&codigo=26074>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 222, de 6 de dezembro de 2010. Institui regras e procedimentos para o cálculo do patrimônio líquido ajustado exigido das entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades seguradoras e resseguradores locais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 dez. 2010. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 243, de 6 de dezembro 2011. Dispõe sobre sanções administrativas no âmbito das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de corretagem e auditoria independente; disciplina o inquérito e o processo

administrativo sancionador no âmbito da SUSEP e das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e dá outras providências. NOTA: Esta Resolução entra em vigor no prazo de noventa dias, contados de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CNSP Nº 60, de 13 de setembro de 2001 e a Resolução CNSP Nº 186, de abril de 2008. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 de dezembro 2011. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=2&codigo=28856>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015. Dispõe sobre provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capital de risco baseado nos riscos de subscrição, de crédito, operacional e de mercado, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, plano de regularização de solvência, limites de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria referentes a seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jul. 2015. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015. Dispõe sobre o Regimento Interno da Susep. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 ago. 2015. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. Resolução CNSP nº 338, de 9 de maio de 2016. Dispõe sobre o Regimento Interno da Susep. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 mai. 2015. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 19 out. 2016.

CONTADOR, C. **Economia do seguro**: fundamentos e aplicações. São Paulo: Atlas, 2007.

COSTA, J. A. **Contabilidade de seguros**: as experiências no Brasil e no Mercosul em comparação com as normas propostas pelo IASB. Série Cadernos de Seguros: Teses. Rio de Janeiro: Funenseg, 2005.

COSTA, J. A. **O valor preditivo do resultado líquido contábil, dos accruals e do fluxo de caixa operacional das empresas do mercado segurador brasileiro**. 2015. 197 p. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Departamento de Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

CURVELLO, R. S. S. **Erros nas provisões de sinistros das seguradoras brasileiras**: evidências empíricas sobre o gerenciamento da informação contábil. 2016. 148 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

FIGUEIREDO, S. **Contabilidade de seguros**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro**: contratos e atos unilaterais. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 3.

GUERREIRO, M. da F. **Seguros privados**: doutrina, legislação e jurisprudência. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2004.

HÉMARD, J. **Théorie et pratique des assurances terrestres**. Paris: Recueil Sirey, 1924. v. I.

HENDRIKSEN, E. S.; BREDA, M. F. Van^o **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **Site**. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/>>. Acesso em: 17 out. 2016.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Arioaldo dos Santos. **Manual de contabilidade societária**: aplicável a todas as sociedades. São Paulo: Atlas, 2010.

LOPES, A. B.; MARTINS, E. **Teoria da contabilidade**: uma nova abordagem. São Paulo: Atlas, 2005.

MATOS, R. P.; MOLINA, F. R. **O contrato de seguro e o código de defesa do consumidor**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MELO, E. F. L. de.; NEVES, C. da R. **Solvência no mercado de seguros e previdência: coletânea de estudos**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2012.

PARASKEVOLOULOS, A.; MOURAD, N^o **IFRS 4: introdução à contabilidade internacional de seguros**. São Paulo: Saraiva, 2009.

PAUZEIRO, J. C. **Seguro: conceitos, definições e princípios**. 3. ed. Rio de Janeiro: VTN Comunicação, 2008.

PORTO SEGURO. **Site**. Disponível em: <http://ri.portoseguro.com.br/portoseguro/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=4F33A266-C-441-4EC6-BE30-ECF811401915>. Acesso em: 31 mar. 2016.

PÓVOAS, M. S. **Na rota das instituições do bem-estar: seguro e previdência**. São Paulo: Green Forest do Brasil, 2000.

RODRIGUES, A. **Gerenciamento da informação contábil e regulação: evidências no mercado brasileiro de seguros**. 2008. 150 p. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Departamento de Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

RODRIGUES, A.; GOMES, J. **Contabilidade empresarial: textos e casos sobre o CPC e IFRS**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

SILVA, A. C. M. Testes de eficiência na área de seguradoras, previdência privada aberta e capitalização no mercado brasileiro em relação ao período de 2000 a 2003 : uma abordagem através de testes não paramétricos e modelos de lógica nebulosa. **Revista Brasileira de Risco e Seguro**, v. 1, n^o 2, p. 89-119, 2006.

SILVA, J. C. **Práticas contábeis das operações de seguros: análise comparativa entre as normas brasileiras e o projeto proposto pelo IASB**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2005.

SOUZA, S. **Seguros: contabilidade, atuária e auditoria**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Apresentação**. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/menu/a-susep/apresentacao>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 269, de 30 de setembro de 2004. Estabelece, altera e consolida as regras e critérios complementares de funcionamento e de operação dos contratos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 de outubro de 2004. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 306, de 17 de novembro de 2005/05. Regulamenta as regras de funcionamento e os critérios para operação do seguro popular de automóvel usado e estabelece as condições contratuais padronizadas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 de novembro de 2005. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 320, de 2 de março de 2006. Dispõe sobre a concessão, pelas entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras de assistência financeira a participante de plano de benefícios de previdência complementar aberta e a segurado de seguro de pessoas e sobre a atuação dessas empresas como correspondente no País de instituições financeiras. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 mar. 2006. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 321, de 22 de março de 2006. Disponibiliza no sítio da SUSEP as condições contratuais do plano padronizado para os Seguros Compreensivos e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 de março de 2006. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 354, de 30 de novembro de 2007. Disponibiliza no sítio da SUSEP as condições contratuais do plano padronizado para o seguro de transportes e estabelece as regras mínimas para a comercialização deste seguro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 dez. 2007. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 356, de 20 de dezembro de 2007. Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP nº 86, de 19 de agosto de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 de dezembro de 2007. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 375, de 17 de novembro de 2008. Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Res. CNSP nº 86, de 3 de setembro de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 de novembro de 2008. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 379, de 19 de dezembro de 2008. Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP nº 86, de 3 de setembro de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 424, de 29 de abril de 2011. Dispõe sobre as alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades seguradoras e

resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP nº 86, de 3 de setembro de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 437, de 14 de junho de 2012/12. Estabelece as regras básicas para a comercialização do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, e disponibiliza, no endereço eletrônico da Susep, as condições contratuais do Plano Padronizado deste seguro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 456, de 13 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a transferência de carteira integral ou parcial entre as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar, estabelece seus efeitos nos produtos/ planos e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 483, de 6 de janeiro de 2014. Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP nº 86, de 3 de setembro de 2002. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 de janeiro de 2015. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015. Dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras,

entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 ago. 2015. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. Circular Susep nº 535, 27 de maio de 2016. Estabelece a codificação dos ramos de seguro e dispõe sobre a classificação das coberturas contidas em planos de seguro, para fins de contabilização. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 de maio de 2016. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/biblioteca.aspx>>. Acesso em: 31 maio 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Fiscalização à distância**. Disponível em: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/Framework_final.pdf/at_download/file>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Orientações da Susep ao mercado**: limite de retenção. Disponível em: <http://susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/copra/arquivos-copra/orientacoes/Limite%20de%20Retencao%20-%20Versao%20-%202015_09.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Orientações da Susep ao mercado**: provisões técnicas. Disponível em: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/copra/arquivos-copra/orientacoes/Provisoes%20Tecnicas%20-%20Versao%20-%202016_02.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Orientações da Susep ao mercado**: custos de aquisição diferíveis. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-outros/Orientacao%20-%20Custos%20de%20Aquisicao%20Diferiveis.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Orientações para o envio das demonstrações contábeis**. Disponível em: <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-outros/Orientacao%20sobre%20envio%20de%20DCs%20-%20Versao%20Final%20-%20Site%20Susep.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Sistema de Estatística da Susep (SES)**. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/menuestatistica/SES/principal.aspx>>. Acesso em: 31 mar. 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Aumento na alíquota da CSLL para empresas de seguros e previdência privada é tema de ADI. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?iDConteudo=313190>>. Acesso em: 30 mar. 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmula nº 188**. Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 96. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=188.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>>. Acesso em: 20 out. 2016.

SZUSTER, N.; CARDOSO, R. L.; SZUSTER, F. R.; SZUSTER, F. R.; SZUSTER, F. R. **Contabilidade geral**: introdução à contabilidade societária. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

TUDO SOBRE SEGUROS. Mercado de seguros regulados pela SUSEP: desempenho em jan./dez. de 2015. **Site**. Disponível em: <<http://www.tudosobreseguros.org.br/portal/pagina.php?c=1337#>> Acesso em: 1 abr.2016.

ZWEIFEL, P.; EISEN, R. **Insurance economics**. London: Springer, 2012.

Glossário

Este glossário foi organizado com a finalidade de facilitar a consulta do leitor ao significado de termos técnicos e operacionais do mercado segurador. Para sua confecção foram compiladas definições das obras de Coelho (2012), Guerreiro, (2004), Matos e Molina (2006), Pauzeiro (2008) e Souza (2007), bem como normas, dicionários e glossários *online*, disponíveis nos sites da Susep e da Funenseg, a qual administra, ainda, o site especializado denominado Tudo sobre Seguros, igualmente consultado.

Adicional de fracionamento - Juros cobrados pelo segurador quando o prêmio do seguro é parcelado.

Apólice - Instrumento do contrato de seguro pelo qual o segurado repassa à seguradora a responsabilidade do ressarcimento financeiro decorrido de eventos que possam advir dos riscos estabelecidos na mesma.

Assistência financeira - Empréstimo concedido a titular de plano de benefícios de previdência complementar aberta ou de seguro de pessoas;

Ativo de resseguro - Ativo contábil registrado como contrapartida dos valores a recuperar pela cedente junto ao ressegurador proveniente de um contrato de resseguro firmado entre as partes.

Averbação - Anotação realizada na apólice e pela qual se concretiza a responsabilidade do segurador em determinados seguros (p. ex., seguro transporte ou seguro de valores em riscos diversos), declarando e especificando características do interesse segurado.

Beneficiário - Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização ou o capital segurado em caso de sinistro.

Bilhete - Documento jurídico, emitido pelo segurador ao segurado, que substitui a apólice de seguro, tendo o mesmo valor jurídico da apólice e que dispensa o preenchimento da proposta de seguro.

Cálculo das probabilidades - Fundamento técnico do seguro. Meio de prever a ocorrência de sinistro por estatísticas de numerosos casos análogos e deduzir, com isso, tanto as diversas causas e efeitos possíveis de influenciar o sinistro do interesse segurável como também o preço do risco assumido.

Capitalização - Contribuição para a formação de um capital por meio de anuidades certas colocadas a juros.

Carregamento - Acréscimo ao prêmio de risco para fazer face às despesas administrativas, às comissões de corretagem e ao lucro do segurador.

Cassação de autorização - Ato pelo qual é extinta a autorização de operação quando da ocorrência de perda das condições indispensáveis à sua expedição ou manutenção.

Cedente – Segurador, ressegurador ou entidade assemelhada que transfere a outrem parte ou a totalidade dos riscos diretamente aceitos.

Certificado - Documento expedido pela seguradora, nos seguros em grupo, que comprova a existência do seguro para cada indivíduo componente do grupo segurado.

Cobertura de risco - Designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador.

Comissão de corretagem - Retribuição em um trabalho de intermediação. Comissão de corretagem é a remuneração do corretor pelo seu trabalho de intermediação. Em geral, é uma porcentagem do prêmio comercial.

Comissão de cosseguro - Comissão a ser paga à seguradora líder pelas congêneres, pela administração e operação da apólice cujo risco foi repartido em cosseguro.

Contrato de seguro (IFRS 4) – Contrato segundo o qual uma parte (a seguradora) aceita um risco de seguro significativo de outra parte (o segurado), concordando em indenizar o segurado no caso de um evento específico, futuro e incerto (evento segurado) afetá-lo adversamente.

Corretor - Pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as sociedades seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, podendo ser brasileiro ou estrangeiro, se pessoa física, mas com residência permanente no país. É responsável pela intermediação do seguro e por toda e qualquer orientação técnica do produto ao segurado, recebendo retribuição pecuniária para isso, a comissão de corretagem.

Cossegurador - Segurador que, com anuência do segurado, reparte percentualmente o risco transferido por este com outro segurador, sem solidariedade entre eles.

Cosseguro - Operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo segurado, entre duas ou mais seguradoras, podendo ser emitidas tantas apólices quantas forem as seguradoras, ou uma única apólice, por uma das seguradoras, denominada, nesse caso, “seguradora líder”, não se verificando, ainda assim, quebra do vínculo do segurado com cada uma das seguradoras que respondem, isoladamente, sem solidariedade, perante ele, pela parcela de responsabilidade que assumiram.

Cosseguro aceito – Operação de cosseguro observada sob a ótica de seguradora que não é a seguradora líder. Associado ao termo “prêmio” (prêmio de cosseguro aceito), refere-se ao prêmio de

seguro recebido (aceito) pela seguradora (congênera) da seguradora líder.

Cosseguo cedido - Parcela do prêmio de cosseguo transferida da seguradora para a congênera. Operação de cosseguo observada sob a ótica da seguradora líder. Associado ao termo “prêmio” (prêmio de cosseguo cedido), refere-se ao prêmio de seguro transferido pela líder às demais seguradoras da operação.

Crédito das operações com seguro e resseguo - Grupo de contas do ativo das seguradoras que registra saldos a receber de prêmios dos segurados e direitos provenientes de operações com outras seguradoras e resseguradores.

Custo de aquisição - Valor pago pelo segurador ou ressegurador para angariação de negócios, como, por exemplo, a título de comissão de corretagem.

Custo inicial de contratação - Custos que abrangem as despesas administrativas iniciais decorrentes da contratação de cada operação, tais como: emissão de apólice, vistorias prévias, consultas cadastrais, despesas com elaboração de cálculos, envio de documentação, dentre outros custos marginais diretamente relacionados ao processo de contratação.

Débito das operações com seguro e resseguo - Grupo de contas do passivo das seguradoras que registra saldos a restituir aos segurados e a liquidar de operações com outras seguradoras, resseguradores e corretores.

Emissão direta - Emissão de prêmio realizada pela própria seguradora que registra o contrato de seguros ou contrato de cosseguo na condição de seguradora líder.

Endosso - Documento anexado à apólice e expedido pelo segurador, durante a vigência desta. Por esse texto, segurador e segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objetos da apólice ou a transferem a outrem.

Entidade aberta de previdência complementar - Entidade constituída com a finalidade única de instituir planos de pecúlios e/ou rendas, mediante contribuição regular de seus participantes.

Estipulante - Pessoa física ou jurídica que contrata um seguro coletivo destinado à adesão de terceiros componentes do grupo segurável, podendo eventualmente assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao segurado nos seguros obrigatórios, ou de mandatário do(s) segurado(s) nos seguros facultativos.

Franquia - Valor inicial da importância segurada, pelo qual o segurado fica responsável como segurador de si mesmo.

Frequência - Valor ou coeficiente que indica a média do número de sinistros que um segurado apresentou durante um ano completo ou a média de sinistros por ano de um conjunto ou carteira de apólices.

Homogeneidade dos expostos ao risco - Fundamento técnico do seguro. Similaridade existente entre um conjunto de riscos quanto ao tipo, natureza, valor ou objeto segurado, que gera uma tendência normal de comportamento semelhante, sendo possível prever o comportamento do risco e precificá-lo.

Importância segurada - Valor total e máximo do risco transferido para a seguradora.

Indenização - Elemento essencial do contrato de seguro. Montante a ser pago pela seguradora ao segurado ou beneficiário pelos prejuízos decorrentes de um sinistro, não podendo ser superior à importância segurada, o que não se aplica aos seguros de vida, devido à irreparabilidade do dano.

Índice de comissionamento - Coeficiente que indica a proporção existente entre o custo de aquisição e o prêmio ganho da seguradora em determinado período.

Índice de mortalidade - Índice demográfico que reflete o número de mortes registradas, em média por mil habitantes, em uma

determinada região em um período de tempo. A taxa é expressa comumente em unidades de morte por mil pessoas ao ano.

Interesse segurável - Legítimo interesse econômico ou pecuniário que as pessoas físicas ou jurídicas podem ter com relação a si próprias, outras pessoas ou bens seguráveis.

Lei dos grandes números - Fundamento técnico do seguro. Princípio geral das ciências da observação segundo o qual a frequência de determinados acontecimentos, observada em um grande número de casos análogos, tende a se estabilizar cada vez mais, à medida que aumentam os casos observados, aproximando-se dos valores previstos pela teoria das probabilidades.

Limite de retenção - Valores máximos de responsabilidade que as sociedades seguradoras poderão reter, em cada risco isolado.

Limite máximo de garantia (LMG) - Valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Objeto do seguro - Elemento essencial do contrato de seguro. É o interesse segurável, ou seja, qualquer relação econômica ameaçada ou posta em risco, não podendo estar em desconformidade com a lei (interesse ilícito) ou ser um dos interesses excluídos por esta, como por exemplo, os de valor superior ao do bem. Mesmo a vida (não passível de mensuração) pode ser um interesse segurável.

Patrimônio líquido ajustado (PLA) - Patrimônio líquido contábil ou patrimônio social contábil, conforme o caso, ajustado por adições e exclusões, para apurar, mais qualitativa e estritamente, os recursos disponíveis que possibilitem às supervisionadas executar suas atividades diante de oscilações e situações adversas, devendo ser líquido de elementos incorpóreos, de ativos de elevado nível de subjetividade de valoração ou que já garantam atividades financeiras similares, e de outros ativos cuja natureza seja considerada pelo órgão regulador como imprópria para resguardar sua solvência.

Plano de benefício de pagamento único - Plano em que o benefício, no início do período de gozo, é representado por um pagamento único de todo o montante acumulado, feito ao beneficiário.

Plano de benefício de renda - Plano em que o benefício, no período de gozo, é representado por uma série de pagamentos mensais ao beneficiário.

Prazo de cobertura do risco - Período de tempo fixado no contrato de seguro em que o risco está coberto pela seguradora.

Prazo de vigência do contrato - Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

Prêmio - Elemento essencial do contrato de seguro. Preço ou custo do seguro especificado no contrato para que a seguradora assuma a responsabilidade por um determinado risco. Basicamente, seu valor dependerá do prazo do seguro (vigência), importância segurada, exposição ao risco, despesas administrativas e custos de produção e comercialização (comissões e agenciamentos, por exemplo), impostos e remuneração do capital dos acionistas. Uma vez não pago pelo segurado, desobriga a seguradora da indenização.

Prêmio a receber - Ativo contábil registrado como contrapartida do prêmio emitido ainda não liquidado, efetivamente, pelo segurado junto à seguradora.

Prêmio bruto - Prêmio comercial acrescido dos encargos e impostos, sendo este o prêmio que efetivamente será pago pelo segurado.

Prêmio cedido (cosseguro e resseguro) - Parcela do prêmio transferida para a congênera, no caso do cosseguro, ou para o ressegurador, no caso do resseguro.

Prêmio comercial - Prêmio efetivamente cobrado dos segurados, correspondendo ao prêmio de risco, adicionado de carregamento para fazer face às despesas de aquisição (corretagem, angariação, etc.), de gestão (despesas administrativas) e remuneração do capital empregado pela companhia seguradora.

Prêmio de risco - Somatório do prêmio estatístico com o carregamento de segurança para oscilação do valor matemático e/ou do custo médio por sinistro. No seguro vida individual, é o prêmio estritamente necessário a custear um ano de seguro, na idade atingida, sem provisão matemática.

Prêmio emitido - Total de prêmio gerado pelas apólices emitidas pela seguradora.

Prêmio ganho - Parcela do prêmio referente ao período de tempo de risco já transcorrido. Efetiva receita de prêmios da seguradora, uma vez que se refere a período em que a prestação da cobertura de risco já foi feita pela seguradora.

Previdência complementar aberta - Segmento da previdência privada disponibilizado ao público em geral.

Previdência complementar fechada - Segmento da previdência privada que consiste em fundos de pensão exclusivos de categorias específicas.

Previdência privada – Sistema que permite ao contribuinte acumular uma parcela de seus ganhos ao longo do tempo, para garantir uma renda futura para si mesmo e sua família.

Princípio do mutualismo - Fundamento técnico do seguro. Reunião de um grupo de pessoas com interesses seguráveis comuns que, juntas, formam uma massa econômica com a finalidade de suprir, em determinado momento, necessidades fortuitas e avaliáveis daquelas pessoas.

Princípios de seleção do risco - Fundamento técnico do seguro. Método pelo qual o subscritor, responsável distribuir os riscos equivalentes entre os membros o grupo a ser segurado, escolhe os riscos e/ou segurados que irá aceitar.

Produto de acumulação financeira - Categoria de produtos que abrange os produtos de benefício de aposentadoria: planos tradicionais, PGBl/PRGP, VGBL/VAGP/VRGP/VRSA/PRI individual, VGBL/VAGP/VRGP/VRSA/PRI coletivo.

Produto de risco - Categoria de produto que abrange os seguros de danos e os de vida individual, vida em grupo, acidentes pessoais coletivo, acidentes pessoais individual, seguro educacional, prestamista, renda de eventos aleatórios, turístico, P.C.H.V, VG/APC, benefício-pecúlio, benefício-pensão, benefício-invalidez.

Proposta - Formulário impresso, contendo um questionário detalhado que deve ser preenchido pelo segurado, ou seu representante de direito, ao se candidatar à cobertura de seguro. A proposta é a base do contrato de seguro, geralmente dele fazendo parte.

Provisão de prêmios não ganhos (PPNG) - Provisão técnica constituída para a cobertura dos valores a pagar relativos a sinistros e despesas a ocorrer, ao longo dos prazos a decorrer, referentes aos riscos assumidos na data-base de cálculo.

Provisão de sinistros a liquidar (PSL) - Provisão técnica constituída para a cobertura dos valores esperados a liquidar relativos a pagamentos únicos e rendas vencidas, de sinistros avisados até a data-base de cálculo.

Provisão de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR) - Provisão técnica constituída para a cobertura dos valores esperados a liquidar relativos a sinistros ocorridos e não avisados até a data-base de cálculo.

Provisão técnica - São assim chamadas algumas das reservas obrigatórias. Formam parte integrante e indispensável do mecanismo do seguro, sendo constituídas mensalmente e independentemente da existência de lucros nas seguradoras/resseguradoras. Em vista da natureza peculiar das várias modalidades de operações das seguradoras, as provisões técnicas não são todas da mesma natureza, mas têm como objetivo a garantia da estabilidade econômico-financeira das seguradoras.

Pulverização do risco (mecanismos de defesa do seguro) - Conjunto de mecanismos que realizam a repartição das responsabilidades decorrentes das coberturas assumidas nos contratos de seguro: limite de retenção, cosseguro, resseguro e retrocessão.

Pulverização dos expostos ao risco - Fundamento técnico do seguro. Repartição de um seguro pelo maior número possível de participantes, podendo ser realizado por meio da estratificação por localidade, idade, tipo de objeto ou pela cessão do risco em cosseguro, resseguro ou retrocessão.

Ramos de seguro - Subdivisões do seguro, visando a tratar os riscos para fins estatísticos e contábeis de forma homogênea.

Regime financeiro de repartição simples - Estrutura técnica de financiamento do produto em que os prêmios pagos por todos os segurados, em um determinado período, deverão ser suficientes para quitar todas as indenizações decorrentes dos sinistros ocorridos nesse período.

Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura - Estrutura técnica em que os prêmios pagos por todos os segurados ou as contribuições pagas por todos os participantes do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para garantir o valor presente das indenizações ou benefícios que são gerados nesse mesmo período. Nesse regime, os prêmios são revistos a cada período, sendo constituídas provisões de prêmios não ganhos ou provisões matemáticas de benefícios concedidos, sem a constituição da Provisão de Matemática de Benefícios a Conceder.

Ressarcimento - Reembolso dos prejuízos suportados pelo segurador ao indenizar dano causado por terceiro.

Ressegurador - Pessoa jurídica legalmente constituída sob a forma de sociedade anônima e autorizada a operar com a finalidade de aceitar a totalidade ou parte das responsabilidades repassadas pela seguradora direta (resseguro), ou por outros resseguradores (retrocessão).

Ressegurador admitido - Ressegurador estrangeiro com mais de cinco anos de operação no mercado internacional, registrado na Susep, com escritório de representação no Brasil e manutenção de conta em moeda estrangeira vinculada à Superintendência para garantia de suas operações no país. Deve atender a requisitos de capacidade econômica e financeira mínima, de avaliação de solvência por

agência classificadora de risco (rating de crédito) e de garantias financeiras com aporte de recursos no país.

Ressegurador eventual - Ressegurador estrangeiro em operação no país de origem há mais de cinco anos e sem escritório de representação no Brasil. Para registro na Susep, deverá apresentar capacidade econômica e financeira mínima, avaliação de solvência por agência classificadora de risco (rating de crédito) e designar procurador residente no Brasil, com amplos poderes administrativos e judiciais.

Ressegurador local - Ressegurador sediado no Brasil, constituído sob a forma de sociedade anônima e supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados.

Resseguro - Operação de transferência de riscos (e respectivas responsabilidades e prêmios), de uma cedente (seguradora) que deseja se proteger, para um ou mais resseguradores, por meio de contratos automáticos ou facultativos.

Retenção de risco - Parte das responsabilidades pela qual o segurador ou o ressegurador respondem diretamente, sem ressegurar ou retroceder.

Retrocessão - Operação feita pelo ressegurador e que consiste na cessão de parte das responsabilidades por ele aceitas a outro ou a outros resseguradores.

Retrocessionário - Ressegurador ou segurador que aceita de um ou mais resseguradores a totalidade ou os excessos dos riscos que estes aceitaram em resseguro.

Risco - Elemento essencial do contrato de seguro. Possibilidade de um evento inesperado ocorrer, gerando prejuízo ou necessidade econômica ou dos materiais e pessoais. O risco deve ser: incerto, aleatório, possível, real, lícito e fortuito.

Risco de crédito - possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, das suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, e/ou da desva-

lorização dos recebíveis decorrente da redução na classificação de risco do tomador ou contraparte.

Risco de liquidez - possibilidade da não existência de recursos financeiros suficientes para que a companhia honre seus compromissos em razão dos descasamentos entre pagamentos e recebimentos.

Risco de mercado - possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuações dos mercados financeiros, que causam mudanças na avaliação econômica de ativos e passivos das supervisionadas.

Risco de seguro - risco transferido por qualquer contrato de seguros em que haja a possibilidade futura de que o evento de sinistro ocorra e em que haja incerteza sobre o valor de indenização resultante do evento de sinistro.

Risco de subscrição - possibilidade de ocorrência de perdas que contrariem as expectativas da supervisionada, associadas, diretamente ou indiretamente, às bases técnicas utilizadas para cálculo de prêmios, contribuições, quotas e provisões técnicas.

Risco isolado - O objeto ou conjunto de objetos de seguro cuja probabilidade de ser atingido por um mesmo evento gerador de perdas seja relevante.

Salvado - Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado - Elemento essencial do contrato de seguro. Pessoa física ou jurídica em nome da qual se faz o seguro e que transfere para a seguradora o risco de um evento aleatório atingir o seu interesse segurável por meio do pagamento de um prêmio.

Segurador - Elemento essencial do contrato de seguro. Pessoa jurídica legalmente constituída sob as formas de sociedade anônima, mútuo ou cooperativa e autorizada a operar com a finalidade de assumir e gerenciar os riscos especificados no contrato de seguro. É responsável

pela emissão dos documentos que formalizam ou alteram o contrato (apólice, certificado e endosso) e, em caso de sinistro e, se houver recebido o pagamento do prêmio devido, pela indenização ao segurado ou beneficiário, de acordo com as coberturas contratadas.

Seguradora líder - Seguradora que assume a responsabilidade de administrar o contrato de seguro em que o risco é repartido em cos-seguro com outras seguradoras.

Seguro - Contrato mediante o qual uma pessoa denominada “segurador” se obriga, perante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada “segurado”, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Severidade - Variável do custo do sinistro que reflete monetariamente a extensão dos danos causados pelo sinistro.

Sinistralidade - Coeficiente ou porcentagem que indica a proporção existente entre o custo dos sinistros ocorridos em uma apólice, em um conjunto de riscos ou em uma carteira de apólices, e o volume global dos prêmios advindos de tais operações no mesmo período.

Sinistro - Ocorrência do acontecimento previsto no contrato de seguro e que obriga a seguradora a indenizar.

Sinistro administrativo - Sinistro ocorrido que não gerou demanda judicial.

Sinistro avisado - Sinistro que já foi comunicado pelo segurado à seguradora. Para fins regulatórios, o sinistro é considerado avisado quando a seguradora registra em seus sistemas o comunicado do segurado.

Sinistro judicial - Sinistro ocorrido que gerou demanda judicial.

Sinistro ocorrido - Sinistro em que o evento indesejado que atinge o objeto segurado já aconteceu.

Sinistro pago ou liquidado - Sinistro para o qual já ocorreu indenização para o segurado.

Sociedade de capitalização - Entidade organizada sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade de emitir e comercializar títulos de capitalização.

Solvência - Qualidade ou condição de solvente. Diz-se da situação de companhia de seguros que paga ou pode pagar seus compromissos.

Suspensão de autorização - Ato pelo qual é ocorre um impedimento temporário na autorização de operação até que as condições indispensáveis sejam restabelecidas.

Tábua biométrica - Instrumento que mede a expectativa de vida humana, as probabilidades de morte de uma idade predeterminada a outra também predeterminada, bem como a probabilidade de sobrevivência de forma complementar. O mesmo que tábua de mortalidade.

Teste de adequação do passivo - Teste realizado pela seguradora, a cada data de balanço, para avaliação da adequação de seu passivo de seguros, por meio da utilização de estimativas correntes de fluxos de caixa futuros de seus contratos de seguro.

Transferência de carteira - Operação na qual a cedente, que está transferindo a carteira, movimenta para a cessionária, que está recebendo a carteira, um conjunto de contratos de seguro, planos de previdência ou títulos de capitalização de um mesmo ramo ou ramos afins.

Dos autores



GABRIEL CALDAS

Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bacharel em Ciências Contábeis e Administração. Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados (Susep), onde desenvolve trabalho voltado para supervisão a distância e elaboração de normas de contabilidade, auditoria e solvência aplicáveis ao mercado segurador nacional. Atuou profissionalmente como auditor independente, auditor interno e contador.



RODRIGO CURVELLO

Bacharel e Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e pós-graduado em Contabilidade Internacional pela Universidade Castelo Branco (UCB) em parceria com o Instituto de Pesquisas e Estudos Contábeis (IPEC). Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados (Susep), onde desenvolve um trabalho voltado à elaboração das normas de contabilidade, auditoria e solvência aplicáveis ao mercado segurador nacional e à supervisão de solvência a distância. Representante da Susep no Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).



ADRIANO RODRIGUES

Doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP) e Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Atualmente é professor da área de Contabilidade e Finanças da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), atuando como docente no Mestrado e Doutorado em Ciências Contábeis e colaborador no Instituto COPPEAD e da FACC (Mestrado e Doutorado em Ciências Contábeis). Pesquisador nas áreas de Informação ao Mercado, *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e Contabilidade em Mercados Regulados.

Os livros da série “Textos Didáticos” da Escola Nacional de Seguros visam a atender aos requisitos de formação e capacitação de profissionais do mercado de seguros e prepará-los para responder aos crescentes desafios do mundo atual.

Pela base conceitual em que estão assentadas, tais publicações oferecem a estudantes, gestores e técnicos – a todos, enfim, que buscam o processo de educação continuada – ferramentas indispensáveis ao seu desenvolvimento.

SÉRIE TEXTOS DIDÁTICOS

PRÓXIMOS TEMAS

- COMUNICAÇÃO E MARKETING EM SEGUROS
- DIREITO DO SEGURO
- ECONOMIA DO SEGURO
- GESTÃO DE RESERVAS E FINANÇAS CORPORATIVAS
- GESTÃO DE RISCOS
- MATEMÁTICA ATUARIAL – RAMOS ELEMENTARES
- RESSEGURO
- SEGURO DE AUTOMÓVEIS
- SEGURO DE CASCOS MARÍTIMOS E AERONÁUTICOS
- SEGURO DE CRÉDITO
- SEGURO DE GARANTIAS
- SEGURO DE PESSOAS – PRODUTOS DE PREVIDÊNCIA
- SEGURO DE PESSOAS – PRODUTOS DE RISCO
- SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
- SEGURO DE RISCOS ESPECIAIS (PETRÓLEO, NUCLEARES ETC.)
- SEGURO DE TRANSPORTES
- SEGURO HABITACIONAL
- SEGURO RURAL
- SEGUROS E PLANOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR
- SEGUROS PATRIMONIAIS
- TEORIA GERAL DO SEGURO

TEMAS PUBLICADOS

- CONTABILIDADE DE SEGUROS
- MATEMÁTICA ATUARIAL – SEGURO DE PESSOAS
- CONTROLES INTERNOS EM SEGURADORAS
- SUBSCRIÇÃO DE RISCOS E PRECIFICAÇÃO EM SEGUROS

ISBN 978-85-7052-619-9



9 788570 526199 >



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS